

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO
DA INDEPENDÊNCIA

Organizadores: José Honório Rodrigues e
Lêda Boechat, com a colaboração de Octa-
ciano Nogueira.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

- Presidente: Senador *Petrônio Portella*
1º-Vice-Presidente: Senador *Carlos Lindenberg*
2º-Vice-Presidente: Senador *Ruy Carneiro*
1º-Secretário: Senador *Ney Braga*
2º-Secretário: Senador *Clodomir Milet*
3º-Secretário: Senador *Guido Mondin*
4º-Secretário: Senador *Duarte Filho*

Suplentes

- 1º-Suplente: Senador *Renato Franco*
2º-Suplente: Senador *Benjamin Farah*
3º-Suplente: Senador *Lenoir*
4º-Suplente: Senador *Teotônio* ,

9

1. The first step is to identify the problem.

2. The second step is to analyze the problem.

3. The third step is to generate solutions.

4. The fourth step is to evaluate the solutions.

5. The fifth step is to implement the solution.

SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

VOL. 3

A EVOLUÇÃO POLÍTICA E OS PODERES DO ESTADO. 1826—1840

TOMO II

SELEÇÃO DE TEXTOS PARLAMENTARES

Organizadores: José Honório Rodrigues •
Lêda Boechat Rodrigues, com a colaboração
de Octaciano Nogueira.

BRASÍLIA, DF
1972

328.3
P252
PEN
V3
F.2

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 118

do ano d 1973

DOAÇÃO

SUMÁRIO

VIII. PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO

1. Supremo Tribunal de Justiça.	
a) Câmara. 1826 e 1827	3
b) Senado. 1828	3
Nomeação de advogado ao acusado ausente	9
2. Anulação dos Atos dos Poderes Executivo e Judiciário. Senado. 1930	13

IX. MINISTROS DE ESTADO

1. Lei de Responsabilidade dos Ministros de Estado. Câmara. 1826	17
2. Responsabilidade dos Ministros de Estado. Senado. 1827.	31
3. Exclusão dos Ministros das Comissões Parlamentares. Câmara. 1828	35
4. Ministros não podem apresentar Emendas no Parlamento. Câmara. 1828	39
5. Denúncia contra os Ministros da Justiça e da Guerra. (Suspensão das Garantias em Pernambuco e as Comissões Militares). Câmara. 1829	41
Ofício do Ministro da Justiça	47
Ofícios do Ministro da Guerra	48
Parecer da Comissão de Constituição	50
Parecer da Comissão Especial incumbida de examinar a denúncia contra o Ministro da Guerra	54
Discussão do Parecer	56
Requerimento pedindo o envio a uma Comissão para dizer novamente sobre toda a matéria	68
Continua em discussão o Parecer da Comissão. Debate sobre as definições dos crimes de rebelião e sedição	68
Declarações de Voto	87

Debate do Parecer da Comissão Especial que concluiu pela não procedência da acusação contra o Ministro da Guerra ..	87
Votos a favor do Ministro da Guerra	87
Votos contra o Ministro da Guerra	87
6. Ministro, Senador ou Deputado vota e assiste à Sessão. Câmara. 1830	105
7. Denúncia contra o Ministro da Justiça Diogo Antonio Feijó. Câmara. 1831	109
8. Presença e participação dos Ministros de Estado nos debates do Parlamento. Câmara. 1937	119

X. CONSELHO DE ESTADO

1. Projeto de Regimento do Conselho de Estado. Senado. 1931 ..	131
--	-----

XI. CONSELHOS GERAIS DE PROVÍNCIA.

JUIZES DE PAZ

1. Regimento dos Conselhos Gerais de Província. Câmara. 1826 e 1828	135
2. Regimento dos Juizes de Paz. Câmara. 1827	151

Parte Segunda

DISCUSSÃO DO VOTO DE GRAÇAS

1. Discussão do Voto de Graças de 1838. Câmara. 1838	171
a) A Oposição, o Regresso e o Ato Adicional	171
b) Solidariedade do Ministério	182
2. Discussão do Voto de Graças de 1839. Senado. 1939	187
a) A Questão da Ocupação do Oiapoque	188
b) Relações com a Santa Sé: Confirmação do Bispo do Rio de Janeiro	204
c) A Guerra Civil no Rio Grande do Sul	225
d) Inteligência do Ato Adicional	258
ABREVIATURAS	273

VIII. PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO

1. SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) CÂMARA. 1826 E 1827

[Projeto de lei para o estabelecimento do Supremo Tribunal de Justiça, apresentado por Bernardo Pereira de Vasconcelos, na sessão de 7 de agosto de 1826.] (1)

PARECER

“A Comissão de Leis Regulamentares é de parecer que o projeto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Vasconcelos sobre o estabelecimento do Supremo Tribunal de Justiça vá imprimir-se, para entrar em discussão quanto antes, por sua matéria urgente.

Paço da Câmara dos Deputados, 9 de agosto de 1826. Assinados os membros da Comissão. — Foi aprovado sem discussão. (2)

[Discutido em várias Sessões o projeto de criação do Supremo Tribunal de Justiça, começou a 3.^a discussão na Sessão de 12 de julho de 1827 do projeto de lei, já incorporando as emendas aprovadas. (3) A discussão continua durante todo o mês de agosto, versando sobretudo matéria processual, de pouco interesse do ponto de vista da seleção da matéria política incluída neste volume.]

b) SENADO. 1828

Discussão do projeto de lei da Câmara dos Srs. Deputados, sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça.

“Art. 1.º O Supremo Tribunal de Justiça será composto de treze Juizes Letrados, tirados das Relações, por suas antigüidades, e serão condecorados com o título de Conselho, usarão de beca e capa; terão o tratamento de Excelência e ordenado de 4:000\$000, sem outro algum emolumento ou propina. E não poderão exercitar outro algum emprego, nem acumular outro algum ordenado ou subsídio ou coisa semelhante. Terão preferência para ser empregados no Tribunal, sendo idôneos, os Desembargadores do Paço e os Deputados da Mesa

(1) Sessão de 7 de agosto de 1826. ACD, t. 4 (ed. 1875), 57-58.

(2) Sessão de 9 de agosto de 1826. ACD, t. 4, 91.

(3) ACD, 1827, t. 3, 141-143.

da Consciência e Ordem e os Conselheiros da Fazenda, sem que por isso deixem de continuar no exercício destes Tribunais, enquanto não forem extintos.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Sr. Presidente. Podendo nestas leis, segundo o Regimento, ajuntar-se a primeira com a segunda discussão, principiarei dizendo que a Lei é evidentemente útil, falando em geral, porque é uma lei regulamentar, ordenada pela Constituição, para que esta tenha o seu devido complemento; porém não posso deixar de observar que seria muito melhor ter-se principiado a organizar os novos Juízos e Tribunais de Justiça pelos que julgam em primeira instância, para daí se passar gradativamente até este Supremo Tribunal, que é o projeto da presente lei.

Este método facilitaria muito os trabalhos legislativos e removeria as dificuldades que necessariamente devem ocorrer nesta discussão; mas visto que não é já possível escolher aquele método, passarei a considerar a lei pelos seus artigos.

Diz o 1.º artigo. (Lê.) O primeiro objeto que se apresenta é o número de vogais de que constar este Tribunal. Eu concordo com o número treze, indicado no artigo. É verdade que os principais Tribunais de Inglaterra, o *Common Pleas*, o *Banco do Rei* e o *Tribunal Exchiquier*, constam cada um de quatro vogais somente; mas é esse um fenômeno que se explica só pelo demasiado e quase supersticioso aferro que os ingleses têm às suas velhas instituições, resignando-se a sofrer antes mil inconvenientes do que a tentar as mais óbvias e salutares reformas.

Os seus publicistas mais célebres não desconhecem os defeitos daquela organização da Justiça, resto dos tempos feudais; e ainda agora na presente Sessão do Parlamento, o famoso *Brougham*, grande orador da Câmara dos Comuns, invectivou mui vivamente contra a tenacidade com que se pretende resistir a toda a reforma, querendo-se ficar imóvel e estacionário quando os séculos avançam e tudo muda em roda de nós; e mostrou que aquelas instituições de eras mui remotas já não eram suficientes para a Inglaterra de hoje, que tem dez vezes dobrado a sua povoação, resultando daí uma grande demora no despacho das demandas cíveis, cujos autos, disse, chegam a ter, às vezes, duas mil e tantas folhas, e se eterniza a sua decisão.

Neste nosso Tribunal Supremo, sendo composto de Magistrados proectos, deve-se calcular até com as faltas que ocasionarão as moléstias inerentes à idade avançada, e não se pode achar excessivo portanto o número de treze vogais, atentas as muitas e importantes atribuições que lhes competem. Diz mais o artigo que sejam tirados das Relações. É esta providência muito justa, porque, devendo estes magistrados conceder as revistas das sentenças dos outros Juizes e

decidir os conflitos de jurisdição, conveniente era que houvessem já servido nesses outros Juízos, onde adquirissem a necessária prática dos negócios.

Quanto a serem promovidos pelas suas antigüidades, acho que a antigüidade boa base é para as promoções e parece a mais independente. Porém julgo que se não deve desprezar a da conduta irrepreensível, e que se deverá fazer exceção àquele princípio da antigüidade, quando a conduta não fosse ilibada e o magistrado houvesse sofrido processo por malversação, salvo o caso de manifesta inocência da sua parte e calúnia da parte de seus acusadores. Que usem de beca e capa, também julgo conveniente. Os altos empregos da Sociedade exigem um costume ou vestuário próprio, que concilie o respeito; e não vejo motivo para que se altere nesta parte a prática dos nossos antepassados.

O ordenado de quatro contos de réis não sei se é suficiente para estes primeiros magistrados, que devem ter um tratamento muito decente, como convém à sua alta graduação. No tempo presente de certo o não é, porque só a casa e uma carruagem montada leva metade dessa quantia, senão mais, todavia espero-me em que estas circunstâncias não sejam permanentes em que o câmbio deve vir a termos mais razoados e fará descer todos os gêneros, cuja carestia tanto aflige presentemente os que vivem de ordenado; e por outra parte considero o estado do Tesouro Público a grandeza da nossa dívida e por todos esses motivos subscrevo aquela quantia.

Continua o mesmo artigo dizendo que terão estes Magistrados aquele ordenado, sem outro algum emolumento. Alguns têm dito que a percepção dos emolumentos é inferior à dignidade da magistratura e que serve só de a aviltar, enquanto olha para essas migalhas; outros são de opinião diversa e defendem o estabelecimento dos emolumentos em todas as repartições como único meio de haver pronto serviço público. Entre esses é o celebrado Smith que até supõe que só com os emolumentos se poderia satisfazer às despesas da administração da Justiça e providenciar o andamento dos seus trabalhos, sem gravar em nada a renda geral da Nação. É verdade que ele falava de seu país onde estes emolumentos importam em muito... Entre nós emolumentos é coisa muito insignificante, nem merecia a pena de falar neles. Portanto ou não se cobrem absolutamente, administre-se gratuitamente a Justiça, ou persistindo eles, não há razão para se fazer aqui esta exceção.

Diz mais o artigo que não acumulem outro algum ordenado ou subsídio. Muito embora assim seja, porque não é justo que tenham mais empregos, para se não distraírem das suas importantes funções; mas acho muito vagas as expressões que se seguem ou coisa semelhante, e julgo que devem ser suprimidas. Estes magistrados podem

já ter alguma Tença ou Pensão, por serviços anteriores, e injustiça seria privá-los de direitos adquiridos; não seria então a lei igual para todos. O resto do artigo julgo que pode passar como está." (1)

"Art. 2.º Será Presidente um dos seus membros eleitos, anualmente, em escrutínio secreto, à maneira absoluta de votos dos que estiverem presentes. No impedimento ou falta do Presidente fará suas vezes o mais antigo; e na concorrência de dois de igual anti-güidade a sorte decidirá." (2)

O SR. BORGES — Há três Emendas sobre a Mesa, propostas com o fim de se sustentar uma atribuição do Imperante, e todas elas são ao mesmo tempo contra essa atribuição. A primeira Emenda diz que o Presidente será tirado da classe dos magistrados mais antigos e hábeis à eleição do Imperador. Por esta Emenda vai-se coarctar a liberdade do Imperador sobre a nomeação do Presidente, contra os princípios da Constituição. Quando a Constituição trata dos provimentos dos empregos não põe restrição alguma, e por isso considero aquela Emenda como contrária à Constituição. Eu estou convencido de que isto não é um emprego, porém uma comissão, como mostrou o nobre Senador que acabou de falar, que não tem por objeto senão manter a ordem e dirigir os trabalhos; mas considerado mesmo como emprego, deve-se deixar ao Imperador a liberdade de nomear para ele aquele Ministro que quiser. A segunda Emenda vai coarctar ainda muito mais a liberdade do Imperador, porque reduz a sua nomeação somente ao círculo dos membros do Tribunal; a terceira ainda leva a maior ponto essa restrição e só lhe dá o poder de nomear um de três que o Tribunal proponha. A vista disto, todas estas Emendas são inadmissíveis. Diz-se: "Como é possível haver um Tribunal destes sem que o Imperador nomeie o Presidente? Isso cheira à Democracia". — Como é possível? Respondo: da mesma maneira que se pratica nesta Câmara e na Câmara dos Deputados, sem contudo se poder avançar que as nossas instituições são democráticas. Demais, onde existe esta Democracia?

Não se vê que quando o Imperador nomear os treze membros para o Tribunal nomeia também implicitamente o Presidente? Não salta isto aos olhos? Assento, pois, que o artigo deve passar como se acha, porque assim em nada se ofendem as atribuições do Imperador, porém com qualquer das Emendas acontece o contrário e por esta razão julgo que se devem rejeitar. (3)

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA — Sr. Presidente. Quatro opiniões têm aparecido nesta Câmara: a primeira que o Presidente

(1) Sessão de 8 de maio de 1828. AS, t. 1 (ed. 1913), 23-24.

(2) *Ibid.*, 30.

(3) *Ibid.*, 37.

do Tribunal seja da nomeação de seus membros; a segunda que seja da nomeação do Imperador, tirado, porém, do número desses membros; a terceira também que seja da nomeação do Imperador sob proposta de três, feitas pelos ditos membros; a quarta, finalmente, e que eu também sigo, é que seja nomeado pelo Imperador dentre os da classe dos Ministros.

Parece que a esta opinião se mostra menos inclinada a Câmara, porém não posso deixar de apoiar, por me parecer a mais acertada. Pelas funções que o Presidente exercita não posso considerar aquele lugar senão como um cargo. Sendo, pois, um cargo, a pessoa que deve occupá-lo não pode deixar de ser da nomeação do Imperador, atento o que dispõe a Constituição.

As únicas restrições que admito aqui são as que a Constituição traz designadas, isto é, que o Presidente seja letrado e não qualquer homem a quem falte essa qualidade e que tenha exercitado as funções de Juiz em algum Tribunal do Império. Fora destas restrições nenhuma mais pode ter lugar. Se acaso as restrições exorbitantes, que se pretendem estabelecer, nascem do receio de que Poder Executivo nomeie para este cargo pessoa menos digna dele, dispamo-nos desse temor e convençamo-nos de que ninguém se deve interessar mais do que ele na boa administração da Justiça, porque sobre ele repousa a responsabilidade.

Quando ele nomear há de ser indivíduos em quem entenda que existem todos os predicados necessários para bem desempenhar este cargo, e ninguém possui tantos meios, como ele, para conhecer os que são ou não capazes. Parece que, por este modo, ficam salvas as atribuições do Poder Executivo e ao mesmo tempo as disposições da Constituição. Eu passo à Mesa a Emenda que tenho concebido de baixo destes mesmos principios. (4)

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Um dos illustres Senadores que tem falado sobre a matéria pareceu querer excluir o Poder Judicial do número dos Poderes Políticos dizendo que se é Poder Político, os seus membros devem ser nomeados pela Nação, como o Soberano, que tem em suas mãos o Poder Moderador e é o Chefe do Poder Executivo; e como os membros das duas Câmaras, que juntos com o Soberano constituem o Poder Legislativo; que os membros do Poder Judicial não são eleitos pela Nação, logo este não é um Poder Político. Que o Poder Judicial é um Poder Político e independente, não há dúvida nenhuma, porque isso é da Constituição: se acaso os seus membros não são de nomeação popular, é para evitar o maior prejuizo que daí se podia seguir, porque sendo o povo apto para nomear os seus representantes, e os mesmos Juizes de fato, não o é contudo

(4) Sessão de 9 de maio de 1828. AS, t. 1 (ed. 1913), 39-40.

para nomear os Juizes de Direito, que têm de aplicar a lei aos fatos, nem os Magistrados que hão de servir nos Tribunais. Avaliar os conhecimentos necessários para qualquer bem desempenhar o officio de Juiz não está ao alcance do povo. Quanto à independência do Poder Judiciário a Constituição tem providenciado da maneira possível; tanto assim que não só faz perpétuos os seus membros, mas nem dá autoridade de os suspender, senão ao Poder Moderador, que é o que vigia sobre os mais Poderes e os mantém em harmonia, e isso mesmo precedendo queixas contra eles, audiência dos acusados, informação necessária, e ouvindo o Conselho de Estado; por isso, quanto menos dependente fizermos este Tribunal mais nos aproximamos ao espirito da Constituição.

Ora, é inegável que o Tribunal de Justiça fica muito mais independente debaixo da Presidência de um membro nomeado da maneira que se propõe no artigo do que debaixo da Presidência de outro nomeado pelo Imperante, quer essa nomeação seja proposta do mesmo Tribunal, quer de outra maneira. Esse Presidente, sendo nomeado pelo Imperante, forçosamente há de preponderar no Tribunal; e até desaparecerá dali em alguns casos a franqueza com que cada um deve enunciar a sua opinião, porque esse Presidente não pode deixar de ser considerado agradecido pela honra que recebeu e por consequência suspeito quando haja de se tratar de negócios que tenham relação com o Governo. Diz-se que o Poder Judicial deve ser independente, mas só no que toca à applicação da lei aos fatos. Como pode haver independência nisso, uma vez que os Juizes tenham que esperar do Governo? É necessário que estes Magistrados não tenham nada a que aspirar, do contrário como hão de dar com franqueza uma sentença, sabendo que um Ministro de Estado, de quem eles dependem para subirem à Presidência, deseja que ela seja desta ou daquela maneira? Um ou outro poderá, neste caso, deslizar-se do seu dever. Não digo que isto aconteça, mas é possível e deve prevenir-se. Argumenta-se também dizendo que, para se desviar a nomeação do Presidente da independência do Imperador, vai-se sujeitar a dependência dos outros membros do Tribunal. Quem não vê a disparidade que há nisso? Qualquer destes Ministros não está na mesma dependência dos seus colegas, em que está do Governo; e é necessário que seja mui pouco zeloso para solicitar deles uma eleição de que nenhuma outra utilidade lhe resulta senão a de isentá-lo de julgar os feitos.

Portanto, Sr. Presidente, sendo a mente da Constituição sustentar a independência do Poder Judiciário, devemos sustentar esta, uma vez que não se trata aqui de um cargo, como tenho mostrado. Se isto fosse um cargo, pertencia ao Imperante, sem contradição alguma, o provê-lo, e então nenhuma dessas mesmas Emendas propos-

tas podia ter lugar, porque pela mesma Constituição devia-se deixar ao Imperador toda a liberdade para nomear quem mais conveniente lhe parecesse, fosse embora desta ou daquela classe. Todo cidadão pode ser admitido aos cargos públicos, civis ou militares, sem outra diferença que não seja a dos seus talentos e virtudes.

É isto o que a Constituição diz, e toda e qualquer restrição que se fizesse lhe seria contrária. O Imperador poderia nomear um homem em quem confiasse e julgasse com a precisa capacidade e instrução de jurisprudência, ainda que não tivesse Carta de Universidade nem prática de Tribunais porque muitos há que são peritos em matérias Judiciais e nunca freqüentaram as aulas em que elas se ensinam; e a prática precisa para dirigir estes trabalhos não é coisa tão dificultosa que em poucos dias se não aprenda. A face de quanto deixo exposto, voto pelo artigo tal qual está no projeto. (5)

NOMEAÇÃO DE ADVOGADO AO ACUSADO AUSENTE

“Art. 28. Nos casos de estar o acusado ausente, de se esconder ou de não comparecer, proceder-se-á nos termos de direito.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Como me parece que enunciado o artigo pela maneira por que aqui está, dará ocasião a duvidar-se se deve-se nomear um advogado ao réu que se achar nestas circunstâncias, seria conveniente acrescentar-se o que passo a propor nesta

“Emenda

“Depois da palavra **direito** acrescente-se nomeando o **Tribunal um advogado para a defesa do réu.** — Salva a redação. — Paço do Senado, 23 de maio de 1828. — **Carneiro de Campos.**” (6)

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente. Este artigo é de suma ponderação, e assento que não pode passar como está, principalmente nestas últimas palavras **nos termos de direito.** — Diz-se, já hoje, que se não executa o que o direito prescreve a este respeito, porque pela prática se tem suavizado esse rigor da Ordenação; mas isto não está aqui na Lei. O que a Lei diz é que se siga o que é de direito, e pode haver um Juiz austero que o siga à risca, e entendendo que a fuga do réu dá uma prova legal, o condene por essa prova, e exponha, no caso de pena capital, a perder a vida. Que a fuga não dá semelhante prova não há dúvida nenhuma.

Lembro-me que li há muitos anos e me ficou impresso na memória, não poderel agora afirmar, se foi em Brissot, na sua Disserta-

(5) *Ibid.*, 40-41.

(6) Sessão de 23 de maio de 1828. AS, t. 1, 111.

tação do sangue inocente vingado, ou em outro bom criminalista. Dizia ele: Se me acusarem de que roubei as Torres de São Paulo de Londres, hei de fugir; por consequência não pode a fuga dar indício, presunção e muito menos prova para que eu seja condenado. É verdade que aqui se estabelece que se nomeie um advogado para defender o réu; mas isso não basta; porque nada poderá fazer o advogado sem informações do réu. É necessário que o próprio réu dê essa defesa, porque pode haver circunstâncias que o advogado ignore e sejam tais que, apresentadas em Juízo, mostrem a inocência do suposto criminoso.

Quem lê encontra nesta matéria casos mui célebres, e que até parecia que não poderiam ter lugar. Quantas vezes se não tem visto mostrar-se inocente um homem que todas as aparências denunciavam haver cometido um delicto! Acho, pois, que este artigo não pode passar, e que se deve adiar para com maior madureza meditarmos sobre ele.

O SR. VISCONDE DE CAETÉ — Sr. Presidente. Julgo de tanta consideração esta matéria, que o adiamento me parece inteiramente necessário. Bem vejo que o réu não há de ser julgado somente pela presunção que dá a fuga, mas pela prova dos Autos. Entretanto, em tais julgamentos sempre se atende muito a esses indícios. Depois disto a própria defesa é de Direito Natural. Os Romanos não consentiam que ninguém fosse julgado em pena grave sem estar presente.

Há muitas circunstâncias, que o defensor pode ignorar, e sejam capazes de salvar o suposto réu, como de se achar em certo lugar na ocasião de se perpetrar o crime de que é acusado e mostrar-se por isso impossível ser ele quem o cometesse. Convenho em que é necessário não arriscar a inocência. Em suma, tenho grande escrúpulo nesta matéria e penso que deve ser adiada para se poder meditar maduramente sobre ela e então decidir-se.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — A sentença há de ser regulada pelas provas e nenhum Juiz há de condenar sem a convicção da criminalidade do réu. Se acaso se deixasse de proceder contra o réu, então todos se esconderiam até passar o tempo da prescrição, e se enfraqueceria a Lei. Se não prova faltar alguma coisa, a culpa é do mesmo réu.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Sr. Presidente. Eu quero viver seguro na Lei, e não na esperança de que o Juiz há de proceder desta ou daquela forma. Não é também por isto que se há de enfraquecer a Lei. Enfraquecer-se-á, se acaso a não executarem, se, aparecendo o réu, apresentando a sua defesa, e não o salvando esta da imputação do crime, não lhe impuzerem a pena merecida; mas não se há de enfraquecer por não ser sentenciado um homem que se

esconde e que por se esconder não pode ter crime nenhum, nem o de desobediência; porque quem se esconde não desobedece; segue o impulso da natureza, evita um perigo bem fundado, é conduzido por um receio que lhe aconselha a prudência por um susto que na frase de Direito recai sobre o constante varão; porque ninguém, por mais inocente, pode ter a certeza do bom êxito do Processo; mas seja o que for, o que digo é que o artigo é de suma ponderação, e que nenhum inconveniente vejo em que se adie. (7)

“Proponho o adiamento da 3.^a discussão da Lei de organização do Conselho Supremo de Justiça, até que passe o Regulamento da Relações Provinciais. — **Marquês de Inhambupe.**”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — ... Não acho inconveniente nenhum em seguir-se a discussão, porque as bases da lei são fundadas mesmo nos princípios do Tribunal de Cassação, que é conceder revisitas, quando se ver que foi ferida a lei na sua letra, e quando as fórmulas em toda a qualidade de processos foram dispensadas. Portanto, não vejo aqui negócio essencial para que se possa dizer tanto mal da lei, tanto mais tendo nós autoridade de a reformar. (8)

(7) *Ibid.*, 112-114.

(8) Sessão de 26 de junho de 1828. AS, t. 2 (ed. 1913), 54-56.

[The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text visible but not readable.]

2. ANULAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO. SENADO. 1830

1.^a discussão do Projeto de Resolução, para que todos os Atos dos Poderes Executivo e Judiciário não possam ser anulados por deliberação de uma só Câmara.

O SR. VERGUEIRO — Este Projeto não pode passar. É sabido que uma Câmara não tem autoridade independente da outra, senão em cousas do seu Regimento. Por consequência só a Assembléa-Geral é que pode anular os Atos dos Poderes Executivo e Judiciário. Isto é doutrina corrente, que ainda ninguém atacou. Para que então fazer uma lei ociosa?

O SR. MARQUÊS DE BAEPENDI — A simples leitura do Projeto de Resolução, que em 14 de julho corrente ofereci à consideração do Senado, sem a exposição dos motivos que lhe deram origem, o fará talvez ser julgado desnecessário, por isso que virtualmente é fundado na Constituição que nos rege; e esta não necessita de lei para ser escrupulosamente observada. Pela Constituição do Império, estão marcados os quatro diferentes Poderes Políticos e a sua independência recíproca, mas infelizmente não se tem conservado esta independência, que é de interesse vital para a existência do nosso Sistema Representativo.

Já em 13 de novembro de 1827, um ilustre Senador, tendo notícia de algumas invasões que a Câmara dos Deputados havia feito sobre o Poder Executivo, pediu que se officiasse aos Ministros de Estado para que, com a maior brevidade, communicassem ao Senado que determinações ou providências da Câmara dos Deputados expedidas **ex officio**, ou a requerimento das Partes, têm cumprido sem haverem passado por esta Camara e subido à Sanção Imperial.

... Muitos outros fatos poderia apresentar ao Senado, para mostrar a necessidade da Resolução, que ofereci à sua consideração, e se mantenha a independência dos Poderes Políticos, como estabelece a Constituição, e é de interesse vital para o Sistema Representativo, que se acha adotado; limitando-me, porém, aos principais, trarei mais à lembrança que em 14 de julho de 1829, a Comissão de Fazenda

ofereceu à consideração deste Senado um fato inquestionável da adoção do método de se anularem os Atos do Poder Executivo por deliberação tão-somente da Câmara dos Deputados, sem concurso deste Senado. Outros fatos mais têm havido na antecedente e atual Sessão, em que não foi contemplado o Senado, como devia ser; e em que se invadiu o Poder Judiciário, e o Poder Executivo.

Houve invasão no Poder Judiciário, quando a Câmara dos Deputados, por si somente, decidiu e mandou fazer responsáveis os Ministros que proferiram duas sentenças, que passaram em julgado. Invadiu-se o Poder Executivo, declarando-se por Ofício do Secretário da Câmara dos Deputados, que o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra tinha procedido injustamente contra o General Labatut e houvesse de reparar os males que havia causado. Não devo cansar mais o Senado, porque julgo ter evidentemente mostrado a necessidade da Resolução proposta, para caminharmos na forma da Constituição.

O SR. BORGES — Tenho ouvido atentamente os fatos que o nobre Senador acaba de apresentar; mas deles não concluo com o mesmo nobre Senador que haja necessidade desta Resolução, cujo Projeto apresentara. Os fatos são verdadeiros; mas eles não provam senão que a Câmara dos Deputados tem exorbitado das suas atribuições, e que os Ministros de Estado não têm sabido conservar-se na sua devida dignidade. Para que têm os Ministros cumprido essa ordens ou recomendações ou insinuações da Câmara dos Deputados? Olhassem eles para a Constituição e não condescendessem, que nem iriam adiante essas invasões nem seriam responsáveis, conservando com resistência e denodo ilesas as atribuições do Poder Executivo.

Tem eles alguma lei que mande cumprir as recomendações da Câmara dos Deputados? Não. Então queixem-se da sua fraqueza, da sua humilde condescendência. O que tem o Senado com isso? Diz que a Câmara dos Deputados irá continuando nestes abusos e o Senado com isso perde a sua dignidade, o seu direito de intervir em todas as determinações do Corpo Legislativo. Eu digo que não compete ao Senado zelar e vingar a fraqueza dos Ministros de Estado. Eles têm leis, devem sabê-las. Cumpram-nas, e tudo o que exorbitar desta medida, desprezem, que não serão criminosos, antes se tornarão dignos de louvor. Só quando essas questões vierem oficialmente a esta Casa é que poderemos reparar esses abusos, conforme determina a Constituição. Mas corrigir o que a outra Câmara faz, não; não é da sua competência. E se tal projetasse, se exporia à irrisão e à censura. Portanto, concluo que o Projeto é desnecessário. Cumpram os Ministros o que devem e resistam ao que não devem, é quanto basta. (1)

(1) Sessão de 19 de julho de 1830. AS, t. 1 (ed. 1914), 434-437.

IX. MINISTROS DE ESTADO

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, possibly containing a list or detailed notes.

Fourth block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Fifth block of faint, illegible text, possibly a concluding section or a separate entry.

Sixth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



1. LEI DE RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DE ESTADO. CÂMARA. 1826.

O SR. VASCONCELOS, obtendo a palavra e havendo ponderado a divisão de opiniões que tinha havido entre os membros da Comissão de Leis Regulamentares, quanto a apresentar-se a lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado separadamente da dos outros empregados subalternos, ou tudo em uma lei geral que comprehendesse a responsabilidade de todos os outros empregados públicos, leu o seguinte projeto de lei de responsabilidade geral para todos os empregados:

Projeto de lei sobre a responsabilidade dos empregados públicos

Segue-se o texto do projeto, composto do Título I, Da Responsabilidade dos Empregados Públicos em Geral, com 5 arts.: Título II, Dos Crimes e Erros dos Empregados Públicos, com 19 capítulos e 96 artigos; Título III, Do Processo de Responsabilidade, com 3 capítulos e 33 artigos.

Paço da Camara dos Deputados, 28 de maio de 1826. — **Bernardo Pereira de Vasconcelos.** — **Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.** — **José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada,** com restrições. (1)

Projeto de Lei da Responsabilidade dos Ministros, e Secretários de Estado, e da Maneira de Proceder Contra Eles

[Segue-se o texto do projeto, composto do Título I, Da Responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado, com 10 artigos, alguns com vários itens; Título II, Da Maneira de Proceder contra os Ministros e Secretários de Estado em Razão de Responsabilidade, com 30 artigos; e Título III, Da Responsabilidade dos Conselheiros de Estado e a Forma de Proceder Contra Eles, com 4 artigos.]

José Lino Coutinho. — **Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque.** — **José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada,** com restrições.

(1) Sessão de 29 de maio de 1826. ACD, t. 1 (ed. 1874), 168-175.

Concluída a leitura e sendo requerida e apolada a urgência, foi vencida sem opposição alguma; e logo propondo-se o Sr. Secretário a ler segunda vez os projetos, por voto da Câmara foi dispensada esta solenidade do regimento, sem demora oferece o Sr. Presidente como matéria da primeira argumentação a questão prejudicial sobre a preferência na adoção dos dois projetos. Então teve lugar um vivo e aturado debate, em que falaram:

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, havendo eu sido dentre os membros da Comissão o principal autor de um dos projetos, que se acabam de ler, tendo-me ao mesmo tempo declarado contra o outro, que igualmente foi organizado pela mesma comissão, eu patenteara a todos os meus illustres colegas, que vão resolver sobre a sua preferência, as razões, em que me fundamentei, e que ainda me determinam, para separar-me da opinião de uma grande parte dos votos da Comissão, e seguir diversa vereda.

É expresso na Constituição, art. 134, que uma lei particular especificará a natureza dos delitos dos Ministros de Estado, e a maneira de proceder contra eles: eis aqui o principal fundamento da minha divergência. Ordena a nossa lei fundamental, que se faça uma "lei particular" privativa dos delitos, e das penas dos Ministros de Estado, e em que se prescreva a maneira de processá-los e julgá-los. Logo, tanto basta para que se julgue separado inteiramente este artigo de legislação dos outros, que devem fazer o objeto de diferentes leis regulamentares.

Demais, Sr. Presidente, nem a Constituição se pode dizer omissa neste ponto, nem a sua letra deve jamais ser entendida de outro modo, se se der a atenção devida ao cap. 6.º, por inteiro, e à natureza dos crimes de tais funcionários; pois ali se faz uma miúda enumeração dos delitos, porque devam ser responsáveis, quando a respeito dos mais empregados públicos apenas se determina em geral, que estão sujeitos à responsabilidade pelos seus crimes, e culpas; o que denota, que esta classe de delitos dos Ministros e Secretários de Estado é particularíssima, e não deve jamais ser confundida com as das mais autoridades públicas.

... Tais foram os motivos porque me determinei com parte dos meus illustres colegas a organizar o projeto sobre a responsabilidade dos Conselheiros e Ministros de Estado, enquanto os Senhores da opinião contrária redigiram outro geral para todos os funcionários públicos, compreendidos neles os Ministros de Estado; e tais são os fundamentos, porque me declaro pela preferência do primeiro, julgando, contudo, que nenhuma implicância pode haver em se imprimirem ambos os projetos, para que a Câmara com melhor conhecimento possa deliberar sobre a escolha.

O SR. VASCONCELOS — Eu tenho igual motivo para expender os fundamentos da minha opinião, que é contrária à do ilustre membro, que acabou de orar. Sr. Presidente, é das mesmas fontes, de que o nobre Deputado extraiu argumentos para se apartar do meu voto na Comissão que eu deduzo os mais fortes fundamentos para me confirmar no parecer contrário: é a Constituição a base dos meus argumentos. A Constituição, Sr. Presidente, não determina uma lei particular para regular a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, nem da sua letra se pode derivar tal inteligência: se assim não é, compare-se o capítulo dos Ministros de Estado com o do Conselho de Estado, e convencer-se-ão desta verdade. Porque, quando a Constituição trata dos Ministros de Estado, diz que são responsáveis pelos atos de sua jurisdição; o mesmo determina quando regula o Conselho de Estado; o mesmo acerca dos juizes, o mesmo, finalmente, a respeito de todos os empregados de qualquer classe. E daqui não se pode concluir que ela exija uma lei particular para os primeiros, outra para os segundos e assim para os que se seguem.

Não descubro esta distinção, que o ilustre Deputado insinua, entre os atos do Ministério, e Conselho de Estado, e os das outras classes de funcionários públicos. Todos servem à mesma Nação, e dela recebem estipêndio; e se os Ministros exercem uma parte da soberania nacional, os magistrados também representam um dos poderes políticos, e nem por isso deixam de estar sujeitos à lei geral da responsabilidade, pela Constituição.

Não há, portanto, implicância alguma em que uma mesma lei compreenda a uns e outros, e a todos os empregados da Nação, quando se trata de os responsabilizar pelas suas ações; antes é muito conforme esta teoria com o principio de que a lei é geral para todos.

Para que havemos de multiplicar as leis sem necessidade? Para que havemos de fazer uma para o Ministério, outra para o Conselho de Estado, outra para os juizes, outra finalmente para cada ordem de empregados? É em tal multiplicidade de leis que eu posso encontrar milhares de inconvenientes, principiando pela perda considerável do tempo, que infalivelmente se há de empregar antes de se obter a providência, que a Nação deseje, para que sejam contidos nos seus deveres todos os delegados de qualquer dos poderes políticos.

... Concluo, portanto, que nada acho mais conforme à razão e ao espirito da Constituição, do que a formação de uma lei, que regule a responsabilidade de todos e quaisquer funcionários públicos, e o respectivo processo. Tal é a opinião, que segui entre os mais ilustres membros da Comissão, e que agora comunico a toda esta Câmara.

O SR. LINO COUTINHO. — Não me posso conformar, Sr. Presidente, com a opinião do nobre Deputado, muito principalmente quan-

do insiste em fazer crer que é conforme ao espirito da nossa Constituição, que uma só lei de responsabilidade abranja todos os funcionários públicos, de qualquer hierarquia, inclusive os Conselheiros e Ministros de Estado. (Leu alguns artigos da Constituição, nos capítulos do Ministério e do Conselho de Estado.)

Eis aqui, Sr. Presidente, declarado muito expressamente na Constituição que uma lei particular deve especificar a natureza dos delitos dos Ministros de Estado. Note-se desde já, com toda a descrição, que a palavra "natureza" empregada neste artigo não é ociosa, nem para se desprezar; logo, eu mostrarei que entre a classe dos delitos dos Ministros e Conselheiros de Estado, e a dos mais funcionários públicos, existe uma disparidade tão saliente, que nunca poderiam ser confundidas, e é por isso que a Constituição mui positivamente determina que uma lei particular especifique a natureza dos crimes dos primeiros. (Leu alguns artigos mais do Título do Poder Judiciário e outros do Título das Disposições Gerais, e Garantias.)

Nestes artigos, Sr. Presidente, que agora acabo de ler, vemos mais claramente a considerável diferença, que estabelece a Constituição entre os empregados da primeira, e os da segunda hierarquia, digo, entre os Conselheiros e Ministros de Estado, e os funcionários subalternos. A respeito destes trata a Constituição em geral, diz tão-somente que são responsáveis pelos abusos e omissões no exercício das suas funções, ao mesmo tempo que à cerca daqueles ordena de um modo terminante, e singular, que uma lei especial declarará a natureza e essência dos delitos, porque devam responder, e a maneira do seu processo e julgamento. E haverá quem de boa-fé afirme que é análogo à letra e ao espirito da Constituição uma lei de responsabilidade, que os compreenda todos indistintamente?

... Eu digo que um é geral, e o outro especial; que este é mais adaptado às nossas circunstâncias, e que aquele contém artigos, que não devem entrar em discussão. Eu me abandono à decisão de quem se propuser a lê-los; e concluirei dizendo que este código entrando em debate nem daqui a quatro anos se efetuará; entretanto vão os Ministros fazendo o que até agora fizeram, porque não há lei que os contenha. Há de vir a seguinte legislatura, e a lei de responsabilidade não estará feita.

Tenho manifestado a minha opinião sobre a matéria.

O SR. COSTA AGUIAR — Sr. Presidente, se a circumspecção e madureza nas votações deve ser sempre a divisa e timbre de todos os corpos deliberativos, eu não posso conceber como esta Câmara possa já decidir sobre o merecimento destes dois projetos, sem que os Srs. Deputados tenham meditado sobre eles com pleno conhecimento de

causa; e que não é possível por uma simples leitura, por isso que estes projetos são bastantemente extensos, e compreendem demais matérias da maior transcendência.

Quando, na Comissão, eu vi discordes os meus ilustres colegas procurei, quando em mim coube, conciliá-los em opinião, e foi então o meu voto que os dois projetos fossem refundidos em um só, e que este contivesse três títulos: no primeiro dos quais se tratasse da responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado; no segundo, da responsabilidade de todos os outros empregados públicos; e no terceiro, do processo competente. Como, porém, minhas observações não foram ouvidas, e eu achasse nestes projetos algumas matérias que me pareceram dignas de aprovação, tomei por isso a resolução de assinar ambos com restrições, não só para salvar-me de alguma incoerência, como também porque não podia adivinhar qual deles fosse preferido.

... **O SR. SOUZA FRANÇA** — Propondo-se à escolha desta Câmara dois projetos de lei sobre o mesmo objeto, e tratando-se de dar a preferência a um sobre o outro, o que é que dita a razão para se evitarem questões inúteis, e aproveitar-se o tempo que nelas infalivelmente se há de empregar? É certamente alcançarmos o conhecimento prévio sobre a matéria de cada um deles, para nos habilitarmos a interpor um juízo decisivo sobre o seu merecimento.

... Dito isto, leu a seguinte

“Indicação

“Que se imprimam ambos os projetos, e se distribuam pelos Srs. Deputados, para se escolher deles o que há de entrar em discussão. — O Deputado França.”

... **O SR. TEIXEIRA DE GOUVEIA** — Sr. Presidente, a questão por ora reduz-se a saber se a Constituição determina uma lei particular para regular a responsabilidade dos Ministros de Estado, independente de outra que deverá declarar a dos empregados de segunda ordem, ou se admite uma só lei geral, que compreenda uns e outros. ... Julgo, portanto, muito razoável a medida lembrada pelo ilustre Deputado, o Sr. Costa Aguiar, e por isso requiro adiamento.

... Julgou-se finalizada a discussão; e o Sr. Presidente passou logo a consultar a Câmara sobre as duas prejudiciais: 1.^a, se se aprovava o adiamento requerido; 2.^a, se o projeto de lei geral para todos os funcionários públicos, inclusive os Ministros e Conselheiros de Estado se poderia qualificar como contrário à Constituição. E havendo-se resolvido em ambas pela negativa, propôs finalmente a indica-

ção do Sr. Souza França, para que ambos os projetos fossem impressos para melhor se poder julgar sobre a preferência e foi aprovada. (2)

Discussão sobre a preferência dos dois projetos de lei sobre a responsabilidade dos funcionários públicos, apresentados nas Sessões de 29 e 30 de maio.

... O SR. VASCONCELOS — É a questão: qual dos dois projetos se há de preferir na discussão, se o da responsabilidade geral e comprehensiva de todos os empregados públicos, se o de certa classe, quero dizer, dos Ministros e Conselheiros de Estado: este é o estado da discussão. Eu me declaro pelo projeto que é comprehensivo de todos os funcionários públicos.

Já se decidiu nesta Câmara que o projeto geral não era contra a Constituição; tendo, por consequência, este argumento a meu favor, e já não pode a minha opinião ser tratada com o desprezo com que foi recebida ao princípio. Ora, a mais forte razão em que se estribavam na discussão passada os ilustres membros da opposição, reduzia-se à asserção gratuita de que todos os empregados subalternos estavam sujeitos à lei de reponsabilidade em eus officos, e que só os Ministros e Conselheiros de Estado careciam de uma lei própria, pois a não tinham, para ser colbidos no círculo de suas attribuições.

Ora, eu passo a examinar se temos alguma lei, que faça efetiva a responsabilidade dos empregados públicos; e se eu mostrar que não existe providência alguma a tal respeito, ficará evidente que o projeto geral tem toda a preferência ao que é privativo dos Ministros de Estado, tendo por consequência convencido o partido contrário, pois não há fundamento algum, ao menos plausível, para que os empregados da segunda ordem continuem na mesma irresponsabilidade, como têm estado até agora.

...É verdade que existem alguns artigos de legislação tendentes a conter os empregados públicos nos limites de seus officos, mediante as penas que lhes cominam, porém estas determinações são tão defeituosas e insufficientes, que podemos afoitamente dizer que nada temos a este respeito de utilidade real.

Falarei sobre a magistratura. Os Desembargadores são isentos de responsabilidade por lei; eis uma classe privilegiada, e a razão que se deu a esta quebra da legislação geral foi para que não perdessem o respeito e a consideração do povo. São, pois, imunes de toda a violabilidade legal os Magistrados, que julgam coletivamente.

Os juizes de fora e outros Magistrados trienais também são invioláveis de fato, porque a lei da residência de nada vale, serve

(2) Sessão de 30 de maio de 1826. ACD, t. 1 (ed. 1874), 176-186.

unicamente para os Magistrados gastarem algum dinheiro na mesa do Desembargo do Paço e da consciência e ordens. Tira-se a residência, e afinal sempre o Magistrado fica reputado um santo, porque os Magistrados também têm o seu ponto de honra: um colega nunca deve morrer nas unhas de outro colega.

Para se acusar um Magistrado, requer-se licença do Desembargo do Paço, e nas provisões, que este tribunal passa para semelhante fim, sempre se acrescenta a cláusula de ser concedida a licença para ter cabimento, quando o Magistrado acabar o seu lugar; o que quer dizer, que ele pode continuar a abusar livremente. A prática do Desembargo do Paço faz ainda mais sólida a inviolabilidade destes Magistrados, porque além da sobredita condição, acrescenta-se nas provisões que ainda depois de acabado o exercício, não serão acusados sem nova licença.

A respeito de outros empregados públicos, bastará somente recordar que de tantos, que nós sabemos haverem cometido muitas e grandes faltas, ainda não vimos castigado um só. E qual será a razão disto? É porque ou não temos leis, que os contenham nos seus deveres, ou se as temos, são tão defeituosas, que nenhum bom efeito ainda produziram.

E que quer isto dizer, senão confirmar o mando militar, e terrorizar os cidadãos inermes, para tudo ceder à vista dos que professam as armas?

Daqui concluo que os Ministros e Conselheiros de Estado estão na mesmíssima razão dos mais empregados, e que tanto estes como aqueles ainda não têm lei, que os responsabilize.

Podem-me apontar alguns artigos da nossa legislação, que na realidade tendem a punir os funcionários públicos, ou lhes podem ser applicáveis; porém, se nós os examinarmos com atenção, conheceremos que tão totalmente inexequíveis no tempo presente.

São leis atrozes, são leis bárbaras, são leis compiladas no livro 5.º das ordenações filipinas. E como se pode tolerar, que no século 19, século iluminado, se conservem tais leis em todo o seu vigor? Seria justo que o Ministro de Estado, ou outro grande funcionário sofresse a simples pena de perdimento do emprego, ou de prisão por aquele mesmo delicto, pelo qual outro empregado de menos consideração fosse conduzido ao cadafalso? Seria decoroso que semelhante prática fosse decretada por uma lei feita no século 19 nesta Assembléa Geral? Qual seria o Magistrado, qual o Ministro de Estado que faria executar uma lei tão bárbara? Não é crível, não é possível que se levem a efeito tais artigos de legislação; as leis bárbaras são inexequíveis por sua natureza. Este axioma de jurisprudência

dência é reconhecido pela própria ordenação, pois dela se depreende, que as penas são mais para aterrar do que para punir.

Demais, que injustiça, ou antes contradição se não oferece em uma lei que torna culpados os Ministros de Estado desde já, por não fazer responsáveis os seus subalternos, e não dá ao mesmo tempo os meios de se verificar a responsabilidade desses subalternos! Seria o mesmo, como já disse em outra ocasião, que cortar as pernas a um homem, e castigá-lo porque não pode andar.

Por isso eu sustento que os Ministros de Estado não podem ser responsáveis por não conterem os empregados de segunda ordem nos seus deveres, uma vez que a lei de responsabilidade não seja geral e compreensiva desses empregados, e que não lhes franqueie os meios de os fazer punir pelos seus abusos.

... Finalmente devo ponderar à Câmara que eu não tenho motivo algum particular para empenhar-me pela preferência do projeto geral; mas que sendo a maior parte dos ilustres membros pertencentes à classe dos empregados públicos, e não existindo entre nós nenhum Ministro de Estado, talvez se tire argumento para deprimir o crédito da Câmara, da adoção do projeto que é só privativo dos Ministros de Estado.

Não faltará algum inimigo do sistema que publique: — Eles só fazem a lei para os Ministros e Conselheiros de Estado, porque nenhum deles pertence a essa classe; e se não tratam da responsabilidade dos empregados da segunda ordem, é porque todos os são. — Tenho emitido a minha opinião.

O SR. SOUZA FRANÇA — A prática da irresponsabilidade dos Ministros de Estado é conexas ao governo absoluto, assim como a necessidade de os tornar responsáveis nasce imediatamente do sistema representativo. O mal daquele governo tem o seu fundamento na inviolabilidade dos grandes funcionários, e o bem desta forma de governo é derivado imediatamente da faculdade de exigir penas das primeiras autoridades, a cuja vigilância está a execução das leis. O efeito do primeiro sistema é a opressão dos povos, e o do segundo a segurança da liberdade individual, que deve necessariamente ser garantida pelo pacto social, que é a constituição política. Por consequência, tratando nós da lei da responsabilidade dos Ministros de Estado, vamos estabelecer o bem real do sistema que afiança aos cidadãos as suas liberdades.

Não é tão necessária a lei de responsabilidade dos subalternos, já são mais ou menos responsáveis pelas leis existentes, e por outro lado, devendo a administração da Justiça, ramo o mais importante do regime do Estado, ser organizada pelas novas leis regulamentares,

que se devem e não de fazer, só convém por agora estabelecer os pontos em geral, sobre que deva recair a responsabilidade dos que pertencem a esta classe.

... Disse o honrado membro que já a Câmara havia decidido que o seu projeto não era contrário à Constituição. Eu concordo: porém devo ponderar que uma cousa é ser o projeto contrário à Constituição, e outra é exceder os limites por ela postos; porque diz a Constituição, no art. 134, que deve haver uma lei de responsabilidade para os Ministros de Estado, e no art. 156 acrescenta que todos os Juizes de Direito e Officiais de Justiça são responsáveis pelos abusos que praticarem. Por consequência, parece, segundo o sentido óbvio da Constituição, que se devem fazer duas leis, uma respectiva aos Ministros e Conselheiros de Estado, e outra unicamente para todos os Juizes de Direito, Officiais de Justiça, etc. Parece, além disto, que outras devem ser as leis respectivas às diversas repartições de fazenda e da administração pública, porque cada uma tem o seu regimento próprio, e nele marcados os casos de abuso e prevaricação. Tal é, por exemplo, o foral da alfândega, o regulamento dos correios, etc.

É, pois, nestes regimentos que se devem declarar os abusos, porque são responsáveis os empregados das diversas estações públicas. A Constituição, pois, só exige duas leis regulamentares sobre responsabilidade, uma para os Ministros e Conselheiros de Estado, e outra para as Juizes de Direito e Officiais de Justiça.

A Constituição é clara, e, por consequência, o projeto assinado pelos Srs. Vasconcelos e Vergueiro excede os limites por ela marcados, ainda que não vá contra a sua literal intelligência. Porém eu me adianto a mais, pois sustento, que ainda quando a Constituição determinasse uma lei geral para regular a responsabilidade de todos os empregados, o bom regime dos povos pediria que se houvesse de dividir a lei em dois titulos, dos quais um fosse dedicado unicamente à responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, e o outro aos mais empregados públicos.

Por que, Sr. Presidente, enquanto não passar uma semelhante lei tão extensa, havemos de estar impossibilitados de fazer efetiva a responsabilidade dos Ministros?

Que tem acontecido desde que se jurou a Constituição?

Graves e inumeráveis infrações.

E por quê?

Porque não tem havido uma lei que castigue os Ministros.

E deveremos tolerar que continue este mesmo estado de absolutismo ministerial?

Eu afianço que, segundo a marcha das operações do corpo legislativo, esta lei não está feita nem para o ano que vem; porque aqui levará o resto do tempo da Sessão, e para o ano custará outro tanto tempo no Senado; e, por consequência, só daqui a dois ou três anos poderemos ter a lei de responsabilidade.

Eis a segunda razão em que me fundamento, e vem a ser a conveniência e utilidade pública.

Se, porém, dividirmos a lei, e tratarmos já da parte respectiva dos Ministros de Estado, talvez que a possamos concluir nesta Sessão, e que no intervalo já eles tenham uma lei penal, para andarem ligados aos seus deveres. Portanto, o projeto particular deve ser preferido ao outro.

...**O SR. VERGUEIRO** — Voto pelo projeto geral e dareis as razões em que me fundo.

Recopilando todos os argumentos, que tenho podido compreender, acho que todos concordam na necessidade de uma lei que regule a responsabilidade tanto dos Ministros, como dos funcionários; neste ponto, toda a Câmara é unânime, e só versa a questão na única circunstância de ser ou não separada e distinta a lei respectiva aos Ministros e Conselheiros de Estado.

Os Senhores que pretendem a separação fundam-se na natureza de tal emprego, já na brevidade da discussão e urgência da matéria, e já nas palavras da Constituição; donde pretendem deduzir uma determinação expressa para esta distinção; finalmente trazem-nos um exemplo da nação francesa.

... Entretanto, há necessidade de uma lei nova: e qual é o fim desta lei? Tirar a legislação atual do caos em que se acha submergida, para que com facilidade e exatidão se possa tornar efetiva esta responsabilidade: eis o fim particular desta nova lei, eis a razão da necessidade de uma luminosa classificação de delitos e penas. Torno a dizer, o fim, que vamos preencher, é remir a nossa legislação desse caos, dessa confusão, em que se acha envolta; não é outro, porque de fato existem leis, perante as quais os Ministros deixam de ser invioláveis, como o foram até agora.

Por consequência, tanta necessidade há desta lei para os Ministros, como para os mais empregados. Desse mesmo fundamento nasce a razão de conveniência, que eu descubro na organização de uma só lei geral, que compreenda a todos os que exercem alguma jurisdição ou emprego.

O SR. MARCOS ANTÔNIO — O nosso governo é monárquico-representativo; nele não se consideram os Ministros invioláveis, mas sujeitos à lei. Antes, porém, de ser abraçado este sistema, não havia

leis, que positivamente os punissem pelos atos de seu ministério. Portanto, não se poderá jamais sustentar a proposição contrária, que por isso não deve passar de maneira alguma neste recinto. Todas as nações que têm adotado a nova forma de governo reconhecem este principio essencial e por ele têm legislado sobre os meios de tornar efetiva esta responsabilidade. Nós, também, pela mesma razão, e seguindo o seu exemplo, devemos organizar uma lei particular a respeito das faltas desta classe de funcionários, distintos por natureza de todos os outros que ocupam cargos públicos.

... Insistirei ainda contra a opinião do ilustre deputado que afirmou que os Ministros de Estado já eram responsáveis antes de jurado o sistema constitucional. Sob a antiga forma de governo, os Ministros nem tinham leis ou regimentos alguns, que os tornassem violáveis, mas até nem podiam ser considerados como responsáveis pelos atos do governo, os quais eram meramente feitos da vontade do soberano, que reunia em si o exercício de todos os poderes majestáticos. Por isso eles nunca referendavam os decretos, como o devem agora fazer, para terem execução.

Todas estas razões confirmam a necessidade, que temos, de uma lei especial que amplie e explique a Constituição do Império a respeito da responsabilidade dos Ministros de Estado, que podemos chamar a base fundamental do governo representativo. É preciso que se expliquem os casos em que se pode julgar verificado, por exemplo, o crime de traição, o de concussão etc., cujos delitos são simplesmente apontados na Constituição. Concluo, pois, que se faz absolutamente necessária a preferência do projeto especial, sobre os Ministros de Estado, destes grandes funcionários públicos.

... Julgada a matéria suficientemente discutida, procedeu-se à votação da Câmara, que se declarou pelo projeto especial respectivo aos Ministros e Conselheiros de Estado. (3)

O SR. LEDO — Sr. Presidente, as instituições são mais a obra dos séculos do que dos homens. Trata-se de fazer uma lei sobre a responsabilidade dos Ministros, e deseja-se já fazê-la de tal maneira, que se aproxime ao menos da perfeição; e não se conta com a imperfeição dos materiais.

O poder ministerial, Sr. Presidente, há de necessariamente crescer, na razão do crescimento e do progresso da civilização, das nossas luzes, do nosso interesse público e do estabelecimento e consolidação dos principios.

Eu conheço que a responsabilidade dos Ministros é um dos mais sólidos fundamentos do sistema representativo, por isso que ele asse-

(3) Sessão de 16 de junho de 1826. ACD, t. 2 (ed. 1874), 163-174.

gura os direitos gerais da Nação, e as garantias individuais do cidadão, e confirma a mais augusta prerrogativa da coroa, aquela que põe o imperante em uma esfera, onde o crime e o erro o não podem alcançar, e dá uma direção certa às queixas e aos clamores perante a Justiça Pública tão inviolável como o mesmo poder moderador.

Conheço que a necessidade de responder à Nação pela autoridade que se possui, longe de assustar o Ministro, homem de bem, faz a sua força, e o põe em atitude de defender-se contra as influências e solicitações, que poderiam desviá-lo da regra invariável e sagrada, da linha não ultrapassável que lhe marcam a lei e o interesse público.

Mas, Sr. Presidente, a tentativa de querer redigir sobre a responsabilidade uma lei (como esta pretende ser), que determine, circuncancie e fixe as ordens e as espécies de todos os crimes ministeriais, a tentativa de fazer uma lei casuística e precisa, que abraça todas as hipóteses, é uma tentativa illusória e inservível. Uma tal lei viria a ser mais um tratado de história e de política, do que lei de responsabilidade; e apesar de toda a sua minuciosa especificação, apenas seria aplicável para fatos passados, e nunca para futuros, porque o Ministro, com o seu poder e com os recursos que lhe ministrou esse poder, acharia mil meios de baldar e de inutilizar todas as suas disposições.

... A vista, pois, dos princípios que tenho estabelecido, parece que tendo a nossa Constituição, como a de nenhuma das nações cultas o fizera, já marcado tão largamente os crimes de responsabilidade, que achando nós consagradas nela as expressões — traição, peita, suborno, concussão, abuso de poder, e pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade do cidadão — parece, digo, que devemos dar a todas estas expressões o sentido mais amplo e a maior latitude, e não intrincar-nos no labirinto de divisões e subdivisões arguciosas, que pelearão a ação do ministério e talvez o andamento dos negócios públicos.

Por isso, em vez de todas estas classificações deste primeiro artigo, entre as quais, havendo uma tão grande diferença de culpabilidade, estão todas indistintamente cominadas com a mesma pena — eu diria — os Ministros são responsáveis por traição, todas as vezes que exercitarem a sua autoridade com detrimento e dano da Nação.

... Sou, pois, de parecer que determinados na forma que acabo de expor o art. 1.º, todos os outros artigos, trate a lei de marcar o modo do processo, e deixe-se de catálogos inúteis de crime. As penas lá se acharão graduadas no código criminal: a acusação e as peças

justificativas da acusação marcarão o grau do crime, e os julgadores imporão as penas relativas marcadas na lei, ante a qual todos são iguais.

... O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, tem-se falado, segundo me parece, em sentido oposto à Constituição; tem-se trazido a doutrina desses escritores franceses, Seyès, Benjamin Constant e outros, os quais pretendem que esta lei deve ser muito genérica.

É necessário que se considere que este artigo da nossa Constituição não foi só tirado da Constituição Francesa, como disse um ilustre Deputado; este artigo foi principalmente extraído da Constituição Portuguesa de 1822, onde se declara que os Ministros de Estado são responsáveis por traição, concussão, peita, suborno, abuso de poder, e por tudo quanto obrarem contra a liberdade, segurança, propriedade individual. Se este artigo fosse tirado, como se pretendia, da Constituição Francesa, limitar-se-ia a dois casos unicamente: traição, e concussão.

Os escritores franceses, que se tem citado, trataram de interpretar a sua Constituição, e nós devemos interpretar a nossa, que é muito diversa daquela. Não podem, pois, servir-nos de intérpretes esses escritores.

Opinou-se na Câmara dos Deputados de França, que os Ministros de Estado não eram responsáveis senão por concussão, e traição, restringindo a significação desta última palavra ao único caso de quando se atentasse contra a vida do monarca; esta opinião foi muito bem aceita pelos Ministros, como era de esperar, porém foi logo combatida por muitos escritores, entre os quais é conhecido o célebre Benjamin Constant.

... Disse o ilustre Deputado, o Sr. Maia, que era um exorbitante privilégio o ser Ministro de Estado julgado pelas duas Câmaras, que este devia ser julgado só pelo Senado, sendo acusado pelo Procurador da Coroa, e soberania nacional, conforme a Constituição.

A acusação promovida pela Câmara dos Deputados não pode haver dúvida que é mais temível, do que pelo Procurador da Coroa. Os Deputados da Nação devem ter mais conhecimentos dos altos problemas políticos, que podem considerar-se crimes de um Ministro, do que um Procurador da Coroa, que pode não entender senão de algum título do digesto, e que não está ao fato dos negócios. Os Deputados são eleitos pela Nação, e devem esmerar-se no desempenho de seus deveres; neles haverá a necessária coragem para estas acusações; o Procurador da Coroa é criatura do Poder Executivo, e dele depende; o seu empenho será pois agradar aos Ministros; este é, ao menos, o modo porque devemos considerar este emprego.

Quem duvidará que os Ministros de Estado, de muito bom grado, recusarão o inculcado privilégio? Fiquem, portanto, muito embora com ele.

... **O SR. CLEMENTE PEREIRA** — Levanto-me só para sustentar que o art. 133 é tirado da Constituição Francesa, e não da de Lisboa, como disse um ilustre Deputado, contra a minha asserção. (4)

Na Sessão de 21 de junho de 1826 (t. 2, 231-232) foi lida a nova redação do art. 1.º do projeto de lei sobre a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, organizada pela Comissão de Leis Regulamentares.

Terminou a 2.ª discussão do projeto na Sessão de 28 de junho, decidindo-se que passasse à 3.ª discussão e se mandasse imprimir o projeto depois de redigido com as emendas (t. 2, 327). Na Sessão de 10 de julho iniciou-se a 3.ª discussão, que terminou na Sessão de 21 de julho, determinando-se que o projeto fosse à Comissão de Redação de Leis, “para o redigir em ordem” (t. 3, 262). A redação final foi lida na Sessão de 29 de julho (t. 3, 366-368), e finalmente foi aprovado o projeto na Sessão de 3 de agosto (t. 4, 17), e enviado ao Senado (t. 4, 32).

RESOLUÇÃO DA CÂMARA

A Câmara dos Deputados envia ao Senado o projeto de lei junto, sobre a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção.

Paço da Câmara dos Deputados, em 3 de agosto de 1826. — **Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho**. — **José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada**. — **José Antônio da Silva Maia**. (5)

(4) Sessão de 20 de junho de 1826. ACD, t. 2, 215-221.

(5) Sessão de 3 de agosto de 1826. ACD, t. 4 (ed. 1875), 32.

2. RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DE ESTADO. SENADO. 1827.

3.^a discussão do Projeto de Lei sobre Responsabilidade dos
Ministros e Conselheiros de Estado

“Art. 3.^o São responsáveis por abuso de Poder:

§ 1.^o Usando mal da sua autoridade nos atos nas especificados
na lei.

O Ministro de Estado que abusar do Poder nos casos não compreendidos no Art. 1.^o desta lei, incorrerá, segundo o grau de culpa, nas penas, ou da perda do emprego somente, ou além desta, na de degreço para fora da Corte por cinco anos, ou na de inabilidade perpétua para todos os empregos.” (1)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Sr. Presidente. Quando este 3.^o artigo fala do abuso do Poder, diz: “usando mal da sua autoridade, etc.” Este artigo por certo que nos põe em algum embaraço. Quanto a mim, a Constituição foi um pouco minuciosa nesta classificação dos crimes dos Ministros e Conselheiros de Estado; mas, pois que existe uma semelhante classificação, indispensável é fazer esta lei regulamentar, de maneira que harmonize com a divisão já feita, e havemo-nos de ocupar com esta classificação do abuso do Poder, defini-la de modo que compreenda as competentes hipóteses, sem contudo ser uma lei casuística. A definição que aqui se dá do abuso do Poder é “usando mal da sua autoridade nos casos não especificados na Lei”.

Um illustre Senador, que falou ontem, disse que incluía nesta classificação tão-somente os casos não marcados e não compreendidos nesta Lei. Eu não entendo assim, e acho que, segundo esta classificação, o Ministro abusa do Poder todas as vezes que não satisfaz as obrigações do seu cargo, ainda que estas não estejam precisamente escritas nas leis, uma vez que obre contra os princípios da justiça universal, e direito natural.

... E, na verdade, se por abuso de Poder se não entende o que eu digo, mas sim a transgressão de alguma lei escrita, então no

(1) Sessão de 26 de Junho de 1827. AS, t. 1 (ed. 1910), 319.

Art. 4.º estava isso declarado, e não era necessário neste Art. 3.º que a Constituição pôs; ele seria irritó e vão, o que não é lícito supor de maneira nenhuma. É certo que pela mesma Constituição ninguém deve ser sentenciado, senão em virtude de lei anterior; mas, assim como os mais empregados, o Ministro, ainda que não haja lei escrita e naqueles atos que não estão bem determinados em seu Regimento, pode abusar e abusar muito contra a lei natural, que é anterior a todas as leis e a primeira base delas.

No Art. 1.º, § 3.º, onde se diz “contra a independência, integridade, defesa, dignidade, etc.”, assentamos que as palavras “dignidade e interesses da Nação” fossem ali suprimidas, e que, ainda que o Ministro nessa parte atentasse, tal atentado não fosse considerado logo como traição, para se evitar o abuso que daí poderia resultar, sendo tão vagos aqueles termos e não bem definidos nas leis escritas, ou regimentos quaisquer, dos Ministros. Mas, pergunto eu: se acaso, porque a Câmara foi de voto que naquela parte se suprimisse, se deve conceder que não deva agora considerar-se este artigo para entrar aqui? O Ministro que compromete a Nação em sua dignidade e interesses, e com dolo, ainda que o caso não esteja marcado em lei, se não é traidor, não será, ao menos, criminoso, neste artigo de abuso do Poder? Certamente que sim, e há de proceder-se necessariamente, com severidade, como se disse ontem muito bem.

O Ministro que na suspensão do *habeas corpus* proceder sem que ocorra aquela urgência de circunstâncias supostas pela Constituição, posto que estas circunstâncias não estejam bem marcadas e definidas, se houver um dolo muito manifesto, é responsável por abuso de Poder e, se as circunstâncias estiverem bem marcadas, sê-lo-á por infração de lei.

Suponhamos que o Ministro não dá parte de um caso muito grave e que o oculta ao Imperador, o qual, sabido em tempo competente, poderia ser facilmente providenciado, ele é responsável. Nas leis criminais muitas vezes se deixa a pena à disposição dos magistrados, mas, se por um leve delito destes, assim deixados a seu arbítrio, o juiz condenasse um homem à morte, o juiz seria culpado, porque essa pena é só própria de um crime muito grande, e não esteve nunca na mente do legislador, quando lhe deixou esse arbítrio, que faria tal aplicação. Portanto, eu acho que esta classe de abuso de Poder aqui veio como subsidiária, para compreender as transgressões gerais, bem que não sejam especificadas em lei alguma escrita, e assim entendeu que o diz o mesmo artigo. Uma lei é um sistema, e muito mais esta, que tem muitos artigos.

Consideraram-se aqui os atos da responsabilidade ainda em si e antes de produzirem abuso de Poder, ou infração de lei, e mesmo quando o efeito fosse conforme a lei, assim como passou a respeito

da peita, o que foi muito contra a minha opinião, pois, considerando-se a posição delicada em que se acham os Ministros, tendo em vista a importância dos seus empregos, e o quanto estão sujeitos ao ódio de inimigos, opinei sempre que não se devia proceder contra eles sem muita circunspecção; disse que tais indagações miúdas poderiam produzir mais danos ainda, do que se nada se indagasse; propugnei que não era necessário levar o princípio de punição dos delictos tão longe que parecéssemos querer canonizar aquele em que se fundavam as devassas gerais, hoje tão geralmente reprovadas; e que no meio das liberalidades que a Civilização tem introduzido, como atos de mera cortesia e urbanidade, muitas cousas se poderiam logo classificar como peitas sem o serem, e o Ministro ser injustamente incomodado com acusações mal fundadas; que se esperasse que ele tivesse abusado do Poder, isto é, feito atos positivos contra os deveres do seu cargo, ou tivesse infringido alguma lei expressa, como se por peita houvesse feito um tratado vantajoso ou apparecesse um homem muito mal despachado etc.; porque então, sim, havia um ponto fixo de onde partir, e a qualidade da peita agravaria o abuso do Poder ou a infração da Lei, se a houvesse; mas vi que a Câmara se queria ocupar de punir o peita simples, conforme os Srs. Deputados a têm considerado, ainda sendo o efeito conforme à Lei, ou mesmo não o havendo.

Ora, se a Lei é e deve ser sistemática, então deve ir coerente em todos os seus artigos. Se o Ministro for pedir para se fazer justiça, como ontem lembrou um nobre Senador, não está isto na lei, nem escrita, nem natural; não há responsabilidade, não há crime; mas quando for pedir a algum de seus subalternos que faça alguma injustiça, então haverá já o suborno simples, que, ainda considerado em si e em atenção ao resultado, deverá ser punido, assim como se disse da peita.

Suponhamos que um Juiz de Fora, por exemplo, deu sentença contrária às leis por pedido do Ministro; então, além da pena do suborno simples, incorre o Ministro na infração da lei, de que foi causa e cúmplice no delicto do juiz quebrantador da mesma lei. O mesmo procede na concussão. Logo que o Ministro se prevalece do seu cargo para aterrar e extorquir, que ameaça um cidadão para que lhe ceda alguma coisa em seu proveito, ou que passe ordem para que se cobrem impostos não devidos etc., temos a concussão simples, que, conforme o sistema da Lei, deve ter uma pena; e, se a ameaça ou ordem produzir o seu efeito, teremos demais um abuso de Poder ou a infração de Lei, se a houver expressa, de que se tratará no art. 4.º (2)

(2) Sessão de 27 de Junho de 1827. AS, t. 1, 319-321.

3. EXCLUSÃO DOS MINISTROS DE ESTADO DAS COMISSÕES PARLAMENTARES. CÂMARA. 1828 (*)

O SR. VASCONCELOS — Parece-me que é agora ocasião de tomar-se uma decisão para que os Ministros de estado, que forem deputados, não possam ser eleitos para comissão alguma.

A Lei de responsabilidade erige todas as comissões em acusadoras, e o regimento interno proibe-nos votarmos em causa própria; logo é evidente que os Ministros de estado estão excluídos das comissões. Neste sentido ofereço esta

“Indicação

“Que os ministros de estado e membros desta augusta Câmara, não possam ser nomeados para as comissões, mas assistam às que forem chamados.” —

Foi apoiada.

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, esta minha indicação de nenhum modo é ofensiva dos Ministros de estado, que forem membros desta Câmara. Primeiramente os mesmos ministros hão de pedir escusa de entrarem nessas comissões, porque lhes é impossível bem desempenhar os trabalhos dos seus empregos, e os desta Câmara. Em 2.º lugar a mesma lei da responsabilidade os exclui das comissões pelo art. 8.º, em que determina que elas sejam acusadoras dos erros ministeriais que encontrarem no exame dos papéis que lhe forem cometidos. Ora, suponhamos que o Ministro da Fazenda tomando assento nesta Câmara, entrava para a comissão de Fazenda: (como é natural, a não passar a minha indicação) pergunto, há de ele mesmo ser acusador próprio? Descobrirá e apontará nesta Câmara os erros que há na administração? Poderão os outros colegas fazê-lo facilmente? Eis os motivos que me obrigam a fazer esta indicação; a sua matéria não é nova; as nações constitucionais seguem esta prática, e o mesmo se observa em o nosso Senado. Toda-

(*) Sessão em 5 de maio de 1828. Anals do Parlamento Brasileiro Câmara dos Deputados. Tomo I. Rio de Janeiro, Tip. Parlamentar, 1876, págs. 16-19.

via, quero que os ministros possam assistir às comissões, quando necessárias forem as suas informações, e a elas sejam chamados; mas irem votar, se com efeito estão ou não criminosos!! De nenhuma maneira se deve permitir.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — A questão torna-se unicamente sobre o motivo em que é fundada a escusa.

Que a câmara resolva que sejam dispensados os Ministros de entrarem nas comissões, é a minha opinião, e que a importância e gravidade dos seus trabalhos seja a razão, porque assim proceda, também é a minha opinião; o contrário seria expoliar a um deputado dos direitos de que deve gozar.

Teme-se que os ministros possam levar ao seu partido os membros das comissões; este susto não me passa pela imaginação. Mas suponhamos que o ministro possa ter essa apregoada influência sobre os membros das comissões, e que alguma tendo de dar um parecer contra ele, faltava ao seu dever, que aconteceria? Passava pela ignomínia de se ter curvado ao poder ministerial, e nada aproveitava ao ministro a sua sutileza, porque não poucas vezes temos visto pareceres de comissões reformados e outros desprezados.

Em uma palavra a Câmara dos Deputados do Brasil ainda não apresentou esses exemplos de torpe e ilícita condescendência com os Ministros, e não é esse medo quem me obriga a votar pela indicação com a emenda que lhe ofereço.

Voto portanto que sejam os Ministros dispensados de entrarem nas comissões, em atenção aos seus trabalhos, devendo somente assistir a elas quando para isso forem convidados.

O SR. MAY — Tem-se dito que esta questão é ociosa, e eu acho que ela é bem preparatória, que contribui muito para me servir de uma expressão velha que por vezes tenho aqui emitido — é preciso fixar as nossas idéias — ...

Nenhuma razão vejo pela qual se possa privar os secretários de estado nomeados deputados das honras e regalias de que gozam todos os membros desta Câmara.

Se o ministro é impróprio para entrar nesta ou naquela comissão, a Câmara o não escolhe, tem para isso direito, sem aparecer essa odiosa exclusão. Tem-se dito que os ministros estão sobrecarregados de trabalhos, e não podem satisfazer aos das comissões, como deputados; mas quem ama o frade, ama o seu capelão; eles têm grandes honras, pingues ordenados tanto como deputados, como ministros, sofram também os trabalhos de ambos os empregos.

Não será a primeira vez que tenhamos visto um só homem com duas pastas e servindo-as bem; antigamente acontecia isso freqüentes vezes. Portanto não é justo, nem mesmo alroso que façamos odiosas exceções a respeito dos deputados que forem secretários de estado; eu desejarei mesmo que eles entrem nas comissões, que tenham trabalhos, porque têm bons ordenados e grandes honras.

O SR. VASCONCELOS — Sr. presidente, muito me pesa que o Sr. Cavalcânti atribuisse à tática a minha indicação, e que a intenção com que a apresentei se tomasse pelo lado do odioso, e isto logo no primeiro dia da sessão talvez para dividir espiritos que devem estar muito e muito unidos.

Não ofereci essa indicação senão porque entendi que era necessária, e nunca por querer tomar o tempo a esta augusta Câmara; sou o primeiro a confessar altamente que muito temo os Ministros nas comissões em que eu entrar. **(Risadas.)**

Portanto, só tratei com a indicação, do crédito desta Câmara, e talvez do bem geral do Brasil, por isso que com ela procuro acautelar a influência, que nas comissões possam ter os Ministros auxiliados do poder, do esplendor, e talvez de grande solécia. **(Risadas.)**

Interrogou um ilustre orador, com intrepidez digna de inveja, se cada um deputado não estava pronto a fazer aparecer os erros ministeriais que a sua agilidade pudesse sepultar nas comissões.

Eu, Sr. presidente, só admiro a intrepidez do ilustre deputado, mas não posso deixar de ir de encontro à sua opinião, e se é incontestável que contra fatos não valem argumentos, sou eu o primeiro a declarar que estremeço, e quase recuo, quando vejo perto de mim um Ministro de Estado, enfeitado de tanto brilho, e armado de tão formidável poder. **(Risadas na sala, e nas galerias.)**

E será possível que a Câmara possa adivinhar e mesmo entrar no minucioso exame dos papéis que param nas comissões? Quem não vê o belo desta idéia, mas o difícil da sua realização? A Lei da responsabilidade estabeleceu que todas as comissões sejam acusadoras; e consentirá um Ministro, ou deixará de embaraçar que os seus colegas o acusem? Mas perguntou o ilustre orador esquecendo-se do quanto podem tramar os Ministros, qual será o deputado que se intimida com a presença de um agente do poder? Já dei a resposta, apresentando-me a mim mesmo como o mais temeroso dessa influência.

Esqueceu-se também o ilustre deputado do princípio de direito pelo qual não se pode impor ao réu a pena ordinária, em consequência da sua confissão, porque julga-se que só um homem alle-

nado, poderá confessar os seus crimes. E devemos nós supor que os Ministros de Estado se hão de acusar dos seus próprios erros?

Portanto voto pela minha indicação, como necessária e legal, e se se quer que os Ministros entrem nas comissões, é preciso derrogar a lei da responsabilidade, que erige todas as comissões em acusadoras, e o regimento interno que nos proíbe votar em causa própria. (1)

(1) Sessão de 5 de maio de 1828. ACD, t. 1 (ed. 1876), 16-19.

4. MINISTROS DE ESTADO NÃO PODEM APRESENTAR EMENDAS NO PARLAMENTO. CÂMARA. 1828.

Discussão do Orçamento

Leu-se a emenda de S. Ex.^a o ministro da fazenda.

O SR. PAULA E SOUSA — (Pela Ordem). Sr. Presidente, os Srs. ministros, quando vêm à Câmara, não vêm para fazer emendas, vêm para ilustrar, e nada mais; isto pertencia a qualquer Sr. Deputado, e não pode de maneira alguma competir ao Sr. Ministro. Se fosse algum requerimento ou petição, teria mais lugar, mas assim não. Discutindo-se alguma proposta, podem fazer emendas, mas isto não é proposta.

O SR. BATISTA PEREIRA — Sr. Presidente, isto que fiz não foi mais que um requerimento. Quanto ao ilustre deputado, dizer, que não vêm para aqui os ministros de estado senão para responder, não sei como não seja lícito contestar qualquer Sr. Deputado, quando diretamente se dirigir ao Ministro. Acho que isto é de razão.

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, é incontestável que os Srs. Ministros, quando não tratam das propostas do Governo, não podem fazer emendas, mas nesta Casa têm-se feito requerimentos, e isto aconteceu o ano passado no Orçamento do Ministro do Império, o visconde de São Leopoldo, na qualidade de Ministro de Estado; por isso nenhuma incoerência há em receber-se isto, que oferece o Sr. Ministro da Fazenda como requerimento; e como tal a ofereceu o Sr. Ministro. Se alguma dúvida houver em recebê-lo, eu o mandarei à Mesa.

O SR. ALMEIDA TORRES — Então, parece-me que sobre isto não pode haver dúvida alguma, muito principalmente oferecendo-se o Sr. deputado a mandar o requerimento. (1)

(1) Sessão de 8 de agosto de 1828. ACD, t. 4 (ed. 1877), 50-51.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

REPORT OF THE PROGRESS OF RESEARCHES

ON THE CHEMISTRY OF THE CARBON

BY

ROBERT M. BURNETT

PH.D. THESIS

1954

5. DENÚNCIA CONTRA OS MINISTROS DA JUSTIÇA E DA GUERRA. CÂMARA. 1829.

(Suspensão das garantias em Pernambuco e as comissões
militares)

Na sessão de 9 de abril de 1829, o deputado Holanda Cavalcânti requereu que se tratasse, naquela sessão extraordinária, da suspensão das garantias individuais em Pernambuco (t.l., 28). Propôs o deputado Bernardo de Vasconcelos que fossem pedidas informações ao Governo (sessão de 11 de abril, t.l., 32). A resposta do Ministro da Guerra foi no sentido de que só poderia prestar os esclarecimentos pedidos na sessão ordinária (sessão de 14 de abril, t.l., 34). A Comissão de Constituição e Justiça deu então o seguinte parecer:

“Parecer

A Comissão de Constituição em frente dos officios dos Ministros da Guerra, Justiça e Império pelos que se recusam os dois primeiros a dar as informações pedidas à cerca dos acontecimentos políticos de Pernambuco no presente ano e as providências tomadas a respeito, pretextando de só terem a obrigação de assim participarem ao Corpo Legislativo nas reuniões ordinárias, e nunca nas outras extraordinárias, depois de bem ponderar o negócio (pondo de parte a legal resposta do Ministro do Império por cuja repartição nenhuma medida extraordinária se tomaram à cerca dos ditos acontecimentos), reconhece que ainda quando se pudesse julgar que em uma sessão extraordinária se não devia tratar de algum outro objeto que não fosse daquele proposto pelo Trono, contudo um semelhante entender não poderia de maneira alguma destruir o art. 179 n.º 35 da Constituição, que bem clara e expressamente ordena que os Ministros dêem conta, em circunstâncias tais, de todas as prisões e medidas de prevenção à Assembléia Geral Legislativa logo que reunida for, o que bem evidentemente mostra, e ao pé da letra, que assim se deve fazer em toda e qualquer reunião logo que ela se efetue, ainda quando mesmo se houvesse de adiar a discussão de um semelhante negócio para a sessão ordinária, o que não

era crível atenta a urgência e interesse da matéria. Nestas circunstâncias a comissão é de parecer que tendo os ditos dois ministros mui erradamente interpretado e a seu modo o referido artigo da Constituição, e persistindo eles em seu propósito, se guardem os seus officios e respostas para que quando esta Câmara houver ultteriores e verídicas informações sobre sua conduta a respeito as tome em devida consideração. Paço da Câmara dos Deputados, 23 de abril de 1829. — José Lino Coutinho. — José da Costa Carvalho. — B.P. de Vasconcelos. — José da Cruz Ferreira. — Pedro de Araújo Lima.”

O SR. LINO COUTINHO — ... É claro como a luz meridiana que os Ministros da Guerra e Justiça erraram nos officios, que a esta Câmara dirigiram; se o seu erro é de entendimento ou de vontade, não avança a Comissão, que se persuade ser digno de punição um e outro erro. O que porém avança a Comissão, e que tem suscitado toda a questão, é que se deve esperar ultteriores e verídicas informações sobre a conduta destes dois Ministros, para então a Câmara resolver sobre este negócio.

Sr. Presidente, a Comissão ama a lei, deplora a sua violação e deseja que quanto antes seja punido o seu infrator. Mas que lucrarmos em decretar uma acusação de Ministros sem termos aquellas informações, que façam evidente o seu crime, e nos assegure o seu castigo? Passa o decreto da acusação, e entretanto chega a sessão ordinária em que ele só virá a ser executado, e para que foram todas as pressas? Elas neste caso só servirão para proteger aos acusados, porque destituída a acusação de documentos, fácil lhes será o serem absolvidas, e então ufanos da vitória talvez intentem maiores conquistas.

Disse um Sr. Deputado, que nós podemos já acusar esses Ministros, porque são manifestas as suas infrações da Constituição. É manifesto, Sr. Presidente, que a Constituição permite a suspensão de algumas garantias, e o Ministro da Justiça suspendeu todas; é manifesto que o Ministro devera de tudo informar à Câmara, logo que instalada fosse, e hoje recusa-se a este dever; é manifesto que as Comissões Militares são contra a Constituição, e o Ministro da Guerra criou uma para Pernambuco; mas já deram esses Ministros contas do seu procedimento, como ordena a Constituição? Temos cópias autênticas desses decretos de sangue, para servirem de corpo de delicto ao processo? Se nada disto temos, se está a findar a sessão extraordinária e próximo o tempo de ouvirmos o relatório destes Ministros, para que queremos acelerar a sua acusação? Para que gastarmos tempo censurando com azedume os atos do Ministério? São os Ministros criminosos, sejam acusados e nada de declamações.

A experiência nos tem mostrado quão pouco se importam os Ministros com as vozes que nesta casa se levantam contra as suas arbitrariedades; devemos mudar de marcha. Temos a lei, façamos cair todo o seu vigor sobre quem abusa da confiança do Monarca, e da Nação: mas não nos ocupemos com declamações vagas.

Voto pelo parecer da Comissão.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI — Conveniência e tempo são as bases do argumento mais forte de um honrado membro da Comissão, que quer sustentar o seu parecer. É necessário ver se convém, e se é tempo de acusar os Ministros de Estado.

... Eu mandarei como emenda ao parecer da Comissão estas denúncias(mostrando uns papéis que tinha na mão) pelas quais se mostra que nenhuma necessidade temos das contas dos Ministros, pelas quais teremos de convencer-nos que não há tempo a perder. Na acusação dos Ministros de Estado daremos quanto antes uma prova de que os representantes da nação são fiscais da Constituição, que o Brasil ama estas instituições, que nós as sustentamos à custa de todos os sacrifícios, bem convencidos de que para o seu progresso é sem dúvida necessário punir infratores.

Sr. Presidente, com a acusação dos Ministros, vão faiscas de esperança animar os corações dos brasileiros, que as têm quase extintas na consolidação do atual sistema; vão fatos esclarecer o entendimento de alguns brasileiros que presumem não ser o atual sistema adotado, compatível com a liberdade; vão as penas e os castigos aterrar esses servís e inimigos da associação brasileira, que com discursos e com obras ameaçam a vinda do infame despotismo. Jamais o despotismo pousará no Brasil!! (Apoiados.)

É necessário ser muito inimigo da Representação Nacional, é necessário não conhecer nossa posição para afirmar que deixaremos de sustentar nesta Câmara as atuais instituições; é necessário fazer muito má idéia dos brasileiros para duvidar de seu amor à Constituição; Constituição que deve ser sustentada apesar de tudo. Se por funestos incidentes, a Constituição continuar a ser infringida no Brasil, se ela não for de ora em diante exatamente observada, adeus, liberdade! adeus, união! adeus tranqüillidade (na nossa idade)! Quem conhece a nossa posição, quem conhece as nossas relações, não pode deixar de convencer-se de que a Constituição é o único bálsamo que nos pode unir.

...Compete-nos pois, senhores, sustentar a Constituição para defender as liberdades da Nação; e como a sustentaremos? Punindo os infratores dela. (Apoiado.) Punindo esses Ministros, que com o poder em suas mãos minam todos os dias nossas instituições, e instituições que garantem nossas liberdades: Ministros que aspiram ver-nos debai-

xo de todas essas oscilações, que têm abismado aos americanos espanhóis. A Constituição nos dá a Monarquia constitucional, a monarquia constitucional é o sistema mais compatível com a felicidade e liberdade do Brasil, qualquer desvio deste sistema nos abisma nas convulsões e nas desgraças de nossos vizinhos.

... O Ministério todo é réu de alta traição, o Ministério todo atentou contra a forma estabelecida do Governo. Os brasileiros foram todos insultados por Decretos que atentam contra garantias que jamais podem ser suspensas.

A Constituição expressamente declara que nenhum dos poderes políticos poderá suspender os direitos individuais que constituem as garantias do cidadão, salvo nos casos mencionados em outro artigo; neste menciona os casos em que podem ser suspensas algumas das formalidades que garantem nossos direitos: mas o Ministério não suspendeu algumas dessas formalidades, suspendeu as formalidades em geral, e suspendendo as formalidades em geral tem atentado contra a forma estabelecida do Governo, e é por consequência réu de alta traição.

Não é só o Ministro da Justiça e o da Guerra que são responsáveis, todo o Ministério é réu do mesmo delito. Estes Ministros, da Justiça e da Guerra, certamente foram os que assinaram esses Decretos, mas pergunto eu, eram eles da competência de suas respectivas repartições? Parece-me que não. O Decreto que suspendeu as formalidades em geral (supondo que fosse isto compatível com o sistema do governo) não deveria ser assinado senão pelo Ministro do Império, é a este que se dirige o Presidente da Província sobre os objetos em geral, e circunstâncias particulares dela, é a este que competiria providenciar sobre as medidas gerais de prevenção na órbita da Constituição; pois não se limitavam estas à repartição de justiça.

É, pois, evidente que o Ministro do Império não deixou invadir a sua repartição, senão pela convência na medida decretada, e que por esperteza costumeira é que cedeu a ousadia do atentado a seu precipitado colega. O decreto da criação de uma Comissão Militar, desse execrável tribunal de Justiça ou de assassinato, competiria (supondo-o compatível com o sistema do Governo) sem dúvida à repartição da Justiça; mas a precipitação do conivente Ministro da Justiça não lhe franqueou tanta ousadia, o Ministro mais familiarizado a atentar contra o sistema atual foi o instrumento de que se serviu o Ministério.

O Ministério, Senhores, torno a dizê-lo, em todas as suas repartições é réu do mesmo delito. Tais decretos não são emanados senão do Conselho dos Ministros; tais decretos comunicam seus efel-

tos a todas as repartições da pública administração; e por que os Ministros que não queriam ter parte nesta medida subversiva conservaram as suas pastas, vendo o contágio nas suas respectivas repartições? Maldito aferro das Pastas? Maldito aferro do domínio!

... Restringindo-me pois, à acusação dos dois Ministros, acusação que não depende da confissão própria dos mesmos Ministros e nem de suas informações para ser começada neste recinto, pois já mostrei que não é no exame das circunstâncias em que foram expedidos os decretos que fundo a acusação, e sim no atentado contra o sistema, deduzido dos mesmos decretos, apresento como emenda ao parecer as denúncias dos Ministros da Guerra e da Justiça. Devo, entretanto, prevenir que não duvidarei de adiar a acusação do Ministro da Justiça, para mais maduro exame do seu comportamento, em outros objetos de sua Repartição, caso a Câmara assim o julgue oportuno.

Todos conhecemos a precipitação deste Ministro, todos conhecemos que os seus desejos são menos hostis que os do Ministro da Guerra. Este não só incorre no delicto da suspensão das garantias, como cria um tribunal de sangue! Ataca o poder judiciário; e torna odioso o sagrado nome do Monarca/ O nome do Monarca que deve ser por nós defendido a par dos objetos mais sagrados de nossas instituições!

Nos decretos emanados da repartição da guerra inculca-se o Monarca bárbaro, e sacrificando os direitos de seus súditos à vingança de Ministros prevaricadores: e quem será tão ousado, tão insensato que não deva ser imediatamente punido? Advirtamos que o decreto que criou essa Comissão Militar foi acompanhado de outro que não admite o recurso dos réus às graças do Poder Moderador, graças que constituem uma das garantias de nossos direitos, e que são o mais nobre adorno do Monarca e que selam o seu nome acima da esfera humana.

Cumpre-nos pois, senhores, vingarmos o ultraje feito por este Ministro ao Monarca: e terminarei o meu discurso com a leitura das denúncias.

Denuncio a esta Augusta Câmara o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Joaquim de Oliveira Alvares, dos delictos seguintes:

“1.º Ter criado uma Comissão Militar na Província de Pernambuco, pela qual não só atenta contra o livre exercício do poder judiciário, como contra os direitos individuais do cidadão marcados no art. 179. da Constituição

“2.º Ter feito o contrário do que a lei ordena, recusando-se remeter à Assembléa Legislativa, logo que foi reunida, uma relação

circunstanciada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas pelo Governo, em consequência da providência de que fala o § 35 do art. 179 da Constituição.

“3.º Ter mandado proceder a recrutamento para o exército, pelo que não só coincide no delito de fazer o contrário do que manda a Constituição, que exige uma lei de exclusiva iniciativa da Câmara dos Deputados para tal fim, mas também obra contra os direitos individuais do cidadão, e concorre para despesas não autorizadas por lei.

“4.º Ter conservado em efetivo serviço corpos milicianos em suas Províncias, e fora delas, ainda depois de ter cessado a guerra, vexando desta maneira os cidadãos que não são destinados ao serviço do Exército, senão na impossibilidade do das tropas de linha, e concorrendo para despesas não autorizadas por lei, o que talvez tenha dado lugar à falta de pagamento ao mesmo exército.

“Ao 1.º delito ofereço por documento o diário em que usa o Governo promulgar os seus decretos, que junto à sua publicação em todos os periódicos da Corte, e à certeza moral da execução do mesmo decreto na Província de Pernambuco, me parece suficiente a fazer acreditar a existência do fato, sendo-me impossível apresentar certidão autêntica do decreto pela evasiva do réu quando esta Câmara dele exigiu informações a tal respeito. Todavia comprometo-me a dar testemunhas perante a Comissão especial que provem a execução do mesmo decreto na Província de Pernambuco.

“Ao 2.º delito ofereço por documento o ofício do réu dirigido a esta Augusta Câmara em data de abril corrente.

“Ao 3.º delito ofereço por documento o diário em que ele foi promulgado, os decretos que foram remetidos a esta Augusta Câmara pela Tipografia Nacional, o que, junto à pública confissão do réu no recinto da Câmara na ocasião das discussões do orçamento no ano próximo passado, me parece suficiente para fazer acreditar a existência do fato, sendo-me impossível apresentar certidão autêntica dos decretos pela falta de resposta à requisição desta Augusta Câmara a tal respeito na sessão próxima passada. Comprometo-me também a apresentar perante a Comissão especial cidadãos recrutados, se assim for por ela exigida.

“Ao 4.º delito, não me sendo possível apresentar documentos, comprometo-me prová-lo com testemunhas.

Denuncio a esta Augusta Câmara o Ministro e Secretário de Estado da Repartição da Justiça, Lúcio Soares Teixeira de Gouvea, pelos delitos seguintes:

“1.º Ter suspenso a Constituição no que diz respeito aos direitos individuais fora dos casos e circunstâncias especificadas no

art. 179, § 35, pois em caso algum pode o Governo dispensar todas as formalidades, que garantem a liberdade individual e por tempo indeterminado, pelo que tem atentado contra a forma estabelecida do Governo.

“2.º Ter feito o contrário do que a lei ordena, recusando-se remeter à Assembléa Legislativa, logo que foi reunida uma relação circunstanciada das prisões, e de outras medidas de prevenção tomadas pelo Governo, em consequência da providência de que fala o § 35 do art. 179 da Constituição.

“Ao 1.º delito ofereço por documento o diário em que o Governo usa promulgar os seus decretos, que junto à sua publicação em todos os periódicos da Corte, e à certeza moral da execução do mesmo decreto na Província de Pernambuco, me parece suficiente a acreditar a existência do fato, sendo-me impossível apresentar certidão autêntica do decreto pela evasiva do réu, quando esta Câmara exigiu dele informações a tal respeito. Comprometo-me, todavia, a dar testemunhas perante a Comissão especial para provar a existência do delito, quando a mesma Comissão assim o exija.

“Ao 2.º delito ofereço por documento o officio do réu dirigido a esta Augusta Câmara em data de ... abril corrente.

Paço da Câmara dos Deputados, em 24 de abril de 1829.” (1)

OFÍCIO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Tendo o Presidente da Província de Pernambuco participado pelo seu officio de 12 de fevereiro do corrente ano que na noite de 1.º para 2 daquele mês, no sítio dos Afogados próximo à Capital, uns poucos de individuos armados, depois de proclamarem ali o sistema Republicano, e a abolição da Monarquia Constitucional jurada e estabelecida no Império, marcharam pelo interior do País sublevando os povos, e arrastando-os aos seus perniciosos fins, e coincidindo este fato com as noticias que ao Governo haviam chegado em diversas épocas, dos boatos que naquela mesma Província o partido desorganizador fizera espalhar, de que com a abolição do tráfico da escravatura tornariam à escravidão todos os homens de cor libertos, o que concorreu para haver uma quase commoção na freguesia de Ipojuca, que não teve consequência pelas prontas providências adotadas pelo respectivo Presidente; as participações feitas pelos nossos agentes nos Estados Unidos da América e Grã-Bretanha, de que dali se dispunham a partir, e haviam já partido para aquela mesma Província e outras, alguns dos principais cabeças da Revolução de 1824, que haviam sido banidos e sentenciados à morte; os pasquins insolentes contra a sagrada pessoa de S.M. o

(1) Sessão de 24 de abril de 1829. ACD, t. 1 (ed. 1877), 42-45.

Imperador, e papéis incendiários que se afixaram na do Maranhão, apontando-se o distrito de Pastos-Bons, como o lugar aonde deveria ser proclamado o sistema Republicano; a opinião derramada em algumas outras Províncias, com a maior tendência para aquele fim; a licença demasiada com que de certo tempo os periódicos, a título de opposição, procuravam desacreditar os agentes do Governo, e incutir mascaradamente nos povos, por meio de correspondências, desconfianças contra todos os seus atos; os ataques feitos na ocasião das eleições a empregados públicos, e finalmente a idéia de que aquele acontecimento tendo tido lugar em uma Província aonde já por duas vezes se tinha querido estabelecer o sistema democrático, poderia ter grandes ramificações que ameaçassem a segurança do Estado, e perturbassem o sossego dos pacíficos habitantes dela; todos estes motivos obrigaram a S. M. o Imperador a lançar mão de medidas enérgicas, ordenando pelo decreto de 27 de Fevereiro passado, da cópia inclusa, que na conformidade do art. 179 § 35 da Constituição, se suspendessem ali provisoriamente as formalidades que garantem a liberdade individual, enquanto durasse a urgência desta medida, a fim de que por este meio se pudesse não só vir no verdadeiro conhecimento da extensão que poderia ter aquele atentado, como prevenir o seu progresso.

Esta providência, porém, que foi só ditada pela solicitude com que o mesmo Augusto Senhor vela sobre a segurança de todos os seus fiéis súditos, e estabilidade do Governo que felizmente nos rege, foi suspensa pelo decreto de 27 do passado, também da cópia inclusa, logo que pelos officios recentemente recebidos, constou que aqueles rebeldes não tendo com efeito achado apoio algum, e perseguidos pela tropa que immediatamente fora em seu alcance, se haviam dispersado, e se achava na Província restabelecida a desejada tranquillidade.

Os documentos inclusos são cópias dos officios que se receberam sobre este objeto, tendo só de acrescentar, que além dos individuos que constam da relação que vai junta, e que foram apreendidos pela tropa que os perseguia, e de alguns pronunciados pelos pasquins que se afixaram, nenhuma outra medida de prevenção consta haver-se tomado. O que em execução do citado art. 179 § 35 da Constituição, participo a V. Ex.^a para o fazer presente à Câmara dos Srs. Deputados.

Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, em 5 de maio de 1829. — Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa. — Sr. Joaquim Marcelino de Brito." — A Comissão de Constituição com urgência. (2)

OFICIOS DO MINISTRO DA GUERRA

"Ilmo. e Exmo. Sr. — Tendo S.M. o Imperador mandado suspender na Província de Pernambuco as formalidades que garantem a li-

(2) Sessão de 6 de maio de 1829. ACD, t. 2 (ed. 1877), 17-18.

berdade individual, pelas razões que serão presentes à Assembléa-Geral pela Repartição da Justiça, e querendo o mesmo Augusto Senhor dar as mais enérgicas providências contra a rebelião ali ateadada, houve por bem mandar criar naquela Província, por decreto de 27 de Fevereiro deste ano, uma Comissão Militar, em a qual fossem verbal e sumariissimamente processados os cabeças, e os que fossem apreendidos com as armas na mão; e por outro da mesma data ordenar que as sentenças nela proferidas fossem immediatamente executadas sem ter de subir à sua Imperial Presença. Achando-se porém restabelecida a ordem e o sossego público, pela fuga ou prisão dos rebeldes, houve S. M. Imperial por bem, por decreto de 27 de abril próximo passado, determinar que fique sem efeito o que criou a referida Comissão Militar. O que V. Ex.^a fará presente à Câmara dos Srs. Deputados, juntamente com as inclusas cópias destes documentos, e dos officios do Presidente e do Governador das armas de Pernambuco, dirigidos a esta Repartição da Guerra em datas de 10 e 12 de fevereiro do corrente ano.

Deus Guarde a V. Ex.^a Paço, em 6 de maio de 1829. — **Joaquim de Oliveira Alvares.** — Sr. Joaquim Marcelino de Brito.” — À Comissão de Constituição com urgência.

O requerimento do Sr. Vasconcelos, que ficara para a sessão seguinte, julgou-se prejudicado. (3)

O Sr. Ministro da Guerra participa que não só se não mandaram instruções à Comissão Militar de Pernambuco, mas nem ao Presidente, nem ao Comandante das Armas, além dos dois decretos de 27 de Fevereiro. — Foi remetido à Comissão de Constituição. (4)

O SR. VASCONCELOS — ... As Comissões Militares são desconhecidas em nossa legislação; nem as leis do despotismo as admitiam. Esta verdade é reconhecida pelo mesmo Governo que, pretendendo estabelecer Comissões Militares, mandou fazer uma proposta à Assembléa Constituinte pelo Ministro da Guerra João Vieira de Carvalho, e esta proposta não passou. E pouco há que se leu o officio do Ministro da Guerra, declarando que as Comissões Militares não têm regimento. Oh! meu Deus! sem regimento, uma autoridade, um juízo que decide da vida do brasileiro!!! Horrores sobre horrores!! A França revolucionária deu regimento às suas Comissões, e o Brasil monárquico-constitucional representativo vê julgar seus filhos por semelhante maneira!!

Cada um na sua profissão. Os militares são instituidos para defender a Pátria com as armas na mão; neste exercicio se fazem credores do reconhecimento nacional; serão porém também aptos

(3) Sessão de 7 de maio de 1829. ACD, t. 2, 20.

(4) Sessão de 11 de maio de 1829. ACD, t. 2, 39.

para julgar? Ah! Não: alheios aos conhecimentos jurídicos, à prática do foro, seus juizes não tem por si a presunção da lei. (5)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

“A vista, e pela contemplação dos officios dos Ministros Secretários de Estado dos Negócios da Justiça e da Guerra, datados de 5 e 6 do corrente, em que participam a esta Câmara referindo-se a documentos, tanto os atos de rebelião praticados em Pernambuco no principio de fevereiro deste ano, como as medidas a que o Governo se julgou na necessidade de lançar mão, para conhecer-se a extensão que poderia ter o atentado, e prevenir-se o seu progresso, a Comissão de Constituição se considerou na forçosa precisão de fixar sobre dois pontos toda a sua atenção, a fim de desempenhar o que lhe incumbe no exame de tão importante matéria, e passou a averiguar:

“1.º Se algum dos casos se verificou, e as circunstâncias se deram, em que, na conformidade da expressa, mas restrita disposição da Constituição do Império, art. 179 § 35, é permitido ao Governo exercer a extraordinária providência de dispensar as formalidades que garantem a liberdade individual.

“2.º Se as medidas tomadas pelo Governo, e por intervenção dos Ministros da Justiça e da Guerra, nos decretos de 27 de fevereiro deste ano, se contiveram dentro dos limites marcados no referido artigo constitucional.

PRIMEIRO PONTO

“Para que o Governo possa exercer, como medida provisória e indispensável, a sobredita providência de suspender em algum dos únicos dois casos de rebelião ou invasão de inimigos, as formalidades com que a Constituição tem garantido a liberdade individual, precisa é a copulativa concorrência das circunstâncias de não estar reunida ao tempo a Assembléia Geral Legislativa, e de correr a Pátria iminente perigo.

“Os officios do Presidente da Província de Pernambuco e do Desembargador Ouvidor Geral do Crime da Relação dela e do Comandante das Armas, escritos em 7, 10 e 12 de fevereiro, fizeram constar ao Governo que na noite do primeiro do mês se haviam levantado e saído da povoação dos Afogados, meia légua distante da cidade, um bando ou quadrilha de vinte e tantos indivíduos armados, que montados em cavalos que puderam furtar, se dirigrãam à Vila de Santo Antão, onde chegados com o número crescido a mais de setenta, depois de soltarem os presos da cadeia, e se apoderarem das armas do Quartel, procuraram instalar um Governo Revolucionário ou Republicano, e porque o não puderam conseguir, se foram encaminhando para a Comarca do Sertão, com o mesmo destino.

(5) *Ibid.*, 47-48.

“Isto só não bastaria por certo para qualificar uma rebelião nos termos de mover o Governo ao exercício da extraordinária providência da suspensão das formalidades garantidoras da liberdade individual, de que mui prudente e cautelosamente deve fazer uso, quando os mesmos ofícios do Presidente, Ouvidor Geral e Comandante das Armas, e os mais papéis anexos a estes o certificavam de que, sendo ignóbeis, abjetos e sem nome os insurgentes, para cuja apreensão se tinham expedido enérgicas providências, não se davam receios de haver calado o espírito de revolta nos povos na capital e das outras partes da Província cuja tranqüilidade se não achava alterada: mas outras ocorrências lhe foram presentes a persuadi-lo então, para justificá-lo agora.

Os pasquins, como proclamações, posto que em má prosa, e pior verso, coincidentemente aparecidos na praça e nas esquinas das ruas da cidade na manhã do dia 2 de fevereiro, de calúnias e insultos sacrilegamente arremessados contra S. M. o Imperador Constitucional do Brasil, de mistura com o concitamento dos povos para a criação da República, sobre as ruínas do Trono, asseverava a cooperação da Bahia, Ceará e Maranhão; a proclamação impressa, exarada no mesmo sentido, porém mais temível por mais bem delineada, que anteriormente se havia afixado na Vila dos Pastos-Bons, da Província do Maranhão, onde pelos periódicos as mesmas idéias se espalharam com mais ou menos generalidade, mais ou menos reboço; as participações dantes feitas ao Governo pelos agentes brasileiros, nos Estados-Unidos da América e Grã-Bretanha, de que ali se dispunham a partir e tinham já partido para Pernambuco e outras Províncias, Manuel Carvalho, os Barros, Galvão da Rocha, Emiliano, Carapeba, e Pontes, cabeças principais da Revolução de 1824; a ingerência dos assaz conhecidos Romas; a prevenção desfavorável a uma Província, em que já por duas vezes se tinham erguido as facções com o intento de estabelecer o sistema democrático; os repetidos abusos da imprensa em diversas partes, e os outros fatos lembrados no ofício do Ministro da Justiça, que, se menos significantes, não são contudo totalmente desprezíveis: todas estas ocorrências que o Governo devia pesar com aquela circunspecção e escrúpulo que é compatível com o cálculo das probabilidades das coisas humanas, em que a regra é sempre prevenir mais para errar menos, produziram, em verdade, motivos suficientes para conceituar de outra maneira o sucesso que em tais termos necessariamente se afigurava com mais assustadora catadura; para fazer recuar dele funestas conseqüências contra a integridade do Império e estabilidade do governo monárquico-constitucional-representativo, e para compellar o Governo à decretação de alguma das enérgicas providências que a Constituição tem confiado à sua disposição para obstar oportunamente ao perigo da Pátria.

“Urgiu portanto a necessidade, para que na ausência da Representação Nacional, por não está reunida a Assembléa Geral, usasse o Governo da sua atribuição, dispensando, temporária e provisoriamente, algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, e entende a Comissão de Constituição que um dos casos se verificou, e nele as circunstâncias se deram, em que na conformidade do art. 179 § 35 da Constituição é permitido ao Governo exercer a providência de dispensar as ditas formalidades.

SEGUNDO PONTO

“Quando os casos se verifiquem, em que a Constituição se pode suspender no que diz respeito aos direitos individuais, unicamente, e por tempo determinado, é lícito dispensar algumas daquelas formalidades que garantem a liberdade individual, — conforme o disposto no art. 179 §§ 34 e 35 da Constituição.

“Com esta regra persuade-se a Comissão haver-se conformado o Governo pelo que pertence ao Ministério da Justiça, enquanto pelo decreto de 27 de Fevereiro deste ano, não modelado pelo formulário anteriormente adotado e seguido nos outros decretos do mesmo Ministério da Justiça de 5 de outubro de 1824 e 18 de maio de 1825, suspendeu não todas as formalidades, que garantem a liberdade individual, como positiva e mui explicitamente se decretara nestes anteriores, a respeito das Províncias do Ceará e Cisplatina; porém aquelas somente que fossem precisas para se proceder contra os indivíduos complicados na rebelião, a fim de que se possa proceder sem elas contra quaisquer indivíduos complicados naquela rebelião: não todas aquelas que, relativas a essa liberdade individual, se especificam nos parágrafos do art. 179, mas simples e unicamente as que diziam respeito às prisões e outras medidas de prevenção a que só se podia estender o seu exercício desta providência, à face do citado § 35 do art. 179, a que faz expressa referência “e na conformidade do art. 179 § 35:” não indefinida e indeterminadamente, mas apenas (com a determinação do tempo que era e é possível designar em iguais circunstâncias, a duração de medidas que devem ter a execução em grandes distâncias) enquanto existisse a urgente necessidade desta medida, “até que cesse a necessidade urgente desta medida”.

“Muito folgaria a Comissão de encontrar igual conformidade no proceder do Governo pelo Ministério dos Negócios da Guerra, por ter o ardente desejo de ver os atos ministeriais perfeitamente de acordo com a Constituição Política do Império; mas ela não pode deixar de tachar com a nota de inconstitucionalidade, o que por esta Repartição se determinou em um dos mencionados decretos de 27 de fevereiro na criação da Comissão Militar em Pernambuco, para processar verbal e sumarissimamente os complicados nessa já

dita rebelião, que dera motivo à suspensão de formalidades, apesar de que se restringissem as operações de tal Comissão a terem unicamente exercício e uso a respeito dos cabeças daquela rebelião, dos que ainda fossem apanhados com as armas na mão.

“Quanto havia a providenciar em um semelhante acaso; e quanto pela faculdade da Constituição no citado art. 179 § 35 podia exercer o Governo — como medida provisória e indispensável — já tudo estava exercido e providenciado pelo decreto que se expedira pelo Ministério da Justiça e que precedera a este do Ministério da Guerra, como do seu contexto se manifesta.

“Quanto excedeu a providência de uma suspensão provisória e temporária de algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, ou, quanto se determinou pela Repartição dos Negócios da Guerra, além do que se determinará pela dos Negócios da Justiça, isto é, a criação da Comissão Militar, sobre o não estar em conformidade com a Constituição em que não tem apoio, está em sua direta oposição e o respectivo decreto é verdadeiramente abusivo e ilegal.

“Porquanto a Comissão Militar felizmente desconhecida, e sem assento na legislação porque o Brasil ainda atualmente se rege: um juízo para cuja odiosidade bastaria a deficiência das fórmulas, as nenhuma lei lhe tem prescrito, jamais poderia ou poderá ser criado sem ofensa das garantias individuais, que em nenhum caso é licito suspender: pois que não podendo estender-se a limitada e condicional faculdade outorgada pela Constituição no art. 179 § 35, além da providência provisória e temporária de uma suspensão de algumas formalidades, que a necessidade urgente ou a iminência de perigo indicar como indispensável para obstar aos males da rebelião, ou invasão dos inimigos pela facilidade ou prontidão da prisão dos delinquentes, e por outras medidas de prevenção que pareçam convenientes como já se advertiu, é incontestavelmente abusiva e ilegal uma providência que ultrapassou as barreiras constitucionais para desaforar os cidadãos e alterar o processo, atacando na competência do juízo, e na regularidade das fórmulas judiciárias, as garantias dadas à liberdade e segurança dos cidadãos no art. 179 § 11, e não incluídas no número das que em algum caso se podem suspender, e denunciando-se assim à Câmara, entende a Comissão satisfazer ao seu dever.

“Câmara dos Deputados, 26 de maio de 1829. — José Antônio da Silva Maia. — J. C. P. de Almeida Torres. — Raimundo José da Cunha Mattos.”

O SR. VASCONCELOS (pela ordem) — Sr. Presidente, eu me oponho à parte do parecer da Comissão em que não acha criminali-

dade no Ministro da Justiça; eu o acho tão criminoso ou mais do que o Ministro da Guerra. E é pois necessário que se separe a parte que pertence ao Ministro da Guerra para se imprimir, e a outra parte sobre o Ministro da Justiça fique adiada para entrar em discussão, a ela me oponho. E como o parecer denuncia o Ministro da Guerra, é justo que se proceda já à nomeação da Comissão especial. (6)

PARECER

“A comissão especial incumbida de examinar a denúncia que a esta Augusta Câmara deu a Comissão de Constituição contra o Exmo. tenente-general Joaquim de Oliveira Álvares, por haver na qualidade de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, criado uma Comissão Militar em Pernambuco, concorda com o parecer da mesma Comissão, tanto na existência do delito denunciado, como na responsabilidade do mencionado Ministro.

“Participando o Presidente da Província de Pernambuco, que no mês de fevereiro do corrente ano se levantara no sítio dos Afogados um partido desorganizador, que tinha por fim substituir pelo democrático o governo monárquico-constitucional-representativo, que felizmente nos rege; o sobredito Ministro criou para sentenciar verbal e sumarissimamente os cabeças e os que fossem apanhados com as armas na mão, uma Comissão Militar composta do Comandante das Armas da mesma Província, como presidente, de três vogais militares, que o mesmo nomeasse, e do Ouvidor do Crime, para servir de relator.

“A criação desta Comissão Militar e sua organização constam do decreto de 27 de fevereiro do corrente ano, referendado pelo mesmo Ministro em officio de 6 de maio próximo passado, que dirigiu ao Sr. 1.º-Secretário.

“Que na criação deste tribunal extraordinário foram infringidas a Constituição e as leis brasileiras, não pode haver dúvida.

“Em verdade a Constituição do Império no § 10 art. 179 procreveu comissões especiais tanto no cível como no crime, e comissão crime especial é a do citado decreto de 27 de fevereiro, criada só para o fim de sentenciar os cabeças da rebelião e os que fossem apanhados com as armas na mão, e composta de membros só para este caso particular nomeados.

“Foi também violada a Constituição no § 11 do art. 179, que proíbe o julgamento por outra forma que não seja marcada em lei anterior, uma das principais garantias da segurança individual.

“As comissões militares são felizmente desconhecidas de nossa antiga legislação, como o mesmo Governo reconheceu quando, em 1823, propôs à Assembléa Geral Constituinte a sua criação, pro-

(6) Sessão de 29 de maio de 1829. ACD, t. 2, 167-169.

posta, que por circunstâncias de todos sabida, não chegou a ser discutida, e conseqüentemente nenhuma forma para seus julgamentos está marcada em lei, nem lhe foi dada pelo mesmo Governo.

“Ofício do Ministro de 9 de maio do corrente ano.

“É pois incontestável que na referida criação da Comissão invadiu o Ministro o Poder Legislativo.

“E estando determinado na Resolução de 23 de setembro de 1828 que em nenhum processo por mais sumário que seja deixe de haver acusação por escrito e contestação do réu, não guardou esta salutar disposição o Decreto de fevereiro, mandando sentenciar verbalmente.

“Se a nomeação de juizes em casos especiais tem sempre sido fatal à liberdade e segurança, quanto o não deve ser quando ela se comete a um dos membros do Tribunal como o fez o decreto de 27 de fevereiro!!

“Não é de presumir que o homem deseje encontrar opposição aos seus votos e sentimentos, e provável é, que em casos semelhantes, a escolha recaia em pessoas das mesmas idéias e dos mesmos sentimentos ou nemiamente condescendentes, não se dando assim mais que um juiz, que é o que tem o direito de nomear.

“Foi também contrário à boa razão e aos princípios de direito o poder conferido ao presidente da Comissão Militar de nomear os vogais.

“Não permitindo a lei de 11 de outubro de 1827 que façam parte dos Conselhos de guerra os Comandantes das Armas, não respeitou o espírito de tão providente disposição o referido decreto de 27 de fevereiro.

“O mesmo Governo já reconhecera a insuficiência e inutilidade das Comissões Militares que, arbitrariamente, havia criado quando aboliu as criadas para as Províncias do Rio Grande do Sul e Cisplatina, posto que invadidas por exércitos vitoriosos.

“E se o Governo entendeu que depois da lei sobredita de 11 de outubro de 1827 eram desnecessárias Comissões para Províncias no estado das mencionadas, como julgou necessária tão extraordinária medida para Pernambuco, onde os rebeldes, longe de acarear partido, revoltaram contra si a opposição pública, como atestou o Presidente da Província no officio dirigido ao Governo e na presença de uma Relação?

“É pois responsável o dito Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra por ter criado uma Comissão Militar sobredita.

“Nem obsta que a Comissão não condenasse réu algum, porquanto isso não dependeu da vontade do Ministro, que fez quanto em si esteve para a inconstitucional condenação dos réus.

“A Comissão especial julga também responsável o mesmo Ministro por negar a esta Augusta Câmara as informações que em sessão extraordinária lhe foram exigidas sobre os acontecimentos políticos de Pernambuco, infringindo assim o parágrafo último do art. 179 da Constituição que terminantemente as manda dar sem distinção de Assembléa ordinária nem extraordinária, e que à mesma reserva definitivamente o exercício da mesma autoridade. (7)

“Entende pois a Comissão que o Ministro da Guerra está incurso nas penas do art. 3.º § 2.º e arts. 4.º e 5.º da Lei de 15 de outubro de 1827 sobre as responsabilidades dos ministros de estado, e conselheiros de estado, e que conseqüentemente deve ser ouvido, assinando esta Augusta Câmara prazo para a resposta na forma do art. 11 da citada lei de 15 de outubro.

“Rio, 2 de junho de 1829. — B. P. Vasconcelos. — J. L. Coutinho. — M. A. Galvão.”

DISCUSSÃO DO PARECER

O SR. VASCONCELOS — Nenhum dever tem custado mais ao meu coração, do que acusar o Ministro da Justiça, o Sr. Lúcio Soares Teixeira de Gouvea; não é possível esquecer-me de que por dois anos foi meu colega de Comissão, da firmeza e coragem com que outrora defendera as públicas liberdades, da censura, não raras vezes acre, que fazia aos empregados públicos; ainda me soa aos ouvidos sua voz aterradora da prevaricação e da tirania.

Forçoso é, porém, obedecer à lei, principalmente em objeto de tanta transcendência; força é que pondo de parte tão sérias e honrosas recordações, me oponho ao parecer da Comissão de Constituição que julgou sem culpa o Ministro da Justiça, e me levante para o acusar do atroz atentado cometido contra as liberdades de Pernambuco em particular, e de todos os brasileiros em geral, no decreto de 27 de fevereiro do corrente ano. Permiti, senhores, que exponha à vossa consideração algumas das principais razões que este meu voto sustentam.

Em dois casos permite a Constituição que se suspendam algumas das formalidades que garantem a liberdade individual; e vêm a ser os de rebelião ou de invasão de inimigos. E para que o Governo possa exercer esta medida de pública salvação, é mister: 1.º, que a Assembléa não esteja reunida; 2.º, que a Pátria corra perigo iminente.

Refleti, senhores, que a Assembléa pode decretar essa suspensão, quando a segurança do Estado o exigir, e o Governo só no caso de

(7) Sessão de 2 de junho de 1829. ACD, t. 3 (ed. 1877), 14-15.

perigo iminente da Pátria, sendo conseguintemente muito mais coarctada além de provisória a autoridade deste. E de passagem notarei que o Ministro da Justiça se julgou autorizado para suspender a Constituição no caso que o exigir a segurança pública. Em minha opinião nem estava provada para o Governo a existência de rebelião, nem ainda que provada estivesse, concorreu a indispensável circunstância de perigo iminente da Pátria; é o que me parece incontestável.

Não é rebelião qualquer ajuntamento criminoso, é requisito essencial deste crime, que o ajuntamento seja numeroso, armado e que tenha por fim expresso a mudança da forma do governo estabelecido; a simples demissão ou espoliação de empregados, posto que crime gravíssimo, não passa de sedição. Eis a linha de demarcação destes dois delitos; ao menos é a que assinalam muitos, e não vulgares criminalistas que tenho lido, e que se acha bem determinada em nossas leis, nos poucos lugares em que deste crime tratam.

Dos ofícios do Presidente e mais autoridades de Pernambuco, com que o Ministro da Justiça pretextou a suspensão das garantias, apenas podia coligir-se que se levantara no sítio dos Afogados um partido anárquico, que tinha por fim remover de seus empregos o Presidente e o Comandante das Armas da Província; e posto que se diga em vários ofícios que se tramava a mudança do governo atual em democrático, não se ofereceu prova alguma atendível, e um ofício do Capitão-Mor de Santo Antônio expressamente o desmente. E no caso de dúvida qual é a presunção legal? Não é a de que o crime que se projetava era o menor? Isto é também para mim fora de toda a dúvida. Se, pois, o Governo não tinha a certeza de rebelião, é incontestável que não podia usar da autoridade do parágrafo último do art. 179 da Constituição.

Nem se diga que uma sedição degenerando facilmente em rebelião, a prudência recomendava a medida que o Governo tomou. Porque um delito pode facilmente degenerar em outro mais grave, mas não tem lugar em ambos o mesmo procedimento, nem as mesmas penas; da ociosidade ao furto, ao latrocínio, é pequeno o salto, e entretanto não devem ser punidos estes crimes com as mesmas penas. Não faltam ao Governo meios para comprimir essas e outras sedições; e como que para se tornar mais manifesta a inconstitucionalidade ou robespierrismo do Ministro da Justiça, desapareceu a soñhada rebelião por si mesma, sem auxílio algum de outra província.

Supondo, porém, provada a existência da rebelião em Pernambuco, dava-se o perigo iminente da Pátria? Decerto que não; o mesmo presidente da Província o declarou no seu ofício ao Governo,

acrescentando que a Capital se conservava tranqüilla, que a opinião pública da Província era contrária aos perturbadores da ordem, e que nem sequer puderam resolver a Câmara da Vila de Santo Antão a abraçar seu criminoso plano, posto que eles a tivessem surpreendido.

Se o Presidente da Província em contacto immediato com os habitantes de Pernambuco, no meio do teatro dos acontecimentos, e sem dúvida o que por suas circunstâncias mais tinha a temer dos sediciosos, não duvidou asseverar que nada se devia recear de semelhante motim, como o nosso Governo entendeu necessário a suspensão das garantias? Não eram 71 indivíduos capazes de por a Pátria em perigo iminente; e note-se que nem todos eram sediciosos, grande parte os acompanhavam para haver deles os seus anímaes.

Não justificam seus receios os pasquins contra a sagrada pessoa de S. M. o Imperador; uma só pessoa e do número desses mesmos sediciosos os podia fazer e publicar, e o meio dos pasquins indica mais a fraqueza do que força tal que constitua o perigo iminente da Pátria; se em lugar dos pasquins fosse a doutrina revolucionária pregada ou publicada por pessoas de grande consideração e influência no espirito dos povos, alguma escusa podia ter o Governo, quanto mais que esses pasquins em má prosa, e pior verso, como diz a Comissão, longe de produzirem sustos só desprezo mereciam.

Quantos pasquins de semelhante natureza não apereciam pelas esquinas desta Corte antes de instalada a Assembléa, e ainda no princípio da sessão de 1826!! Nenhum receio incutiram tais pasquins, nem ao Governo ao menos lembrou a necessidade de qualquer medida extraordinária. E Deus nos livre, Senhores, que tal procedimento se estabeleça, que se julgue a Pátria em perigo pelo aparecimento de pasquins; a nossa liberdade e segurança ficarão dependentes do corrompido coração de qualquer absolutista, que para tais obras a nenhum deles falta gênio e capacidade.

Risível e vergonhoso é o receio do republicanismo de Pastos Bons; não sei como tão frívolo pretexto ocorreu ao Sr. Ministro da Justiça. Pastos Bons é uma pequena vila que tem 60 fogos habitados por índios; essa proclamação revolucionária se diz ali afixada no domingo do Espírito Santo de 1828, a horas da missa conventual; tanta é a povoação da vila, e tão ilustrada! E quem nos pode afirmar que tal proclamação não fosse um desses ordinários artificios dos absolutistas? Ao menos eu, que conheço os anti-liberais sentimentos do diretor da única tipografia do Maranhão, não tenho escrúpulo de jurar que nela não se imprimira tal papel, se obra de absolutistas não fora. Demais, uma proclamação afixada em diversa Província, e oito meses antes do rompimento dos Afogados, podia ter

o menor peso no juízo de qualquer Ministro de boa fé para suspender as garantias em Pernambuco?

Idéias democráticas propagadas pelos periódicos do Maranhão, no sentido da proclamação e repetidos abusos da imprensa em diversas partes, são até, no parecer da illustre Comissão de Constituição, circunstâncias muito atendíveis. Perdoem-me os nobres membros da Comissão, não tenho notícia de periódico algum escrito em sentido republicano na Província do Maranhão; os poucos números do **Farol Maranhense**, publicados até a prisão do seu redator, nada tinham de anticonstitucional; e absolutistas são os dois outros periódicos **Bandurra** e **Minerva**. Nas outras Províncias não tem havido abusos da imprensa senão na linguagem concordática, que por tais reputa decentes, e mesmo tímidas censuras dos empregados públicos, e mesmo muitas vezes elogios do Governo, como o artigo citado na sessão precedente pelo Sr. Clemente Pereira: "Fartai-vos, mandões, etc." Excessos, abusos aparecem nos periódicos ministeriais; todos sabem as doutrinas do **Analysta**, **Jornal do Comércio**, **Courrier**, **Correio da Bahia**, **Funda de David**, **Soldados de Tarimba**, **Bandurra**, **Minerva** e outros, e ninguém dirá que nossos Ministros dariam favor a tais escritos, se contivessem doutrinas democráticas ou monárquico-constitucionais-representativas. Não há, pois, tais abusos de imprensa, senão os cometidos pelos periódicos ministeriais, enquanto persuadem a preferência do governo despótico, convidam os povos a ligar-se ao cepo antigo, chamam cadela à Assembléia, etc. E o que muito convém notar é que a tais escritores se perdoam as penas impostas pelo júri, como ao padre Soyé, com manifesta ofensa do respeito devido à coisa julgada.

Temiam-se os principais chefes da rebelião de 1824, que nossos encarregados participaram ao Governo estarem a partir para o Brasil. Não refletiu a Comissão que tais participações chegaram ainda no Ministério do Marquês de Queluz; e que muitos meios tinha o Governo para prevenir os males que podiam fazer homens condenados à morte; não é para indivíduos tais que se suspendem as garantias individuais. Que influência têm os Romas em Pernambuco? que empregos, que conhecimentos, que fortuna têm esses homens que se tornem perigosos ao Brasil? Nem porque duas vezes se tem manifestado em Pernambuco um partido democrático se pode concluir que surgirá outra vez; pelo contrário, a Pernambuco perseguido, vexado e mesmo tiranizado nem tempo lhe sobra para curar as suas chagas e maldizer os que lhas abriram.

Mais ridículo, porém, é o outro fundamento, de insultos feitos nas eleições aos empregados públicos. Será insulto não obterem os grandes funcionários o honroso cargo de eleitores? Não serem muitos deles eleitos, nem aprovadas as listas do Governo? Pois são esses os únicos fatos de que tenho notícia.

Em todos os países constitucionais é sempre tumultuoso o tempo das eleições; o que não acontece na Inglaterra. No Brasil as eleições são feitas com a maior calma e regularidade, e nada houve ofensivo senão o desprezo de algumas Províncias pelos candidatos do governo, que tentou apresentar neste Augusto Recinto mandatários procuradores seus, e não representantes verdadeiros dos povos. Como, pois, tanto irritou ao Sr. Ministro da Justiça a constitucional conduta do povo nas eleições, que o resolveu a levantar as garantias da liberdade individual? Quem o acreditaria a não estar escrito pelo Exmo. Ministro.

Demos porém a existência desses fatos, há de a Província de Pernambuco sofrer das tontices de Pastos Bons, da constitucionalidade e honra dos eleitores brasileiros, e dos abusos da imprensa de outras Províncias? Bem longe estou de me persuadir que há intento de acabar a vivente povoação de Pernambuco, como já se disse nesta augusta Câmara; mas não posso deixar de reconhecer no Ministro da Justiça o mais decidido propósito de calcar aos pés a Constituição do Império.

Na falta dos argumentos expendidos contra o parecer da Comissão, sobrava para a sua rejeição o refletirmos que o Ministro suspendeu, não algumas, mas todas as garantias da liberdade individual contra a expressa disposição da Constituição.

Embora a Comissão o justifique pela referência do decreto à Constituição, combine-se o decreto com a Constituição e o crime do Ministro mais manifesto se torna. Quando a necessidade urgente obriga à suspensão de garantias, cumpre fixar muito positivamente qual é a que se suspende; isto se colige da palavra — algumas das formalidades — aliás o executor não sabe como se há de conduzir, pois que expressamente se lhe não designam as medidas de prevenção que deve por em prática.

Nem ao Ministro da Justiça favorece o subterfúgio de que o executor lançará mão das medidas que forem necessárias, pois que a Constituição conferiu ao Governo, e não às autoridades subalternas, faculdade para esta suspensão; além de que interessa ao povo saber, para seu regimen, de que garantia está interinamente privado, nem o executor como ofendido da resistência dos rebeldes deve exercer tal autoridade. Não pode, pois, ser objeto de contestação que o Ministro da Justiça também nesta parte infringiu a Constituição.

Os motivos e fins desta medida extraordinária e ameaçadora, inculcam que ela só tem lugar e deve limitar-se a certas e determinadas classes de pessoas como as dos rebeldes e coniventes com os inimigos invasores; é só para as pessoas suspeltas destes crimes horribos que a Constituição permite a suspensão das garantias.

Onde está expressa e bem desenvolvida essa limitação no decreto citado de 27 de fevereiro? Tão pouco valem para os nossos Ministros a vida, a liberdade e o sangue brasileiro!! Nem se procure a escusa na ignorância do Ministro, pois a ninguém aproveita a ignorância de direito.

... Nem supondo-se a maior imbecilidade no Ministério para o considerarmos persuadido de perigo iminente da Pátria por causa da sedição dos Afogados, pode ser ele justificado. Pois, Senhores, se essa era a persuasão do Ministério porque não auxiliou os constitucionais de Pernambuco com tropas e esquadras? Quando em outras crises se tem considerado a Pátria em perigo, não têm ido tropas e esquadras, por exemplo, em 1824 para Pernambuco e em 1825 para a Cisplatina? E, demais, se o perigo iminente dependia dos chefes da rebelião de 1824, dos pasquins, dos abusos da imprensa, e insultos dos eleitores, todos esses motivos desapareceram dentro de dois meses para se suspenderem as medidas tomadas.

Abrirei o meu coração neste augusto recinto; expenderei os meus sentimentos com a franqueza própria de um Representante da Nação.

A maioria do Ministério atual quer colocar-se no posto eminente, para que lhe falece capacidade; está convencido de que tem perdido absolutamente a confiança nacional; as eleições o provaram; para a exclusão de qualquer candidato bastava o conhecimento de que os atuais Ministros o propunham; as perseguições destes Ministros são um título de glória para os perseguidos.

Que estratagemas têm inventado para se justificarem perante o Trono, que eles reconhecem que tem a peito só a felicidade do Brasil? Elês têm figurado no Brasil a existência de um vasto plano republicano, cuja origem e desenvolvimento eles, e eles só, perfeitamente conhecem, a fim de se fazerem necessários. Daí vêm as escandalosas preterições de beneméritos oficiais militares, baixas de outros, reformas, as tropas removidas de suas províncias, empregados de honra perseguidos, Comissões Militares, suspensão de garantias, e mesmo desejos de tornar odioso o Corpo Legislativo, em que seus crimes não acham defensores. Refleti, Senhores, na conduta desses Ministros; trata-se, por exemplo, de acolher no Brasil emigrados portugueses, isso é da atribuição da Assembléa, convoque-se, vêm tropas alemãs, desembarcam sem conhecimento da Assembléa, e qual será a razão de diferença? É bem clara. Os portugueses são mártires da liberdade, muitos deles estão ligados a brasileiros por vínculos do sangue e outras relações; a denegação de asilo, posto que fundada nas mais valentes razões de Estado, pode excitar algum descontentamento, e por isso interfira a Assembléa neste negócio, e nunca no dos alemães. Reparaí, Senhores, na conduta

dos nossos Ministros nesta Câmara; quando os negócios não dizem respeito a empréstimos ou coisa semelhante ruinosa ao Brasil, pouco se lhes dá, retiram-se da sala, não tomam parte na discussão.

Salvemos o Trono Constitucional, Senhores, tenhamos a glória de legar à geração vindoura este rico presente de moral e felicidade pública, ainda que nos custe sacrifícios e perigos, e lembremo-nos de que não podemos conseguir tão interessantes resultados senão por meio da observância da lei. Acusemos o Ministro da Justiça.

O SR. CUSTÓDIO DIAS — Eu tenho de votar pela acusação do Ministro da Justiça, e vou dar a razão disto.

Eu me declaro inimigo do despotismo, quer de um, quer de muitos, e o de muitos é o pior de todos por ser mais caprichoso. Portanto, a arbitrariedade do Ministro da Justiça em levantar as garantias indefinidamente, criando por esse meio uma nova ordem de processo, sem que se verificasse como evidência o perigo iminente da Pátria, como já se disse, não pode deixar de ser uma coisa terrível.

Eu tenho para mim como certo que são improváveis as razões de escusa, porque é certo que o Ministro atacou a Constituição. (...) É esta a vez que ela aparece por um ato de corpo de delicto incontestável, que não necessita de provas nem de testemunhas; e havemos de então por um terror pânico deixar de defender direitos os mais sagrados, porque se não há garantias a desgraça é inevitável? A existência dessas garantias é o meio por que se pode fazer amável o Trono. Este é meio específico de engenho humano, pelo qual o chefe de um governo representativo está acima de toda a responsabilidade, e é isso o que se verificada agora, e se se não verifica, toda a odiosidade recairá sobre o Trono.

... Esta ameaça de suspensão de garantias estava prognosticada há muito tempo. As eleições foram feitas em sentido liberal, apesar de todas as manobras, o que muito irritou os Ministros.

E pode-se porventura tirar a um povo livre o ato de sua soberania? É este o soberano que eu não tenho receio preferir a todos os outros.

... Este fato, pois, de se levantarem as garantias já há muito passava em provérbio, e em Minas Gerais aconteceu esta mesma ameaça. Na Bahia consta-me que foram presos oficiais por não terem assentido a convites de absolutismo; e por todas as partes se espalhou o terrorismo para que se submetesse o povo a quanto dele quisessem, emissários de bom porte foram mandados a toda pressa, ainda que foram tarde, fizeram quanto foi possível.

Ninguém, pois, pode duvidar que a Constituição está atacada, e se houver quem me convença do contrário eu o estimarei, mas sem me convencerem eu não terei temor de votar pela acusação do Ministro, ainda que se tornem contra mim esses que pensam o contrário, porque illusórios políticos são como illusórios religiosos; cada um tem sua opinião.

Estou inteiramente convencido de que a Constituição foi atacada, e o meu dever obriga-me a pugnar por ela, e por consequência não posso prescindir do meu voto; oxalá que houvesse razões capazes de me convencer para me retratar.

O SR. LINO COUTINHO — Bem infeliz é de certo, Sr. Presidente, o Ministro da Justiça, porque ninguém até agora, e nem mesmo os membros da Comissão de Constituição, que o pretendem absolver, se tem levantado para esposar sua defesa, quando muitos oradores o têm energicamente acusado; parece que toda a Câmara reconhece que ele mortalmente violou a Constituição do Império; e por isso ninguém se tem atrevido a justificar sua conduta. O silêncio da própria Comissão e da maior parte desta Câmara é bem expressivo, enquanto denuncia a identidade de juízo sobre a criminalidade de seu procedimento, quando a despeito da Constituição mandou levantar em Pernambuco todas as formalidades que garantem a liberdade individual do cidadão, e por tempo indeterminado.

Bem desejaria eu, Sr. Presidente, descobrir algumas quartadas por onde o pudesse defender; pois que com esse ministro de Estado conservo algumas relações de amizade contraídas há tempos, quando éramos estudantes na Universidade de Coimbra; sim, eu as desejaria, mas não as tenho encontrado, e, infelizmente, me vejo obrigado a sustentar a acusação encetada, uma vez que se trata da verdade e do bem da minha Pátria; porque em semelhantes circunstâncias deveremos ter sempre na lembrança aquela grande máxima de Plutarco: — *“Amicus Plato, sed magis amica veritas”* — e essa deve ser a divisa de todo o homem de bem, e principalmente de um deputado que tem por obrigação restrita advogar os interesses da Pátria e dizer a verdade.

Que o Ministro da Justiça, meus senhores, violou a Constituição do Estado ninguém o pode duvidar; e não será preciso grande esforço para assim se demonstrar quantos argumentos gerais tirados da lei fundamental e outras mais particulares sem dificuldade se apresentam: eu começarei, pois, pelos primeiros, e descerei ultimamente aos segundos.

... A Constituição não diz que se possam levantar algumas das formalidades em caso de sedição, mas sim em caso de rebelião; e estas duas palavras não são decerto sinônimas em linguagem legislativa; e

por isso o direito que ela concede ao Governo não se podia por em prática senão quando esta sedição se transformasse em verdadeira rebelião, trazendo consigo iminente e conhecido perigo da Pátria.

Pode alguém acreditar que duas dúzias de homens desprezíveis, sem crédito nem fortuna e sem conhecimentos, formassem uma rebelião tão forte e aterradora, que a tanto obrigasse o Ministro? Vejamos o que dizem o próprio Presidente da Província, o Comandante Militar, e as outras autoridades. Não dizem, porventura, que um punhado de homens desprezíveis, que um punhado de ladrões, que mais tinham em vista furtar do que destruir a ordem e o governo estabelecido, tinham feito uma insurreição no deserto sítio dos Afogados, e que partindo daí chegou à vila de Santo Antão em número de 70 e tantos, e dos quais uma grande parte não era sediciosa, mas pobres matutos (nome que em Pernambuco significa camponês) que iam atrás para receberem os seus cavalos e animais que se lhe haviam tomado à força? Não dizem eles que esta desordem, que se não pode chamar rebelião, suscitou nos ânimos de todos os pernambucanos uma justa indignação, e que toda a Província, declarando-se contra semelhantes perturbadores do público sossego, se tem conservado perfeitamente tranqüila sem sobressalto ou susto? Não afiançavam de mais ao Governo estas mesmas autoridades que não havia perigo algum da Província e que os insurgentes só tratavam de fugir? Não declaravam tudo isto? E como o Ministro da Justiça, à vista de todas estas coisas, e assaz informado de seu estado e indole mandou levantar todas as formalidades não havendo rebelião; e ainda quando houvesse, não trazendo iminente perigo, nem ao menos para Pernambuco, quanto mais para o Império inteiro? Fica evidente, pois, que o Ministro da Justiça a seu bel-prazer, e muito de propósito, violou a Constituição do Estado, levantando na Província de Pernambuco as formalidades que garantem a liberdade individual do cidadão, sem motivo algum conhecido daqueles que marca a mesma Constituição no referido artigo.

Além disto, Sr. Presidente, é ainda mais criminoso o Ministro da Justiça, quando, procedendo assim fora das hipóteses da Constituição, mandou levantar todas as formalidades que garantem a liberdade individual do cidadão, à vista da mesma Constituição que ordena que só se possam levantar algumas e por determinado tempo, o que igualmente não fez, com manifesto escândalo da lei.

... Sr. Presidente, pelo que tenho exposto, e pelo que verdade é, ninguém pode duvidar que o Ministro da Justiça exorbitou da Constituição e escandalosamente a violou à face de Deus e dos homens; e que por isso deve ser acusado, e nós o acusamos de fato; tanto mais quanto ele, há ano e meio pouco mais ou menos, vangloriando-se de ser um Deputado liberal, e do partido da opposição, muitas vezes da-

quele banco (apontou o orador para o lugar em que ele se costuma sentar) trovejou contra atos semelhantes dos ministérios transatos, e contra as Comissões Militares; mas hoje, Sr. Presidente (eu lamento a sua criminoso versatilidade), sentado na cadeira dos ministros, tem feito o mesmo, ou pior que os seus bons antecessores.

A meu ver, Sr. Presidente, este Ministro da Justiça é mais criminoso do que o outro da Guerra, mandando criar a Comissão Militar: porque este se não atreveria a tanto, se aquele não tivesse a ousadia de mandar levantar na Província de Pernambuco todas as formalidades que garantem a liberdade individual do cidadão: uma coisa é consequência necessária da outra; e uma vez posta aquela Província fora da proteção da lei, sem garantias e sem constituição, que muito era que nela se criasse um tribunal de sangue, uma Comissão Militar? Sim, torno a dizer, o Ministro da Justiça merece mais ser castigado do que o Ministro da Guerra; porque o primeiro abriu as portas para poder entrar o segundo; e a Comissão Militar não se criaria decerto, se a Província de Pernambuco não tivesse sido primeiro declarada fora da lei e da Constituição. Nestas circunstâncias, Sr. Presidente, como deixaremos de acusar nesta Câmara ao Ministro da Justiça, quando já temos votado pela acusação do da Guerra? Seria decerto um escândalo se tal coisa assim fizéssemos; e eu desde já me declaro por defensor deste último, se não passar a acusação do primeiro; porque de outra sorte praticaríamos uma parcialidade criminoso.

Se pois, meus senhores, a desordem de Pernambuco não era uma rebelião, se não obstante ela, a Província se conservava tranqüila e obediente, e nenhum perigo se descobria, poderiam porventura esses vis escritos em má prosa e pior verso, como bem diz a Comissão, mudar a natureza da desordem e trazer o iminente perigo que até então faltava? Se o exemplo da sedição não podia frutificar, como frutificariam os nojentos escritos desses vis desordeiros? e o que valem pasquins aos olhos de um Governo inteligente e desempoeirado? Nada certamente, porque toda revolução precedida de convite e pasquins não se chega a efetuar; bem como a trovada precedida pela chuva facilmente se desfaz; e os pasquins aos olhos da experiência mostram antes a fraqueza do que a força e preponderância do partido.

Quem não sabe, Sr. Presidente, que em um país como o nosso, onde há ainda, por desgraça e vergonha do gênero humano, bandos de servís que fazem a guerra aos homens liberais, ainda que honrados e probos, quem não sabe, digo, que eles procuram sempre afeiar qualquer desordem, principalmente as deste gênero, para verem cair sobre seus antagonistas todo o peso da culpabilidade ou ao menos da desconfiança? Quem ignora as manobras e astúcias de um partido contrário ataçando e promovendo às escondidas negócios que aos olhos da

multidão parecem dever pertencer ao outro, que o primeiro pretende malquistar? Os pasquins, Sr. Presidente, são sempre aos olhos do homem sensato documentos duvidosos, insignificantes e pouco ponderosos; porque sendo postos por entre as trevas da noite, não se conhece a mão que os havia afixado; e quando por acaso se chega a descobrir, eles mostram a fraqueza de meios e forças do partido conspirador, como há pouco já mostrei.

Depois dos pasquins segue-se a proclamação aparecida na cidade do Maranhão para a República de Pastos Bons, denunciada pelo presidente, e com a qual se pretendeu mostrar que o acontecido em Pernambuco era consequência necessária daquele péssimo impresso que já tinha aparecido há oito meses antes.

Quando se está preocupado, Sr. Presidente, acha-se correlação em tudo, ainda nas coisas mais disparatadas e remotas em natureza e tempo; mas quem poderá sustentar o riso à vista do grande lugar que se escolhia para o centro das operações republicanas, e para a sua capital? Uma miserável povoação de índios com quatro casas de palha, e no meio dos desertos, distante de Pernambuco 300 léguas, e do Maranhão não sei quantas, sem comunicações e sem meios, era o famigerado assento dessa cerebrina república, sonhada pelo Presidente do Maranhão, e que tanto peso mereceu à Comissão e assustou o nosso Ministério: a quadra, meus senhores, parece ser própria às afecções do cérebro, porque muitos sonhos temos visto, e os sonhos dos Presidentes e do atual Ministério são sempre de República; porque são os que mais conta lhes fazem para inculcarem a sua preciosa, e se assegurarem em seu iníquo comando.

E que diremos nós, Sr. Presidente, do susto que concebeu o desalentado Ministro da Justiça com a licenciosa liberdade dos periódicos liberais, e com as bulhas das eleições? Abusavam porventura da liberdade da imprensa os periódicos liberais, quando em linguagem constitucional defendiam os interesses do povo e as liberdades públicas, e isto à custa de imensos perigos, e através do despotismo das diversas autoridades provinciais, que assim obravam por insinuações do Ministério?

O redator do **Diário de Pernambuco** assassinado por um espadachim que se conservou impune; no Maranhão um outro arrancado do seu lar, assentando praça de soldado por arbitrário mando do Sr. Presidente; o da **Gazeta da Paraíba** preso despoticamente, o do **Bahiano**, na Bahia, perseguido e atropelado; e apenas só na capital dois periódicos escrevendo com mais alguma segurança formavam o verdadeiro quadro das escrituras liberais, que tanto assustaram o Ministro brasileiro: quanto maior razão, meus senhores, não tinha o Brasil de desconfiar das manobras do seu Governo, vendo que as gazetas minis-

teriais, e das quais uma, segundo a fama pública, é redigido por um Ministro de Estado, convidam descaradamente o povo ao ceppo antigo do absolutismo, preconizando as suas boas qualidades com menoscabo do sistema constitucional jurado, e indignamente insultavam os seus mais liberais Deputados?

Sim, Sr. Presidente, tais escritos não devem incutir desânimo e susto nos corações liberais; mas um ou outro discurso de alguns oprimidos escritores em prol da liberdade constitucional é incidente grandioso e de vulto tal, que obriga o Ministro da Justiça a tê-lo em consideração, quando mandou levantar as garantias na Província de Pernambuco. [...]

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, eu denuncio o Ministro da Justiça, pelo direito que me concede a lei de 15 de setembro de 1827, e requeiro que se nomele uma Comissão especial, para examinar esta denúncia que apresento à Câmara. (Leu.)

O SR. XAVIER DE CARVALHO — Sr. Presidente, creio que esta denúncia do Sr. Deputado deve ser admitida como emenda ao parecer da Comissão; ela diz que o Ministro da Justiça não infringiu a Constituição, o Sr. Deputado diz que infringiu, apresenta a sua denúncia como emenda, não acho impossibilidade em que seja admitida como emenda, e que seja remetida a uma Comissão especial.

O SR. VASCONCELOS — Isso é o mesmo que eu disse:

“Denuncio o Ministro Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, o Sr. Lúcio Soares Teixeira de Gouvea, pela suspensão das formalidades que garantem a liberdade individual na Província de Pernambuco, pelo decreto de 26 de fevereiro do corrente ano, em que foi infringida a Constituição.

“Denuncio mais o mesmo Ministro por não ter dado a esta augusta Câmara as informações que lhe exigiu em sessão extraordinária, sobre a mencionada suspensão de garantias. — Vasconcelos.” (8)

O SR. CASTRO E SILVA — Senhores, a imparcialidade e a honra desta augusta Câmara urgem que se proceda à denúncia do Ministro da Justiça, e à vista da sua resposta então a Câmara decida se é ou não atendível, e se proceda à acusação, e não precipitadamente, e por meios tortuosos salvá-lo da responsabilidade quando é tão manifesta a infração que ele fez da Constituição; torno a dizer, aceite-se a denúncia, mande-se responder o Ministro, e à vista da sua resposta à Câmara então decida se é ou não tendível a denúncia: este é o meu voto; não me conformo com tais princípios porque até são opostos à nossa Legislação que determina mui expressamente que jamais se julguem supérfluas as palavras das Leis, e sendo expresso na Consti-

(8) Sessão de 10 de junho de 1829. ACD, t. 3, 66-73.

tuição que se levantem algumas formalidades, era do dever do Ministro assim o cumprir, e não o tendo feito, infringiu manifestamente a Constituição.

Senhores, eu o repito, a nossa imparcialidade e a nossa honra urgem que admitamos a denúncia e que se mande responder o Ministro, e então, à vista de sua resposta, julgar-se ou não atendível a denúncia; eu, por certo, sem a sua resposta jamais lhe poderei dar o meu voto favorável, pela íntima persuasão em que estou de que ele infringiu a Constituição, e porque esta me é superior a todos os respeitos humanos.

A requerimento do Sr. Feijó, leu-se o officio do Exmo. Ministro do Império.

REQUERIMENTO

“Requeiro que unindo-se ao parecer da Comissão o officio do Sr. Ministro do Império, em virtude da requisição feita há dias, acerca da respectiva ata ou atas do Conselho de Estado, seja tudo remetido a uma Comissão para dizer novamente sobre tudo. — O Deputado May.”

Depois de breves reflexões dos Srs. Holanda Cavalcânti, Lino Coutinho e Xavier de Carvalho, venceu-se que o officio fosse à Comissão de Constituição.

DISCUSSÃO SOBRE O ADIAMENTO

O SR. FEIJÓ — Eu fui de parecer do adiamento quando se tratou da denúncia do Ministro da Guerra, porque entendi que os conselhos de alguns Conselheiros de Estado poderiam ter muito contribuído para essas medidas; poderia ser muito bem que o Conselho de Estado fosse tão criminoso como o Ministro, e portanto entendi que muito convinha para melhor neste negócio nos podermos dirigir, que nos fosse presente a ata do Conselho de Estado sobre este negócio... (Foi quanto se pôde ouvir.)

O SR. CUNHA MATTOS — ... Eu vou mostrar, meus senhores, os motivos porque entendi que o Ministro da Justiça não se achava nas circunstâncias de ser acusado; e para isso me há de ser necessário ter à vista o parecer da Comissão, que V. Exa. me fará obséquio de mandar-me. Arranjarei o meu discurso pela série dos períodos que foram apresentados.

Senhores, a Assembléa Geral Legislativa não se achava reunida ao tempo em que de Pernambuco chegaram notícias da desgraçada sedição, e por consequente o Governo estava autorizado para obstar a uma rebelião, ou para evitar que corresse a Pátria perigo imminente, e suspender as garantias que protegem a liberdade individual.

Eu sei também distinguir a insurreição armada de rebelião. A desordem principiou por uma insurreição de 10 homens armados na povoação dos Afogados. Esta desordem assustou o Presidente da Província, a quem o Juiz de Paz oficiou naquele dia, dizendo que um bando de homens armados por diversos modos tinha marchado pela estrada de Santo Antão, que uns iam a pé, outros a cavalo e até alguns iam montados em osso. Ora, isto considera-se como um tumulto, mas aquilo que eles fizeram quando chegaram a Santo Antão, passou de tumulto, passou de insurreição; e deve ter o nome de uma rebelião principiada por 10 ou 12 homens, e não feita por todos os habitantes da Província de Pernambuco.

E quem poderá dizer que as notícias dadas pelo Juiz de Paz não aterraram tanto ao presidente da Província de Pernambuco, como ao depois aterraram ao Governo do Império nesta Corte do Rio de Janeiro? Sr. Presidente, vejam-se bem os officios do Presidente da Província e os do Comandante militar. Em que datas são eles escritos? Depois do negócio estar quase decidido, depois de estar acabado. O Presidente e o Comandante militar assustaram-se, e o Governo também se assustou apesar das expressões daqueles empregados.

... Um partido mui pequeno é que fomenta a revolução, e os homens honrados, uns por tímidos outros por indecisos, outros por respeitos humanos, ou não querem, ou não se atrevem a opor-se ou a fazer face aos autores da desordem, ficam aterrados e recolhidos em suas casas, e tanto assim, Sr. Presidente, que é coisa mui sabida que cidadãos mui conspícuos da Província de Pernambuco que na última revolução política de 1824 não foram para a Barra Grande, meteram-se em suas casas e raras vezes apareciam.

... A existência ou a criação dessa célebre república de Pastos Bons, na minha opinião, é um objeto de romance; contudo estou convencido de que em um lugar tão insignificante como Pastos Bons pode principiari uma revolução que produza fataes consequências.

... Ora, Sr. Presidente, no decreto de 27 de fevereiro eu não vejo aquelas mesmas expressões, aqueles mesmos termos, as mesmas palavras, de que outrora os ministros se serviram quando se suspenderam garantias e se criaram comissões militares. Quando se criou a comissão militar, quando foram suspensas as garantias na Cisplatina foram suspensas todas as grantias.

Neste decreto de 27 de fevereiro na verdade não se marca o tempo que deve durar a suspensão, e a Constituição exige e eu reconheço esta falta, mas pergunto eu, foram suspensas todas as garantias em Pernambuco, Sr. Presidente?

Vozes da Esquerda — Foram, foram.

O SR. CUNHA MATTOS — Tenho ouvido dizer a algumas pessoas que foram suspensas todas; outras pessoas dizem que não. A liberdade de escrever não foi.

SR. LINO COUTINHO — Liberdade de pensar! Liberdade de pensar!

SR. CUNHA MATTOS — Creio que continuou sempre a haver liberdade de escrever, ou de apresentar os pensamentos por escrito, e outras garantias que não se violaram.

... Em Pernambuco conservou-se a liberdade de imprensa, e não sei se se opuseram às outras algumas garantias; mas o certo é que não se suspenderam todas, segundo me contaram, e entre elas ficou a maior que é esta da liberdade da imprensa.

... Eu torno a dizer, Sr. Presidente, estou aqui em corpo e alma, se não tive dúvida de emitir a minha opinião a respeito do Ministro da Guerra, homem de quem sou amigo e súdito, com quem tenho tido relações mui grandes, e que reconheço por um dos melhores e mais sábios militares do Brasil, muito menos deixaria de a emitir a respeito do Ministro da Justiça.

Eu reconheci que aquele tinha errado, ultrapassou da lei, por isso não tive dúvida de fazer a sua censura, mas quanto ao Sr. Ministro da Justiça, entendi o contrário, e por isso francamente emito o meu voto, e por ele desempenho os deveres de cidadão brasileiro e de Deputado. (9)

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Depois do muito que se tem dito sobre a matéria em discussão não me levantaria para falar, se não observasse que é necessário combater alguns princípios que foram enunciados com pouca exatidão.

O primeiro argumento que se fez contra o parecer da illustre Comissão de Constituição, foi de que esta ultrapassou o seu mandato, que era denunciar e não defender o Ministro da Justiça.

Confesso, Sr. Presidente, que não sei em que artigo do regimento, prática desta casa, ou ainda mesmo princípio de boa razão, possam achar os Srs. Deputados que assim falaram, o fundamento seguro ou ainda mesmo plausível, para poderem exigir que qualquer Comissão, tendo de interpor o seu parecer sobre algum ato dos Ministros, seja obrigada a declarar que existe crime e não possa dizer que o acha conforme à lei, se o entender na sua consciência! A illustre Comissão de Constituição não entrou por si no exame dos decretos de 27 de fevereiro: foram-lhe remetidos por ordem desta Câmara, para sobre eles interpor o seu parecer; ela cumpriu o seu dever

(9) Sessão de 11 de junho de 1829. ACD, t. 3, 75-79.

denunciando o Ministro da Guerra porque entendeu haver lugar a decretação da sua responsabilidade; e como não achasse criminalidade no Ministro da Justiça, não o denunciou; e não devia a Comissão produzir as razões em que fundava o seu juízo? Sem dúvida, este é o estado de todas as comissões, e assim o dita a boa razão; e por isso não pode com justiça increpar-se à mesma Comissão de ter excedido o seu mandato: argumente-se embora contra os seus fundamentos, que isso a todos é permitido; mas não se diga que ultrapassou os seus poderes, quem não fez mais que cumprir um dever.

Passarei agora ao que se disse contra o Ministro da Justiça.

Tem este sido acusado de arrogar atribuições do Poder Legislativo; e para prova desta arguição se argumentou com a enunciação do decreto de fevereiro que diz: “pedindo a segurança do Estado”; porquanto na conformidade do art. 179, § 35, da Constituição, só ao Poder Legislativo compete suspender as formalidades no caso de assim exigir a segurança do Estado, e para o Poder Executivo usar da mesma atribuição legalmente é necessário que, além da exigência da segurança do Estado, se dê o caso de correr a pátria perigo iminente.

Este argumento não é exato, porquanto o Poder Executivo está autorizado para suspender as garantias todas as vezes que, dado o caso de invasão de inimigos ou rebelião, a segurança do Estado assim o exigir, e se der perigo iminente; a conjunção “e” que se lê depois da cláusula — “Não se achando porém a esse tempo reunida a Assembléa, “e” correndo a Pátria perigo iminente” — é copulativa. Donde se segue que a enunciação do decreto, pedindo a segurança do Estado, podia muito bem ser empregada no mesmo decreto, porque é quando esta exige a suspensão das formalidades, e quando existe perigo iminente da pátria, que o Poder Executivo pode suspender as mesmas formalidades; e por consequência o mais que em rigor se podia dizer era que a redação não está exata por se dever acrescentar “e correndo a Pátria perigo iminente” mas nunca que o Ministro da Justiça arrogou atribuições do Poder Legislativo.

Passarei agora a chamar a atenção da Câmara sobre um ponto essencial na questão de que se trata, isto é, se existiu o caso de rebelião, ou unicamente o de sedição, como alguns Srs. Deputados têm querido sustentar. Este é o ponto cardeal da questão; porque no caso de rebelião não padece dúvida que o Ministro da Justiça podia suspender as formalidades, e se o caso não passou de sedição, de certo as não podia suspender.

A nossa legislação não tem fixado determinadamente a verdadeira força das palavras rebelião e sedição, como um Sr. Deputado

quils dizer; promiscuamente se tem usado delas nas peças officiais antigas; todavia os nossos criminalistas e os estrangeiros, concordam todos que se dá rebellião todas as vezes que existe o ajuntamento de homens armados com o fim de fazer a mudança da forma do Governo estabelecido; e para haver sedição basta que esse ajuntamento tenha por fim conspirar contra alguma autoridade constituída.

Esta é a verdadeira definição de rebellião e sedição, que um illustre Deputado da opposição produziu, e eu concordarei nela. Mas, felizmente disse o mesmo Sr. Deputado, o levantamento de Pernambuco não teve por fim mudar a forma de Governo estabelecida, mas unicamente a simples mudança do Presidente o Comandante das Armas da mesma provincia.

Diferir de opinião, Sr. Presidente, é abrir outros tantos caminhos ao descobrimento da verdade; é no meio das contestações que ella resplandece e triunfa; mas falsificar os fatos e firmar nestes a divergência de opinião só pode servir para dificultar os meios de achar a verdade, e para conduzir a conclusões erradas. Para que isto não aconteça no caso presente, lerei o officio do Presidente de Pernambuco. (Leu.)

Eis aqui temos um número de homens, que sendo no principio apenas de vinte, quando se levantaram na Vila dos Afogados, meia légua distante de Pernambuco, foram achando cúmplices que se reuniram pelo caminho, por forma que eram mais de setenta, quando chegaram à vila de Santo Antão, aonde soltaram os presos da cadeia, apoderaram-se das armas do quartel, e procuraram instalar um governo republicano. E não será isto atentar contra a forma actual do governo monárquico-constitucional-representativo? Será isto sedição? Não proclamaram elles contra a sagrada Pessoa de Sua Magestade o Imperador? Como então se pretende que só tinham por fim a demissão do Presidente e Comandante das Armas da Provincia?

Se se deseja maior prova nestes documentos deve existir o officio do Juiz de Paz da vila de Santo Antão. . . Não o posso achar, porque os documentos são muitos, sem tomar grande tempo à Câmara, mas é certo que elle existe, e nele se diz que os rebeldes tentavam instalar um governo republicano.

Os senhores mesmos que querem que não fosse um ato de rebellião, tiveram todos estes papéis nas suas mãos, não hão de negar a verdade da existência deste officio, nem se duvidará da fé que elle deve merecer, porque um juiz de paz é autoridade competente para fazer participações de semelhante natureza. Por consequência está provado por fatos, e é forçoso concluir que, mesmo pela definição dos senhores da opposição, existiu uma verdadeira rebellião, e não sedição como elles querem.

Nós devemos entender a Constituição no seu sentido literal: e como rebelião não é o mesmo que sedição, e a Constituição só permite a suspensão das formalidades no caso da primeira, é evidente que o Ministro da Justiça as não podia suspender.

É mesmo entendendo a Constituição no seu sentido literal, em que eu sempre a entendo, que se deve concluir que o Ministro da Justiça podia suspender as formalidades; porque existiu rebelião e não sedição; e a Constituição autoriza o Governo para as suspender no caso de rebelião.

Para reforçar o seu argumento produziu o mesmo Sr. Deputado por exemplo, que da ociosidade pode resultar o furto e o latrocínio, e que entretanto ninguém dirá que se deve punir aquela com as penas desta.

Este paralelo não vem para o caso, porque de fato existiu rebelião, e não se trata de punir sedição com as penas desta.

O mesmo ilustre Deputado conhecendo a insubsistência de seus argumentos, acrescentou — pelo menos fica duvidoso se era rebelião ou sedição, porque os levantados eram gente rústica, podiam equivocarse; elas só queriam a demissão do Presidente e Comandante das Armas, e no caso de dúvida devia supor-se o crime menor”.

Que bela hermenêutica para defender revolucionários! Pois os levantados queriam levantar um governo republicano, e porque eram rústicos há de supor-se que com este fato somente queriam conspirar contra o Presidente e o Comandante das Armas? Não basta chamar-se-lhe pobre gente, desprezível, sem nome, sem crédito nem representação, ainda se há de pretender que eram rústicos, queriam uma coisa e fizeram outra? Mas o ilustre Deputado que assim discorreu, val coerente com os seus princípios: ele não quer que o caso seja rebelião, e por isso precisa dizer que os levantados eram rústicos e como tais pecaram por ignorância; queriam fazer uma sedição e fizeram uma rebelião!

Passarei agora à questão do perigo iminente.

Tem-se pretendido mostrar que não houve perigo iminente, porque os officios do Presidente e do Comandante das Armas declararam que o não havia, e o pequeno número de 60 homens sem nome, crédito, nem representação, não era para temer.

A questão deve decidir-se pelos fatos e pelas circunstâncias. O fato é que o levantamento foi principiado por menos de vinte homens a meia légua de Pernambuco, e que retirando-se para o sertão por toda a parte se lhe foram reunindo cúmplices, por forma que quando chegaram a Santo Antão, o seu número chegava a setenta ou cem, segundo outras informações; soltaram presos da cadeia, ar-

rombaram um depósito de armas, roubaram estas; tentaram finalmente estabelecer um governo republicano, e não era para temer que se lhes reunisse uma força maior? As circunstâncias são, que no mesmo dia ou no seguinte, apareceram pasquins em Pernambuco chamando os povos à revolta, contra a sagrada Pessoa do Imperador para levantar uma república e convocando cortes: Roma declarou-se comandante e nesta qualidade expediu ordens; e quem não vê que deste princípio podiam nascer maiores males?

Nascitur exiguus, sed opes adquirit eundo; quaque venit multas accipit omnis aquas.

É este um princípio verdadeiro, que se prova com repetidos exemplos da História.

Aqui argumentou-se que a regra geral era que revoluções principiadas por poucos homens não podiam ser temíveis, e que era absurdo concluir pela exceção verificada em poucos casos do esse ad esse. A isto responderei, que os exemplos de revoluções que foram avante começadas por poucos homens têm sido tantos que as exceções neste caso fazem a regra geral; as revoluções de Portugal e Espanha contra os franceses, e depois contra o Governo Real, principiaram por bem poucos homens e todavia foram avante: a da Cisplatina começou por uma dúzia de homens insignificantes e porque se desprezou teve o resultado que sabemos.

O Governo assustou-se, disseram alguns senhores, encheu-se de terror pânico, supôs que dez homens eram capazes de fazer uma revolução. O Governo, Sr. Presidente, não se assustou, ele viu muito bem que os homens levantados só por si não eram capazes de fazer grandes coisas; mas o Governo estava ao fato das circunstâncias, sabia o que se passava por outras partes, viu que a voz da rebelião se tocava em diversos pontos, tinha na mão o fio de tentativas que se projectavam, e reconheceu que era do seu dever tomar a tempo medidas de prevenção; não era depois que o mal tivesse crescido que se lhe devia acudir com o remédio. Viu que a rebelião não existia só nesses setenta ou mais homens, a proclamação e a licença de escrever de alguns periódicos, com outras circunstâncias que coincidiram na mesma época, o obrigaram a crer que a coisa podia ser maior e por isso se preveniu.

Por esta ocasião argüi-se a Comissão de ter estabelecido a regra de que se podiam levantar as formalidades todas as vezes que apparecessem pasquins! E produziram-se lugares-comuns para mostrar a nenhuma consideração que estes merecem. A Comissão, Sr. Presidente, não estabeleceu regra; disse unicamente que a coincidência da aparição dos pasquins cheios de calúnias e insultos contra a sagrada pessoa de S. M. o Imperador, concitando os povos para a criação

de um governo republicano sobre as ruínas do Trono; asseverando a cooperação na Bahia, Ceará e Maranhão, era, junto a outros fatos, razão atendível para que o Governo devesse recear algum perigo. Isto é perfeitamente exato à vista dos pasquins afixados em Pernambuco, e deste lerei o mais notável (leu o pasquim.) Quer-se linguagem mais clara? Não se insulta aqui manifestamente o nome e direitos de S. M. o Imperador, e não provocam os povos à rebelião que acabava de arrebentar para a criação de um governo republicano?

Falou-se também contra o parecer da Comissão, porque achou peso no abuso da imprensa para o Governo poder julgar a existência de perigo iminente, e pretendeu-se mostrar que, pelo contrário, nessa ocasião não apareceram senão princípios muito constitucionais nos periódicos liberais. Mas, perguntarei eu, não é verdade que a Constituição quer que a pessoa do Soberano seja respeitada, e apesar disso não foi ela atrozmente insultada naquela época em mais de um periódico? Não foi por esta ocasião, com pequena diferença de tempo, que tinha aparecido o número da célebre *Gazeta Paralbana*, reimpresso aqui, aonde ao mesmo tempo foram insultados o Imperador e a Assembléa Geral? Não foi por esse tempo ou pouco antes, que um outro periódico publicou em outra província que o Governo conspirava contra a Constituição e trabalhava por estabelecer o absolutismo? Não foi pela mesma ocasião que um periódico em Pernambuco escrevia doutrinas democráticas? (Leu.) Não sei que estas expressões tenham outro fim que não sejam o de preparar os ânimos contra o Governo! Em igual sentido ensinava pouco antes o *Farol Maranhense* (e agora observo que o que acabei de ler era o mesmo *Farol*, e não um periódico de Pernambuco, como eu disse) que todo e qualquer povo tem direito de estabelecer um Governo democrático. (Leu.) E é no Brasil, em presença da nossa Constituição, que estabeleceu a monarchia-constitucional-representativa, que é lícito escrever estes princípios, e para que fim e em que tempo? Atenda-se pois a todas estas coincidências, e concluir-se-á que estas circunstâncias juntas ao fato principal não podiam deixar de aconselhar que a insurreição tinha ramificações, e que por consequência era perigosa; e se havia perigo, cumpria ao Governo empregar todos os meios ao seu alcance para lhe obstar.

Argumentou-se mais com a pouca importância dos cabeças da rebelião, que por sua nulidade nenhum perigo ameaçavam.

O Governo reconhece muito bem a nenhuma representação de que gozavam os rebeldes e os seus chefes, todavia a prudência ditava que se empregassem todas as medidas de prevenção possíveis, pois que era óbvio que eles não podiam deixar de ter pessoas ocultas de maior consideração, com as quais obrassem de acordo; e convinha atalhar o mal no seu princípio.

Houve também quem argüísse a ilustre Comissão por dizer que era prevenção desfavorável a Pernambuco o ter aparecido ali por duas vezes a voz de rebelião, querendo-se daquí concluir que com isto se insultava a provincia toda.

O Governo, Sr. Presidente, está certo da lealdade da provincia de Pernambuco, e sabe muito bem que tem sido a maioria de seus honrados habitantes, que nessas occasiões de revolta tem feito sempre maior opposição aos rebeldes; e daqui resulta, sem dúvida, a certeza de que todas as tentativas que estes aí renovarem não podem deixar de ser malogradas. Mas nem por isso deixa de ser verdade também, que a mesma Provincia tem soffrido por três vezes a insurreição de rebeldes, que desgraçadamente vivem no meio dela; é para estes que o decreto de 27 de fevereiro mandou levantar as garantias, e não para os cidadãos honrados e tranqüillos de Pernambuco como se tem querido dizer.

Disse um ilustre Deputado que no Brasil não existiam republicanos, nem se podia temer que eles fizessem uma revolução, porque os brasileiros não querem república. A vista dos fatos que estão presentes, nem sei como se pode dizer que não há republicanos entre nós.

O certo porém é que eles não são para temer, ou pelo menos não os temo, e estou bem certo de que todas as tentativas que fizerem só servirão para mostrar a sua não-importância.

O povo brasileiro, Sr. Presidente, todo quer a monarchia constitucional; e isto é quanto me basta para concluir que nenhuma outra forma de governo poderá jamais estabelecer-se no Império. Além de que eu não vejo em todo o Brasil um só homem que possua as qualidades necessárias para poder ser chefe de uma revolução, e enquanto este não apparecer, poderá haver insurreições, mas nunca revoluções.

... Apesar de todas estas considerações, desde o momento em que existe uma rebelião, não pode deixar de se considerar ao mesmo tempo a existência do perigo, porque ninguém sabe os progressos que aquella pode ter; e não sei que haja uma vara certa de medir e graduar o perigo em casos tais; e como o julz nestas circumstancias não pode deixar ser o governo, não poderá nunca ser declarado responsável, ainda quando dá às coisas maior peso do que elas poderiam talvez merecer a outras opiniões: porque se acaso o Governo deixasse de empregar todas as medidas de prevenção ao seu alcance por dar pouca consideração a qualquer insurreição, e por esta causa elle tomasse grande corpo, não poderia deixar de ser arguido de omisso, e de não ter cumprido os seus deveres.

Mas ainda concedendo que houve perigo iminente, disseram alguns Srs. Deputados, o Ministro da Justiça infringiu a Constituição, porque esta só autoriza o Governo para poder suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, ele suspendeu-as todas.

Este argumento destrói-se com a expressão do decreto de 27 de fevereiro, pois que ele diz — “para que sem as mesmas formalidades se possa proceder contra os implicados na revolução” — e daqui se segue que o mesmo decreto só teve em vista suspender as formalidades do processo.

Contra isto disse um ilustre Deputado — “quem diz formalidades, diz todas” — se o mesmo Sr. Deputado quiser observar que a liberdade da imprensa não foi suspensa, há de reconhecer que com efeito se não suspenderam todas. Em todo o caso o mais que se poderia dizer, era que a redação do decreto podia ser mais exata, mas nunca que se suspenderam todas as formalidades.

Não há republicanos no Brasil, disse outro ilustre Deputado, os mesmos de Pernambuco só tiveram por fim uma sedição; são as tramas dos absolutistas, que querem que eles sejam republicanos.

.. No Maranhão não se sonhava senão em repúblicas, disse um Sr. Deputado, e apenas para lá foi um presidente de confiança por seus princípios constitucionais e boa conduta, tudo está em sossego; veremos agora se há mais repúblicas no Maranhão. Mandem iguais presidentes para as províncias, e estas permanecerão tranqüilas, mas isso não se quer.

Felizmente, Sr. Presidente, o Maranhão está tranqüilo depois da chegada do novo presidente, Deus queira que assim continue. Quanto porém, dizer-se que o Governo não quer mandar presidentes iguais para outras províncias, é fazer injustiça às nomeações do Governo, e mesmo às pessoas nomeadas, algumas das quais são distintos membros desta Câmara, conhecidos pelos seus princípios e honrada conduta.

Exclamou finalmente um Sr. Deputado que a conduta do Governo nos decretos de 27 de fevereiro desacreditara o povo brasileiro fora do Império, acrescentando que a chegada dos mesmos a Londres fizera descer as nossas apólices a 52. Não são por certo os decretos de 27 de fevereiro os que podem desacreditar o povo brasileiro, mas sim os fatos que deram motivo a eles; tais decretos apenas poderiam desacreditar o Governo que os passou se eles fossem injustos, mas nunca o povo.

Mas nem esse punhado de rebeldes podia desacreditar a província de Pernambuco em particular e o povo brasileiro em geral, nem

os decretos do Governo: a baixa das apólices foi devida a outras causas que eu não posso aqui explicar; e a prova é que nesta Corte produziram um efeito contrário, porque o câmbio subiu no momento em que elles apareceram.

Concluirei, Sr. Presidente, que nem a illustre Comissão de Constituição pode ser arguida de ter exorbitado dos seus poderes, por ter advogado a causa do Ministro da Justiça, sendo de parecer que se conformou com a Constituição no decreto de 27 de fevereiro, nem o mesmo Ministro pode ser julgado com a responsabilidade por ter suspenso as formalidades que garantem as liberdades individuais, porque se deu o caso de rebelião e perigo imminente da Pátria: votarei portanto pelo parecer da Comissão. (10)

O SR. VASCONCELOS — Quanto mais se porfia e sua na defesa do Ministro da Justiça, mais claro se torna o seu crime, e mais dele nos convencemos; debalde illustres Deputados hão empenhado seus talentos e saber em advogar a causa do Ministro; os argumentos com que o querem justificar, maior culpa lhe fazem.

Ninguém deixou de reconhecer que o Sr. Deputado Clemente Pereira, apolando o parecer da Comissão na parte favorável ao Ministro da Justiça, preencheu o dever de colega e talvez a si próprio se defendeu, pois que como Ministro do Império, é provável não deixasse de ter parte em tais medidas, ou ao menos as approvasse, como o persuade a sua conservação no Ministério, o qual de certo abandonaria, se não professasse os mesmos sentimentos. (Apolados.) Em verdade, quando este illustre Deputado está possuído da justiça da causa que advoga, desenvolve uma habilidade e energia que não poucas vezes me tem arrebatado; e o que no seu discurso observamos? Balbuciou algumas palavras, clamou contra os republicanos e leu proposições destacadas de periódicos (não de Pernambuco, mas do Maranhão) as quais nenhum abuso encerram. Tão difícil é a defesa de uma causa má, que nela encaham os talentos os mais instruídos e exercitados!

A inconstitucionalidade e robespierrismo do Ministro da Justiça tão incontestáveis são, que não há no Império um constitucional que o não haja condemnado. Acusando-o, pois, nada mais fazemos que pronunciar a opinião nacional: e posto que tal seja minha convicção, não deixarei de rebater o que contra os meus argumentos produziu o Sr. Clemente Pereira.

Concorda comigo o illustre Deputado que não se dá o crime de rebelião sem que os conspiradores tenham por fim expresso a mudança de forma do governo; propondo-se, por exemplo, substituir o

(10) Sessão de 12 de junho de 1829. ACD, t. 3, 85-88.

governo monárquico-constitucional-representativo pelo republicano ou absoluto. Neguei que os anarquistas dos Afogados tivessem manifestado que se propunham a um fim semelhante, e que ao menos o fato não estava provado para o Governo, quando foi referendado o citado decreto de 27 de fevereiro, e o Sr. Clemente Pereira avançou que eles eram rebeldes, e o quis provar com os officios do Juiz de Paz. Como é possível que tão ilustrado Deputado avalie em tanto as expressões de juizes de Paz, que conquanto muito respeitáveis sejam, nem todos são de maneira versados em jurisprudência, que possam tirar acertadamente a linha divisória entre sedição e rebelião, reconhecendo-se alguma dificuldade na demarcação? E como não mereceu atenção alguma o officio do Capitão-Mor que attribui a esses anarquistas a intenção de derribar o Presidente e Comandante das Armas? No estado de dúvida (disse eu ontem) se deve presumir que os réus intentavam o crime menor, e consequentemente o de sedição e não o de rebelião; nem outra presunção é admissível sem que se infame a natureza humana. Este argumento quis combater o ilustre Deputado, mas pareceu-me não o haver compreendido perfeitamente. Concluo, pois, que para o Ministro da Justiça, não estava provado o caso de rebelião.

O mesmo Sr. Deputado não condenou o principio de que degenerando facilmente a sedição em rebelião se devia proceder do mesmo modo em ambos os casos; ontem mostrei o absurdo desta regra. E como o pode sustentar quem nesta casa tem tantas vezes punido pela literal intelligência da Constituição? Avançou mais o ilustre Deputado que o processo formado aos presos convence a existência da rebelião; mas (pergunto) foi esse documento presente ao Ministro da Justiça, quando decretou a suspensão das garantias? Não; e por isso não pode sustentar por este fato que para o Governo estava provada a rebelião.

Passou depois o ilustre Deputado a estabelecer que o perigo imminente da pátria era indubitável, porque aquella rebelião podia lavar por toda a provincia e mesmo pelas limitrofes. Primeiro que tudo notarei que o ilustre Deputado, amigo das interpretações literaes, parece esquecer-se do seu principio, quando confunde ou identifica as hipóteses diversíssimas de "segurança do Estado" e "perigo imminente da Pátria". A Constituição distingue entre estes dois casos; no de segurança do Estado só a Assembléa compete suspender todas as garantias, e no de perigo imminente pode o Governo fazê-lo não estando a esse tempo reunida a Assembléa, nem se as coisas diversas não fossem, seriam enunciadas por outras palavras; é axioma em legislação que as mesmas idéias devem ser expressas pelas mesmas palavras. Só por isto se vê que principiando o decreto de 27 de fevereiro — "Pedindo a segurança do Estado" etc. — o Ministro se

arrogou a autoridade de suspender garantias em caso que só a Assembléa o podia fazer. E absurdo fora que a Constituição conferisse ao Governo tão amplo poder em objeto de tal magnitude, que depende a nossa e a sorte da Constituição do Império.

Propôs-se o illustre Deputado à tarefa de mostrar a existência do perigo iminente da Pátria para o que recorreu: 1.º aos officios das autoridades de Pernambuco e 2.º, aos impressos; e neste seu trabalho foi tão feliz como nos outros. O Comandante das Armas da Província nenhuma importância dá aos sediciosos e não duvida asseverar que o roubo era seu principal objeto, e com ele concorda o presidente da Província no fim do seu officio, que o Sr. Ministro do Império não leu, e eu lerei. (Leu ambos os officios.)

Nem concordam entre si os officios do Juiz de Paz e Capitão-Mor, uns dizem que o número dos sediciosos principiou por 11, outro que por 21, e não é fácil de entender, como havendo os sediciosos chegado a Santo Antão em número de 71 e havendo-se-lhe reunido os presos da cadeia que soltaram, continuassem a sua marcha para o sertão 70 sediciosos pouco mais ou menos. O certo é, que perigo iminente se não prova pelos officios das autoridades de Pernambuco que tanto diziam reear da chamada rebelião, pois que contra ela principalmente se dirigiram.

Depois de haver lido um miserável pasquim, passou o Sr. Deputado Ministro do Império a ler alguns impressos. Nem mais uma palavra sobre pasquins; já na sessão precedente mostrei que não podia ocorrer ao Ministro da Justiça mais frívolo recurso para sua justificação.

Quanto aos impressos direi ao Sr. Deputado Ministro do Império, que o primeiro não é de Pernambuco como ele avançou, mas do Maranhão, e que o segundo não chegou a ver a luz pública, porque foi suprimido pelo autor, e esse número que aparece foi subtraído talvez pelo diretor da imprensa. É desgraça que eu me dê mais ao trabalho de examinar estas colsa do que os Srs. Ministros; não sei se a Nação honra e paga tão generosamente os Srs. Ministros de Estado para que tão negligentemente curem dos negócios públicos.

E o que contém o primeiro impresso? A verdade eterna de que aos povos cumpre descartar-se de um tirano, e lembremo-nos, senhores, de que a mesma linguagem teve o nosso Monarca na proclamação que, como tutor da Sra. Da. Maria II, dirigiu aos portuguezes; lembra-lhes este direito e lhes recomenda o seu exercicio, quando o infante D. Miguel se arrogue o poder tirânico ou absoluto. É esta a verdade eterna que se condena hoje, e o que se deve inferir?... Nem este periódico podia ministrar fundamento sólido aos raciocinios do Ministro, pois que essa doutrina não fora condenada no júri.

E se o Ministro do Império quis há dias justificar o Governo pelo despacho do Chichorro, porque uma sentença o absolveu, qual a razão porque não lhe merece igual atenção a sentença do júri?

O 2.º impresso além de não ter sido publicado contém doutrina corrente. É principio sabido que a soberania reside essencialmente na Nação, que se pode dar ao governo que mais entende convir aos seus interesses e felicidade; a nossa Constituição, declarando que todos os poderes são delegados da Nação, proclamou o principio da sua soberania. Quem pode, pois, recriminar um escritor por tais doutrinas; se são errôneas e criminosas, culpa é da Constituição que as adotou. Demais, nem o sentido de ambos esses impressos se pode fixar pela leitura de linhas destacadas; todos sabem que deste modo não há escrito que se não condenasse ou absolvesse; tais interpretações são condenadas em hermenêutica.

Citou-se o artigo de periódico de Minas, no qual se descobrira que o Governo do Brasil procurava immortalizar os povos para os reduzir à escravidão; não me cabe a honra de o haver escrito. Mas quem pode duvidar que tais são os desejos do Governo; fora preciso fechar os olhos para o não vermos. O que porém não se pode duvidar é a inocência desse artigo; o seu autor expõe fatos públicos e incontestáveis; mas convida ele os povos a desobedecerem ao governo, à rebelião, ou a outro crime? Não; até me parece que muito serviu ao Governo aquele artigo, quando procurou convencê-lo que a trama estava descoberta, e assim lhe poupou mais um crime.

Finalmente, aqueles dois primeiros impressos foram publicados no Maranhão, e não em Pernambuco, e um ano antes da sedição dos Afogados, que coincidência! Abusos de imprensa só aparecem nos periódicos do Governo; em suas mãos está o fazê-los desaparecer.

O ilustre Deputado considerou perigosíssimo o motim dos Afogados, a despeito de serem poucos os amotinadores, porquanto algumas revoluções que têm mudado a face dos estados principiaram por um pequeno número. Já se tem respondido vitoriosamente a este argumento, nem é por um ou outro fato que se estabelecem regras gerais, e finalmente os officios das autoridades de Pernambuco bastavam para dissipar sustos.

Ontem avancei que ao Governo se devia a perda da província Cisplatina, e diz hoje o ilustre Deputado que ela se perdeu porque o Governo não empregou a energia necessária para comprimir os rebeldes. Mas se o grande meio de prevenir e destruir revoluções é a criação de comissões militares e suspensão de garantias, na opinião do Governo, bem claro é que fez quanto podia criando imediatamente três comissões militares. Atribuindo a perda da província à má conduta do Governo, eu tinha em vista a opressão em que sempre foi

conservada aquela provincia. Porventura teve aquella provincia presidente e comandante de armas da lei de 20 de outubro de 1823?

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Criaram-se.

O SR. VASCONCELOS — Não há tal; a provincia Cisplatina representou muitas vezes que sendo uma das provincias do Brasil que tinham jurado a Constituição, era de justiça que partilhasse com as outras os benefícios de que gozavam; e que como em todas as provincias do Brasil havia presidente e comandante das armas, também os devia ter a Cisplatina; o nosso Governo sempre tímido e persuadido de que as provincias do Brasil só estarão unidas quando sejam oprimidas, conservou-lhe um capitão-general de terra e mar, e só criou o presidente depois da revolução; foi então que se resolveu guardar a Constituição do Império! Todos os esforços do Governo foram feitos com vistas no bem público? Ao que parece, outras eram as suas intenções, pois accumulou-se no sul toda a tropa brasileira, e pelo que ora sabemos, não lhe pagava soldo, queria-se que os brasileiros se sustentassem do ar! Se o nosso governo em vez de conservar na Cisplatina um governo illegal, e de acumular all numeroso exército, tivesse feito observar a Constituição, como lhe cumpria, nunca teríamos a dor de ver desaparecer do Brasil essa estrela.

Esquecido o Sr. Clemente Pereira de haver avançado que a desordem dos Afogados pôs a pátria em perigo imminente, passou depois a declarar que o governo não se assustou, porque está persuadido que Pernambuco, bem como as demais provincias, não querem senão o atual governo constitucional que nos rege. Esta asserção patenteia o crime do Ministério, porquanto suspendeu as garantias e criou comissões militares, reconhecendo que nenhum perigo corria a Pátria.

E tanto é isso verdade, que o Governo nenhuma outra providência deu que esses dois decretos de 27 de fevereiro. E se ele temesse os doidos dos Afogados não mandaria tropas, não mandaria esquadras? Mas talvez que o fim de tais medidas fosse irritar, provocar os povos à rebelião para ter então lugar o que se projeta, isto é, acabar com os amigos do Trono constitucional e do altar.

Quis o Sr. Clemente Pereira sustentar a conformidade do decreto com a Constituição, ponderando que o Ministro da Justiça só suspendera as garantias da liberdade individual, e não as da segurança e propriedade. Mas é por isso mesmo que o Ministro da Justiça não guardou a Constituição, segundo a qual devia ele suspender só algumas das formalidades (e não todas como suspendeu) que garantem a liberdade individual, e individuar as que eram suspensas, como já mostrei em outra sessão.

Enfim, nesse decreto tudo é crime, tudo inconstitucionalidade. Suspendem-se as garantias, e permite-se por exemplo a toda e qualquer autoridade prender e conservar os presos incomunicáveis sem se lhes declarar o motivo de sua prisão; e tal amplitude em matéria tão importante devia conferir-se indistintamente a todas as autoridades? É assim que se procede em um país constitucional, em que nunca é demasiado o respeito à liberdade do cidadão? Mas isso segundo o ilustre Deputado é coisa insignificante, e se limita a algumas pequenas privações. Não desejo eu ao ilustre Deputado essas pequenas privações; figure-se em Pernambuco nessa ocasião, preso e atirado no porão de uma sumaca, onde o deixam dormir por dois ou três meses, sem que lhe formassem processo, e diga-se-me se essas privações eram pequenas, e se havia bemdizer o Ministro que as causasse?

Notou-se que se invocassem os nomes dos Vieiras e Camarões, e respondeu-se que não eram descendentes desses heróis brasileiros os infames promotores de rebeliões. Ah! Sr. Presidente, e uma tal proposição é avançada por um ilustre Deputado que já teve parte em uma revolução, na Independência do Brasil!! Ser-lhe-la grato o apelido de perverso por haver entendido que o Brasil reclamava pela sua independência? Em lugar de cobrirmos de impropérios e maldições os homens que intentavam revoluções, lastimemos a triste necessidade de punir erros de opiniões e de conduzir ao cadafalso muitas vezes a probidade, e desejo do bem público (posto que mal entendido). Não é incompatível com o revolucionário a profissão dos melhores sentimentos.

Clamou-se contra mim por avançar que no Brasil não há revolucionários; e eu ainda sustento; conheço mais o Brasil que o Sr. Clemente Pereira e ainda não vi republicanos; tudo isso que se diz é maquinação do Ministério, para ter motivo de oprimir os brasileiros. E o resultado de todos esses disparates é funestíssimo ao Império.

Refleta-se quanto se perdeu só com o peso que o Governo deu à sedição dos Afogados; desceram por exemplo os nossos fundos em Londres de 58 a 52. Nega-se que esta fosse a causa da depreciação; mas devo declarar que a causa que fez primeiro abater o preço das nossas apólices em Londres foi a suspensão dos pagamentos do empréstimo; porém a última depreciação foi devida aos decretos de 27 de fevereiro.

(Depois de haver o Sr. Deputado respondido a vários outros argumentos que se produziram a favor do Ministro, continuou): Não insisto mais sobre a acusação do Ministro; tenho que não haverá um só deputado que deixe de votar contra um ministro, cujos crimes quase que são tantos como os seus atos.

Acabo de receber periódicos da Bahia, e neles leio um atentado do Ministro contra a magistratura de paz; suspenso arbitrariamente um juiz de paz na Província da Bahia pelo presidente em conselho, reconheceu o Ministro que o Governo da Província tinha manifestamente infringido a lei de 20 de outubro de 1823; e revalidando a infração da lei, mandou subsistir o ato violento e inconstitucional. (Leu a portaria do Ministro da Justiça.)

Um Ministro tal não pode merecer atenção alguma; seus crimes não devem ficar impunes. Queira a Providência livrar a nossa Pátria de medidas arbitrárias, como as que derribaram a liberdade francesa!

O arbítrio é insaciável; quanto mais se exercita mais aparece sua necessidade, e de ordinário os mais amigos do arbitrário são suas vítimas. Desviemos tantos males de sobre a nossa Pátria; sejamos os primeiros a guardar a Constituição e as leis, únicas tábuas de salvação do Trono e do altar, e o Ministro da Justiça que as pretender quebrar, acusemo-lo.

O SR. CUSTÓDIO DIAS — Eu me oponho ao parecer da Comissão. Diz a Constituição: “Esta mesma atribuição poderá o Governo exercer.” (Leu a Constituição.)

Verificou-se que não estava reunido o Corpo Legislativo, verificou-se que tinha o Ministro o poder de suspender algumas das fórmulas que garantem a liberdade individual do cidadão, porém verificou-se acaso a primeira circunstância necessária para o Ministro exercer esta atribuição, o perigo iminente da Pátria? Isto é o que a Comissão não poderá sustentar, nem até os argumentos expendidos os julgo convenientes para salvar o Ministro da responsabilidade. Esta responsabilidade é a maior garantia que tem o Trono, é a salvação dos príncipes e dos súditos. Esta responsabilidade deve hoje pesar sobre o Ministro da Justiça.

... Diz a Comissão que a coincidência destes fatos devia induzir a crer que havia rebelião. Eu, ainda dado que houvesse rebelião, queria saber se as infrações da Constituição, que têm sido feitas por ministros de estado, não nos dão mais razões a crer que eles estão infringindo a Constituição porque querem derribá-la, do que os povos pretendem rebelar-se contra ela? É tão público o pouco em que os nossos ministros têm a Constituição, e os desejos e esforços que fazem para derribá-la, que Sir Charles Stuart, celebrando o tratado de 29 de agosto, que por si só pode convencer a incrédulos de quanto estes figurões amam o Brasil, respondeu a um dos plenipotenciários que lhe falava na lei fundamental do Império: “Ora, Sr., não falemos em coisas que estão para desaparecer.”

E nem é só Sir Charles Stuart que sabe das maquinações que se têm feito contra a Constituição; os fatos do Chichorro, do cabildo

de Montevideu etc., são que depõem contra certas pessoas que têm estado à testa da administração.

Portanto é necessário estarmos prevenidos do grande empenho que há de dar-se em terra com a Constituição; chamam-se coitados os absolutistas e não são coitados os republicanos? Que razões apresentam os senhores que defendem o Ministro?

As duas razões mais fortes que apareceram em sua defesa foram a sua timidez e má redação do decreto: timidez em ministros de estado que continuamente nos atacam, e até são capazes de tomar de assalto esta praça? Uma assuada de quatro bandidos, homens rústicos, como já se mostrou, não podia aterrorar a ninguém; eles não tinham influência alguma sobre o povo, porque são notados como ladrões, pobres, etc.

Diz-se que esses homens tiraram as armas, porém apenas se contam 20 armas para 70 homens; com efeito iam bem armados, e até a primeira tentativa foi bem malograda, que não puderam obrigar o capitão-mor a aderir à sua tenção.

Homens pusilânimes não ocupam o lugar de ministros de estado, se não têm ânimo recolham-se a um convento, o homem tímido nem para a salvação presta, não é capaz de se salvar, quanto mais de salvar o Império; façam a maior prova de honra que podem dar os ministros Inábeis, que é demitirem-se, assim salvar-se-ão da nota de terem feito males à sua Pátria, bem que se não salvem, conforme os seus atos, da nota de cativos.

Senhores, quem não deve não teme; o Ministro que se encheu de furor é porque culpas tais tem no cartório que o fizeram reear, se não alguma retribuição, ao menos o transtorno de seus planos gigantescos. Em uma palavra, o Ministro é réu, as pomposas palavras da Comissão são filhas da condescendência desembargatória, mas a Câmara só condescende com a lei.

É a lei fundamental do Império, apunhalada pelo Ministro da Justiça, que nos impõe o dever de acusar, para destarte mostrarmos aos públicos funcionários da primeira até os da última ordem que a espada da justiça cairá sobre a cabeça daqueles que infringirem as leis.

Acuse-se o Ministro da Justiça; este é o meu voto.

O SR. FEIJÓ — Eu estava resolvido a não falar nesta matéria, e a minha opinião não agradaria a ninguém, porque em parte pensava como uns, e em parte deles divergia, mas o que acabo de ouvir fez-me mudar de propósito, por isso não há remédio senão recorrer a alguns argumentos e ler a Constituição.

... Se pois examinarmos o que houve em Pernambuco, tudo corre para convencer-nos que nem houve comprometimento de segurança, quanto mais perigo iminente ou rebelião, porque esses que figuravam na assuada eram miseráveis, não tinham animais para se transportarem, e tão ignorantes que chamavam à Assembléa, cortes; eles caminhavam para certo lugar e quiseram em outro estabelecer um governo, não o puderam conseguir e a poucos passos por si mesmos foram destruídos, foram acabados.

Ora, uma assuada de homens pobres, sem apoio de ninguém, pode chamar-se rebelião que atacasse a segurança pública? É também preciso lembrarmo-nos de que o Ministro da Justiça é, como o provam muitos atos da sua administração, violento nas suas decisões e sem a necessária prudência.

A isto acrescenta-se a hermenêutica de que sempre usa o governo na inteligência da Constituição, e o hábito que tem de sentenciar um magistrado idoso no seu officio, e ver-se-á que da parte do Ministro houve precipitação demais. (Continuou o orador por muito tempo, mas não foi ouvido.) (11)

O SR. VASCONCELOS — A ata diz que a minha emenda ficou prejudicada; mas a Câmara não decidiu que a minha emenda, não digo bem, que a minha denúncia ficava prejudicada. Foi acaso essa emenda a uma Comissão especial para interpor sobre ela o seu parecer? Não, por conseguinte não ficou prejudicada, e eu até a pedi para reformá-la: e isto foi o que se ficou entendendo; o mesmo Sr. Ministro do Império assim o disse. E como é que eu hei de ficar privado de denunciar o crime de um Ministro de Estado, quando é este um direito que eu tanto aprecio?

O SR. MAIA — Aqui não se trata de denúncia, trata-se de emenda. Eu leio a ata. (Leu.)

O SR. LINO COUTINHO — Sr. Presidente, tanto se não considerou prejudicada a denúncia do Sr. Vasconcelos que o mesmo Sr. Ministro do Império disse — declare-se que não se votou sobre ela — e V. Ex.^a levantou a sessão.

Ora, parece que não se devia declarar na ata ter sido a denúncia prejudicada, porque então era privar a um Sr. Deputado de denunciar os crimes dos ministros, o que se não pode fazer, tanto que o Sr. Ministro do Império disse que não se votava sobre tal emenda ou denúncia. Eis, aqui está o que se passou na sessão antecedente; e como é que se declara na ata que a denúncia ficou prejudicada! Isto não pode ser.

(11) Ibid., 90-93.

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, o illustre Deputado o Sr. Secretário está equivocado pois a minha denúncia é emenda? A lei da responsabilidade considera a denúncia como emenda? Houve uma votação da Câmara que a considerasse como emenda? A Câmara podia resolver uma coisa contra a lei? Eu apresentei a denúncia contra um ministro de estado, e há de se rejeitar a minha denúncia, sem que se marche contra a lei? Desgraçadamente tantos são os delitos do Ministro da Justiça, que ainda que fossem desprezadas cinco ou seis denúncias eu tinha muito que denunciar. Portanto, não me demorarei mais sobre a matéria.

Foi aprovada a ata.

Leu-se a seguinte

“DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que na sessão antecedente votamos contra o parecer da Comissão de Constituição, que não achou motivo para denunciar a esta augusta Câmara o Ministro da Justiça. — Os Deputados Custódio Dias. — Assis Barbosa. — João Bráulio Muniz.

“Declaro que na sessão de 12 votei contra o parecer da Comissão de Constituição que não achava violação da lei fundamental no procedimento do Ministro da Justiça, levantando as formalidades que garantem a liberdade dos cidadãos na Província de Pernambuco, segundo o decreto de 27 de fevereiro deste ano. — J. Lino — B. P. de Vasconcellos — Xavier de Carvalho — Galdino da Costa Villar — C. J. Dias — Ferreira de Mello — Antônio Ferreira França — Antônio Joaquim de Moura — Machado de Oliveira — José da Costa Carvalho.” (12)

DEBATE

[Na sessão de 20 de junho de 1829, foi lido o officio do Ministro da Guerra, Joaquim de Oliveira Alvares, apresentando a sua defesa (t. 3, 143—146). A Comissão especial nomeada para proceder ao exame dessa defesa apresentou, na sessão de 1.º de julho de 1829 o seu parecer, concluindo pela não procedência da accusação (t. 4, 8—9). Este parecer foi a seguir debatido pela Câmara.]

O SR. LIMPO DE ABREU — Sr. Presidente! Se a lei da responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado é uma lei inútil e illusória, então queime-se desde já, para que dela não exista mais noticia nem memória alguma, ou pelo menos, como costumava praticar-se no tempo do imperador Caligula, mande escrever-se em caracte-

(12) Sessão de 15 de junho de 1829. ACD, t. 3, 94-95.

teres tão míudos e afixar-se em um poste tão alto que ninguém dora em diante a possa ler nem entender.

Mas se esta lei que foi feita com tanto trabalho e através de tantas dificuldades pelos mais nobres defensores das públicas liberdades deve ter execução, força é neste caso que o atual Ministro da Guerra seja o primeiro a receber o justo castigo que merece pelo atrocíssimo atentado de criar, em um governo forte e consolidado, um tribunal propriamente revolucionário (**apoiados.**), qual é uma comissão militar, que sacrificou arbitrariamente a vida dos pernambucanos, e sancionou pela sua parte o detestável princípio de poder derramar-se impunemente o mais puro e o mais inocente sangue brasileiro, todas as vezes que isso aprouver à vingança e ao furor do Governo.

Este castigo, Senhores, é reclamado pelo Brasil inteiro ultrajado e pela Constituição do Império acintemente violada por este Ministro, do qual o gênio, propenso a toda a espécie de estragos e de horrores, a princípio em centelhas e hoje em lavas (para me servir de suas próprias expressões) ameaça devorar todo o vasto solo brasileiro.

É para lastimar que a ilustre Comissão especial, no voto que apresentou e que ora está em discussão, contrariasse diretamente a opinião pública do Brasil. (**Apoiados.**) Eu reconheço os sentimentos de imparcialidade, retidão e amor da Pátria, que animam os distintos membros da Comissão. Oxalá que o Brasil lhes faça, hoje e na posteridade, a justiça que eu não posso recusar-lhes! Entrando na matéria, procurarei falar com aquela prudência e moderação que neste augusto recinto tenho aprendido dos ilustres Deputados que mais zelosos se têm mostrado na defesa dos direitos do Trono constitucional e em sustentar e manter ilesas as públicas liberdades.

... Alega o Ministro da Guerra que o Trono ameaçado instantaneamente e a Constituição apunhalada abriram a porta à comissão militar, julgando ele que este era o único meio de salvar aquele e de sustentar esta. Ora, Sr. Presidente, não recorrerei a nenhum dos argumentos que aqui se tem sabiamente produzido, para demonstrar que não podia haver receio algum dessa dissolução social que se antolhou ao Ministro; haveria, quando muito, iminente perigo da Pátria, o que tanto mais sou obrigado a dizer, por isso que concorri para a obsolescência do Ministro da Justiça. Eu tenho, nos próprios atos do Governo, sobejas provas para convencer a inexactidão e a incoerência de semelhante asserção, e para isso lerei um officio do Ministro do Império, dirigido ao Presidente da Provincia de Minas Gerais, em que se diz o seguinte: Tendo aparecido na Provincia de Pernambuco o princípio de uma rebelião contra a forma do governo monárquico-constitucional, jurado e estabelecido neste Império; a fim de evitar que as circunstâncias deste acontecimento, divulgando-se nessa Pro-

víncia com cores diversas, afetem a tranquilidade pública de seus habitantes, etc." Pelo contexto e leitura deste officio se mostra pois que os acontecimentos da Província de Pernambuco, tais quais tiveram lugar e constavam do officio do Presidente, não podiam assustar a ninguém nem afetar a pública tranquillidade, e somente foram de propósito alterados para este fim. Logo, por que motivo e com que fundamento se assustou o Ministro da Guerra? É inegável, pela própria opinião do Governo, que nem tal pretexto existiu para a criação da Comissão militar, ficando portanto destruído o argumento apresentado pelo Ministro de que a medida foi reclamada pela suprema lei da salvação pública.

... Sendo isto assim, Senhores, o parecer da illustre Comissão especial não deve ser aprovado. Tenho refutado aqueles argumentos, que na defesa me pareceram de mais algum peso: os outros nem podem convencer, nem sequer surpreender a ninguém: eu os abandono à sua própria futilidade.

Reprove-se, pois, o parecer em discussão, e votemos pela accusação do actual Ministro da Guerra.

O SR. VASCONCELOS — ... A lei me circunscreve hoje ao exame da denuncia dada contra este Ministro por haver criado uma comissão militar em Pernambuco pelo decreto de 27 de fevereiro do corrente anno. O réu confessa e os documentos juntos o mostram convincentemente, que ele criou uma comissão militar para julgar verbal e summarissimamente os principais cabeças da chamada rebelião dos Afogados e os que fossem apanhados com as armas na mão; e bem assim, que nenhum regulamento nem instruções deu à dita comissão, que devia ser composta do Comandante das Armas como presidente, e de três vogais militares que ele nomeasse.

O facto é pois incontestável, toda a questão se reduz a examinar se houve ou não violação da Constituição e leis na mencionada criação.

Em minha opinião o Ministro da Guerra, criando uma comissão militar, violou as mais sagradas garantias do cidadão brasileiro (apoiados.), e para me servir de suas expressões, ameaçou instantemente o Trono, apunhalou a Constituição do Império. (Apoiados.)

A letra da Constituição não reconhece juizo que não seja estabelecido em lei anterior, proscribe comissões especiais tanto civis como crimes, e é de sua intenção que ninguém seja julgado por juizes, em cuja escolha não tenha tido parte ao menos indirecta, como a que se exerce pelas recusações-peremptórias no juizo dos jurados. E todas estas e muitas outras disposições salutaes transgrediu o Ministro da Guerra com a nomeação da comissão militar.

O denunciado reconhece — que a comissão militar é especial, mas nega que ela seja das proibidas pelo § 17 do art. 179 da Constituição; porque não sendo tais comissões conhecidas em nossa legislação, não é razoável que a Constituição as proibisse no citado artigo. — A simples exposição deste argumento basta para se manifestar sua inconsistência com a lei; se a comissão militar é especial e a Constituição proíbe as comissões especiais, claro é a todas as luzes o crime do Ministro da Guerra. (Apoiados.)

Nem se pode concluir de que não tendo assento em nossos códigos as comissões militares, a Constituição no mencionado § 17 não teve em vista sua proibição: 1.º, porque nenhum absurdo resulta de que uma lei fundamental garanta aos cidadãos contra abusos cometidos em outros países; 2.º, porque o mesmo Ministro confessando que havia alçadas, que eram em rigor comissões militares, indiretamente reconheceu que estas foram proibidas pela Constituição. (O Sr. Deputado leu uma parte da defesa do Ministro.)

... Senhores, uma comissão militar, principalmente como as brasileiras, só pode engrossar o partido dos rebeldes com homens mais probos. Certos de que não de morrer quando tenham um inimigo, eles preferem o risco dos combates aos processos sangüinários de tais comissões; longe, pois, de minorar, medidas tais só podem incorporar os inimigos do sistema abraçado.

Ela, pois, Senhores, acusemos o Ministro; reflitamos nas circunstâncias a que fica a Pátria reduzida, se julgais improcedente a denúncia, o funesto precedente da legitimidade de tais comissões fica estabelecido, e este mesmo Ministro ainda que se oponha o Conselho de Estado, como efetivamente se opôs à de que se trata, nos brindará brevemente com semelhantes presentes.

Refleti, Senhores, que do vosso voto dependem a nossa futura tranqüillidade, a tranqüillidade de nossos concidadãos, a glória e a prosperidade de nossa Pátria: o meu voto é o seguinte: **Acuse-se o Ministro da Guerra.** (13)

O SR. FELJÓ — Sr. Presidente, é sem dúvida este o primeiro dia constitucional, que o Brasil vai presenciar. (Apoiados.) A nossa Constituição até hoje não tem sido mais que um nome vão, e Constituição sem responsabilidade é uma quimera ou antes um laço, que se arma ao cidadão (apoiados.), porque o governo faz o que quer à sombra dela, enquanto os governados se iludem com belas palavras e promessas; mas se acaso mostrarmos hoje à Nação que ela é soberana, que seus mandatários não de lhe dar contas de sua conduta, que impune-mente se não ataca a Constituição em um só de seus artigos e muito

(13) Sessão de 6 de julho de 1829. ACD, t. 4 (ed. 1877), 56-60.

menos nos seus alicerces, então é que o Brasil verdadeiramente tem Constituição e pode dizer que já não é escravo como em outro tempo.

Sr. Presidente, a questão é a mais simples do mundo; mas tem-se envolvido, parece de propósito, com tantas coisas para assim ver se se persuade a inocência do Ministro, e na falta de razões pretende-se escurecer o entendimento com sofismas para ficarmos todos baralhados; nem eu posso descobrir outra coisa, porque uns remetem-nos para a França, outros para a Inglaterra, e outros para os Estados Unidos, e outros para questões totalmente estranhas da presente.

Havemo-nos regular pelo que se faz na França ou pela Constituição do Brasil? Que nos importa que comissões militares sejam a coisa mais santa e mais justa das invenções? O que resta é saber se o Ministro podia criá-las.

O Ministro da Guerra é denunciado de ter usurpado o Poder Legislativo e o Poder Judicial. Vejamos se usurpou.

A Constituição dividiu os poderes; marcou a cada um deles atribuições. Ora, atribuição de criar alguma coisa está nas atribuições do Governo? Eu não leio a Constituição porque os Senhores a sabem muito bem. Fazer uma lei, criar um emprego, é atribuição do Poder Legislativo: logo, o Ministro da Guerra criando uma comissão militar, fez uma lei, criou um tribunal, segue-se que usurpou o Poder Legislativo. Ainda fez mais, constituiu-se juiz e juiz soberano, que até deu comissão a outrem para julgar em seu nome. A isto não sei como se possa responder.

Desejaria, pois, que qualquer Sr. Deputado, que está resolvido a dar o seu voto a favor do Ministro da Guerra, ficasse antes em silêncio do que apresentasse razões tão fúteis, com as quais parece supor que nos pode iludir. Elas não merecem resposta. É, porém, nossa obrigação analisar a defesa que apresentou o Ministro da Guerra.

... A Câmara dos Deputados é demasiadamente imparcial, é muito justa para aproveitar-se da fraqueza deste Ministro. Ele querendo salvar-se de um abismo, precipitou-se em outro ainda maior. Sr. Presidente, ele se apresenta como ministro o mais traidor à Nação brasileira. Pois com 70 a 100 vasos de guerra, com 20 a 30.000 homens à sua disposição, não pôs em movimento nenhuma dessas forças para acautelar esse perigo iminente que abalava o Trono, à Constituição e ao Estado inteiro! Deixou Pernambuco entregue a seus próprios recursos, abandonou os rebeldes, e só quis perseguir os já prisioneiros com comissões militares? Nada disto houve, senhores; aqui há somente muita exageração para não dizer mais alguma coisa.

Vamos examinar, portanto, a verdadeira causa que produziu semelhante crime, a ver se nela se encontra ao menos algum motivo de desculpa.

Eu as que descobro, são: 1.º — **Pouco caso da representação nacional.** Lembremo-nos que no primeiro ou segundo dia que se lhe permitiu assento nesta casa, fazendo-se representante dos militares, chegou a ameaçar-nos indiretamente com seus constituintes.

Os primeiros atos do seu Ministério foram marcados com os decretos de recrutamento, de privilégios, de ampliações de leis, e isto à face da Assembléa Geral.

Sr. Presidente, quando me lembro de semelhantes atos, parece-me ver no Ministro uma tendência manifesta de querer acabar de uma vez com a Constituição. 2.º — **O espírito militar deste Ministro.** Sabemos que ele viveu desde menino entre as armas, e encaneceu no campo dos combates acostumado a decidir tudo com a espada; não pode vergar-se ao jugo da lei. Senhores, o Ministro é rebelde à Constituição.

... Senhores, a Constituição não pode marchar sem a responsabilidade do Governo; voto, portanto, pela acusação do Ministro.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Sr. Presidente, esta augusta Câmara acha-se hoje constituída em um tribunal de um grande júri de acusação; é na qualidade de membros deste, que deixando por um momento os bancos em que nos assentamos como legisladores, e passando a ocupar os de juizes de fato, devemos examinar a importante questão da acusação do Ministro da Guerra, que nos ocupa. Cumpre que todos os Srs. Deputados se penetrem deste princípio para que possam desempenhar dignamente suas altas funções como juizes.

É da natureza, Srs. do júri, ver o fato e as suas circunstâncias, pesar o fim que teve em vista o acusado, e o resultado do mesmo fato; passar depois a considerar a lei, examinar se ela é expressa, literal e clara, ou se admite algumas dúvidas na sua intelligência, e decidir sobre a combinação de todos estes exames, se o acusado é ou não criminoso, dando seu voto pelo simples ditame de sua íntima consciência; sem estar sujeita a outra lei, regra ou preceito que não seja este mesmo ditame. Nisto consiste a essência do júri: se este princípio se destruir, destruída ficará a excelência de um tribunal, que hoje faz as delicias e as esperanças dos amigos das liberdades. Pode muitas vezes a lei ter sido infringida, e todavia o júri declarar pelo ditame de sua íntima consciência, atentas as circunstâncias, que o réu não é culpado, porque não pode ter imputação.

Debaixo destes princípios, a presente questão não deve limitar-se a ver se o Ministro da Guerra violou a Constituição; é necessário examinar sobretudo se mesmo nesse caso existe alguma razão plausível, que servindo-lhe de desculpa, o possa livrar de imputação; porque se esta existe, se a lei não é tão clara como se faz mister nos juízos

criminaes; se ela pode admitir a intelligência, com que o mesmo Ministro se defende, forçoso é reconhecer que não pode ser ele acusado.

Nem se diga, como aqui se nos tem querido persuadir, que ao Senado compete conhecer da defesa do Ministro, absolvendo-o se achar esta atendível, e que a nós incumbe de necessidade o dever de o pronunciar; este princípio, que é exato nos juízos ordinários da pronúncia, bem que nesses mesmos só tem lugar quando do processo não consta uma prova capaz de desvanecer toda a imputação dos réus, é absolutamente inapplicável na accusação dos ministros de estado: assim o quer a lei da responsabilidade, quando determina que eles sejam ouvidos antes da pronúncia: e se esta audiência não tem por fim instruir a Câmara dos Deputados da defesa que os Ministros podem produzir, para que no caso de ser atendível possam julgar improcedente a accusação, qual outro pode ser o motivo da lei quando a exige? De tão pouca monta é a pronúncia de um ministro de estado para que esta possa verificar-se, ainda mesmo no caso de se conhecer nesta casa que tem a seu favor justa razão de defesa?

Isto posto, passarei a examinar a accusação do Ministro da Guerra. A criação de uma comissão militar para julgar os cabeças da rebelião dos Afogados, e os rebeldes que fossem apanhados com as armas na mão é o fato que faz objeto da denúncia; para poder qualificar este ato cumpre examinar o fim que o Ministro teve exercitando-o, e as consequências que dele resultaram.

... O negócio, Srs., é muito grave, porque o Ministro da Guerra não houvera criado a comissão militar, se não tivesse existido um precedente, pelo qual a Assembléa Geral meteu em questão a tolerância das comissões militares, no único caso da suspensão de garantias? Pense-se bem sobre esta circunstância, ponha-se de parte o horror que se tem às comissões militares, abstraia-se por um pouco de que se quer achar motivo para acusar um ministro de estado, considere-se que o réu não é este, e que o fato é outro, e então sem dificuldade se há de conceder que não pode ter lugar a accusação.

E será possível que só para se poder acusar um ministro, se queira macular a dignidade da Assembléa Geral com a nódoa de ter feito um artigo legislativo ocioso, ou inconsiderado, e a esta Câmara a de ser inconsequente e contraditória com os seus próprios fatos? Será isto honesto, será isto justo, será próprio da sinceridade e lealdade da alta categoria de dois ramos do Poder Legislativo?

A força destes argumentos é irresistível; e pelo menos há de concluir-se deles, que a proibição das comissões militares é duvidosa; e como ninguém pode ser condenado senão em virtude de uma lei clara, positiva e liberal, o Ministro da Guerra não pode ser acusado sem injustiça manifesta.

... Tem-se finalmente exclamado que se a acusação não passar nesta Câmara, ficará sancionado o princípio de que é lícito criar comissões militares. Este argumento não possui a força que se lhe tem querido atribuir, porque isso aconteceria igualmente se o Ministro da Guerra fosse absolvido no Senado. Aliás este receio é infundado, porque as comissões militares hão de vir a acabar pela sua insuficiência, à vista da lei que admite o recurso de revista das sentenças criminaes de morte e de grado perpétuo, como já alguns Srs. Deputados aqui ponderaram.

Deixo de responder a outros argumentos que têm menos força: concludo que pelas razões que tenho ponderado hei de votar contra a acusação do Ministro da Guerra.

OS SR. LEDO — Sr. Presidente, a questão de hoje é uma daquelas que não permitem ao orador, que já alguma vez levantou a voz neste recinto, conservar-se calado, ou votar sem expender os motivos em que se restriba o seu voto.

Falarei, portanto, e não me assustarei com a tremenda ameaça da posteridade, que no tribunal da História há de julgar os Deputados, que absolverem ou condenarem o actual Ministro da Guerra; e lhes marcará o grau de estimação ou ódio que lhes deve a Pátria: também me não assustarei com os gritos antecipados de uma opinião de qualquer modo prevenida. Juiz, e não legislador neste momento, inimigo em todos do despotismo do poder, ou da opinião, sufocarei a voz das paixões, e procurarei no fundo da minha consciência os argumentos da minha resolução. Deste modo nem devo à Pátria mais, nem mais pode ela exigir de mim.

A acusação de um ministro envolve a idéa de uma culpa que muito importa à sociedade em que vive, que seja bem definida e qualificada, porque a ação do ministro pode estender-se a toda a nação, e exercer transcendente influência sobre a sua prosperidade, e sobre a sua segurança; a condenação de um ministro exige toda a circumspecção, prudência e todo o sangue frio, não só para não ser afetada a opinião do corpo colegial que tem de julgá-lo, mas para não afetar a força moral do Governo, do que dimanam perigos consideráveis.

Destes princípios se segue, Sr. Presidente, que uma necessidade existe indispensável de examinar se a lei está bem definida e bem qualificada, para que bem definido e qualificado seja o delicto. Só assim a pronúncia assentará sobre as bases permanentes da justiça e não sobre os cálculos vacilantes das circunstâncias ou das conveniências políticas.

Não pode, é verdade, assaz louvar-se a esta augusta Câmara por haver julgado procedente a denúncia de que se trata; este juízo

prova bem altamente que não é do seu voto a existência de semelhantes comissões. E como podia sê-lo? O que é uma comissão militar? É um juízo que não admite possibilidade de inocência nas vítimas que se lhe apresentam; juízo, onde o simples ato da nomeação dos juizes supõe necessidade de sangue; juízo que julga pelas paixões do partido vencedor, ou pelo timbre que lhe deu o poder que o instalou. Detestável juízo! Eu mesmo, e di-lo-ei antes que alguém me arroje com esses baldões, não tivera a honra de aqui assentar-me se tivesse sido julgado por comissões militares. E poderei ser suspeito? Não.

... Mas neste horror não há motivo de convicção que incline a consciência do jurado a condenar o autor da última comissão de Pernambuco, de que nenhum dano veio àquela porção da sociedade brasileira.

Examinemos com imparcialidade todos os lados desta questão. As comissões militares nunca fizeram, é verdade, nem podiam fazer o objeto de uma lei permanente: a sua criação só podia ser extraordinária, como eram extraordinários os acontecimentos que as tem reclamado; por consequência, a sua existência e a sua cessação andavam na razão da existência e da cessação dos males que por elas se deviam remediar. Eis aqui, Sr. Presidente, o porquê elas não tinham assento permanente no nosso código; mas não se segue daqui que não pudessem ser criadas, porquanto a sua repetição é consequência da repetição dos mesmos males que exigiram a primeira; e enquanto não forem clara e bem explicitamente, enquanto não for vedado o emprego desta medida, enquanto se não declararem nulos e irritos todos os decretos anteriores e seus efeitos, na criação da primeira estará sempre a razão da criação da última.

... Sr. Presidente, em matéria criminal é preciso avaliar os graus de imputação pela consciência com que razoavelmente obrou o acusado. No caso presente a consciência do ministro repousava sobre princípios que o desculpam, se é que não justificam a sua boa fé. Estes se deduzem, sejamos francos, do procedimento do Corpo Legislativo.

Podendo entender-se que uma medida não é contrária à lei, não só porque assim o considere mas também porque o corpo encarregado de velar sobre a sua conduta e fiscalizar a observância das leis nem declarou ainda ilegais atos anteriores, nem irritas e nulas as sentenças e os efeitos delas; antes, pelo contrário, intentou fixar a inteligência da lei, achando-a duvidosa ou não julgando-a com toda a sua latitude, e propôs um projeto que submeteu ao último juiz da conveniência e desconveniência das leis, e nele inseriu uma hipótese não explicita na Constituição; não sendo esta lei e esta hipótese ainda sancionada, e por conseguinte não tendo a vitalidade precisa de que

circunstâncias, de que direito, de que relação metafísica, de que razão legal induziria o Ministro a idéia de criminalidade no estabelecimento da comissão depois de suspensas as garantias?

Além disso, Sr. Presidente, é necessário fazer distinção entre uma Constituição estabelecida e arraigada, e uma Constituição que começa, e que não está ainda montada com todas as peças que lhe são necessárias. Naquela nunca se deve tocar, porque o seu andamento pararia; nesta é necessário tocar para pô-la em movimento.

A parte da nossa Constituição que respeita à divisão dos poderes políticos está completa; a parte que respeita às fórmulas do poder judiciário, às garantias do cidadão, à extinção de foros, à extinção dos juízos especiais, à criação dos jurados, (que se existissem não existiria hoje esta questão), ainda não recebeu a sua inteira execução. Necessita de leis que lhe dêem movimento, precisa do motor que tocando-a a ponha em ação, precisa que se marquem as fórmulas e os meios com que se applicaram os princípios aí estabelecidos. Todos os direitos, todos os deveres carecem de que seja bem afilada a medida por onde devem ser regulados.

Façamos, pois, todas as leis que faltam para dar o perfeito andamento à Constituição, para evitar todas as anomalias que se estão todos os dias praticando, para evitar o choque das velhas e das novas práticas, que todos os dias se estão cruzando, para encher todas as lacunas que faltam e que são causa de procedimento tão desencontrados; enquanto as não fizermos, é melhor que nós perdoemos todas as nossas faltas, que fechemos os olhos aos erros, e ouçamos o conselho de Donou e de Benjamin Constant.

Eu os cito, Sr. Presidente, apesar do anátema que já hoje se lhes deu, porque as suas doutrinas são fundadas sobre os princípios universais da moral que é de todos os tempos, e de todas as idades, e de todos os lugares, e porque sobre elas foi calcada a nossa Constituição.

A acusação de um ministro, dizem estes homens sem suspeita, ressentem-se quase sempre de rancor e de vingança. É necessária toda a circumspecção e prudência nestes atos, porque eles dão sempre um abalo ao governo, e por isso é que os povos livres e que sabem apreciar a liberdade, raras vezes manejam esta arma, para não se exporem aos riscos que podem sobrevir.

Também não se diga que arvorada hoje esta Câmara em grande júri, só lhe toca julgar da existência da criminalidade e não do grau de valor e mérito da defesa do acusado, porque isso pertence ao Senado.

Sr. Presidente, este grande júri em que hoje nos achamos instituídos, não é da qualidade dos outros júris ordinários; este júri é de uma espécie diferente, é um júri *sui generis*. Nos outros não se manda ouvir o denunciado, não se lhe permite a apresentação de documentos, não há todo este aparato de tantas comissões, de tantas discussões, e porque será isto? Será mera formalidade, será para espaçar mais os efeitos da pronúncia, ou será porque conhecendo-se a magnitude da causa, a extensão da esfera que abrange o Ministro, possa este júri bem firmar o seu juízo, e podendo na confrontação da lei, do fato, das circunstâncias, dos documentos da defesa do denunciado absolvê-lo logo que ache razão para isso.

Se esta razão existe, por que retardar a reabilitação deste funcionário, porque roubarmo-nos à glória de fazer imparcial justiça? Dos argumentos contrários não se poderá deduzir que a Câmara se mostra mais ocupada da sua particular popularidade do que do bem geral da nação, que é em todos os casos o seu único dever? Se essas razões podem servir no Senado para o seu livramento, como não podem ser aqui para o não pronunciamento? Daremos lugar a que sejamos notados de uma certa espécie de egoísmo, ou espírito de corporação que como juizes devamos por de parte?

Sou juiz, Sr. Presidente, e como tal e não como advogado, deveria somente dar o meu voto, e não excitar afetos; mas sirva-me de desculpas o procedimento de tantos outros juizes que não só os têm excitado, mas que têm usado de todos esses argumentos *ad hominem*.

Permita-se-me, Sr. Presidente, fazer o contraste dos atos anteriores, que criaram as comissões da Bahia, Pernambuco, Ceará e outras, e o que criou a última de Pernambuco; permita-se-me comparar os efeitos de umas e de outras, e por fim a sorte de um e outro autor. Os daquelas não foram precedidos pelo levantamento de todas as garantias; o desta foi antecipado por um decreto já aqui absolvido que levantava todas, e por conseguinte aquela que ordena que nenhum homem possa ser julgado senão em virtude de lei anterior e por juizes devidamente nomeados; os daquela não excetuaram ninguém, o desta só compreendeu as cabeças que sopraram o fogo de uma rebelião que podia ser fatal a centenaes de cidadãos, e aos que se achassem com as armas nas mãos querendo cravá-las no coração da pátria; aquelas ensoparam em sangue as províncias onde foram estabelecidas; muitos cidadãos arrastam ainda os ferros da ignomínia, muitas famílias vêem a porção de seus membros passando uma existência penosa em países estrangeiros, vendo fechadas as portas da Pátria, e o seio dos amigos; esta foi logo suspensa, ainda mesmo antes de ser criada, e por conseguinte não passou de ameaças..., contudo os autores das outras sentam-se no meio da representação nacional, e

as mesmas províncias afetadas lhe consagraram a mais honrosa das coroas cívicas; este deve ser banido, deve ficar para sempre maculado, e até ser privado da representação nacional, para que o escolhera uma província onde ele serviu com honra! Será isto igualdade?

Portanto, Sr. Presidente, voto pelo parecer da Comissão, reque-
rendo a esta Câmara uma medida legislativa, que invalide e anule
todos os decretos anteriores de semelhantes criações, todos os seus
efeitos e resultados, e fixe claramente a inteligência do artigo consti-
tucional.

O SR. SOUSA FRANÇA — *Salus populi suprema lex*, diz o Minis-
tro da Guerra em sua defesa, para justificar o seu arbitrio ilegal na
criação de uma comissão militar, e acrescenta: “nenhuma rebelião
começou por grande estampido, elas costumam a marchar surdas e
por grupos, e ganham tanto terreno quanto o que despeja a indolên-
cia dos que governam.”

Eu, pelas mesmas palavras, justificarei a minha opinião, quando
por esse feito o acuso como representante do povo, e digo com ele
em sentido contrário: nenhuma rebelião dos governos começou por
grande estampido; elas costumam a marchar surdas e por grupos, e
ganham tanto terreno quanto despeja a indolência dos que são gover-
nados. É, pois, pelos mesmos princípios da causa pública que fizeram
o Ministro obrar, criando essa comissão, que eu agora também obro
quando o acuso, é pelo bem dessa causa pública mesmo que eu segunda
vez me levanto neste augusto recinto para dizer que cada vez estou
mais convencido que deve passar a sua acusação nesta Câmara,
porque tenho que é ela mais uma pedra que se lança ao edificio
do sistema constitucional, que eu tanto desejo ver prosperar no nosso
País, pois que o Ministro confessando o seu fato não o justifica como
cumpria, antes em minha opinião o tem tornado culpável em sua
resposta, quando apadrinha a sua defesa de lugares comuns históri-
cos, cujos argumentos são contraproducentes.

... A natureza gravou no meu coração com caracteres de fogo
o amor da liberdade e o horror à tirania. Ainda se apresentam fres-
cas à minha imaginação as passadas quebras de Constituição: parece-
me ainda ver palpitar as entranhas dessas vítimas sacrificadas pelas
comissões militares, tribunais de sangue onde o crime se confunde com
a inocência; ainda se não enxugaram as lágrimas das mulheres e
filhos desamparados de seus maridos e pais, que a força, tomando
o lugar da justiça, fez condenar por esses juizes ilegais da ocasião;
e já se nos repetem as mesmas cenas de horror contra as novas atura-
das declamações? Imitaremos nós acaso, senhores, com ridícula paró-
dia, o Pers-u da fábula, esforçando-se em vão para salvar a Andrô-
maca da liberdade das garras do monstro da arbitrariedade que a

todos os instantes pretende devorá-la? Declamaremos nós todos dias com toda a franqueza dos cidadãos de Esparta contra as violações das leis do nosso país, contra os abusos do poder, digo, e fecharemos a cena com toda a baixeza e prostituição de indignos eunucos do serralho? Não, senhores, não manchemos com o ferrete da ignomínia e vilipêndio o último ano da nossa legislatura; não deixemos a nossos filhos um padrão eterno da nossa desonra; sejamos firmes nos princípios da justiça, com os quais repugna que se possa dizer que o Ministro não é responsável pelo fato que se argue. Para isto basta confrontar o mesmo fato com a lei; justifique-o ele se pode perante o Senado da Nação, perante esse juiz que a lei lhe marcou para pesar a criminalidade ou inocência de sua conduta oficial.

O SR. ARCEBISPO DA BAHIA — ... O único e verdadeiro motivo ou antes a forçosa necessidade de declarar-me contra o decreto da acusação, é nascida do mesmo renhido debate a que tenho assistido, e da influência que uma tão importante discussão não pode deixar de ter no ânimo de um juiz probo, mas pouco versado na arte difficilima de julgar.

Senhores, eu tenho prestado a mais séria atenção aos argumentos produzidos por uma e outra parte; tenho avaliado mesmo a força das razões extrínsecas e da autoridade dos illustres membros que se não pronunciado nesta matéria, e confesso que me vejo irresoluto e flutuante. Quando magistrados conspícuos traquejados no officio de julgar, e cujas luzes e integridade os põem a coberto da mais leve suspeita de ignorância ou prevaricação, divergem e se dividem na intelligência da lei, ou do artigo constitucional que faz a base da presente questão; quando se ouve dizer de uma parte, que o artigo é clarissimo contra as Comissões Militares, e de outra que ele não é assaz claro, e que não existe mesmo lei expressa que habilite o julgador a pronunciar o réu; quando se sabe que as Comissões Militares existiam de fato, estabelecidas e decretadas por ministros que haviam tido parte na redação da Constituição e que por isso deviam estar bem inteirados do espirito e da intenção do legislador; quando se reflete que esta mesma Câmara reconheceu a necessidade de fixar uma regra definitiva a tal respeito, compreendendo na lei regulamentar, que não foi sancionada sobre os foros privilegiados e juízos especiais, as referidas Comissões Militares; artigo que foi inserido com pleno conhecimento da necessidade de uma interpretação autêntica, e na presença das mesmas razões que agora se têm produzido; quando eu vejo que ontem um illustre Deputado sustentou que os transactos ministros ainda estavam sujeitos à responsabilidade, pelo estabelecimento das Comissões Militares, e que outro honrado membro acaba de combater essa asserção fundado no § 11 do art. 179, e bem assim no art. 134 da Constituição do Império; quando, finalmente, todas

as considerações reunidas se apresentam ao ânimo de um juiz inexperito e hóspede em questões judiciárias, qual não deve ser o seu embaraço e perplexidade no momento de decretar a pronúncia de um réu?

... A questão que unicamente nos interessa, e de que só nos devemos ocupar, é se existe ou não uma lei clara e terminante, que especifique o delito e possa ser aplicada ao fato do Ministro: e eis aqui sobre que versa a minha dúvida, à vista de tudo o que tenho ouvido, achando-me portanto embaraçado na pronúncia do réu, por ser axioma em jurisprudência criminal, que nos casos ambíguos e duvidosos o juiz deve sempre preferir a sentença mais benigna e favorável ao acusado.

Acresce ainda outra circunstância que já foi indicada por alguns illustres preopinantes, deduzida dos princípios da equidade, que tão longe está de ser estranha aos nossos juízos, que pelo contrário a Constituição a exige como uma das sólidas bases que deve assentar a organização do código criminal.

Ora, senhores, será conforme à equidade natural, que o Ministro da Guerra que decretou, sim, a Comissão Militar para Pernambuco, mas que a fez logo suspender sem que ela tivesse tido execução ou produzisse alguns males, seja pronunciado e punido, enquanto os seus antecessores, que não só as criaram mas também conservaram em exercício, e em uma espécie de permanência a despeito e à face do corpo legislativo, nem ao menos passaram pelos dissabores e pelo desar de uma acusação pública, que por si só equivale a uma pena mui grave, que eu de certo não quisera experimentar?

... Enquanto a mim, senhores, torno a dizer, que me vejo em tal estado de incerteza, que só me resta como juiz ou o árbitro de empregar a mesma fórmula que em semelhantes casos profeririam os magistrados romanos — *Non liquet*, — ou decidir-me pela negativa da pronúncia: e como não é lícito servir-me do primeiro, força é que lance mão do segundo, votando pelo parecer da Comissão com o solene protesto de que não aprovo, nem aprovarei jamais as Comissões Militares, cujo invento manchará para sempre os anais da civilização do século XVIII, assim como tantos outros instrumentos de morte que a arte tem apurado para flagelo e destruição da espécie humana. (14)

O SR. BISPO DO MARANHÃO — Sr. Presidente, na discussão que tem sido feita nesta augusta Câmara a respeito do parecer da Comissão, a qual julgou sem criminalidade o Ministro da Guerra pela criação de um tribunal para julgar sumarissimamente os sediciosos dos

(14) Sessão de 16 de julho de 1829. ACD, t. 4, 124-135.

Afogados em Pernambuco, foram proferidos discursos que dão grande honra aos seus autores. Foram também produzidos argumentos muito ponderosos por uma parte, e de grande peso por outra; e por isso vacilaria na votação se não houvesse o princípio de direito, que estabelece a regra que se deve seguir em tais oscilações. — Ocorrendo dúvida nas matérias criminaes deve prevalecer *potius pietas, quam justitia*. Esta a razão porque me inclino ao parecer da Comissão, e em favor do Ministro acusado. [...]

O SR. CALMON — Sr. Presidente, eu falarei sem grande preâmbulo. Trata-se da acusação do Ministro da Guerra pelo fato de haver instituído uma Comissão Militar pelo decreto de 27 de fevereiro deste ano, para julgar os cabeças da rebelião dos Afogados, e aqueles dos rebeldes que fossem apanhados com as armas na mão. Esta acusação não é certamente uma questão particular que interesse somente o Ministro da Guerra; ao contrário, é uma questão pública, é uma questão política, é uma questão, enfim, que não pode nem deve ser decidida pelo exame de um fato isolado, simples e preciso, porém sim pela averiguação das nossas circunstâncias, ou do estado em que nos achamos, politicamente falando, e pela consideração dos motivos que determinaram o Ministro a obrar, em um momento de crise, pelo modo que nos é patente. Neste sentido vou enunciar a minha opinião.

... O Ministro da Guerra, senhores, obrou de boa-fé e sem dolo. Muito embora o contrário se deseje mostrar, como aqui se fez ontem, mediante uma análise sutil e cavilosa da resposta dada pelo mesmo Ministro. E qual é a proposição ou período de um discurso, que tomado isoladamente, e analisado com ânimo suspicaz e malignidade, não dê matéria para conclusões absurdas e criminosas? Ninguém dirá (nem mesmo um figadal inimigo do Ministro da Guerra, se escutar a voz do seu íntimo senso) que na expedição do decreto de 27 de fevereiro houve ânimo de violar a Constituição, de derribar o Governo Constitucional, e desaforar cidadãos brasileiros e de fazer carnagem nos habitantes de Pernambuco.

A vida pública, o caráter franco e leal do Ministro da Guerra, e as provas que ele tem dado do seu amor à causa da independência e liberdade do Brasil — prova de que esta mesma Corte deve ter a mais viva lembrança — excluem toda a idéia de má-fé ou dolo da sua parte. (15)

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA — ... Sr. Presidente, eu ainda conservo os mesmos princípios sobre comissões militares; como legislador jamais darei o meu voto, para que elas se criem, como cidadão

(15) Sessão de 17 de julho de 1829. ACD, t. 4, 138-141.

eu as abomino; mas eu agora não tenho de desempenhar funções de legislador e sim de juiz, e quaisquer que sejam os meus princípios sobre a matéria sujeita, não são eles os que me devem guiar, outra deve ser minha conduta.

Eu, Sr. Presidente, não me farei cargo de responder aos argumentos odiosos que se têm empregado por parte dos Srs. Deputados que seguem a opinião de que o Ministro deve ser acusado, porque entendo que tais argumentos supostos se possam empregar quando se trata de estabelecer esta ou aquela medida legislativa, todavia são no caso presente impertinentes e impróprios de juiz imparcial; e por isso, por mais fortes que sejam as razões que reprovam as comissões Militares, e a que eu também subscrevo, elas não podem ter lugar agora; porque não tratamos de saber se são ou não profícuas e úteis tais comissões militares; mas somente se o Ministro da Guerra é ou não criminoso por ter criado a de Pernambuco; eis o ponto da questão que cumpre examinar.

... Senhores, se acaso o horror que vos inspiram as comissões militares e o receio de um precedente que eu não admito, vos arrasta a decretar a acusação contra o Ministro, vêde que estabeleceis um precedente mais perigoso ainda, qual o de se poder instituir um processo crime sem certeza de delicto; reparaí, senhores, que esse governo a quem gratuitamente atribuis tanta imoralidade e baixaza, fica senhor de uma arma mais poderosa; ele pode inventar conjurações e nela sacrificará essas vítimas que temeis o sejam nas comissões militares, porque forçoso é confessar que se ele teve poderio para comprometer a consciência dos militares empregados neste juízo, também o terá para comprometer a dos juizes togados, porque também são homens e como tais sujeitos a essas imoralidades.

... A vista, pois, de tudo quanto tenho expendido, se mostra que o negócio não está bem definido e que a lei não é clara, e nestas circunstâncias estou pela opinião do Sr. Arcebispo; se nos fosse lícito usar uma fórmula — *non liquet* — dos romanos, este seria sem dúvida o meu voto, mas como tenho necessidade de pronunciar-me definitivamente pela afirmativa ou negativa da acusação, então forçoso é que eu vote pela negativa.

... Embora nestas circunstâncias se censurem tais atos, embora eu abomine tais comissões, como juiz devo estar despido de toda e qualquer paixão: por isso voto contra a acusação. [...]

O SR. MIRANDA RIBEIRO — Trata-se de fazer efetiva pela primeira vez entre nós a responsabilidade de um ministro de estado; escusado é, senhores, que eu lembre agora a transcendência do objeto da atual discussão; outros muitos ilustres oradores o têm feito.

... Disse-se também que tendo nós uma lei de responsabilidade, que nos obriga a acusar os ministros de estado, ou há de passar contra o atual Ministro da Guerra esta acusação, ou queimemos a lei que aliás é illusória: é certo que temos uma lei da responsabilidade ministerial, e muito convém que a tenhamos; mas não se segue da existência da lei que necessariamente deva passar esta acusação, nem outras que acharmos injustas ou inconvenientes; não devemos, portanto, queimar a lei da responsabilidade, o que devemos fazer é, que seja sempre proficuo à nação o emprego desta arma, que deve ser manejada com suma economia e discricção, para que se não torne illusória.

Disse-se também que devemos forçosamente acusar o Ministro, porque não nos compete outra coisa e que o Senado o absolva se achar para isso justiça; assim nos privaremos de uma atribuição que a Constituição nos dá, e que vinha a ser inteiramente ociosa, vista a necessidade de ir ao Senado a acusação, intentada só por mera formalidade, segundo a hipótese na Câmara dos Deputados. O Senado, senhores, não pode julgar nenhum ministro, senão aquele contra quem nós decretarmos a acusação; esta é uma garantia com que devem contar aqueles a quem nos compete acusar, e nós nunca o faremos senão com justiça.

Muitas outras coisas se tem dito que julgo na maior parte respondidas; pretendia, contudo, ampliar algumas respostas, e responder a alguns poucos argumentos que ainda não foram tocados; mas sou obrigado a calar-me pela fraqueza atual das minhas forças; concluirei, portanto, declarando que tendo votado como juiz pela absolvição do Ministro, este é também o meu voto como jurado e como político. O jurado julga segundo a sua consciéncia, não está ligado as provas do processo: e porque entendo como justo que se desculpe tudo quanto admite desculpa, voto como tal pela absolvição do Ministro, cuja conduta achou apoio na falta de desenvolvimento da Constituição, e nos precedentes que já por muitas vezes foram apontados.

O político pelas mais das vezes abraça as razões de conveniência com preferéncia às de justiça; e porque entendo que nada mais convém para a consolidação do sistema constitucional, apenas plantado entre nós, do que a maior moderação imaginável em promover os trabalhos necessários para desenvolver a Constituição, evitando-se cuidadosamente todo e qualquer ato que antes disso possa contra ela criar mal-afetos, como político também o digo, ainda quando não existissem as outras razões, absorveria o Ministro da Guerra; e acrescentarei que este meu voto é filho da minha razão, que certamente não é ilustrada, mas é minha, e por consequéncia a única norma e princípio de defesa de todos os meus atos: porque a censura destes não há de ser feita em relação às idéias alheias, mas às minhas;

não é filho de algum partido, o que digo com muita glória, eu os não conheço nesta Câmara; (apoiados), mas na hipótese de os haver, como se tem dito, apelo para o testemunho de cada um de seus illustres membros. (Apoiados geralmente).

Julgada finda a discussão, o Sr. Presidente pôs a votos: se tinha lugar a acusação do Ministro? Votaram pela afirmativa trinta e dois votos, e contando-se depois os outros votos, acharam-se trinta e nove. (*)

VOTOS A FAVOR

(*) Votaram: a favor do Ministro, os Srs. Teixeira de Gouvêa, Miranda Ribeiro, Antonio Augusto Monteiro de Barros, Marques de Sampaio, Rocha Franco, Rezende Costa, João Joaquim da Silva Guimarães, João José Lopes Mendes Ribeiro, Joaquim Lopes Mendes Ribeiro, Plácido Martins, Malaquias, Pinto de Almeida, Reinau, Castro Viana, Bricio, Manoel José de Albuquerque, Queiroz Carreira, Souza Mello, Costa e Silva, Barros Leite, Calmon, Bispo do Maranhão, Cardoso Pereira de Mello, Basto, Augusto da Silva, Leitão, Clemente Pereira, Monsenhor Vidigal, Ledo, Cunha Barbosa, Cruz Ferreira, Pinto do Lago, Arcebispo da Bahia, Nabuco de Araujo, Chagas Santos, Medeiros Gomes, Cunha Mattos, Borja Pereira, Telles da Silva Lobo; ao todo 39 Deputados.

VOTOS CONTRA

Contra o Ministro: os Srs. Bernardo Pereira de Vasconcellos, Limpo de Abreu, Padre José Custódio Dias, Custódio José Dias, José Bento Leite Ferreira de Mello, Paula Cavalcante, Luiz Cavalcante, Hollanda Cavalcante, Paula Albuquerque, Gomes da Fonseca, Moura, Castro Silva, Barboza, Marcelino de Brito, Assis Barboza, Lino Coutinho, Ferreira Franca, Soares da Rocha, Costa Carvalho, Avelino Barboza, Pacheco, Feijó, Ornellas, Salgado, Odorico Mendes, Braulio Muniz, Nunes Pires, Machado de Oliveira, Duarte Silva, Xavier de Carvalho, Costa Villar, Souza Franca; ao todo 32 Deputados.

Extraído da Aurora Fluminense n.º 215 de 20 de julho de 1829. (16)

6. MINISTRO SENADOR OU DEPUTADO — VOTA E ASSISTE A VOTAÇÃO. CÂMARA. 1830.

PARECER

“A comissão de Constituição encarregada por esta augusta Câmara de dar o seu parecer sobre a intelligência do art. 54 da Constituição, não lhe sendo necessário esquadriñar o sentido das expressões do mesmo artigo, o entendendo somente em seu sentido óbvio e natural, declara que o mencionado artigo permitindo ao Ministro de Estado assistir e dicutir à proposta do Governo, não lhe permite contudo votar nem mesmo assistir à votação; exceto se for Senador ou Deputado, e com razão foi necessária uma tal declaração, porque vindo à Câmara o Senador ou Deputado, não como representante da Nação, mas como Ministro do Imperador, era consequência necessária negar-se-lhe o direito de votar; a Constituição porém quis que o Senador e Deputado não perdesse esse direito, uma vez que podia acumular ambos os empregos.

— O Ministro Senador discute a proposta do Governo tanto na Câmara dos Deputados como na dos Senadores, e o Senado tem constantemente seguido a prática de os convidar para semelhantes discussões; e é então que discutindo a proposta como ministro, vota como Senador: e se na qualidade de Senador é que tem o direito de votar, por que razão há de exercer este direito na Câmara dos Deputados, donde não é membro? A Comissão não descobre razão nem conveniência. E a não se querer forçar o sentido do artigo; a não introduzir-se o espirito de sutileza que confunde as expressões mais claras, ou absurdo, e até indignidade, não se poderá consentir que o Ministro Senador ou Deputado vote fora da sua Câmara. Advertindo mais que o Senado jamais o consentiu a respeito do Ministro Deputado.

Paço da Câmara dos Deputados, 26 de Maio de 1830. — D. A. Feijó. — J. M. de Alencar.”

Pedida e vencida a urgência entrou em discussão e conjuntamente o voto em separado do Sr. Ernesto Ferreira.

Pediu a palavra e disse:

O SR. ERNESTO — Se a Constituição no art. 54 dissesse que o Deputado Ministro de Estado podia votar era inteiramente ocioso; porque acumulando ele a duas funções, segundo as fórmulas da Constituição, não se lhe podia tirar esse direito se não estivesse expressamente declarado pela Constituição; portanto o contrário era escusado dizer-se, e eu entendo que a marcha até aqui seguida é boa. Diz o art. 54. (**Leu**). Creio que o relatório da comissão expõe unicamente as circunstâncias que se acharem na proposta, seus inconvenientes ou as suas vantagens, depois desta exposição é o Ministro então chamado para discutir e votar se for Deputado ou Senador, pois ainda que ele é Senador deve votar nesta casa, porque aqui é que se faz a proposta, e quando ela é aprovada nesta Câmara, segue para o Senado como projeto de lei, assim já é um projeto de lei, e só proposta na sua origem. (**Leu outro artigo**). Nesta Câmara é que têm princípio essas propostas, e a única diferença que há na marcha da discussão dos outros projetos que têm origem na casa, é ser previamente examinada por preceito da Constituição, numa comissão; por consequência, entendo que a comissão unicamente tem a examinar as vantagens ou inconvenientes da proposta relativos às circunstâncias, se achou nela atos inconvenientes ou vantagens; o Ministro pode assistir à discussão do parecer da comissão ou da exposição da proposta, e depois de aprovado o dito parecer sobre as vantagens será ela reduzida a um projeto de lei e então seguirá a marcha dos outros projetos de lei, que se organizam na Câmara.

Assim entendo eu a Constituição.

O SR. MAIA — Sem me importar agora o que se tem decidido a tal respeito nesta Câmara, ou o que se tem decidido no Senado, olharei somente para a letra da Constituição; à vista do citado artigo é o Sr. Deputado de parecer que a disposição geral "salvo se for Senador ou Deputado" se entenda a respeito de ambas as Câmaras e portanto que assim o Senador como o Deputado podem votar em qualquer das Câmaras sendo Ministros de Estado; como se deve então considerar o sentido e o espírito da Constituição? Em uma manifesta contradição com ela mesma; principalmente com o art. 31, onde diz que ninguém será ao mesmo tempo membro de ambas as Câmaras, e por isso entendo que em nenhum caso, em nenhuma circunstância poderá o Ministro que for Senador votar

na Câmara dos Deputados, nem o que for Deputado votar no Senado, e que por isso é ociosa essa declaração, dada esta regra estabelecida pela constituição de que ninguém pode acumular as duas funções, e está claro que não pode o Deputado votar na Câmara dos Senadores, nem o Senador votar na dos Deputados.

Julgando-se a matéria discutida, foi aprovado o parecer, ficando prejudicado o voto em separado do Sr. Ernesto Ferreira. (1)

(1) Sessão de 28 de maio de 1830. ACD, t. 1 (ed. 1878), 255-256.

7. DENÚNCIA CONTRA O MINISTRO DA JUSTIÇA DIOGO ANTONIO FEIJÓ. CAMARA. 1831.

O SR. CARNEIRO LEAO — Voto pelo parecer da comissão e contra o voto separado do Sr. Castro Alves. Eu não tenho habilidade de ser longo em matérias que são claras, nem o desejo; por isso resumirei quanto puder o que tenho a dizer.

Farei também por não ter em vista senão o interesse público como prometeu um Sr. Deputado. Eu na verdade sou amigo do ministro acusado, mas certo de que neste negócio só devo seguir os ditames da consciência, e da minha razão, creio que poderei separar esta amizade, para não atender por ela, quando se trata da acusação do Ministro da Justiça.

Eu julgo, Sr. presidente, que a Constituição do Império não exige providência para livrar-se solto o réu pronunciado, quando a pena do crime não exceder a 6 meses de prisão ou desterro para fora da comarca; mas para os crimes de pena maior de 6 meses de prisão e desterro para fora da comarca não há outro meio constitucional de se livrarem soltos os réus senão os alvarás de fiança. Entretanto entendo que apesar de ser isto o que se deduz da Constituição do Império (§ 9.º do art. 179) havia mister de uma lei regulamentar para se por em execução o citado artigo da Constituição; por isso que na Câmara dos Srs. deputados haviam passado duas leis que tiveram sanção, as quais pareciam admitir a continuação das cartas de seguro.

É verdade que na Câmara em todos os artigos do código do processo que têm aparecido, tem-se acabado com as cartas de seguro; porém a Câmara julgou que não podia acabar de todo com ela, sem uma lei regulamentar. Eu pensava ao contrário, que bastaria uma simples recomendação ao governo para acabar com elas, contudo a Câmara decidiu de outro modo. Porém, como voto eu então pelo parecer da comissão? Eu digo a razão.

O ministro, julgando o caso duvidoso e pedindo interpretação ao corpo legislativo, manifestou que esperava que se suspendessem enquanto não fosse resolvida a dúvida pelo poder competente. Isto

quer dizer que se os magistrados conviessem em que o caso era duvidoso, suspendessem as cartas do seguro: porém não quer dizer que o ministro lhes dava ordem para que as negassem.

Enquanto os Srs. Deputados me não convencerem de que a palavra “esperar” tem a acepção de **determinar, mandar, ordenar**, não cederei desta opinião, que me parece tanto mais justa, quando é claro que não julgando os magistrados procedente a dúvida concederiam as cartas de seguro, e não teriam em consideração a portaria do ministro, como fizeram. Não vejo portanto que possa ter lugar a acusação.

Mas vejamos se aqueles senhores que costumam encarar estas acusações pelo lado da política e não pelo da justiça, têm razão para acusar o atual Ministro da Justiça. Eu me persuado que não. Todos nós sabemos a época em que entrou este ministério na administração como as leis estavam sem execução; todos nós sabemos que as autoridades constitucionais tinham sido postas em coação e pergunto eu, o ministro que tem restabelecido o sossego público, que tem propugnado pela execução das leis, deverá ser acusado por aqueles senhores que consideram a acusação pelo lado da política, e não pelo lado da justiça? Creio que não.

Eu desejava que estes senhores seguindo seus próprios preceitos encarassem as máximas e não os homens, mas vejo que, prometendo assim, praticam o contrário. (**Muitos apoiados**). Se eles cumprissem suas promessas não acusariam o ministro (**muitos apoiados**): deviam olhar para o todo da administração atual, e veriam qual era a tendência desta administração que tratam de acusar. Se esta tendência fosse na verdade destrutiva das liberdades públicas então teriam razão em acusar o ministério; mas não sendo assim, fica fora de toda a dúvida que procurando uma acusação perniciosa como esta, têm só em vista os homens e não as máximas (**muitos apoiados**).

Tendo portanto encarado a acusação pelo lado político, segundo o qual me parece inquestionavelmente que não pode sustentar-se a acusação; porque na verdade a acusação do Ministro da Justiça atualmente não significava senão que a Câmara dos Srs. Deputados quer a anarquia (**muitos apoiados**), quer se destrua a ordem pública (**muitos apoiados**), quer que as autoridades constituídas se ponham em coação (**muitos apoiados**); visto que acusaria o Ministro da Justiça precisamente no ponto em que ele tem feito grandes serviços, restabelecendo a tranqüillidade pública e pondo de alguma forma freio aos anarquistas; por isso uma acusação do Ministro da Justiça atual seria o mesmo que uma declaração plena da Câmara dos Srs. Deputados, que quer a destruição da ordem pública e legal, que quer

a anarquia (muitos apoiados); cujo resultado será talvez o estabelecimento de outra forma de governo. É como eu encaro este objeto.

Agora responderei alguma coisa ao ilustre deputado que me precedeu. [O Sr. Ernesto Ferreira França.] Este Sr. Deputado parece que não teve em vista provar que o ministro devia ser acusado com razões convincentes, mas servindo-se da habilidade que tem para lançar o odioso sobre todos os que não têm a fortuna de serem da sua opinião, quis, se não estigmatizar a maioria da Câmara, tornar odiosos os Srs. Deputados que defendem o parecer da comissão. Essa comparação que o dito Sr. Deputado pretendeu estabelecer que a acusação do ex-Ministro da Guerra Joaquim de Oliveira Álvares, é comparação que não pode ser admitida; e para o Sr. Deputado se convencer disso basta recordar os insultos que alguns indivíduos das galerias fizeram aos Srs. Deputados e que não foi a mesma conduta das galerias nesta ocasião.

Sr. Presidente, tudo quanto o Sr. Deputado disse a este respeito nada mais prova do que o nimio rancor que ele tem ao atual Ministro da Justiça. Na verdade grande é o rancor deste Sr. Deputado contra o dito Ministro, rancor que progrediu em uma das comissões desta Casa no presente ano, mas que já havia principiado em S. Paulo, porque então professava o Sr. Deputado opiniões diversas daquelas que sempre professou o Sr. Feijó.

Este Sr. Deputado mostrou a sua má vontade na administração da Província de S. Paulo, onde talvez não fosse então coerente em princípios, e prosseguiu na mesma inimizade, no mesmo rancor até agora. Não há dúvida nenhuma nisto, tanto mais quanto o Sr. Deputado fez ver claramente o seu ódio ao Ministro atual, trazendo aquela citação a respeito da peste, que depois declarou não querer atribuir a esta Câmara; porém a não ser para applicá-la, não sei para que trouxe a citação. (Muitos apoiados).

Disse o Sr. Deputado que, se a peste tivesse pensões e despachos, não lhe faltariam defensores. Nós não defendemos peste, Sr. Presidente (muitos apoiados), mas um ministro, uma administração cujos princípios adotamos, porque são úteis e vantajosos ao Brasil (muitos apoiados); porque só mantendo a ordem é que podemos conseguir a prosperidade da Nação e gozar de verdadeira liberdade. (Muitos apoiados).

Se o Sr. Deputado lê por uma cartilha, se quer outra administração que tenha princípios que não sei se serão melhores ou piores, mas que acredito maus, porque só e unicamente pelos princípios que a administração atual tem manifestado é que podemos salvar o Brasil, permita-nos que continuemos a defender a administração

atual sem que a compare com a peste, podendo se talvez retorquir ao Sr. Deputado, que aqueles que ele quer levantar serão peste, e entretanto acham defensor no Sr. Deputado.

A proposição que o Sr. Deputado avançou, de que os cargos públicos de que dispõe o Ministro são aqueles que lhe acarretam defensores, é um verdadeiro insulto à Câmara. (Muitos apoiados). Eu não tenho em vista cargos, e a maior parte dos membros da Câmara está nos mesmos sentimentos (apoiados); portanto o que disse o Sr. Deputado não pode ter aplicação a alguém; e se a tiver, o tempo mostrará quais são os aspirantes a cargos e quais são os que o desejam. (Muitos apoiados).

Tenho concluído. Julgo que a matéria é clara, que só por ódio e rancor é que se pode acusar o Ministro atual, e toda a administração que considero boa e vantajosa à Nação. (Muitos apoiados)...

... O SR. EVARISTO declarou que não se propunha falar sobre a culpa do Ministro da Justiça, em razão de haver-se já mostrado que a denúncia não podia proceder, pois que o Ministro não ofendera às leis, nem a sua portaria tivera resultado; porquanto existindo antinomia entre a Constituição e as mesmas leis, o Ministro havia representado ao corpo legislativo que podia interpretar a Constituição consultando ao mesmo tempo outro poder independente; se ele julgava útil que se sobreestivesse na concessão das cartas de seguro que se tornavam duvidosas, até vir a decisão da dúvida que se achava afeta à assembléia-geral: que nisto não descobria crime algum, que talvez pudessem julgar-se criminosos outros atos da administração, como já tinha ouvido a respeito da prisão do português João Bonifácio que fora feito por ordem do Ministro da Justiça anterior com o fim de ser deportado o dito português, por julgar-se que assim o pedia o sossego público: mas que nada se tinha dito contra este fato senão depois que o atual Ministro entrara para o ministério, pondo-se-lhe também a cargo, talvez pelo motivo de estar ele em pé, e não dever-se atacar a quem estava deitado: que até certa época se tinha espalhado que João Bonifácio era protegido do Governo, sendo este um dos crimes que se lhe lançava em rosto, e afirmando-se que muito dinheiro de João Bonifácio tinha corrido por algumas mãos para o absolverem (muitos apoiados), mas que de repente se mudara de plano publicando-se que eram os perseguidores de João Bonifácio que recebiam dinheiro e que seus devedores estavam conspirados contra ele para o oprimirem (muitos apoiados): de onde se via que sendo diferente a linguagem se empregava a mesma tática que era deitar a perder o conceito dos melhores cidadãos.

Concluiu asseverando que o maior crime do Ministro atual era a sua firmeza de caráter em fazer efetiva pelos meios legais a responsabilidade dos empregos discólos e relaxados que temendo que sobre eles caia a espada da lei, e vendo por outro lado que com um tal Ministro não podiam continuar o seu desleixo, consideravam o Sr. Feijó como um grande criminoso. (Muitos apoiados). (1)

O SR. MONTESUMA — Sr. Presidente, o Sr. Deputado me obriga a tomar uma tarefa que eu não tinha intenção de encetar quando fiz o meu primeiro discurso; pois principio por declarar à Câmara que tratando desta acusação, intentava limitar-me ao objeto dela, sem tocar em coisas que não tivessem relação com ele, nem me importar com a conduta do ministério ou com os principios da administração presente; mas um Sr. Deputado disse que deve acusar-se toda a administração, e não parte; e que se o todo da administração não for mau, então não deve acusar-se. Este desafio que me fez o illustre Deputado, me obriga a entrar na análise do comportamento, não só do Ministro acusado, mas dos outros ministros que formam a administração atual. E notará a Câmara, depois de feita esta análise, que a arbitrariedade e desejo de intervir em tudo indicavam a fislonomia e parte característica por onde se deve conhecer a administração presente.

Passou depois a ler as duas portarias seguintes: de 20 a 23 de julho próximo passado.

“Tendo aparecido nestes últimos dias alguns amotinadores, promovendo por meio de sedição e conspiração, e já por sedução por em coação os poderes políticos do império, cujos fatos se tornaram tão públicos que bem fácil é conhecer-se os individuos que nissó entraram, manda a regência em nome do imperador, que V. M. faça indagar quais foram implicados naqueles crimes, tendo em lembrança que a lei de 6 do mês passado impõe a pena de cumplicidade aos juizes que se mostrarem omissos em casos tais; devendo então antes de proceder contra os individuos dar parte circunstanciada deles a esta Secretaria de Estado e das testemunhas que aparecerem.

Deus guarde a V. M. — Paço, em 20 de julho de 1831. — **Diogo Antonio Feijó**. — Sr. Desembargador do crime da Corte e casa interino.”

“Sendo tão públicos os fatos que tiveram lugar nesta Capital desde a noite de 14 do corrente em diante, onde grande número de pessoas unidas à tropa armada deram gritos

(1) Sessão de 30 de agosto de 1831. ACD, t. 2, 81-84.

sediciosos e dirigiram ao governo requisições por um modo ilegal rodeando o Paço da Câmara dos deputados com atitudes e vozes ameaçadoras com fim talvez de os obrigar a aceder a tais requisições: outras vezes em roda e ainda mesmo dentro do Paço Imperial; já querendo arrancar um preso das mãos dos soldados, que o haviam feito em flagrante; e isto com gritos e ameaças, já sustentando a requisição ilegal do campo da honra; no que se declaravam cúmplices, mostrando ter tido parte naquela requisição e ameaçando sustentá-la à força, já querendo tirar armas do arsenal, já enfim cometendo assassinatos e roubos em diferentes partes. Manda a Regência em nome do Imperador, que V. M. declare se já procedeu ao necessário corpo de delicto, e se deu princípio à devassa, como é de seu dever; lembrando que a notícia do governo chegou, que muitos se constituíram réus dos crimes públicos, declarados nos arts. 85, 89, 93, 94, 95, 97, 111, 117, 121, 192, 201, 257 e 269 do Código Criminal, bastando para o crime de sedição e de ameaças ao governo, art. 97, o requerimento que se lhe repete e que lhe fora apresentado por diferentes juizes de paz à instância de muitos nele assinados. Concluído o processo e feita a pronúncia, dará V. M. parte circunstanciada de todo ele.

“Deus guarde a V. M. — Paço, em 23 de julho de 1831. — Diogo Antônio Feijó. — Sr. Corregedor do crime da Corte e Casa.”

Depois de lidas estas duas portarias, notou que na 2.^a o Ministro havia invadido a independência do poder judiciário, a qual era uma salvaguarda da Nação, por isso que especificara os artigos do Código nos quais conforme a sua opinião estavam incursos os individuos que tomaram parte nos acontecimentos de 14 a 15 de julho.

A respeito da primeira portaria pronunciou-se da maneira seguinte:

Ora, senhores, perguntarei à Câmara, que tem que fazer o Ministro da Justiça com pronúncia e testemunhas? Para que fim quer ele saber das testemunhas e dos individuos antes de se proceder contra eles? Terá ele de pronunciar também de comum com o poder judiciário? Terá que tirar alguma folha de papel do processo? Terá que fazer-lhe alguma emenda? Terá que determinar alguma coisa a cerca das provas ou de entra na consciência do magistrado para saber se pronunciou bem ou mal? É ele por assim dizer uma autoridade absolutamente reconhecedora ou fiscal do processo nesta parte, ou em matéria alguma?

Acha concebida no mesmo espirito a outra portaria de 23 de julho de que já falei, e que pode fazer suspellar que o governo por

este meio quis prevenir que se procedesse contra alguma pessoa que não quisesse ver pronunciada.

Passando depois à repartição do Império e declarando-se amigo do ministro que a dirigia, falou contra o decreto de 18 de agosto de 1831, que mandava proceder a certos exames e medidas acerca dos portugueses que indevidamente fossem considerados cidadãos brasileiros, depois de o ler pela maneira seguinte:

Não posso deixar de notar este decreto, Sr. Presidente, cuja conseqüência há de ser a anarquia em todas as províncias, em todas as repartições onde por infelicidade existirem brasileiros nascidos em Portugal. Notarei que este Ministro sem razão alguma dá um título de brasileiros adotivos e isto em papéis autênticos, quando tal diferença não existe na Constituição, que faz a divisão dos cidadãos, diferença que não posso conhecer na presença da lei, nem entendo à vista dela o que é brasileiro adotivo; porque não acho semelhante classe nem conheço brasileiros senão na forma da Constituição. Como pois se diz que um é brasileiro nato e outro adotivo, e isto em um papel autêntico expedido pela Secretaria de Estado? Semelhante distinção é uma ofensa direta dos direitos desta porção de cidadãos brasileiros.

O § 4.º do art. 6.º da Constituição diz: "São cidadãos brasileiros... todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que, sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a Independência, nas províncias onde habitavam, aderiram a esta expressa ou tacitamente pela continuação da sua residência."

Diz o Ministro que pegaram em armas! Quando? Depois que foram cidadãos brasileiros e declarados como tais? Pode-se coligir do decreto, que depois de serem brasileiros pegaram em armas? Não. Antes disso obraram aquillo que obrou muito brasileiro, e que tinham direito de obrar. Ninguém é obrigado a seguir a opinião de outrem sem ser convencido. Esta parte da população e muitos nascidos no Brasil assentaram que não era bom o que se fazia. E que direito temos nós de acusar estes homens? Mas supúnhamos que isto é muito justo; perguntarei: faz distinção a Constituição destas duas classes de cidadãos, ou pode considerar-se que seja aquele o espírito da Constituição? Não teve a Constituição por fim derramar bálsamo salutar sobre as feridas, ou, por outra, liquidar contas que só podiam ser liquidadas por um esquecimento geral? Não é este o genuíno sentido da Constituição? De forma nenhuma.

Insistiu depois sobre o absurdo e impolitica de um tal decreto que ia avivar esta rivalidade de classes de cidadãos, para delas se valem espíritos escandescidos, e introduzirem discórdias até no centro das familias, por haverem muitos brasileiros, cujos pais são nasci-

dos em Portugal, e que ia despertar o ciúme e avidez pelos empregos públicos, excitar rixas e promover calúnias, a fim de serem expulsos uns para entrarem outros, e mostrou que havia bastantes exemplos nas províncias de desordens desta natureza, somente por causa da ocupação dos empregos.

Concluiu esta parte do seu discurso manifestando desejo de que fosse recolhido este decreto, o qual seria talvez causa de saírem do Brasil muitas famílias.

Censurou depois o mesmo Ministro do Império pela expedição do officio de 5 do corrente mês de agosto ao diretor dos estudos em São Paulo, no qual parecia querer entrar no foro da consciência dos lentes do curso juridico, como fez ver pelo conteúdo da sobredita portaria, que leu.

Passando a tratar do Ministro da Marinha, disse que ele se tinha conduzido pessimamente como provaria com as despesas ilegais por ele feitas quando se discutisse a lei do orçamento, e que era tal o estado daquela repartição que os pesos com que se pesavam os gêneros para consumo dela não eram aferidos havia mais de 40 anos; e afirmou, depois de mais algumas reflexões, que esse Ministro era muito inepto e que não teria talvez préstimo senão para ser cortesia de uma corte despótica.

Enquanto ao Ministério da Guerra, estranhou que ele tivesse expedido uma portaria, a qual metia horror pela indisciplina em que ia lançar a tropa, como se manifestava do seu contexto.

“Sendo muito conveniente que as praças dos diferentes corpos da 1.^a linha sirvam não só nos lugares de suas naturalidades, porém mesmo onde for mais do seu gosto e escolha, para assim desempenharem com mais alacridade as obrigações que lhes incumbem; e tendo sido esta a recente marcha do Ministério, e o espirito de suas ordens a tal respeito, Determina a Regência, em nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que o Comandante das Armas da Província de São Paulo conceda passagem para a de Santa Catarina àquelas praças do 3.^o Corpo de Artilharia de posição da 1.^a linha (antiga numeração) que quizerem servir naquela província.

Palácio do Governo, 1.^o de agosto de 1831. — Manoel da Fonseca de Lima e Silva.”

A respeito do Ministro dos Negócios Estrangeiros, disse que, apesar de ter sido seu mestre, não podia deixar de se declarar contra a sua administração na qualidade de deputado, pela travessura com que o dito Ministro tem querido iludir a verificação da responsabilidade do Marquês de Santo Amaro.

Terminou o seu discurso mostrando a justiça com que à vista da exposição precedente advertia a administração actual, que tratasse de ganhar a força necessária na opinião dos povos livrando-se de semelhantes abusos por meio da denúncia contra o Ministro da Justiça pela usurpação que fizera suspendendo leis e interpretando um artigo da Constituição; e fazendo algumas reflexões sobre a precipitação com que se afirmara que o Sr. Ernesto tinha atacado a maioria da Câmara, a qual não podia conhecer-se antes da votação, assim como confirmando o conceito que o Sr. Holanda havia declarado a respeito das distintas qualidades do dito Sr. Ernesto, o qual não tinha atacado pessoa alguma no seu discurso; e notando ele, orador, por esta ocasião, que os senhores que votavam na sinceridade de sua consciência haviam sido os que tomaram menos a peito o sobredito discurso.

Não havendo mais quem falasse, deu-se a discussão por finda, e procedeu-se à votação nominal, levantando-se em primeiro lugar os que aprovavam a denúncia e em segundo lugar os que votassem a favor do Ministro.

Votaram que procedia a denúncia os Srs. Almeida Torres, Ledo, Ernesto, Maria do Amaral, Ferreira França, Rebouças, Montezuma, Castro Alves, Luiz Calvacanti, Vallasques, Paula Albuquerque e Lobo. Ao todo, 15.

Votaram que não procedia a denúncia os Srs. Pinto Chichorro, Monteiro de Barros, Soares de Souza, Ferreira de Castro, Jardim, Lopes Gama, Pais de Andrade, Odorico, Rezende, Gomes da Fonseca, Araújo Lima, Ferreira da Veiga, Belo, Pinto Coelho, Duarte Silva, Junqueira, Xavier de Carvalho, Custódio Dias, Corrêa de Albuquerque, Fernandes da Silveira, Pacheco Pimentel, Limpo de Abreu, Melo Matos, Fortuna, Araújo Franco, Netto, Guerra, Pinto Peixoto, Paula Araújo, Pereira Ribeiro, Costa Ferreira, Oliveira Coutinho, Lessa, Ferreira de Melo, Pais de Barros, Maria de Moura, Carneiro Leão, Baptista Caetano, Tobias, Zeferino, Ribas, Simões, Miranda Ribeiro, Maciel, May, Castro e Silva, Baptista de Oliveira, Pereira de Brito, Moura, Lemos, Deos e Silva, Paraíso, Mendes Ribeiro, Getúlio, Veiga, Carneiro da Cunha e Toledo. Ao todo 57 (2)

(2) Sessão de 31 de agosto de 1831. ACD, t. 2, 99-101.

8. PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS MINISTROS DE ESTADO NOS DEBATES DO PARLAMENTO. CÂMARA. 1837.

O SR. GONÇALVES MARTINS manda à Mesa, depois de algumas observações, a seguinte indicação:

“Que se adote o seguinte artigo para fazer parte do Regimento da Câmara:

É permitido aos Ministros da Coroa assistirem às sessões da Câmara, podendo tomar parte nas discussões, quando estas interessarem à administração: a Mesa providenciará que na sala das sessões haja banco separado para assento dos Ministros que não forem deputados, os quais entrarão sem formalidade alguma. S. R.”

O mesmo Sr. Deputado diz que desejaria que se votasse pela urgência desta indicação, mesmo porque vai tratar-se de um objeto que naturalmente deve fazer conhecer se a atual administração tem ou não capacidade para continuar, se é ou não do assenso da Câmara; e, portanto, que bom é que ela seja ouvida tratando-se da resposta à fala do Trono; se ela não tiver esse assenso, esta capacidade, quando se votar qualquer artigo, isto se mostrará. Pede, pois, urgência para que a discussão desta indicação seja anterior à da resposta à fala do Trono.

A urgência pedida é apoiada e entra em discussão.

O SR. RAFAEL DE CARVALHO lembra que no Regimento há um artigo que determina que as alterações que hajam de se fazer no Regimento sejam por via de indicações que hão de ir à comissão respectiva: que, sendo assim, não sabe como se pede a urgência desta indicação, porque ela deve ir à Comissão.

O SR. PRESIDENTE observa que a marcha tem sido esta, mas que agora o Sr. Deputado pediu urgência para esta indicação, e é esta urgência que se discute.

O Sr. Raphael de Carvalho declara votar contra a urgência, porque deseja que a indicação vá à Comissão, visto que a matéria

é importante, pois que, como acabou de dizer o autor da indicação, o fim dela é estabelecer um exame dos Ministros, no que se vê que a matéria é grave.

Dá-se por discutida a urgência, que é aprovada.

O SR. RAPHAEL DE CARVALHO observa que a indicação tende a alterar o regimento no artigo que manda que os Ministros entrem sem formalidade alguma: que a outra parte do artigo que permite aos Ministros assistirem às discussões que interessarem à administração equivale ao mesmo que dizer que eles devem entrar todas as vezes que quiserem, porque não se diz aí quem é o juiz dessas matérias que interessarem à administração; por essa razão, manda à Mesa a seguinte emenda:

“Suprimam-se as palavras “quando estas interessarem à administração” e as “os quais entrarão sem formalidade alguma”.

Depois de algumas observações, o Sr. Presidente observa que é chegada a hora de se entrar na ordem do dia; porém, o Sr. Gonçalves Martins pede nova urgência para se tratar da discussão da indicação, a qual é apolada; mas, pondo-se a votos, fica na votação empatada por 36 votos contra 36 e, por consequência, adlada na forma do Regimento. (1)

O Sr. Gonçalves Martins oferece uma outra nova proposta em substituição à que apresentou ontem, a qual é apolada. É a seguinte:

“Proponho que sejam adotados para fazerem parte do Regimento da casa os seguintes artigos aditivos:

1.º É permitido aos Ministros da Coroa assistirem às sessões da Câmara, podendo tomar parte em suas discussões, quando o julgarem conveniente. Nas votações se observará o disposto do art. 54 da Constituição.

2.º A Mesa providenciará que sejam colocadas cadeiras em lugar separado para os Ministros que não forem deputados, os quais deverão comparecer com seus uniformes, sendo, contudo, dispensadas, em tais casos, as formalidades de entrada.

3.º As disposições do artigo antecedente não alteram o Regimento na parte que diz respeito ao recebimento dos Ministros, quando convidados, ou quando em nome do Imperador venham fazer propostas, e neste caso tão-somente deixarão de tomar assento nas cadeiras dos Ministros, continuando-se a observar o disposto no Regimento para semelhante caso.”

O SR. CARNEIRO LEAO se admira de que da maioria da Câmara haja saído semelhante indicação, pois que o ano passado, quando

(1) Sessão de 10 de maio de 1837. ACD, t. 1 (ed. 1887), 31-32.

esta Camara convidava aos Ministros para assistiram às discussões, alguns deles procuravam escusar-se, alegando faltas oportunas; e, quando a minoria tratava de ouvir o seu parecer, quando exigia a sua presença, não obtinha os votos da maioria para este fim. Parece, portando, que a maioria se acha agora com outras intenções; que ela não quer só que os Ministros assistam às discussões de suas propostas; ela quer facilitar aos Ministros da Coroa a concessão de entrarem em todas as discussões que houver nesta casa. Mas há um artigo na Constituição que permite aos Ministros assistirem às discussões propostas, porém não às votações; e, ainda que este artigo não seja constitucional, contudo só uma lei ordinária o poderá revogar. Dirse-á que se pretende alterar o artigo do Regimento que trata desta matéria; que não se pretende que os Ministros assistam às votações da Câmara: e, sendo isto assim, então os Ministros farão uma má figura, dando-se-lhes muito incômodo, pois que eles não farão mais do que andarem para dentro e para fora. Posto que ele, orador, julgue muito conveniente este direito que se dá aos Ministros, porque deseja que eles se manifestem e que se mostrem nesta casa tais e quais eles são, não deseja, contudo, revogar um artigo da Constituição por um artigo do Regimento. Nota que na proposta apresentada pelo Sr. Gonçalves Martins não se declara as vezes que os Ministros devem falar, nem se devem preferir aos Srs. Deputados; enfim, há muitas circunstâncias que não são prevenidas nestes artigos.

... O Sr. Gonçalves Martins pede licença à Câmara para retirar a sua primeira indicação, e lhe é concedida.

O Sr. Raphael de Carvalho remete à Mesa o seguinte:

“Requeiro que a indicação vá à Comissão de Constituição, para dar o seu parecer.”

É apoiado e aprovado. (2)

Julga-se objeto de deliberação e val a imprimir o seguinte Projeto:

“Foi presente à Comissão de Constituição a proposta do Sr. Deputado Gonçalves Martins para que, pelo Regimento da Casa, fosse permitido aos Ministros de Estado assistirem às sessões da Câmara e tomarem parte em suas discussões, observando-se as formalidades e circunstâncias exaradas na mesma proposta.

A Comissão, tendo examinado a referida proposta, e a Constituição do Império, julga que aquela em nada ofende esta, ao mesmo tempo que se estabelece uma prática proveitosa

(2) Sessão de 11 de maio de 1837. ACD, t. 1, 39-40.

às boas deliberações do Corpo Legislativo e à harmonia que deve existir sempre entre os Poderes políticos do Estado; sendo semelhante prática conforme até ao que se tem adotado em países igualmente constitucionais.

Porém, sendo, como é, vantajosa semelhante medida, ela não deve ser determinada por simples Regimento da Casa, devendo oferecer maior estabilidade, e está menos sujeita ao arbítrio das maiorias de cada uma das Câmaras Legislativas; e, por isso, julga a Comissão conveniente adotar o seguinte projeto de resolução:

“A Assembléia-Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º É permitido aos Ministros de Estado assistirem às sessões das Câmaras Legislativas e tomarem parte em suas discussões, salvo o caso de sessão secreta, para a qual será necessário convite especial da respectiva Câmara.

Art. 2.º Os Ministros, quando vierem à Câmara, na forma do art. 1.º, entrarão sem formalidade alguma, tomarão assento à esquerda do 4.º-Secretário, e nas discussões e votações ficarão sujeitos ao Regimento e estilos da Casa, enquanto não forem alterados por disposições especiais do mesmo Regimento.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1837. — **Gonçalves Martins** — **M. P. da Silva Veloso.**”

“O abaixo assinado não julga oportuna a medida que ora se propõe pelas razões que terá a honra de expor à Câmara, quando ela se discutir. Rio, 4 de junho de 1837. — **Carneiro Leão.**” (3)

Entra em discussão o projeto de resolução que permite aos Ministros de Estado assistirem às discussões da Câmara.

O Sr. Presidente declara existir sobre a Mesa uma emenda do Sr. Veiga Pessoa que diz “em lugar de resolve”, “decreta”, a qual emenda oferece ao apoio.

A emenda é apoiada e entra em discussão; e, não havendo quem peça a palavra, dá-se por discutida e, posta a votos, não se aprova.

Continua, por consequência, a discussão sobre o 1.º artigo da resolução, que é o seguinte:

“É permitido aos Ministros de Estado assistirem às sessões das Câmaras Legislativas e tomarem parte nas suas discussões, salvo o caso de sessão secreta, para a qual será necessário convite especial da respectiva Câmara.”

(3) Sessão de 9 de junho de 1837. ACD, t. 1, 215-216.

O SR. VEIGA PESSOA declara que não acha que seja tão fácil, como diz o parecer da Comissão, que esta resolução em nada ofenda, nem seja contrária à Constituição. O ilustre orador lê o artigo da Constituição que fala sobre a divisão e harmonia dos Poderes e observa que, vindo todos os Ministros assistir às discussões, porque, segundo a resolução, todos eles podem vir, deve-se supor que vem todo o Governo, e nisto acha alguma dificuldade e julga ser contra a divisão de Poderes. Também funda a sua repugnância no outro artigo da Constituição que veda aos deputados que são nomeados Ministros de Estado tomarem assento na Câmara, sem que de novo sejam reeleitos: quer ser esclarecido a respeito desta questão; e, havendo nesta Casa um Sr. Deputado que pode muito bem esclarecer esta matéria, depois de o ouvir, poderá então dizer se deve votar pela resolução; por ora não.

O SR. BARRETO PEDROSO diz que um dos ilustres membros da Comissão apresentara o seu parecer pela maneira seguinte: não julgo oportuna a medida que ora se propõe, pelas razões que terei a honra de expor à Câmara quando ela se discuta etc. Como este ilustre membro da Comissão não está presente, e como acho conveniente que a Câmara ouça as suas razões, é por isso que tem de propor o adiamento desta resolução, para que se discuta quando ele estiver presente.

O adiamento proposto é apoiado e, sem debate, rejeitado.

Continua a discussão do artigo 1.º

O SR. VISCONDE DE GOYANNA admira-se de ver uma espécie de torpor na Câmara a respeito de uma matéria aliás tão importante, e, por isso, e para suscitar a discussão sobre ela, pediu a palavra. Declara votar pela idéia de que os Ministros tenham assento na Câmara, porém não lhe agrada a forma por que está redigida a resolução. Lembra-o como na Inglaterra se introduziu este sistema, e o motivo que a ele deu origem: e, por que da presença dos Ministros na Câmara, alguém possa recear que se enfraqueça a veemência com que os representantes do povo possam acusar os Ministros e pugnar pelos direitos da Nação, mostra que em Nação alguma da Europa tem-se apresentado este exemplo; pelo contrário, ocasiões tem havido de os Ministros fugirem da Câmara, com todo o excesso; e até tais exemplos têm-se presenciado entre nós. Lembra mais que, quando principaram a vogar as idéias constitucionais entre nós, questões familiares houve sobre este ponto; houve quem lembrasse que na Constituição Brasileira deveria incluir-se um artigo para a assistência dos Ministros de Estado na Câmara. Entre ele, orador, e outro que foi deputado eficaz nas idéias livres, um fato aconteceu a este respeito. As idéias de um e outro acerca deste objeto eram opostas,

isto em 1821. No entanto, sendo ambos nomeados deputados à Assembléa Constituinte, por ocasião de uma participação do então Ministro da Fazenda, hoje Marquês de Baependy, de que todas as vezes que faltasse à Câmara, ficasse entendido que era por seus afazeres, essa mesma pessoa que tanto se opusera à idéia de assistirem os Ministros na Câmara, censurou grandemente o Ministro, dizendo que sua pessoa era necessária não só para dar as informações que a Câmara precisasse, como para receber em face à censura de seus atos. Ouvindo isto, perguntou o orador a esse membro da Constituinte se ainda estava com as idéias de 1821, ou não; e, por assim apanhá-lo na inexperiência, tornou-se seu inimigo. Enfim, se os Ministros quiseram entreter a Assembléa sem nada fazerem, prolongando as discussões para no fim dizerem que nada se fez, é ainda mais um motivo para que se vote pela resolução.

O SR. MARTIM FRANCISCO opõe-se ao artigo da resolução, fundado em que ele é anticonstitucional e ocioso, porque desnaturaliza a Constituição, e porque o julga perigoso. Julga-o mais ou menos inconstitucional; primeiro, porque a Constituição dividiu os Poderes, e a Câmara não é casa de Ministro de Estado, e, sim, de deputados, onde têm assento os legisladores; em um único artigo da Constituição que permite aos Ministros tomarem assento na Câmara, é só no caso de propostas do Poder Executivo, e nem isto obriga, faculta a Constituição; o legislador, pois, não teve em vista que os Ministros tivessem assento na Câmara. Desnaturaliza a medida que se discute à Constituição; e poderia ter lugar se a nossa Constituição fosse conforme a do ano VIII da França, ou do ano 1834, onde competia ao governo a iniciativa das leis; mas, entre nós, a iniciativa das leis não compete ao governo, mas sim aos membros das Câmaras. Consentir aos Ministros assento na Câmara é de fato dar-lhes iniciativa se não direta, indiretamente; porque, então, são eles que dirigem todas as leis que na Câmara forem apresentadas. De ordinário, no sistema constitucional não se governa sem maioria; mas o Ministério, em contato contínuo com a maioria, se não for autor de quase todos os projetos de lei por meio dos membros da maioria, é pelo menos emendador, aditador de todas as leis, e a Constituição está de fato desnaturalizada. Então, é mister fazer outras mudanças na Constituição; por exemplo, o veto torna-se desnecessário; o Senado desnaturaliza-se, torna-se uma segunda Câmara dos Deputados, não tem nada mais a fazer senão a admissão de todas as coisas do Ministério. É ociosa a medida, porque, se é para informar que os Ministros vêm tomar assento na Câmara, dois meios há para isso, o dos officios e dos convites. É prejudicial, porque demora as discussões, os deputados da opposição tendo de responder a seis Ministros, muito tempo se levará, e se prolongarão demais as discussões. Enfim, o con-

tato contínuo dos Ministros com seus agentes que têm assento na Câmara será demasiadamente perigoso.

O SR. RODRIGUES TORRES vota contra o artigo que se discute. O artigo 54 da Constituição permite aos Ministros assistirem às discussões de suas propostas, depois do parecer da Comissão respectiva da Câmara e, por consequência, neste artigo, existindo uma exceção, forma a regra em contrário. Não sabe como se pode revogar este artigo da Constituição, ainda que não possa ver nele matéria constitucional, com uma única discussão tão rápida, tão passageira, como que arrancada e surpreendida à Câmara; e, por isso, pede nesta ocasião o apolo de um nobre ex-Ministro que se tem mostrado na Câmara tão propugnador dos artigos da Constituição, para representar, fazer mover a Câmara a votar contra semelhante resolução, que em verdade revoga um artigo da Constituição, que podia-se revogar por via de uma lei, mas não por uma resolução, por uma discussão tão rápida, em que até se não querem ouvir as razões de um membro da comissão, que se opõe a semelhante medida.

Declara que, em geral, entende que é conveniente que os Ministros tenham assento no seio das Câmaras Legislativas; mas, havendo o Governo querido estabelecer entre nós uma doutrina, inteiramente nova, doutrina que o Governo, seus aderentes e seus assecas apreçoam continuamente, de que a iniciativa das leis pertence unicamente às Câmaras Legislativas, e que o Governo está isento de propor leis, e que só lhe compete executá-las, e como em geral convém mais que o Governo proponha os atos legislativos convenientes aos interesses do País, por isso, entende que, já que o Governo se esforça para não cumprir com este dever seu, a Câmara deve, por todos os meios, forçá-lo a cumprir com semelhante dever e, por isso, obrigá-lo a fazer propostas. E, se os Ministros desejam assistir às discussões das leis, a Câmara, concedendo a faculdade de assistir às discussões, unicamente quando se tratar de suas propostas, força-os a propor as leis por estarem, mais que nenhum membro da Câmara, habilitados a conhecer das medidas que o País reclama. Recusa, pois, seu voto à medida que se discute, mas, ainda quando estivesse persuadido da necessidade de se aprovar semelhante disposição, entende não ser prudente revogar um artigo da Constituição, por via de uma resolução que tem apenas uma discussão.

A discussão fica adiada. (4)

O SR. GONÇALVES MARTINS sustenta a resolução demonstrando que é ela conveniente, e não apresenta a inconstitucionalidade que um honrado membro, que a combateu, nela enxergou. Objetou-se que ela era inconstitucional, porque o artigo da Constituição, que admite

(4) Sessão de 3 de Julho de 1837. ACD, t. 2 (ed. 1887), 17-19.

aos Ministros na Câmara para sustentar suas propostas, firma a regra de que eles não devem ser admitidos em outras ocasiões. A este argumento se observa que, do artigo da Constituição que dá o direito aos Ministros de discutirem as suas propostas, não se segue que a Câmara não possa facultar a sua vinda em outras ocasiões, e que, se isto é inconstitucional, então, em caso nenhum além desse a Câmara os pode admitir; mas tanto a Câmara assim não tem entendido que, para a discussão de qualquer projeto de lei de algum Sr. Deputado ou de alguma Comissão, tem-se convidado o Ministro por indicação de qualquer membro da Casa; logo, podem os Ministros vir à Câmara em ocasiões em que não se discutam suas propostas, sem que isso seja inconstitucional.

Disse-se mais contra a resolução, que, por uma consequência especial, não devem ser admitidos agora os Ministros, porque convém forçá-los a apresentar propostas, sabendo eles que fora deste caso não podem apresentar-se na Câmara: a isto se responde que, admitidos os Ministros à Câmara, mais facilmente apresentarão as propostas; porquanto o Ministro, apresentando uma proposta, contando com mais cinco colegas para defendê-la, mais facilmente a trará à Câmara; e, se se querem, pois, facilitar as propostas da parte do Poder Executivo, deve-se facultar a vinda dos Ministros.

Como é que, da admissão dos Ministros em todas as sessões, tira-se a iniciativa aos membros da Câmara; e como é que disso se torna desnecessário o veto? O veto existe em países onde os Ministros são admitidos na Câmara. Quanto ao argumento de ser prejudicial a presença dos Ministros, influindo assim no voto dos seus agentes, lembra que, pelo fato de os Ministros não assistirem às discussões, os Deputados não deixam de ter certeza que suas idéias são conhecidas, nem os Ministros precisam de estar presentes para saberem quem falou a seu favor ou a favor de suas idéias; têm os jornais, têm os amigos no seio da Câmara, que disso os informarão, e não são argumentos tais que mostram a inconveniência da medida.

Também se disse que a medida era prejudicial por causa do desperdício de tempo. Vê-se, a este respeito, o tempo que se leva nas discussões da Câmara; mas, seja qual for o tempo, o que é prejudicial ao País é que as leis passem sem que haja opposição, sem que haja um choque dos dois lados; é preciso que se conte com uma opposição na Câmara, e que as leis passem por discussões fortes, depois de argumentações de parte a parte; e isto acontecerá com a presença dos Ministros, que convidarão a opposição a falar e a responder aos seus argumentos, e deste choque resultará proveito para a boa confecção da lei. (5)

(5) Sessão de 4 de julho de 1837. ACD, t. 2, 24-25.

O SR. REBOUÇAS também considera a resolução inconstitucional, e por isso votará contra o adiamento e contra a sua conversão em decreto, e votaria contra tudo que fizesse com que a Câmara a demorasse e não lhe desse logo uma decisão solene negativa. Entende que não se pode fazer uma lei que não seja uma indução ou corolário da lei fundamental; não se pode dizer que a resolução de que se trata seja uma indução, um corolário da Constituição. Considerando a grande máxima da Constituição, da divisão e atribuições dos Poderes, vê que ela fez dependente a conservação do edificio social da guarda dessa divisão, que seria alterada, se acaso na balança que mantém o equilíbrio dos Poderes se pusesse um peso de mais que faça perder este equilíbrio, o que acontece com a resolução, como mostrará. Atendendo-se para a disposição relativa a consultar-se os eleitores de novo, sobre a reeleição de um deputado que aceita o Ministério, vê-se que a admissão dos Ministros, sem dependência desta qualificação, a arbitrio da Câmara, é uma contrariedade manifesta a este artigo da Constituição. Consultando-se ainda a Constituição em outro artigo, vê-se que se concede aos Ministros não uma atribuição, mas uma faculdade de assistirem às discussões de suas propostas; e a passar a resolução, não seria uma faculdade, porque faculdade é para o Ministro, que, órgão do Poder Executivo, apresentou a sua proposta; mas vinham aumentar-se no Poder Executivo atribuições que não tem nem é compatível que tenha, e atribuições não homogêneas, mas heterogêneas, porquanto a lei fundamental, tratando do Corpo Legislativo, não contemplou o Poder Executivo, e pela resolução pode-se apresentar o Poder Executivo na Câmara.

Defendeu-se a resolução dizendo que, se acaso os Ministros não se podem apresentar na Câmara fora das ocasiões marcadas na Constituição, inconstitucional é o Regimento, que concede que eles venham tomar parte nas discussões de negócios que por eles não foram instruídos; mas, além de que, então, trata-se de convidar o Ministro, e não Ministros, ou o Corpo Executivo, e, então, é previamente consultada a Câmara, há a advertir que os Ministros vêm na mente de informar e não discutir; porque a Câmara entende que, sendo Ministros idôneos para informar a respeito de todos os negócios que tendam ao exercício das funções deste ramo do Corpo Legislativo, é mais conveniente que eles, em vez de o fazer por comunicações oficiais, o façam pessoalmente; e, se, porventura, quando eles vêm dar essas informações, têm tomado parte nas discussões, é abuso que se não deve admitir.

O orador observa que, quando mesmo não devesse votar contra a resolução, em obediência à lei fundamental, e só tivesse de discorrer como estadista, votaria ainda contra a resolução, porque oferece maior número de inconveniências, que de conveniências, sendo estas

de tal ordem, que não podem passar de especiosas; pois que a única mais forte procede do exemplo de duas nações, que passam pelas mais cultas e mais hábeis no exercício das funções do governo representativo; exemplo que não nos pode ser aplicado, consultando a sua origem, sua analogia a posteriori; não pode ter aplicação para nós, consultando a sua origem, porque o direito de legislar naqueles países partiu da mesma autoridade que exercia o Poder Executivo; não se marchou aí das atribuições das Câmaras em favor do Poder Executivo, mas contramarchou-se do Poder Executivo para o Legislativo. Não tem aplicação o exemplo, consultando-se a sua analogia, atendendo-se ao número de membros da Câmara dos Comuns em Inglaterra, e da dos Deputados em França, ao da nossa; e publicistas mui notáveis, considerando o direito de serem os Ministros também deputados, entendem que essa mesma teoria que se considerava mui valiosa para a Inglaterra não podia ser em voga a respeito da França, por ser na Inglaterra a Câmara dos Comuns muito mais numerosa em membros que a dos deputados na França; e, se aí considerava-se uma inconveniência na Carta, que os Ministros fossem membros da Câmara dos Deputados, não servindo o exemplo da Câmara dos Comuns, que era muito mais numerosa, tal exemplo não serve para o Brasil, onde há muito menor contato de analogia da nossa Câmara com qualquer das duas. Conclui mostrando o inconveniente da demora dos trabalhos, e outros que da resolução se seguiriam.

Dá-se por discutido o art. 1.^o que, posto a votos, é rejeitado; o resto, julga-se prejudicado. (6)

(6) Sessão de 5 de julho de 1837. ACD, t. 2, 33-35.

X. CONSELHO DE ESTADO

1. PROJETO DE REGIMENTO DO CONSELHO DE ESTADO. SENADO. 1831.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — O Conselho de Estado que se achava em exercício antes de aceita e jurada a Constituição do Império continuou, com os membros que nesta época tinha a exercer as atribuições que o Capitulo 7.º da mesma Constituição lhe marca, sem que, contudo, nem antes nem depois, tivesse um Regimento para regularidade de seus trabalhos, para se dar forma ao Registro de suas operações e, finalmente, para se poder fazer efetiva a responsabilidade que a Constituição impõe àqueles que derem conselhos ao Imperador manifestamente dolosos e opostos às leis e interesses do Estado. A falta deste Regimento fazia com que os trabalhos do Conselho fossem dirigidos à discricção do Chefe da Nação, donde resultaram graves inconvenientes não só para a causa pública, como para o crédito dos próprios Conselheiros à causa pública, porque, não existindo um registro regular dos trabalhos do Conselho, onde se lançassem com clareza os votos que cada um emitia, impossível era tornar efetiva a responsabilidade daqueles que culposamente abusavam do seu emprego; e para os próprios Conselheiros, porque muitas vezes foram aquinhoados em deliberações em que, longe de terem parte, declararam os seus votos contra medidas que vieram a público.

Eu não fatigarei mais o Senado pretendendo demonstrar-lhe o quanto é necessário este Regimento, porque é esta necessidade tão plausível que inútil me parece empregar tempo em a fazer sentir. Passo, pois, a ler o projeto que sobre esta matéria concebi, para que, depois de discutido, e emendado pela Assembléa-Geral no que se julgar que é mister, possa suprir esta lacuna, que ainda existe, para se preencherem as funções do Poder Moderador.

O Sr. Marquês de Barbacena mandou à Mesa o seguinte

“Projeto de Lei

A Assembléa Geral etc.

Art. 1.º O Conselho de Estado será presidido pelo Imperador, e no seu impedimento pelo Conselheiro de Estado mais antigo, e, na igualdade de nomeação, pelo mais velho em idade etc.” (1)

(1) Sessão de 25 de maio de 1831. AS, t. 1 (ed. 1914), 195-196. Segue-se o texto do projeto composto de 14 artigos, pp. 196-197.

XI. CONSELHOS PROVINCIAIS. JUÍZES DE PAZ

1. REGIMENTO DOS CONSELHOS GERAIS DE PROVÍNCIA. CÂMARA. 1826 E 1828.

Ofício

"Ilmo. e Exmo. Sr. — O Senado envia à Câmara dos Deputados a proposição junta e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção.

O Senado, em cumprimento desta determinação da Constituição, art. 57, me ordena que remeta a V. Ex.^a o projeto incluso para ser presente à Câmara dos Deputados.

Deus guarde a V. Ex.^a

Paço do Senado, em 7 de julho de 1828. — João Antônio Rodrigues de Carvalho — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada."

"PROJETO DE REGIMENTO DOS CONSELHOS GERAIS DE PROVÍNCIA

Sessão Preparatória

Art. 1.^o Dois dias antes da primeira instalação de conselho geral de província, que se segue à sua eleição, as pessoas para ele eleitas se reunirão pelas nove horas da manhã na sala destinada para as sessões, trazendo cada uma o seu diploma. As despesas da sala serão feitas pelas respectivas juntas de fazenda.

Seguem-se os títulos: I. Do Presidente e Secretário; II. Das sessões; III. Das propostas; IV. Das discussões; V. Das comissões; VI. Do modo de votar; VII. Das pessoas empregadas no serviço do conselho; VIII. Da polícia; num total de 115 artigos. (1)

Propôs-se o art. 87, assim concebido:

"Art. 87. A segunda maneira de votar por escrutínio é própria para as eleições e para os objetos de maior importância, quando for requerida por algum membro e decidido por voto do Conselho. Será praticada por cédulas escritas com o nome do eleito e lançadas na urna."

Logo que o Sr. 1.^o-Secretário acabou a leitura deste artigo, pediu a palavra o Sr. Paula e Souza, e, depois de emitir um longo discurso,

(1) Sessão de 7 de julho de 1826. ACD, t. 3 (ed. 1874), 80-84.

de que nada colheram os taquígrafos, por ser proferido em voz mui baixa, enviou à Mesa esta

“Emenda

A segunda maneira de votar será para as eleições, e se praticará por cédulas escritas com o nome do eleito, lançados na urna. — Paula e Souza.”

Sendo apoiada, segundo o Regimento, entrou em discussão, e foi sustentada da maneira seguinte pelo

O SR. LINO COUTINHO — Sr. Presidente, eu defendo a emenda do nobre orador. Eu estou inteiramente convencido de que, em matérias políticas, que interessam à pluralidade dos cidadãos, e podem ou não fazer a sua felicidade, todo o cidadão deve falar com franqueza, votar em público sem constrangimento. Em negócios de tal natureza, nada de votações secretas: nada às escondidas.

Este método de votar só pode ser admitido nas eleições: mas, quando se trata da felicidade dos povos, todo cidadão deve falar livremente, principalmente aqueles a quem incumbe a decisão dos grandes negócios. Aquele que não tiver este caráter não merece discutir negócios de Estado. Não se deve, pois, admitir a votação por escrutínio, senão para as eleições, pois delas não dependem necessariamente o bem dos povos. Eu quisera também que se declarasse nesta lei que, de qualquer maneira que se fizer a votação, sempre a decisão será pela pluralidade absoluta dos votos. Parece-me que ainda se não acha isto especificado; e muito convém declará-lo.

O SR. VASCONCELOS — Parece-me que a declaração que exige o illustre deputado já se acha feita neste Regimento, no artigo que trata da eleição do Presidente e Secretários. A votação por escrutínio só é admitida para estas eleições; sobre os mais negócios se decide conforme o artigo da Constituição, que é relativo, e por votação pública. Entretanto...

O SR. VERGUEIRO (interrompendo-o) — O art. 82 da Constituição determina que todas as resoluções serão tomadas pela pluralidade absoluta de votos.

O SR. SOUZA FRANÇA — Sr. Presidente, voto contra a emenda. Já na Assembléa Constituinte, de que tive a honra de ser membro, altamente me pronunciei a favor do voto de escrutínio nas matérias em que o Congresso deliberasse de o admitir; e muito louvei a lembrança do autor deste artigo, quando o li, para se ele facultar aos nossos conselhos provinciais. Lugares comuns, Sr. Presidente, são muito bons para persuadir, mas não para convencer. É necessário que o legislador se figure muitas hipóteses, que tenha os olhos fitos

sobre os homens tais, quais eles são, e não quais eles devam ser, para poder fazer leis úteis ao seu país, e que satisfaçam os fins a que se propõe. Eu figuro já uma hipótese, em que, para se obter verdadeiro voto de um conselho provincial, é mister recorrer ao voto secreto.

.... Não, Sr. Presidente, a coragem, a presença de espírito não é partilha igual da natureza a todos os homens: sofre uma grande gradação, o que é necessário atender-se. Circunstâncias são tudo em semelhantes negócios, elas pesam sobre nossos ânimos e trazem consigo uma força irresistível. Como esta hipótese, que por mero exemplo aponte, poderia indicar outras muitas.

Bom é que um Conselheiro seja franco, que dê o seu voto em público, segundo entender, sem guardar respeitos humanos; porém bom é também que outros menos corajosos tenham o meio de se pronunciarem sem receio de comprometimento. Eu nisto não atendo senão ao bem do nosso País. Nós estamos em noviciado, por assim dizer, de sistema representativo; é mister facilitar-lhe o passo pelas maneiras mais convenientes a antigos hábitos e costumes.

O círculo das províncias é muito mais pequeno que o do Império; as deliberações dos conselhos estão em maior contacto com os respeitos humanos, do que mesmo talvez as do Corpo Legislativo. Todavia, mesmo quando se tratar do nosso Regimento Interno, eu mostrarei com o exemplo de outras assembléias da Europa, quanto convém admitir-se nele esta maneira de votar em certos casos. Por agora, voto que passe o artigo a respeito dos conselhos, rejeitando a emenda, que lhe nega o voto de escrutínio, quando ele o quiser admitir.

O SR. VASCONCELOS — Eu queria examinar com vagar a matéria deste artigo. Parece-me que é doutrina nova. Seria melhor que se concedesse algum tempo para contemplá-lo, para se decidir sobre este assunto com o maior conhecimento. Bom era que ficasse adiado.

O SR. ARAUJO BASTO — A lembrança do Sr. Lino Coutinho não pode ter lugar. Nesta lei acha-se estabelecida a regra geral para se votar sobre todos os negócios. Esta regra está declarada no art. 16: e, quando se trata da sessão preparatória, aí se fala da maneira de aprovar os diplomas, e refere-se à determinação geral da Constituição no art. 82. Portanto, é desnecessária qualquer nova declaração.

O SR. SOUZA FRANÇA — Sr. Presidente, é necessário contemplar o Brasil no seu Estado, atender às circunstâncias em que se acham os habitantes das províncias, e conhecer os ânimos dos povos, os costumes, as considerações para com os que all figuram, e têm o que se chama valor político.

Disse-se que os autores deste projeto não tiveram em vista a franqueza que deve ter um Conselheiro para emitir o seu voto; e houve quem acrescentasse que a felicidade pública depende da liberdade de exprimir claramente as opiniões sobre matérias do interesse dos povos. Eu concederei tudo isto de muito boa vontade.

Mas pergunto se de fato existe já essa liberdade, essa coragem.

Ora, suponhamos, como já figurei, que o Presidente de uma província é um militar, que, pelo hábito de ver centenas e milhares de homens moverem-se prontamente ao sinal de sua voz ou de uma corneta, assenta que semelhantemente deve governar os povos, e que o conselho, para livrar o povo de tal vexame, tenta representar ao Governo, para que não nomele mais Presidentes militares. Ora, pergunto eu: qual será o membro do conselho que se não aterre nesta discussão?

Qual será aquele que não terá justo receio de pagar com a sua pessoa e com a sua família a liberdade de votar contra o Presidente, e um Presidente desta ordem?

Qual quererá ser o mártir da liberdade?

Deve haver essa liberdade, essa coragem, é verdade; mas não existe, nem existirá tão cedo.

E não será conveniente que para este e outros negócios se discuta o voto em segredo?

A maior parte dos conselheiros das províncias não de ser tirados da ordem dos lavradores e negociantes: estes têm relações, têm famílias, têm contemplações, têm, finalmente, mil motivos para se verem muitas vezes embaraçados e vexados nos debates do conselho.

Eu chamo a atenção da Câmara sobre este objeto. Já na Assembléa Constituinte eu fui de opinião que este gênero de votação fosse nela admitido. Nem é uma cousa extraordinária; em muitas assembléas legislativas tem todo o uso.

Tudo quanto se disse a respeito do dever do cidadão é muito bem pensado. Na verdade, todo o homem deve ter fortaleza bastante para dizer o que sente; porém, bem poucos a têm. Em geral, blasona-se, e ostenta-se grande impavidez e arrojo na ausência dos perigos; porém, chegando a ocasião de o mostrar por obra, poucos são os que resistem a pé quedo.

Portanto, eu me declaro pela votação secreta nos casos de certa ordem e assento que só assim poderá haver nos conselhos verdadeira e efetiva liberdade de votar.

O SR. LINO COUTINHO — Sr. Presidente, estes conselheiros antes de votar falam ou não falam sobre a matéria? Eu creio que, proposto um negócio em conselho, há de se falar sobre ele, e se não há de ficar calado. Não de se expender argumentos pró e contra, do contrário não há discussão. Ora, aquele que tiver falado, ainda que não vote em público, já não pode salvar-se se a sua opinião é contrária ao partido predominante, ou ao Presidente, servindo-me da hipótese que figurou o ilustre proeminente.

Portanto, não pode proceder a razão em que ele se estriba. Há de haver infalivelmente no conselho homens de diversas opiniões; do contrário não haverá discussão. Há de haver cidadãos que atendam ao interesse da provincia, independentemente de contemplações e terrores, homens que arrostem os perigos; e isso é que eu quisera que praticasse todo cidadão livre. O pior é dar a entender ao inimigo que há recelo dos seus ataques.

É preciso que o cidadão que delibera sobre negócios de interesse da Nação dê com coragem o seu voto e patenteie a sua opinião. Deixemos esses lugares-comuns, de que se serviu o nobre orador, dizendo que todos são valorosos, enquanto não vêem perto o perigo. Essa regra voga a respeito dos males físicos, mas, quanto aos morais, não é assim.

A maior parte dos homens são aferrados às suas opiniões e por elas se sacrificam. A experiência o mostra. Há muitos e bem fracos que arrostam heroicamente o inimigo.

Essa regra que o honrado membro estabeleceu, se fosse sempre verdadeira, dava por conclusão que todo o mundo é fraco, ou que a maior parte dos homens é cobarde; o que se não pode afirmar.

O SR. COSTA AGUIAR — Sr. Presidente, eu não posso por maneira alguma aprovar a doutrina do art. 87 e por isso conformo-me com a emenda, por me parecer em tudo adequada à publicidade com que devem ser decididos os negócios que por qualquer forma possam dizer respeito ao público.

Deus nos livre, Sr. Presidente, de votações secretas em tais matérias; eu apenas admiti-las-ei naquilo que for pertencente à escolha de pessoas, como nas eleições etc., porque o contrário poderia importar comprometimento individual, que é sempre odioso, principalmente em corpos coletivos.

Conheço que nem todos têm a coragem necessária para enunciar-se em público; mas uma cousa é falar e discutir a matéria, e outra é votar, para o que não se faz mister, nem a mesma presença de espírito, nem aquela facilidade de expressão, de que nem sempre são ornadas pessoas allás muito instruídas.

Quanto ao comprometimento, de que também se lembraram alguns honrados membros que me precederam, seja-me lícito ponderar-lhes que semelhante reflexão não pode aproveitar aos conselhos das províncias e antes, ao contrário, pode servir de pretexto para muitas vezes se não vencerem matérias de importância, que, aliás, seriam aprovadas se os conselhos votassem publicamente; porque a consideração do público, a sua reputação e outras reflexões obram mui diversamente no seu ânimo do que quando eles votam em particular, que se não sabe de quem foi o voto, e só o resultado da votação.

Sr. Presidente, é preciso falar claro, e eu usarei sempre da franqueza que me é própria, não só porque esta é a minha obrigação, mas até porque este é o meu caráter.

Pode haver proporção entre o comprometimento de um Deputado e o de qualquer conselheiro? Decerto que não. Demais, que receio podem ter os conselheiros de província de emitirem livremente os seus votos? De quem se pode recear? Não existem instaladas ambas as Câmaras?

Cumpra, Sr. Presidente, cumprir fazer ver a todo o Império, e com mais particularidade aos conselhos, que podem, que devem votar muito livre, franca e decididamente sobre as matérias de suas atribuições, e que, sempre que se contiverem nos limites de seu officio, e votarem com ordem e zelo do bem público de suas respectivas províncias, serão suas deliberações sustentadas por esta Câmara, e até pelo Governo, a quem não podemos negar sem injustiça todos os bons desejos pela ordem e pelo bem público do Império.

Deus aparte para sempre de nós a desgraçada e sempre lamentável época em que se não podia livremente pensar e emitir com a mesma franqueza qualquer voto!

O sistema atual vai a firmar-se cada vez mais: ninguém ousará atacá-lo impunemente. É esta a vontade geral da Nação.

Isto basta, por agora, para responder aos illustres preopinantes que têm sustentado a doutrina do artigo, tal qual ele está redigido. Resta-me só fazer uma pequena reflexão acerca do que aqui se disse a respeito de coragem, que nem sempre acompanha a todos.

Sr. Presidente, a coragem também se aprende com o exemplo e com a necessidade, e muitas vezes com a esperança nos prêmios e com o medo dos castigos; o que se não aprende nem adquire facilmente são as forças que só são dadas pela natureza, e conservadas pela consideração, regularidade etc.

Sr. Presidente, acostumemos desde já os nossos concidadãos àquella dignidade que deve ter sempre o homem honrado; e que por uma vez por todas entendam os conselheiros provinciais que podem e que devem emitir francamente seus votos, e nada de mistérios e de segredos em votações; porque não é deste principio que pode provir o mal, e somente sim, do excesso de suas atribuições e da falta de ordem nos trabalhos.

Tais são, pois, as razões por que voto, para que não passe o artigo como está redigido, aprovando antes a emenda.

O SR. ARAUJO BASTO — Primeiramente, devo dizer, em resposta ao que avançou o illustre deputado que uma cousa é o que deve ser, e outra é o que há de ser. Em regra, neste projeto só se estabelece uma maneira de votar, que é a pública; porém pode o objeto ser de natureza tal que o mesmo conselho requeira votação secreta. Neste caso, previna a lei e conceda a liberdade de o poder fazer. Depois, acrescentarei que a Constituição, especificando as qualidades que deve ter o cidadão para ser membro do conselho, não exige a virtude da fortaleza, não declara que ele deve ter valor bastante para arrostar os perigos: quer que ele tenha maioridade, bens ou rendas certas, probidade etc., porém não exclui a ninguém por fraco.

O cidadão, Senhores, pode ser muito honrado, e muito capaz de servir à sua pátria, sem que todavia possua o grau de valor que exige o illustre orador.

... **O SR. CLEMENTE PEREIRA** — Eu vou falar a favor do artigo do projeto, e contra a emenda. Voto, Senhores, e votarei pelo uso do escrutínio secreto enquanto me não provarem de uma maneira evidente que todos os homens têm fortaleza bastante para sustentar em público as suas opiniões. Sr. Presidente, há matérias melindrosas, e nem todos os homens são capazes de dar em público o seu voto, muito embora se diga, e escreva, que todos são independentes, que todos são livres; embora se argumente que as Câmaras Legislativas hão de sustentar a independência dos conselhos provinciais. Tudo isto é ótimo em dizer-se, mas os fatos diários mostram o contrário. Os Conselhos são independentes, e livres, mas deixam de o ser uma vez que haja considerações e tenham de tratar de objetos arriscados.

Dizem que todos devem ser valorosos: mas nem todos o são. Os homens não se fazem; nascem feitos. Devem-se acostumar e aprender a ser corajosos e fortes: bom é, mas essa tentativa e ensaio não deve arriscar a segurança de uma provincia, ou do Império inteiro. Demais, essa mudança não pode ser efetuada em uma, ou duas gerações. Quantos há que, apesar de estarem em uma assembléa dell-

berativa, dois, três e quatro anos em lugar de se animarem a falar, pelo contrário, cada vez mais se acobardam? E por quê? Porque não podem vencer a sua própria organização.

Ainda mais se argumenta... (Não foi entendido por algum tempo.) O que eu quero é que a votação possa algumas vezes ser secreta: pois, do contrário, acontecerá muitas vezes que aprovelem aquilo que o seu coração reprova, e vice-versa. Donde vem que este método de votar é, na realidade, mais favorável à causa pública.

Demais, quantas ocasiões se oferecerão em que se tornem necessárias as sessões e votações secretas? Bem poucas: e o Regimento acautela que isto só se pratique quando o conselho o julgar indispensável. Isto não quer dizer que sempre, ou a maior parte das vezes, se observe o método secreto; só há de ter lugar em crises arriscadas, quando o bem da Pátria o exigir imperiosamente. Por consequência, não há inconveniente algum para que se deixe de aprovar o artigo sem emenda.

... O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Qual é a razão, Senhores, por que se introduziram nas Assembléias as votações secretas? Inventou-se este modo de votar para evitar os inconvenientes que resultam das contemplações, em uma palavra, para dar mais liberdade ao votante. Pode acontecer que aquele que vota na presença de um seu amigo, ou inimigo em negócio, que interessa a este, se declare por uma opinião, que ele não sustentaria na sua ausência.

Eis aqui o motivo por que se inventou este modo de votar. Ora, devemos-nos lembrar que esta votação, que sempre é útil em todas as corporações, ainda se faz mais útil e é indispensável nos conselhos provinciais. Para sustentar o contrário, é necessário estar em perfeita ignorância do que se passa nas províncias, principalmente as mais remotas. Quais hão de ser os conselheiros das províncias? Um capitão de ordenanças, que trata de agradar ao seu capitão-mor, um tenente de milícias, que todo se dedica ao seu comandante; um vigário, que não quer desagradar ao seu prelado; e todos chelos de contemplações para com o Presidente, e governador das armas. Nós temos exemplo nas Câmaras Municipais. Qual é o vereador que vota contra a opinião do seu Presidente? Logo, tanto vale a Câmara como o juiz de fora.

Os casos que se figuram nos argumentos em contrário são cousas muito boas para se desejar, porém estão bem longe da realidade. Os homens não têm o mesmo modo de pensar, nem a mesma coragem, não são iguais. Digo, pois, que o artigo foi muito bem redigido, e que a emenda deve rejeitar-se.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVEIA — Eu voto pelo artigo. Eu posso dizer, sem receito de censura, que não sou dos mais valentes, nem entro na ordem dos mais fracos, tenho sempre declarado as minhas opiniões nesta Casa com toda a franqueza e liberdade; ainda não fui vencido pelo medo, ou pela esperança, contudo, não desconheço as vantagens da votação secreta em alguns, posto que poucos, casos.

As razões em que me fundo são pouco mais ou menos as que já se têm expendido, e a principal é deduzida da teoria das ações do homem. É inegável, Sr. Presidente, que nem todos os homens têm bastante firmeza e valor para afrontar um adversário poderoso, e que pode, com um rasgo de pena, perder um homem de família, ainda que para o conseguir calque aos pés as leis as mais sagradas. O que acabou de proferir o honrado membro é uma verdade de fato, os juizes de fora são as Câmaras do Brasil. Se um juiz de fora impugna um negócio, este não vai adiante. Digamos de uma vez; a votação secreta é indispensável em certos casos. Eu me declaro, pois, pelo artigo e reprovo a emenda.

... **O SR. BATISTA PEREIRA** — Eu sou inimigo de cousas secretas, porque me parece que elas envolvem sempre uma má qualidade; parece-me que o que se pratica em segredo se não pode praticar em público. Contudo, estes princípios e outros que se têm expendido, é necessário combiná-los com a prática. Disse-se que a Constituição exige que os conselheiros sejam homens de probidade; sim, Sr. Presidente, mas isto é o que se verifica sempre em todos os casos? Não, Sr. Presidente, porque nem sempre esta escolha vai feita da maneira que a Constituição exige. Demais, muitos homens, como aqui se tem dito, têm bastante probidade, têm bastante franqueza, para dar o seu voto, porém, quando ele tem de ser público, aparece a amizade, a consideração, o respeito humano, e conseqüências que alteram as comodidades e interesses particulares.

Por mim, confesso, que, posto que tenha bastante coragem para dar o meu voto tal qual o ditasse a minha consciência, contudo talvez em público eu não fosse tão pronto, pelas considerações que influem muito sobre a vida futura do homem, e o que acontece em conselhos de província acontece e acontecerá em toda a parte, enquanto o mundo for mundo. São boas as teorias, mas as práticas aberram.

Eu não terei dúvida em expor o meu voto publicamente, mas em certos casos acharia melhor dá-lo em segredo, porque não me comprometeria com o meu amigo, ou com pessoas de consideração. Se eu pudesse dar o meu voto com consciência, sem que isso me suscitasse inimizades e ódios, de certo o preferiria.

A vista disto, por que recusar este meio? Eu não duvido que conselheiro haja, que dê o seu voto secreto como em público; entretanto, em segredo o dará com mais segurança, furta-se a estas inimizades, que são as conseqüências, evita-se de chocar com respeitos e considerações, porque nas províncias há sempre meia dúzia de pessoas, que têm toda a influência, e estes poucos homens influem muito nestes atos, como também na vida futura.

Um conselheiro deixa o seu lugar, estes caprichos continuam com ele, vão influir nos seus interesses. A nação nunca deve concorrer para tais conseqüências. Portanto, posto que não seja amigo de votos secretos, não acho inconveniente que os admitamos, porque os princípios, que se têm expendido, posto que sejam boas teorias, elas falham na prática.

Julgando-se a matéria suficientemente discutida, foi proposto à votação o artigo do projeto, e, sendo aprovado da maneira em que se achava, julgou-se, por conseqüência, rejeitada a emenda. (2)

O SR. MAIA... leu a redação das emendas, que a Câmara fizera à lei do Regimento dos conselhos provinciais organizada no Senado, concebida nos seguintes termos: (Transcrevem-se as emendas.)

Depois de lida esta redação, foi aprovada, sem que sobre ela se movesse discussão: e com as ditas emendas se mandou voltar o projeto ao Senado. (3)

RESOLUÇÃO DA CÂMARA

"Ilmo. e Exmo. Sr. — Por ordem da Câmara dos Deputados, passo às mãos de V. Ex.^a, inclusa, a resolução da dita Câmara, tomada sobre o projeto de Regimento dos conselhos gerais de província, enviado pelo Senado com o projeto original.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço da Câmara dos Deputados, em 17 de julho de 1826. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada — Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho." (4)

OFÍCIO

"Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Não convindo o Senado na emenda aditiva da Câmara dos Deputados, que concede a inviolabilidade aos conselheiros das províncias nas matérias de sua competência, nem nas emendas ao projeto de naturalização; e não parecendo praticável por ora a reunião permitida no art. 61, pela falta do regimento comum

(2) Sessão de 11 de julho de 1826. ACD, t. 3, 117-122.

(3) Sessão de 17 de julho de 1826. ACD, t. 3, 203.

(4) Ibid., 206.

a ambas as Câmaras: ordena-me o mesmo Senado que assim o participe a V. Ex.^a para o fazer presente à Câmara.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço do Senado, em 31 de julho de 1826. — João Antonio Rodrigues de Carvalho — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.” — A Comissão do Regimento Interno. (5)

Passou-se à discussão da seguinte

“Resolução

A Assembléa-Geral Legislativa do Império resolve:

O Regimento para os conselhos gerais das provincias, proposto pelo Senado, e tal qual foi enviado à Câmara dos Deputados na sessão de 1826, servirá interinamente, e, enquanto (depois da reunião das duas Câmaras, na forma do art. 61 da Constituição) outra cousa se não deliberar, para regular o método dos trabalhos e a policia interna e externa dos ditos conselhos, na conformidade do art. 80 da mesma Constituição. E, para que tenha seu devido efeito, se imprimirá e se publicará com a presente Resolução.

Paço da Câmara dos Deputados, em 7 de maio de 1828. — Manuel Caetano de Almeida Albuquerque.”

O SR. CUSTODIO DIAS — Conquanto me interesse pela instalação de conselhos provinciaes, de que temos estado privados até agora; conquanto louve as patrióticas intenções do meu colega o Sr. Albuquerque, autor desta resolução, não posso deixar de opor-me a uma medida tal, porque a julgo infrutifera e desairosa a esta Câmara. Qual será o conselheiro de provincia que se atreverá a arrostar a prepotência dos Presidente, herdeiros e fiéis imitadores dos capitães-generaes, vendo que hoje ou amanhã pode ser preso pelas mesmas opiniões que emitira? Se um representante da Nação, tendo mui expressamente garantida na Constituição a inviolabilidade, é atacado com impropérios, e até ameaçado, como se viu na ministerial gazeta, só faltando realizarem-se as ameaças (porque por ora não podem) será mais respeitado o conselheiro da provincia, sem uma lei que lhe afiance imunidade? Claro é que esta medida nenhum bem vai produzir.

... Voto, pois, contra a medida, como infrutifera e desairosa a esta Câmara.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Eu, a falar a verdade, não entendi cousa alguma dos argumentos do nobre deputado que acaba de falar. Quando apresentei esta resolução entendi que era escusado motivá-la, porque a matéria é tão clara e fácil que me parece supérfluo falar sobre uma cousa que todos entendem ao primeiro intuito. Nós nos achamos no 5.º ano depois de jurada a Cons-

(5) Sessão de 31 de julho de 1826. ACD, t. 3, 377.

tuição do Império, e um dos direitos mais apreciáveis que a Constituição reconhece e garante aos cidadãos brasileiros é o de intervir nos negócios públicos. Este direito tem estado paralisado, e eu temo muito que a falta de seu gozo venha produzir a perda total de um direito tão apreciável como este. (Apoiados.)

O Senado apresentou há dois anos um projeto de Regimento, que a Constituição manda fazer para economia e governo dos conselhos provinciais; por motivos que todos sabem, este Regimento ficou sepultado no Senado e não há remédio. Entretanto, as províncias estão privadas de um remédio indispensável, porque a Constituição, não sei que em algumas províncias do Norte possa ter andamento sem os conselhos gerais de província, e muito menos nas províncias remotas. Estas províncias não parecem pertencer à família brasileira!!! (Apoiados.)

Só as províncias do Sul é que estão gozando dos benefícios da Constituição. (Apoiados.) Nós não sabemos o que se passa nas províncias do Norte, e como saberemos as necessidades daquele povo? É pois de necessidade estabelecer já e sem demora os conselhos provinciais.

E para quando havemos de deferir este Regimento? Quando se fará a reunião das Câmaras? E, se esta se não verificar, hão de ficar as províncias privadas de um direito que todos têm, de intervir nos negócios públicos? Não é possível.

... O SR. SOUZA FRANÇA — Sr. Presidente, o ilustre deputado convém na necessidade dos conselhos provinciais, marcados na Constituição, art. 15. A Constituição garante aos cidadãos o direito de intervir nos negócios das suas províncias (**Lê a Constituição, no artigo correspondente**); e, depois de reconhecer este direito de cada um cidadão provincial, estabelece os conselhos gerais de província, para eles exercitarem este direito.

Conseqüentemente, sem conselhos gerais de província, não podemos dizer verdadeiramente que tenhamos constituição para as províncias, senão para o Rio de Janeiro somente (Apoiados); que as outras províncias estão isoladas, *status in statu*. Logo, a necessidade de se estabelecerem os conselhos gerais de província é urgente.

Combaterei, pois, as razões de que aqui se serviu um Sr. Deputado, o qual disse que esta resolução ia de encontro à Constituição. Eu encaro a questão por diverso modo. Diz a resolução: (**Lê**) Eis aqui temos uma medida provisória, que esta Câmara, pelo zelo do bem público, assenta dever tomar, para que o sistema constitucional tenha andamento em todas as províncias do Império. Eu não vejo que isto se oponha em alguma coisa à Constituição. A resolução só ressalva a reunião das Câmaras para deliberar na coisa adiada.

Mas, disse o Sr. Deputado que isto iria abrir caminho a abusos, porque, se o Senado quizer negar o seu consento a outras leis, da forma que negou a este Regimento, então voltaremos ao mesmo expediente, aprovando a lei na parte somente em que o Senado concorda.

Esta hipótese não se verifica neste caso. Nós podíamos dizer: o Governo mande instalar em todas as províncias os conselhos gerais, que estão marcados na Constituição, porque para estes conselhos se instalarem não se precisa mais nada do que o disposto na Constituição. Mas nesta mesma Constituição se diz: "A sua policia interna e externa será regulada por uma lei da Assembléa-Geral"; logo, não podiam trabalhar sem esta lei.

Esta lei teve iniciativa no Senado, veio a esta Câmara; esta Câmara ofereceu uma emenda, o Senado adiou este negócio ou não lhe tem dado o andamento competente; diz a Câmara dos Deputados: aprovemos provisoriamente esta resolução e guardemos a decisão deste negócio adiado para quando houver a fusão das Câmaras.

"Emenda

Suprimam-se as palavras interinamente até outra cousa não deliberar. — *Holanda Cavalcanti.*"

O SR. VASCONCELOS — Eu entendo que esta indicação é idêntica com a resolução que ofereci para se retirar a emenda proposta ao Regimento do Senado. Uma vez que se aprova o Regimento sem a emenda que esta Câmara pôs àquele projeto, é o mesmo que dizer que se retire esta emenda. Isto é claro; mas o que não é claro é: que isto seja cousa contra a Constituição. Não vejo artigo algum na Constituição que se oponha a esta resolução.

Ainda no ano passado nós adotamos aqui um artigo do Regimento muito saudável e ao qual o Senado não se opôs, e foi a respeito da emenda à lei da fundação da dívida pública, que, depois de aprovada pelo Senado, sofreu algumas emendas em que o Senado conveio, e passou a lei. E por que não faremos o mesmo? Por que não mandaremos dizer ao Senado que não queremos a emenda, mas que queremos que passe o projeto tal e qual foi por ele sancionado? Por isso, voto pela resolução, salva a redação.

O SR. ARAÚJO BASTOS — O Senado, neste officio que se acabou de ler, rejeita o projeto porque não convida a Câmara para a reunião.

A Câmara do Senado não nos convidou para irmos decidir a emenda, logo, rejeitou o projeto, e por isso estamos nas circunstâncias de tomarmos a iniciativa de outro projeto e oferecermos como Regimento, sem dizer que foi aquele aprovado pelo Senado. Por isso, a minha emenda é esta.

Posta a matéria a votos, foi aprovada a resolução com a segunda emenda do Sr. Araújo Bastos. (6)

Propôs o Sr. Presidente que a resolução da Câmara sobre o Regimento para os conselhos gerais de província se remetesse à comissão de redação.

Assim se venceu. (7)

Apresenta-se a redação do Regimento dos conselhos gerais de província; dispensada a sua leitura, resolve-se que se remetesse ao Senado. (8)

Transcreve-se, na sessão de 31 de maio (t. 1, 199), o ofício remetendo o projeto ao Senado.

Entrou em discussão o art. 1.º do projeto sobre os conselhos gerais; foi aprovado.

... Passou-se ao art. 5.º

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, eu aprovo a doutrina do artigo, mas, como pode ser que haja alguma dúvida sobre a sua aprovação, desejava mandar uma emenda para se pôr à votação, no caso em que não passe o artigo.

Eu reconheço a necessidade da inviolabilidade de conselheiros pelas opiniões que proferirem, nem de outra sorte poderão ser livres; mas é bem sabida a oposição que tem havido a este respeito. Por isso, assentava que se podiam conciliar as opiniões, declarando os casos, e como se pode proceder contra os conselheiros.

No caso de não passar a doutrina do artigo, eu quereirei que se ponha à votação a minha emenda, que será concebida pouco mais ou menos nestes termos... Eis aqui a minha opinião a este respeito; como o Senado tem insistido em não querer conceder ao conselheiro este privilégio de inviolabilidade, privilégio que julgo de absoluta necessidade, proponho esta emenda, a ver se conciliamos opiniões.

Estabelecido que os conselheiros não poderão ser presos nem acusados senão com licença da Assembléa, damos-lhes algum apoio para poderem bem desempenhar as suas obrigações.

“Emenda

A exceção de flagrante delito a que esteja imposta pena de degredo, prisão ou galés por mais dez anos, não poderá ser preso

(6) Sessão de 10 de maio de 1828. ACD, t. 1 (ed. 1876), 38-42.

(7) Sessão de 12 de maio de 1828. ACD, t. 1, 50.

(8) Sessão de 20 de maio de 1828. ACD, t. 1, 117.

o conselheiro, nem contra ele se procederá criminalmente sem licença da Assembléia-Geral — Vasconcelos.” — Foi apoiada.

O SR. VASCONCELOS — ... Quando não passe o art. 5.º, deve passar esta

“Emenda

Se for vencida a responsabilidade dos conselheiros, proponho a emenda seguinte:

“Só poderá verificar-se a responsabilidade dos membros dos conselhos gerais das províncias precedendo a resolução da Assembléia-Geral. — Vasconcelos.”

Foi apoiada. (9)

Na sessão de 14 de junho de 1828, passou-se à 3.ª discussão do Projeto de Lei n.º 19, sobre as atribuições dos Conselhos Gerais de Província (t. 2, 119); na sessão de 16 de junho, foi adotado e remetido à comissão de redação (t. 2, 123); e, em 28 de junho, foi remetido ao Senado (t. 2, 221).

(9) Sessão de 3 de junho de 1828. ACD, t. 2 (ed. 1876), 16, 17 e 21.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PH.D. THESIS
SUBMITTED TO THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
IN CANDIDACY FOR THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY

BY
[Name]

CHICAGO, ILLINOIS
[Date]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1205 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

PH.D. THESIS
SUBMITTED TO THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
IN CANDIDACY FOR THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY

BY
[Name]

CHICAGO, ILLINOIS
[Date]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1205 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

PH.D. THESIS
SUBMITTED TO THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
IN CANDIDACY FOR THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY

BY
[Name]

CHICAGO, ILLINOIS
[Date]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1205 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

PH.D. THESIS
SUBMITTED TO THE FACULTY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
IN CANDIDACY FOR THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY

BY
[Name]

2. REGIMENTO DOS JUÍZES DE PAZ. CÂMARA. 1827

Discussão do projeto sobre a administração municipal, tendo a palavra em primeiro lugar

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Ontem apresentei uma indicação propondo que se tratasse primeiramente das Câmaras municipais e depois dos juizes de paz. Porém, depois de a ter oferecido, soube que no Senado se estava tratando de um projeto das câmaras, enviado a esta Câmara na sessão passada, e, porque convém aproveitar o tempo, que será perdido, se este projeto do Senado chegar antes de ultimarmos a discussão do nosso, ao mesmo passo que é da última necessidade o estabelecimento dos juizes de paz, porque os códigos civil e criminal jogam com este estabelecimento, era de voto que principiássemos a discussão pela parte do projeto que trata dos juizes da paz, deixando-se para depois a parte que trata das câmaras. Para este fim, ofereço o seguinte

“Requerimento

Proponho que, adiado-se a discussão da parte do projeto sobre a administração municipal, que trata das câmaras municipais, se trate da parte que contém o Regimento dos juizes de paz. — **Clemente Pereira.**”

O SR. PRESIDENTE ofereceu em primeiro lugar à consideração da Câmara o requerimento do Sr. Clemente Pereira, por envolver adiantamento de uma parte do projeto em discussão, e, como fosse aprovado o requerimento, entrou em discussão somente a parte do projeto relativa aos juizes de paz, começando-se pelo seguinte

“Artigo 20

Em cada distrito ou bairro designado pela Câmara haverá um juiz de paz.”

O SR. PRESIDENTE pôs em discussão o artigo, e logo o Sr. Feijó ofereceu como emenda a ele o título 8.º do seu projeto sobre a administração e economia das províncias, o que foi apoiado para entrar em discussão; ponderando-se, porém, que convinha à boa ordem dos trabalhos que o Sr. Feijó oferecesse por escrito as emen-

das, que lhe parecesse, marcando os artigos do seu projeto, que oferecia como emenda, mandou este dito Sr. Deputado a seguinte

“Emenda

Ajunte-se ao art. 1.º do Título 8.º ao 1.º artigo do projeto em discussão: Serão moradores dos distritos e suas imediações quanto for possível. Sua eleição será feita no mesmo tempo e pela mesma forma que os vereadores e terão igual duração à destes. — **Feijó.**

O Sr. Clemente Pereira mandou à mesa a seguinte

“Emenda

Haverá em cada freguesia tantos juizes de paz, e substitutos, quantos mil paroquianos; e, onde houver 500, haverá sempre um juiz de paz. — **Clemente Pereira.**”

O SR. BATISTA PEREIRA — O número dos juizes de paz, marcado pelo modo estabelecido, não me parece bom; por léguas quadradas talvez fosse melhor, porque a população é muito desigual nas povoações pequenas. Creio, pois, que, sem termos primeiro o exato conhecimento da população, não poderemos estabelecer esta regra. Trata-se de uma quantidade sem sabermos como essa quantidade se acha derramada no País!!

Em marcha da vila de Macaé para Campos. meteu-se pouco mais ou menos trinta léguas, e talvez não haja neste espaço 500 moradores; por consequência, eu suponho que não se poderá admitir método algum a este respeito, sem um perfeito conhecimento da estatística, porque, de outro modo, qualquer que seja a medida tomada, será inexata e improvidente, pelos obstáculos invencíveis na prática.

O SR. VASCONCELOS — Eu não queria falar, porque ontem se me negou a palavra contra o Regimento; porém, como apresentel um projeto de código criminal, e esta matéria se acha ligada a ele, julguei que devia falar sobre este artigo. Eu me inclino pela emenda do Sr. Clemente Pereira, que haja juizes de paz onde houver paróquias, porque não se podem estabelecer distritos destes juizes de paz.

Se se estabelecer que o distrito dos juizes de paz terá duas léguas quadradas, aí temos o Rio de Janeiro cheio de juizes de paz; e qualquer fazendeiro que tenha mil escravos há de ter um juiz de paz para tratar dos seus escravos, o que não pode ser. Parece que no tal código, que apresentel, tinha determinado o modo por que se haviam de determinar os distritos das câmaras etc.

Tendo sempre em atenção não só a superfície, como também a população, eu tinha-me conformado até com a Constituição, que

diz: haverá juizes de paz, e suas attribuições serão marcadas por uma lei. Não se pode determinar distritos de juizes de paz sem atender à superficie e população; aliás, haverá muitos inconvenientes.

O SR. SOUZA FRANÇA — A Constituição manda que se estabeleçam juizes de paz; e nós tratamos neste 1.º artigo da sua divisão. Eu nada vejo tão bem pensado como a doutrina do artigo, enquanto quer que os distritos sejam designados pelas câmaras.

Vou dar a razão por que prefiro esta doutrina. Sendo o Brasil um território de população pequena, e desigualmente espalhada em sua superficie, não se pode legislar do modo que se compreendam todos os distritos com o rigor geométrico; por consequência, deixar este negócio às câmaras, é cousa a mais bem pensada. Se a câmara assentar por exemplo que só o seu distrito necessita de muitos juizes de paz, entretanto que um outro distrito não carece mais que de um só juiz, que assim o estabeleça a câmara. Suponhamos que no fim de três anos diminui a população em um distrito, e aumenta em outro; faz a câmara a alteração necessária, tendo sempre o negócio em movimento, como é indispensável, para serem os cidadãos bem servidos. Mas estabelecer os juizes de paz segundo o número de léguas quadradas é um meio que, na prática, há de ter muitos inconvenientes.

Ninguém mais do que as câmaras pode conhecer onde são necessários os juizes de paz, todos os Srs. Deputados que são das províncias conhecem muito bem esta verdade. Há lugares remotos de vilas ou de freguesias que, ainda não tendo 500 moradores, têm, todavia, precisão do seu juiz de paz; a mudança deve, pois, depender da deliberação das câmaras.

A seguir-se método contrário, os povos, não conhecendo todas as vantagens de tão útil magistratura, e achando mui pesado o serviço de juiz de paz, para ser feito gratuitamente, talvez se desgostem do estabelecimento dos juizes, e caduque assim entre nós uma invenção tão digna de homens livres.

Peço que se reflita nisto com madureza, pois os nossos inimigos não dormem, quando tratam de fazer o povo cuidar que a liberdade e suas constituições lhes são nocivas, ou pelo menos incômodas.

O SR. FEIJÓ — Diz o Sr. Vasconcelos que não pode passar a emenda pela razão que expôs no seu projeto de código; mas o Sr. Deputado deve então dizer quais são as emendas que podemos fazer, sem o que não poderemos formar o nosso juízo.

Disse igualmente que um fazendeiro que tivesse muitos escravos teria o seu juiz de paz; bom será porque o juiz de paz é encarregado da tranquillidade pública.

Sr. Presidente, se deixarmos isto às câmaras, não sei o que elas poderão fazer; nós mesmos ainda o não sabemos. Lembremo-nos pelo menos que os juizes de paz não têm ordenado, para o trabalho ser mais suave e mais apetecido.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Insisto em que a base que se deve estabelecer para a divisão dos distritos dos juizes de paz seja a de freguesias; pois assim o parece exigir a natureza desta instituição, a fim de que ela possa ser proveitosa às circunstâncias das nossas localidades; as quais, oferecendo distâncias desproporcionadas, exigem que os distritos se distribuam de modo que haja um, dois, três ou mais juizes de paz em todas as freguesias, segundo forem mais ou menos extensas ou populosas. E não convenho que deixemos essa divisão ao arbítrio discricionário das câmaras, sem ser acompanhada de bases, que regula este arbítrio. Senão resultarão grandes abusos, por falta de inteligência; e decididamente uma notável falta de unidade no estabelecimento das divisões dos distritos, porque câmara haverá que dê um juiz de paz a cada freguesia, outras mais, e outras menos; e inexequíveis serão, por consequência, por falta de boa ordem e unidade na distribuição dos julgados de paz, as atribuições que nos códigos se lhes derem.

Sou, por isso, de parecer que, embora se cometa às Câmaras a divisão dos distritos, dos julgados de paz, mas dê-se-lhe por base que esta divisão deve ser por freguesias, na proporção de 500 a 1.000 paroquianos, para cada distrito, segundo as distâncias mais ou menos longinquas o exigirem.

“Emenda

Em cada povoação, arralal, julgado e vila ou cidade haverá um juiz de paz; seu número porém se aumentará na proporção de cada mil paroquianos. — Galvão.”

Sendo apolada, entrou em discussão; e disse

O SR. BATISTA PEREIRA — Nenhuma das emendas me parece remediar o mal. Pelo que respeita às câmaras, a experiência me tem mostrado que nas vilas centrais são elas, por via de regra, compostas de homens pouco instruídos, e por isso pouco próprios para entrarem no verdadeiro espírito que os deve dirigir quando marcarem os distritos; quanto mais que além disto são estes corpos ordinariamente animados de uma indisposição mútua, que há de, sem dúvida, produzir arbitrariedades opostas ao interesse comum.

Não convenho igualmente na emenda que admite juizes somente nas freguesias; porque não só é entre elas diferente o circuito, como desigual a população. Suponhamos que em uma freguesia de duas

a três mil almas se nomeiam dois a três juizes de paz; se eles residem na freguesia, nada temos feito; e, se em suas casas, estamos na mesma.

Disse um nobre deputado que os mapas estatísticos de nada podem aproveitar; mas é talvez porque ele restringe muito a idéia de estatística; eu creio, contudo, que ela não compreende só a população, pois trata também da receita e despesa dos lugares, seu consumo, produção, comércio etc.; e, por consequência, os mapas estatísticos nos devem apresentar a população, riqueza etc. dos lugares.

Se, pois, com o conhecimento do lugar, povoação, comércio etc. não conseguirmos os meios de bem distribuir os juizes de paz, menos o conseguiremos pelo método marcado no projeto, havendo exceção unicamente no que respeita às grandes cidades, e vilas populosas. Portanto, o embaraço ainda existe, e, a falar a verdade, não sei como sairemos bem dele.

O nosso País, Sr. Presidente, não se pode nesta matéria regular pelo que se usa na Europa; e por isso as nossas providências devem ser diferentes. Mas, a termos em vista o tornar útil e proveitosa entre nós esta instituição, muito cumpre que o juiz de paz fique em um ponto, onde não lhe seja extremamente penoso acudir aos atos de sua jurisdição; aliás, as suas atribuições tornam-se efêmeras e inúteis.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Penso que são as vistas desta Câmara aclimatar no Brasil a instituição dos juizes de paz, que prospera com vantagens em outras nações, de acordo com os mesmos princípios, sobre que este sistema se acha regulado nas mesmas nações. Vejo, porém, que muitas idéias se têm enunciado em opposição daquelle princípio; e, se estas vencerem, não espere a Câmara tirar grandes vantagens desta saudável instituição.

É necessário para que vingue dar-lhe representação e poder, e é indispensável às circunstâncias do Brasil que o número destes juizes se multiplique nas freguesias, porque, não podendo haver juizes de direito, e ainda mesmo os ordinários, senão em grandes distâncias, a administração judicial, civil, e ainda mais a criminal, será sempre morosa e ineficaz se nos circulos das freguesias não houver autoridades com poder e representação sufficiente para terminar lá mesmo uma imensidade de pequenos negócios civéis que, por sua natureza, devem decidir-se breve e sumarissimamente para corrigir certos pequenos delitos e contravenções, que ofendem à paz e tranqüillidade das freguesias, e para prevenir finalmente muitos delittos, e preparar o principio dos processos dos que se cometerem.

Se as minhas esperanças me não enganam, Sr. Presidente, eu estou intimamente convencido que nada poderá trazer tantas vantagens ao Império, como um sistema de juizes de paz bem ordenado e distribuído pelas freguesias, como já disse, e revestidos eles de competente representação e poder, para que estes lugares possam ser ambientados pelas primeiras pessoas; e, a não ser assim, é melhor que tais juizes de paz não haja.

Concluo pedindo que a Câmara tome em consideração estes princípios. (1)

O SR. LUIZ CAVALCANTI — Têm aparecido várias emendas, e, de certo, não podem deixar de ser muito variadas sobre este artigo, enquanto se não assentar nas atribuições dos juizes de paz.

A Constituição diz que eles devem conhecer as conciliações, e que suas atribuições eram reguladas por lei. Esta atribuição de conhecer das conciliações, não a podemos tirar, ainda que possamos restringir ou aumentar.

Eu não posso interpor o meu juízo, sem que se discuta quais são as atribuições dos juizes de paz; e, por isso, requeiro que fique este artigo adiado para quando estiverem marcadas as suas atribuições.

O mesmo Deputado mandou à mesa a seguinte

“Emenda

Requeiro que o art. 20 seja discutido depois que se houverem marcado as atribuições dos juizes de paz. **Paula Cavalcanti.**”

Sendo apoiada, foi logo discutida, e, posta à votação como prejudicial, não foi aprovada.

E continuando, por isso, a discussão sobre o artigo, pediu a palavra e disse

O SR. XAVIER DE CARVALHO — Não se venceu o adiamento, que talvez tivesse bastante lugar, mas, enfim, como a Câmara assim resolveu, falarei sobre a matéria em discussão.

Tenho ouvido diferentíssimas opiniões, e todas sobre o que deve servir de base ao número de juizes de paz relativamente aos distritos, em que devem exercer seu officio. Mas como — *tot capita, tot sententiae* — *quisque suo sensu* — devo apresentar a minha opinião.

Estando eu, em matéria de legislação, bem persuadido de que toda ela em geral é um mal, porque toda lei importa uma coação da liberdade, não adoto senão a promulgação daquelas leis que são absolutamente indispensáveis à sociedade.

(1) Sessão de 18 de maio de 1827. ACD, t. 1 (ed. 1875), 128-130.

Em razão de estar nestas idéias, não adoto a legislação senão em regras gerais; e digo, por isso, que nada me parece tão conveniente como a doutrina do artigo, ou quando muito a emenda, que havia sido proposta ontem.

Não sei se deva alguém ter mais conhecimentos locais dos distritos do que as Câmaras, ou se se quiser o Conselho Geral da provincia, as quais autoridades são as próprias e únicas que podem decidir com conhecimento de causa. E há de, neste caso, o Poder Legislativo ingerir-se nesta imensa indagação? Isto não me parece bom, e, portanto, faço esta

“Emenda

Acrescente-se ao art. 20 — Haverá juiz de paz nos lugares, que as Câmaras ou os Conselhos de provincia marcarem. — Xavier de Carvalho.”

Sendo apoiada, continuou com ela a discussão, tendo imediatamente a palavra.

O SR. VERGUEIRO — Quando vi este artigo redigido desta forma, me lembrei que seria conveniente regular o número dos juizes de paz, porém, tentando fazê-lo, não achei o meio de o determinar exatamente, e apareceram grandes inconvenientes. Porque, se em uma pequena superficie de terra, há grande população, pode um juiz de paz servir para milhares de individuos; mas nas pequenas povoações, habitando em grande superficie, já não é suficiente, muitas vezes, um juiz de paz para 500 individuos, em razão da grande extensão do terreno.

Refletindo-se bem sobre a atenção que se deve ter a estas circunstâncias para a legislação, adotaram-se três bases, que são a riqueza, população e extensão de terreno; mas que complicação não resulta de considerar essas três bases que deviam ser adotadas por uma boa combinação?

Conhecendo eu os grandes inconvenientes que resultam dessa combinação, entendo que é melhor conseguir o intento da lei, deixar isso à disposição das Câmaras, como acabou de dizer o nobre Deputado; são elas, seguramente, que podem melhor conhecer dessas circunstâncias particulares a cada um dos lugares.

Com grande população serão necessários poucos juizes de paz, porém nos sertões, onde está a população espalhada sobre uma imensa superficie de terra, é necessário que haja muitos juizes de paz.

Aqui se avançou que, onde-havia mais gente junta, mais comunicação havia, e por isso mais vícios, e deboches; sendo, portanto, necessários mais juizes de paz.

Eu quisera que o honrado membro, que tal avançou, estivesse nos sertões, nos lugares longínquos e quase desertos, para então ver os freqüentes assassinios que há, em razão de não haver uma autoridade, a que se recorra, senão em muito grande distância, pois, sendo necessário fazer jornadas muito longas e dispendiosas, vai cada qual fazendo justiça a si mesmo.

Todos os que têm conhecimento do que se passa em lugares pouco povoados não de concordar que os assassinios são freqüentes, porque as partes não têm autoridade a que recorram. Por isso não devemos desamparar aquela gente, que está espalhada a grandes distâncias; o remédio que lhe devemos dar não pode ser fixo, pois, para o ser, seria necessário que a lei se compusesse de muitos artigos, para ficar assim mesmo imperfeita. Sou de opinião que se deve deixar à discricção da Câmara o determinar o número dos juizes de paz.

... **O SR. SOUZA FRANÇA** — Ainda que o corpo legislativo pudesse fixar uma base para a distribuição desses juizes de paz, eu, todavia, me pronunciaría contra esta base.

Sr. Presidente, este estabelecimento entre nós é inteiramente novo, e legislar sobre ele com restrições é o mesmo que querer pôr obstáculos ao seu andamento. É preciso que se siga a doutrina do projeto, que é com efeito a mais prudente medida, que se pode tomar nas circunstâncias em que nos achamos de estabelecer uma autoridade nova entre nós.

Já se disse, e nem era necessário dizer, que as Câmaras são os corpos que melhor conhecimento têm do território, e o Conselho Geral de provincia, das necessidades locais; conseqüentemente a nenhum juizo se podia remeter a divisão do território que melhor obrasse, do que à Casa da Câmara, e aos Conselhos Gerais, e por isso não posso admitir nenhuma das emendas, que vieram à Mesa, porque querem estabelecer bases, contra as quais me pronuncio. Este sistema deve ser alterado, por assim dizer, quase todos os anos; é sistema de circunstâncias. E para que havemos de fazer este negócio dependente de uma reforma de lei?

Por conseqüência, estabeleçamos este negócio de maneira que não haja embaraço e estorvo em seu bom andamento.

O juiz de paz não recebe dinheiro do Estado; não é vitalício, e por isso não importa que haja 3, 4, 5, 6 ou 7, ou mais juizes de paz, se os julgarem precisos; deixemos isto às Câmaras. É muito necessário, ao menos agora, não limitar este negócio, nem fazê-lo dependente de uma lei, que precise de outra lei para revogar-se.

Por conseqüência, voto ainda segunda vez, e digo que a doutrina do projeto é a melhor que se pode seguir; reconhecendo, todavia, a

necessidade de ser a doutrina do artigo ampliada com a emenda do Sr. Feijó, porque em um Conselho, que tem quatro distritos, pode muitas vezes acontecer que não haja um homem que saiba ler, e por isso seja necessário ir-se buscar a outro distrito, porque os limites dos distritos dos juizes de paz não são os mesmos que os limites de uma freguesia.

Quanto à eleição dos juizes de paz, nenhuma dúvida pode haver que deve ser à semelhança dos vereadores; é a nomeação da policia territorial, que não pode ser vitalicia nem trienal, porque é bom e necessario que chegue a todos, em razão de um homem não poder ser administrador de justiça toda a vida. Por isso quereria que se acabasse no fim do ano, e que aquele que tivesse servido bem pudesse ser reeleito.

... O SR. XAVIER DE CARVALHO — ... Eu conheço individual e particularmente a inépcia de muitas Câmaras, mas ela jamais é tão exagerada como aqui se tem dito.

É necessário fazer justiça às províncias do Brasil (apoiado), a sua escolha recai sempre sobre as pessoas mais próprias, instruídas e civilizadas. Entre os mesmos índios há índios que têm alguma instrução, e estes é que são escolhidos.

Hoje já não é como se tem dito: não procuram vereadores que assinam de cruz, já se vão escolher os que sabem ler.

Mas conceda-se por um pouco que são estúpidos, e tudo quanto se quiser; pergunto eu, será tal a estupidez que não saibam designar os lugares onde a experiência tem mostrado haver mais rixas, contendas e assassínios?

Mas deixemos as Câmaras e vamos aos Conselhos Gerais, onde há sempre boa escolha. Eu me admiro muito que na provincia do Espírito Santo se elegessem somente Conselheiros da capital; a minha provincia é uma provincia pequena, onde falta instrução, e eu sou talvez o menos instruído dos seus membros, contudo fez-se a eleição por toda a provincia, e dos melhores habitantes, apesar de que talvez não preencham a sua expectação.

Quererei, pois, que se delixe às Câmaras como única autoridade própria e capaz de inspecionar os lugares onde são necessários os juizes de paz.

... O Sr. Secretário leu a seguinte

“Emenda

Os Presidentes desde já, e para o futuro os Conselhos Gerais de provincia, ficam autorizados para criar tantos juizes de paz quantos forem os lugares para os quais se requererem

pelas Câmaras, apresentando estas atas de sessão geral em a qual isto seja pedido pelo povo. — Paula Albuquerque.”

Sendo apoiada, continuou com ela a discussão, tendo seguidamente a palavra

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, trata-se de marcar os lugares em que se devem criar os juizes de paz, e eu julgo que não se podem designar bem os lugares, sem que se decida quais são as atribuições do juiz; o projeto lhes dá sete atribuições, mas sem se lhes designarem as suas atribuições, como se há de marcar os limites de seus distritos? Designar, por exemplo, o lugar onde houver mil paroquianos? Poder-se-ão achar aí as pessoas necessárias para desempenhar esses cargos?

Eu julgo que primeiramente é preciso definir a cousa para se poder depois explicar, mas isto já não tem remédio, porque a emenda do Sr. Cavalcanti não foi aprovada.

Trata-se agora de ver qual há de ser a autoridade que pode designar os lugares onde haverá juiz de paz; uns senhores querem que a Câmara faça essa designação; outros senhores querem que sejam os Conselhos de provincia. Os que não querem dar essa autoridade às Câmaras, dizem que elas são compostas de membros muito ignorantes.

Ora, isto já foi refutado pelo Sr. Augusto Xavier, e achei-lhe muita razão. Ao que disse este senhor convém ajuntar que as Câmaras estabelecidas segundo a Constituição não de ser mul diversas das atuais. Aumentada a autoridade das Câmaras e guardando-se-lhes o acatamento que merecem nos países civilizados, serão muito ambicionados os empregos municipais; quando os vereadores souberem que não estão expostos ao capricho de um ouvidor, nem aos de um capitão-general; quando se lhes der a necessária autoridade, outro e muito melhor será o procedimento de nossas Câmaras.

E com efeito, quem quereria um emprego municipal para expor-se a mil incômodos? Quantas Câmaras não foram presas em galés, sem processo, pelos capitães-generais, que até as fizeram socar talpas em algumas provincias, como fez um tal Pilatos? (Apoiados geralmente).

Outros senhores dizem que deixem os Conselhos Gerais marcar estes distritos; mas note-se que os Conselhos Gerais ainda não estão criados pois a lei destes Conselhos está embargada no Senado.

Advirta-se além disso que a Constituição não permite que as decisões dos Conselhos Gerais sejam postas em execução, antes da sanção da Assembléa, e em alguns casos antes da aprovação do Imperador. (Apoiado.)

Peço que se atenda ao que diz o art. 162 da Constituição, nestas palavras — distritos — serão reguladas por lei.

Parecia-me que se não deveria deixar isto, nem ao arbitrio das Câmaras, nem ao dos Conselhos Gerais; que estes proponham os lugares em que devem se criar os juizes de paz, isto é muito conforme com a lei de 20 de outubro de 1823, que manda aos Conselhos de governo, que proponham onde se devem criar as Câmaras.

Eu, Sr. Presidente, acho que se não deve incumbir às Câmaras essa designação independentemente de outra autoridade, porque se nós lhes dermos uma ampla autoridade sobre este objeto, hão de criar-se muitos juizes de paz, porque, sendo de crer que esses lugares sejam muito apetecidos, talvez as Câmaras não possam resistir aos empenhos para serem multiplicados, assim como acontece com os distritos das ordenanças.

A minha opinião é que os Conselhos do governo, enquanto se não criam os Conselhos Gerais de provincia, proponham os lugares em que se devem estabelecer juizes de paz, marcando-se o máximo e o mínimo da população que podem conter, a fim de que se regulem os mesmos Conselhos. Esse número de habitantes não deve ser pequeno, porque os juizes são magistrados que devem exercer ampla jurisdição e terão conhecimento no cível e no crime, por isso é mister que os seus termos compreendam uma tal extensão de terreno, em que se achem as pessoas capazes de desempenhar esses deveres.

... Os juizes de paz são magistrados de muita importância; em Inglaterra, esses lugares são ambicionados pelos grandes do reino, e pelos mesmos principes de sangue, e se nós não procurarmos dar grande consideração a esse novo emprego, ficará ele reduzido aos nossos juizes de vintena.

Ora, Sr. Presidente, se até agora é mister uma lei para se criar um julgado, porque se tem considerado de grande importância a criação dos officiaes de justiça e juizes, como queremos dar uma tal grande autoridade às Câmaras?

Considere-se bem que, da multiplicidade desses juizes, e do seu estabelecimento em lugares em que os não deve haver, se seguirá necessariamente a depressão dessa autoridade, e por conseguinte não colheremos dessa instituição os frutos que tem dado em outros países, e que nos resolveram a sancionar esta magistratura na Constituição do Império.

Finalmente, senhores, atenda-se às expressões da Constituição — “os seus distritos serão marcados por lei.”

... Não havendo ninguém pedido mais a palavra, o Sr. Presidente, depois de saber que a Câmara julgava a matéria suficientemente discutida, propôs à votação o art. 20 tal e qual, e foi aprovado.

E passando depois a tomar a votação sobre a emenda aditiva do Sr. Feijó, requereu o Sr. Ferreira França, sendo geralmente apoiado, que fosse a emenda posta por partes à votação, e foi com efeito pela maneira seguinte:

Serão juizes de paz moradores do distrito? Sim. Poderão residir nas imediações dos distritos? Não. Durarão o mesmo tempo que os vereadores? Sim.

Deixou-se de propor a parte da emenda relativa à eleição dos juizes de paz, por ser isso expresso na Constituição.

Ficaram rejeitadas todas as outras emendas. (2)

O SR. PRESIDENTE pôs em discussão o art. 21.

... **O SR. VASCONCELOS** — Sr. Presidente, a magistratura dos juizes de paz é nova entre nós e adotamo-la de países estranhos pelos bons resultados que tem neles produzido. Não lhe havemos, portanto, de dar um regimento à maneira da nossa ordenação.

Os juizes de paz nem são juizes ordinários, nem juizes vintenários, e por isso nada de ordenação filipina; contudo, parece que há quem se proponha a reduzi-los a juizes vintenários, ou ainda a menos, pois não se lhes quer dar autoridade sobre pequenas causas. Mas devemos ter por certo que os juizes de paz não terão consideração nem nos farão bem algum uma vez que não tenham ampla jurisdição, assim como têm nos países em que esta instituição tem florescido.

Em Inglaterra os juizes de paz têm muito poder: eles julgam até com os jurados, e é cargo tão grande que até entram nele princípios de sangue. Como há de esta instituição ser-nos proveitosa se a reduzirmos a menos que vintenas? Quem há que apeteça hoje este emprego? Eu julgo que devemos dar aos juizes de paz toda a jurisdição que eles possam exercer, e isto a fim de que recaia o cargo em pessoas dignas dele.

Eu não posso ser suspeito nesta matéria, porque sou magistrado; não deixo de reconhecer que este julgado é uma usurpação da magistratura, mas gostoso cedo deste legado de meus antepassados, uma vez que desta cessão pende a felicidade de minha pátria.

Portanto, eu sou de opinião que os juizes de paz conheçam daqueles crimes que são como encaminhamento a outros, ou dos atos que tendem a prevenir delitos.

(2) Sessão de 19 de maio de 1827. ACD, t. 1, 132-137.

Quando se tratou aqui neste número de prevenir delitos, eu fui de opinião que eles devem prevenir delitos na forma da lei.

Grande interesse nos resultará desta atribuição, porque os juizes de paz estão espalhados por todo o Império e prevenirão muitos delitos que quotidianamente se cometem por falta dessa magistratura. Prevenindo os delitos evita-se um mal de mais que é o do delito, pois neste há o mal do delito e o mal da pena, e a prevenção do delito só nos traz o da pena.

Passe, portanto, esta atribuição como se acha, posto que a não reputo ainda com a devida extensão, mas, para evitar discussões largas, deixarei de fazer as necessárias emendas ou as que como tais reputo. Repito que se devem suprimir as palavras — prender aos suspeitos — porque isto abre a porta a arbitrariedades.

Substitua-se vigiar os suspeitos, etc., diz uma emenda. Eu já disse que ela ia estabelecer a mais horrorosa policia, porque tinha o juiz de paz de examinar a vida privada e pública dos cidadãos, e fazia-se-lhe necessário um exército de espões. E, neste estado, o que será da liberdade e segurança? E o que é vigiar suspeitos? Que é da lei que determina a marcha e processo a este respeito? E qual será o fim desta emenda? Senhores, eu prefiro a impunidade dos pequenos delitos a estas inspeções policiaes, dignas dos Fouchés e Pombais.

Diz mais a emenda que se encarregue aos juizes de paz o vigiar os passaportes dos que entram no seu distrito; eu me oponho também a isto, porque este método não serve para embaraçar que os criminosos transitem por onde lhes aprouver, servindo só para privar da liberdade aos pacíficos cidadãos.

Demais, Sr. Presidente, eu produzo o exemplo dos Estados Unidos, onde é desconhecida esta instituição oppressiva. Eu disse que a Europa foi que inventou o método de examinar a conduta particular dos cidadãos; isto é invenção européa, e bem se vê que o Ministro que a introduziu em Portugal foi o Ministro mais déspota que houve.

Eu não quero, Sr. Presidente, quando vier do bairro de Santa Rita para esta Casa, vir apresentar-me ao juiz do bairro de São José, pois a emenda diz que — examinará os passaportes dos que saem e entram. — Eu desejo que V. Ex.^a mande ler a emenda: (Leu-se.)

Pois bem, eis aí: para me mudar do bairro de Santa Rita vou ao juiz do bairro de São José dizer: eu me mudo agora para o seu bairro.

Estranhou-se muito que eu falasse na velha Europa, e logo se trouxe um verso do poeta Bocage, mas não é assim. Eu respondo a

tudo isto com o que diz o mais célebre jurisconsulto inglês na sua última carta ao Conde de Toreno sobre o código criminal das cortes de Espanha: “Lembraí-vos que sobre a vossa pátria estão fitos os olhos da Europa culta e da América, ainda mais culta”.

Passe portanto, a lei, mas que o juiz de paz não vigie os suspeitos, nem examine os passaportes. A respeito destes devo advertir que não é exato o que aqui disseram da Inglaterra: ali só se examinam passaportes em tempo de guerra, e o dos estrangeiros somente a primeira vez quando entram, ou daí a seis meses.

Torno a dizer, Sr. Presidente, nada de passaportes. (3)

O SR. CALMON — Sr. Presidente, levanto-me para falar em globo sobre a matéria do artigo e seus números.

Muito de propósito me abstive até agora de tomar parte na discussão que tem havido sobre este projeto de lei, porque tratou-se até aqui de uma atribuição concedida aos juizes de paz, ou pouco importante, ou de nenhuma transcendência, na minha opinião: falo dessa faculdade de conciliar as partes que se quiserem demandar; faculdade que, segundo o que tenho ouvido neste recinto, me parece (seja-me lícito dizê-lo) perfeitamente illusória.

Com efeito, Sr. Presidente, se depois que saiu esse decreto mandando conciliar as partes, ainda os magistrados (aliás homens sábios, integros e revestidos de tanto poder, e até mesmo desse prestígio que dá o longo hábito de mandar e o de ser obedecido) não puderam, como aqui se tem dito, conciliar duas partes, como é de esperar que essa conciliação seja feita por juizes de paz, os quais, pelo que entendi do andar das discussões precedentes, vão a ser reduzidos à classe de juizes de vintena, e a menos, talvez, que os almotacés?

Eis a razão porque não tenho falado ou contribuído com o meu fraco quinhão nos debates a que aludo.

Mas agora, Sr. Presidente, agora que se vai tratar de uma atribuição importantíssima dos juizes de paz, qual a da polícia preventiva de delitos, devo em minha consciência oferecer à consideração da Câmara algumas idéias que tenho sobre a instituição dessa magistratura: ao que me move principalmente o ter observado que, na discussão deste projeto, vão-se evaporando muitas das suas atribuições (apoiados), que aliás julgo essenciais.

... Isto posto, Sr. Presidente, passarei a examinar o que faz o juiz de paz de per si e nas sessões. Que faz ele de per si? Conhece de todos os atos que possam alterar a tranqüillidade pública, como

(3) Sessão de 21 de maio de 1827. ACD, t. 1, 143-144.

rixas, injúrias verbais e sobretudo motins populares, para a repressão dos quais têm às suas ordens a força armada.

Que atribuição não é esta, Sr. Presidente! Ela emana desse princípio, que só a Grã-Bretanha reconhece — desse princípio, de que os ingleses tanto se ufanam — quero dizer o princípio — da sujeição das baionetas à autoridade civil. (Apoiados geralmente.) Soldados ingleses não podem marchar contra ingleses, sem ordem por escrito do juiz de paz. E é um tal juiz, que se quer aqui reduzir à classe dos vintenários? (Apoiado.)

Mas continuemos. O juiz de paz de per si faz prender os prevenidos e delinquentes, por ofensas que não merecem penas graves, conhece de vagabundos e tem amplas atribuições de policia, decide todas as pequenas contendas entre amos e criados, mestres e aprendizes, jornaleiros e aqueles que os empregam, etc. Que fazem os juizes de paz na pequena sessão? Conhecem de apelações (nos casos em que estas cabem) dos juizes; quando obrando sós dão licença para o estabelecimento de tabernas, hospedarias, etc., decidem contendas de maior monta, entre partes; arbitram os alimentos que aos bastardos devem dar os pais, declarados por juramento das mães; tomam conta aos administradores das paróquias e intendentos dos pobres, etc.

...Queira penetrar-se a Câmara dessa verdade, que se a magistratura de paz estrear-se mal, se ela desacreditar-se, enfim, tarde e bem tarde recobrará no Brasil a consideração de que goza há séculos na sua terra natal, e de que já vai gozando no continente europeu.

Cingindo-me agora ao objeto do artigo e ns. em discussão, parece-me, Sr. Presidente, muito boa a sua doutrina. Trata-se da policia preventiva dos delittos, isto é, da mais útil das atribuições dos juizes de paz, ou pelo menos, tão útil como a do conhecimento das pequenas contendas, que infelizmente não passou.

Portanto, voto pelo artigo, salvas algumas emendas de redação. Julgo excelente a sua matéria e não desejaria que fosse reduzida para menos, antes talvez para mais. (4)

O SR. FEIJÓ — Sr. Presidente, eu vou falar sobre o projeto em globo. ...Eu, depois de rever este projeto, achei nele muitas faltas e, em lugar de irmos fazer com ele algum bem, vamos só fazer males. É um magistrado que se criou sem alçada. Pode ele meter qualquer homem em uma casa de correção, até na cadeia e não se diz por que tempo, nem se diz qual é o processo que há de preceder a esta sentença; pode ser por um ano e por dez anos, e pelo tempo que ele quiser conservar um homem, ou na casa de correção, ou na cadeia.

(4) Sessão de 22 de maio de 1827. ACD, t. 1, 150-152.

Sr. Presidente, é necessário que haja alguém que possa reformar arbitrariedades de semelhante magistrado.

Eis porque proponho um adiamento, para marcar a alçada do processo e o recurso. (Leu-o). E sobre recursos eu tenho mais a dizer: estando nós ao fato de que casta de pessoas há de ser composta esta magistratura de juizes de paz, e que o exercício do juizo recairá sempre no baixo povo que não sabe interpor recursos, porque não se atrevem nunca a intentar cousa alguma contra os seus superiores com medo de tornarem a padecer por essa causa, julgava eu melhor que, assim como a nossa legislação providenciou contra os juizes ordinários, porque os corregedores reviam os seus feitos, e reformavam todas as formalidades ilegais, igualmente se dê uma espécie de revista sobre as sentenças dadas pelos juizes de paz.

Eu quereria que, quando se remetesse o réu, fosse levado o sumário perante o juizo criminal, o qual imediatamente, *ex officio*, o revisse para revogar a sentença, se fosse injusta, porque em tal caso escapava o réu de sofrer a pena, e se fosse justa a sentença deixava que fosse a cumprir.

Se não admitirmos esta emenda, a maior parte do Brasil há de sofrer mil arbitrariedades, e sem remédio. Por isso proponho (leu): Daquíl resultarão muitas utilidades: a primeira é que os juizes de paz serão mais acautelados nas suas sentenças, vendo que o juiz de direito *ex officio* tem de revê-las; allás, dirão — este réu é um ignorante, nem sabe nem se atreve a interpor recursos contra nós, há de sofrer a pena, não tem remédio. (5)

O SR. VASCONCELOS — ...Nós queremos estabelecer um juiz, que chamarei policial, posto que me não pareça muito próprio este nome; mas vá, embora.

Este juizo policial precisa ter uma legislação particular, isto é, uma legislação para prevenir delitos, que não existem entre nós até o presente, porque os nossos legisladores até o presente têm-se cansado mais em castigar, do que em prevenir os delitos (*apoiados*); não se importam com as determinações tendentes a prevenir os delitos; nós queremos reformar este grande erro dos nossos antecessores, e, portanto, vamos estabelecer uma autoridade a quem se encarregue a prevenção dos delitos.

Nos países onde é conhecida esta instituição, há um código que trata de prevenir esses delitos, por consequência basta dizer — os juizes de paz têm estas e aquelas atribuições para exercer na forma

(5) Sessão de 28 de junho de 1827. ACD, t. 2 (ed. 1875), 176.

das leis — porque, se nós quisermos dar estas atribuições do código, vamos fazer com que esta instituição não corresponda à expectativa geral. (6)

...Propôs, então, o Sr. Presidente, se a Câmara dava por concluída a última discussão do projeto, e se o aprovava.

Venceu-se que sim, e foi remetido à Comissão de Redação de leis. (7)

(6) Ibid., 178-179.

(7) Sessão de 30 de junho de 1827. ACD, t. 2, 187.

Parte Segunda

DISCUSSÃO DO VOTO DE GRAÇAS

1. DISCUSSÃO DO VOTO DE GRAÇAS DE 1838.

CÂMARA. 1838

a) A OPOSIÇÃO, O REGRESSO E O ATO ADICIONAL

O SR. ANDRADA MACHADO (movimento de curiosidade; pro—fundo silêncio) — ... Sr. Presidente, uma objeção fizeram os senhores da maioria contra a opposição, dizendo que era impossível adotar os seus princípios, porque isto tenderia a lançar o poder na mão da opposição... Alguns senhores da opposição rejeitaram a insinuação, mas isto não fez com que suspeitas não se possam dar... Se a opposição é patriótica, derrubando o governo, deve levantar sobre ele o reinado de sua opinião; os que estão à testa dela devem por-se à testa da administração. Respeito muito, e tenho mesmo amizade com alguns membros da opposição; mas devem reconhecer que, no momento atual, era impossível que bem desempenhassem os lugares de Ministros (numerosos apoiados); a opinião bem ou mal se decidiu contra eles (numerosos apoiados), e, como as nações não se governam senão pela política que querem, seria um grande mal que a opposição tornasse ao poder (numerosos apoiados), quando não podia contar com a opinião nacional.

Não entrarei no exame se a administração atual tem feito tanto ou mais do que as passadas; não chamo as administrações a juízo.

Fez-se uma acusação muito séria à opposição, que ela rebateu, e é que ela era republicana. Eu não encarei esta acusação como convício ou opróbrio que se quisesse lançar sobre a opposição; não o creio para mim toda a opinião política conscienciosa é igualmente respeitável: a questão é se convém ou não adotá-la no país.

Sr. Presidente, a opinião republicana é a opinião da juventude: quando se é moço, quando se sente superabundância de força que não acha emprego no curso ordinário da vida, quando se tem uma imaginação viva, quando o juízo não tem ainda apontado, por assim dizer, quando se recebeu uma educação clássica como a nossa, onde os primeiros nomes que se nos apresentam, são republicanos como os Catões, os Brutus, os Régulos, natural é ser-se republicano. A superabundância de vida nos torna próprios para a vida procelosa da democracia. Eu também fui republicano; mas a madureza da razão, o desaparecimento do entusiasmo, o estudo acurado de nossas coi-

sas, o conhecimento das circunstâncias particulares do país fizeram-me mudar de rumo. Foi mesmo preciso que a pesada mão do infortúnio se acumulasse a isso para ensinar-me a moderação. Ajunte-se mais a idade. Cada idade tem a sua opinião: a mocidade inclina-se mais ao republicanismo, a meia-idade à monarquia constitucional representativa e a velhice conserva o que a meia-idade lhe legou.

Mas como se atribui esta opinião à oposição? Pelos seus atos. Como deixarei de dizer que a oposição tinha opiniões republicanas, se, no tempo em que esteve no poder, a imprensa apregoava essa opinião como salvadora do país? Como não acreditar republicanos, os que pediam a convenção nacional? Os que enfraqueciam acintemente o elemento monárquico? Que ela o não é agora, eu o creio firmemente, os nobres deputados o declararam, e eu estou sempre pronto a crer nas asserções dos membros desta Casa. Creio, por isso, que a oposição atualmente não é republicana; mas de que o foi há graves suspeitas, e eu participo desta opinião.

Emitiu um nobre Deputado (o Sr. Limpo) uma opinião que me pareceu pouco exata em lógica. Ele disse que esperava que, sendo aperfeiçoada a lei das eleições, tivéssemos nesta Casa algum republicano, para termos o prazer de os convencer. Respondo que isso é impossível. **(Numerosos apoiados.)** Se a opinião do Brasil é eminentemente monárquica; se acaso uma eleição perfeita é a expressão verdadeira da opinião do país; se as nossas eleições forem perfeitas, aqui não entrará um só republicano. **(Numerosos apoiados.)** Em verdade, é demais impossível que um republicano consciencioso tome aqui assento...!! Cocom prestar um juramento de manter as instituições monárquico-constitucionais, se ele é republicano? **(Numerosos apoiados.)** Não o creio: faço bastante justiça aos homens honrados que têm esta opinião, para supor que aqui não quererá entrar um só dentre eles. Se eu fosse republicano não me assentaria nestes bancos, não prestaria um juramento que a minha consciência reprovava, que a minha razão proscrevia.

Adiantou-se aqui uma idéa avançada pelo mesmo nobre Deputado, e contrariada pelo Sr. Ministro da Justiça; idéa que, à primeira vista, me pareceu quase uma questão de palavras. O nobre Deputado disse que era esta Casa que estabelecia a política, porque a Nação se deve governar; e o nobre Ministro da Justiça respondeu que tal doutrina não era dos doutrinários, como avançara aquele Sr. Deputado, e que viria destruir todo o sistema do governo representativo, e reduziria o governo a uma simples comissão da Casa, e o Poder Moderador a nada. O fato é, porém, que esta doutrina é avançada por doutrinários: Guizot a avança; nem podia ser de outro modo. As objeções que opôs o Sr. Ministro da Justiça, as dificuldades que encontrou, não me parecem muito fortes. Não se aniquila um poder

quando se lhe deixa a liberdade de obrar dentro da esfera das instituições: o governo não fica reduzido a uma simples comissão, quando tem o direito de ficar, ou retirar-se, que é ao que se reduz a questão. Que importa que seja o Ministério quem formule a política, se não sendo por nós adotada, ele deve retirar-se? Logo, somos nós; não digo bem, não somos nós, mas é a Nação que formula a política que quer seguir.

Já passou o tempo das ilusões. Senhores, uma Nação instruída não é governada senão da forma que ela quer, e, por consequência, a política que segue a Câmara é nacional, é a política da parte ilustrada da nação, não da força bruta, que nunca pesou na balança política, mas da força intelectual. É ela que nos indica a política que quer seguir; não somos nós que a estabelecemos, não; nós não somos senão os seus asseclas; não fazemos senão aquilo que quer a parte ilustrada da nação, e o governo não tem outro remédio senão sujeitar-se a ela, quer queira, quer não. São condições do governo representativo.

Eis-me chegado à grande palavra — **Regresso** — palavra ominosa, na verdade! Tem-se feito deste pobre — **Regresso** — um monstro **horrendum, ingens, informe**, qual o monóculo Polifemo, ou o membrudo Adamastor, guarda do Cabo Tormentório. Até creio que alguém tem pensado que algum espirito imundo se tem introduzido neste pobre — regresso — (**risadas**), porque o nobre Ministro da Justiça foi obrigado, para o exorcizar, a desfigurar o sentido da palavra. O Sr. Deputado da opposição imputou-lhe coisas que não podiam significar perda de garantias! O pobre regresso nunca se entedeu com isso. (**Risadas.**) Sendo a linguagem o que exprime os nossos pensamentos, cumpre examinar a significação da palavra — regresso. Regresso quer dizer marcha para trás; isto é, percorrer um espaço que antes tinha sido percorrido. Ora, onde a infâmia de percorrer um espaço, que já foi percorrido? O que deviam fazer os nobres Deputados da opposição, que tanto proclamam o progresso, era mostrar que, quando se volta atrás, ataca-se a liberdade propriamente dita combinada com a ordem. Mas eu proponho um exemplo.

Suponhamos que um exército marcha imprudentemente e vai meter-se em um deserto, onde lhe faltarão todos os recursos para chegar a um ponto qualquer: se, na sua marcha, alguém dissesse ao comandante: se continuas, morrerás, e o teu exército, de fome e sede, e, pelo contrário, se retrogradares e seguirees este outro caminho, chegarás ao teu destino livre de perigo (**apoiados**); e se o comandante recuasse, para seguir um caminho melhor; seria infame este regresso? (**Apoiados.**) Não seria antes prudente e necessário? Sr. Presidente, todas as sociedades, todos os homens caminham para a felicidade, é o alcançar de Eudemonia que todos buscamos; **se o**

caminho que seguimos é cheio de espinhos, de pântanos, enfim de mil empecilhos, não é infâmia, não é desonra retroceder para seguirmos outro caminho melhor, que nos conduza ao mesmo que desejamos, mas com menos incômodos e riscos. Enquanto, pois, a oposição não mostra que tal medida apontada nos desvia da felicidade, que não pode existir para uma nação sem liberdade, debalde é amontoar generalidades, salvo se quer reviver as questões escolásticas de reais e nominais, e atribuir existência e realidade a simplíces nomes.

Falaram os senhores da oposição sobre a liberdade da imprensa. Eu sou o primeiro que confesso que grandes abusos se têm praticado no nosso país: a minha própria família foi abatida até ser tratada de galega, os meus fracos conhecimentos foram reduzidos pela imprensa apenas à simples memória, imputaram-se vícios, que não tinha, atribuíram-se crimes, em que, graças a Deus, nunca incorri; apesar disto, digo que é melhor que nos chamem o que quiserem, e que escrevam livremente, do que atacar-se a liberdade da imprensa, primeiro paládio das instituições livres. Há de haver abusos tanto mais notáveis, quanto menos civilizada for a nação. Esperemos que a nossa maior civilização faça desaparecer essas nojentas diatribes, essas personalidades, de que a nossa imprensa se ressentia. Mas enquanto não formos assim civilizados, sofremos os inconvenientes, do que destruir a liberdade da imprensa. Se tocarmos nela temerariamente, com o fim de colir os abusos, talvez a destruamos.

É preciso que a liberdade exista. Se os abusos são inerentes ao uso, resignemo-nos com paciência. Creio que a legislação sobre os abusos da imprensa é ainda muito inquisitorial, pouco liberal, e não satisfaz ao filósofo. Estou persuadido, mesmo, que até as personalidades, que se publicam a nosso respeito, são boas, pois a nação fica assim mais habilitada para julgar de nós; tais personalidades a respeito de nós outros, que nos dedicamos à vida pública, orientam a nação sobre os empregos de confiança, isto é, a quem ela os deva continuar ou retirar. Quem quer ser homem público, quem se quer dar a espetáculo tenha paciência, sujeite-se a isso; é tributo que paga a superioridade à inveja da inferioridade.

O amor da justiça faz com que eu diga duas palavras sobre a censura feita ao passado Regente. Todos sabem que eu não sou seu amigo; que minha família foi perseguida por este senhor; que desaprovei sempre, e desaprovo, a sua política, já como Ministro da Justiça, já como Regente irresponsável; não quero, porém, que se lhe impute nem mais nem menos do que lhe cabe. Isto diz respeito à increpação de incapacidade, que se lhe lançou e que se avançou que ele confessara na sua nota. Ele não diz que sua incapacidade lhe não consentia continuar, mas sim que não podia continuar.

Muitas podiam ser as razões que o decidissem afora da incapacidade, a falta de coadjuvação, por exemplo, por ter perdido a confiança pública; e tão pouco é isto? Não basta para largar o posto? Era necessário que o ex-Regente recebesse as condições do sistema representativo: isto ele não fez, é isso seu grande erro: eis o que ele nunca compreendeu. Entendeu que a sua vontade e arbitrio era superior à vontade geral; que ele devia governar como entendia, que era preciso que as coisas fossem como ele queria e não que ele se cingisse a elas. Mas enganou-se: é a nação que estabelece o sistema, pelo qual quer ser governada; ele não quis admitir esta condição e retirou-se. Fez bem. (Apoiados.)

Não quero tomar tempo à Câmara: limitar-me-ei, portanto, a falar sobre uma acusação, que se fez ao nobre Ministro da Justiça. Trouxeram à lembrança opiniões por ele emitidas. E peço a todos que metamos a mão em nossa consciência; não teremos nós variado de opinião? Será o Ministro da Justiça somente acusado por aquilo, em que muitos têm pecado? A ele somente será permitida a recipiência? O que a nobre opposição deveria ter examinado era se a mudança é sincera; porque se pudesse provar que é fingida a sua mudança de opinião, então lhe não deveria dar quartel. Mas cuido que o não pode fazer, porque o nobre Ministro parece, por sua conduta, ter abraçado por convicção as opiniões que agora sustenta, e ter por convicção arripiado a carreira precipitosa, que tivera. Enfim, não direi mais nada, porque, como já disse, eu também mudel; fui republicano na mocidade e ora sou monarquista-constitucional, e abraço as instituições do país. (1)

O SR. LIMPO DE ABREU — ... O trono nos diz que precisa de medidas, de medidas prontas para consolidar as instituições do país, e o trono constitucional, como se não bastasse a Constituição tal qual existe, como se fosse necessário apresentar ainda algumas mudanças, como talvez as de que ontem nos fez menção um ilustre deputado, projetadas no ano de 1829. (Apoiados.)

Era necessário, portanto, que a Câmara dos Deputados declarasse francamente ao Trono, e muito mais achando-se ele em menor idade, que as instituições do país, tendo por bases a Constituição do Estado e o maior respeito para com o Monarca, eram sufficientes elementos de ordem, de prosperidade e de ventura para o Brasil. Estando, pois, sufficientemente formulado qual é o pensamento da opposição, eu creio, Sr. Presidente, que bem ressalta a injustiça com que a opposição tem sido taxada de republicana.

Um ilustre Deputado pela provincia de São Paulo insistiu ontem em provar este espirito da opposição. Foi procurar as provas primeiro

(1) Sessão de 18 de maio de 1838. ACD, t. 1 (ed. 1886), 148-151.

na idade, em segundo lugar no ato de uma que o ilustre deputado disse ser convenção nacional que se premeditou em 1832.

Quanto ao primeiro fato, estou convencido que as idéias republicanas não são exclusivas da idade. Para mim, o que é verdade é que a mocidade tem menos receio das inovações, quaisquer que elas sejam; eis aqui o caráter que distingue as idades; uma inovação qualquer pode agradar à mocidade; uma inovação, qualquer que ela seja, faz recuar a homens a quem os anos e a experiência têm feito conhecer melhor os perigos que se pôde supor nesta inovação.

Aplicando estes princípios à nossa organização social, eu estou convencido que o Senado há de pôr limites à Câmara dos Deputados, não só quando ela quiser ofender as atribuições do Poder Executivo, senão também quando ela tiver a menor intenção de cercear as liberdades públicas.

Seja-me lícito, Sr. Presidente, declarar neste momento que muita é a confiança que eu tenho hoje no Senado brasileiro. (Apoiados.) Quaisquer que sejam as inovações que se pretendam, ou elas tenham por fim mais amplas atribuições ao Poder Executivo, ou tenham por fim cercear as liberdades de que os povos estão em mansa e pacífica posse, todas estas pretensões encontrarão no Senado forte, enérgica resistência.

O SR. ANDRADA MACHADO — Deus o queira!

O SR. LIMPO DE ABREU — Não é possível que o Senado seja interessado em inovação alguma, pelos mesmos princípios emitidos pelo ilustre Deputado a quem eu me refiro, cuja experiência muito respeito, como já disse uma vez, cujas luzes, cujos conhecimentos invejo.

Quanto ao outro argumento que produziu o nobre Deputado, que a opposição era republicana, por isso que dela...

O SR. ANDRADA MACHADO — Foi, não é.

O SR. LIMPO DE ABREU — Foi republicana, por isso que dela tinha sido esse projeto de convenção nacional, eu peço ao nobre Deputado que corra os olhos por esta Casa...

O SR. MONTEZUMA — Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU — Que olhe para os membros que compõem a opposição atual, e olhe para os que compõem a maioria. Acha na opposição algum membro que fosse influente nessa antiga maioria? Talvez o nobre Deputado encontre na opposição atual um dos membros mais influentes que se opuseram a esse projeto chamado de convenção nacional. A vista, pois, destas observações, eu crelo que o nobre Deputado desistirá de continuar a lançar sobre a atual opposição censuras que, na verdade, muito lhe pesam.

Tem havido como que um empenho em persuadir os povos de que todos aqueles que não sustentam o actual Ministério são republicanos ou anarquistas. Não se pode falar nesta Casa a favor de um cidadão que se supõe ter sido oprimido, sem que imediatamente se diga: — Vós também sois rebelde, vós também sois republicano. Sr. Presidente, uma das condições da opposição é ser advogada, não dos princípios dos criminosos, mas da causa da justiça. O Estado não pode ser interessado em que a aflicção seja aumentada ao aflito, como se explica no nosso Código Criminal; o Estado é interessado unicamente em que os criminosos recebam o castigo que pela lei devem receber; qualquer excesso é uma ferida na lei, é um vexame que se pratica sem necessidade alguma.

A opposição, detestando os princípios, detestando os atos criminosos desses homens que se têm levantado contra a Constituição, contra o trono do Sr. D. Pedro II, tem, todavia, a obrigação de exigir do governo que ele se circunscreva a aplicar as leis, mas não excedê-las, não cometer excesso algum. Este excesso é sempre um arbitrio, é sempre um abuso de poder, e como tal deve ser fortemente censurado pela opposição.

É isto o que se pratica em todos os corpos deliberantes. Eu citarei as palavras de um deputado célebre na tribuna francesa, Mr. de Lamartine, cujos discursos devem ser familiares aos illustres deputados, em que ele levou muito além o direito de defesa a respeito de tais criminosos, sem que, todavia, por isso fosse ele nunca taxado de anarquista.

Eu não adoto, sem dúvida, os princípios por ele emitidos; não os adoto, cito apenas suas palavras para mostrar a franqueza e liberdade com que se discutem na tribuna francesa as matérias mais graves, as mais importantes. Tratava-se do processo de Abril, desse célebre processo de que os nobres deputados têm notícia. A respeito desses criminosos, como se exprimiu o Deputado a que me refiro: — “Na política, entre as paixões e as facções, entre os governos e os partidos não há processo possível, não há julgamento necessário, não há sentença que seja justa e imparcial. Entre estes grandes e terríveis adversários, o julgamento é a batalha, o processo é a vitória.”

Eu declarei com antecipação que não compartia estes princípios; apenas os exprimo, para que os nobres deputados respeitem mais, não só todas as convicções da opposição, como também que façam justiça aos seus princípios. A opposição deseja que as leis sejam executadas, que a vontade da autoridade, que o arbitrio de um ministro qualquer não seja superior nem à Constituição do Estado, nem à lei.

Eu pretendia ainda ocupar-me da definição de regresso que, antes de ontem, aqui nos ofereceu o nobre Ministro da Justiça; mas não desejando tomar mais tempo à Câmara, terminarei neste ponto o meu discurso, e reservo-me para maior desenvolvimento nos artigos seguintes. (2)

... O SR. VASCONCELOS (ministro do Império) — ... Não é nosso intento levantar a reputação da administração atual sobre as ruínas da alheia glória. Ninguém respeita mais do que eu os meus honrados predecessores. Desejamos, sim, que se examinem nossos atos; mas que nas censuras se lembrem de que a infalibilidade não é partilha do gênero humano; que neles acharão defeitos, talvez, infrações de leis, mas não acintemente cometidos.

Peço-lhes que nos façam a justiça de acreditar que ninguém mais que nós se interessa pelas instituições do país. (Numerosos apoiados.) Ao menos o indivíduo que fala tem o maior empenho, põe toda a sua glória em que elas floresçam. Eu invoco o testemunho de deputados desta casa, que não são suspeitos; eu invoco o testemunho do nobre Deputado que acabou de falar, membro da comissão que propôs o projeto das reformas à Constituição.

A este respeito se me acusou tanto, que força é dizer alguma coisa em próprio abono.

Eu apresentel o projeto. Passou com a diferença dos artigos que tratam da divisão civil, judiciária e eclesiástica; com a adição do § 7.º do art. 1.º, e com a disposição que isenta da sanção, não as posturas das Câmaras Municipais, como entendeu um ilustre Deputado, mas muitos atos mui importantes, em que se pode violar a Constituição e os tratados existentes, e ofender os direitos das outras províncias.

Ora, sendo o ato adicional um dos penhores da felicidade do nosso país, merecendo ele tantos elogios, não quererel eu que floresça uma produção que pela máxima parte me deve ser atribuída? Não quererel eu que um dia, à sombra de suas salutares disposições, digam os brasileiros: — Eis a obra de Vasconcelos? — Que maior prazer podem ter os cansados restos desta caduca existência? O que podem ambicionar ainda? O mais ambicioso de todos os homens não se contentaria com tal glória?

Cuidemos com o mesmo empenho que eu tenho em fazer arraigar, florescer tão importante instituição. Embora se entenda que eu tenha mudado de opinião... Eu não mudei de opinião, eu quero o ato adicional entendido literalmente: só me desviarei de sua letra quando as regras da hermenêutica, quando o bem público exigirem que seja

(2) Sessão de 19 de maio de 1838. ACD, t. 1, 157-158.

interpretado, a fim de que não seja, como algum dia suspeitei, em vez de carta de liberdade, carta de anarquia. (Numerosos apoiados.)

Ontem (eu agradeço muito ao Sr. Deputado) defendeu-me de uma maneira muito honrosa, mas destituída de alguns esclarecimentos.

Disse o nobre Deputado: — Como o Ministro da Justiça tem mudado de opinião, dou-lhe meu apoio. — Devo certificar ao nobre Deputado que o Ministro da Justiça não mudou; esteve e está sempre com o progresso; a diferença que há entre o Ministro da Justiça de hoje e o Deputado em outro tempo é a experiência, a observação dos resultados de alguns atos para que ele contribuiu, algumas idéias mais que com o estudo tem granjeado, o têm convencido de que deve proceder como aconselhava Washington, autor sem nota — com pé firme, mas lento...

O SR. CLEMENTE PEREIRA — É isto mesmo.

O SR. VASCONCELOS (Ministro do Império) — Perguntarei, quem professa tais idéias é ou não progressista? O que pode desejar o amigo do progresso? Não será o que venho de expender? Diz o amigo do progresso: — quem nos deve governar é o país, o governo de si mesmo é o único governo que convém a homens civilizados: e o que desejo eu? É que quando se apresente algum boato arreado com o nome de opinião pública, que procuremos examiná-lo, consultemos todos os sentimentos, todas as opiniões, todos os interesses, e depois de termos procurado chegar ao verdadeiro conhecimento dos verdadeiros interesses do país, tanto pela discussão espontânea, como pela discussão oficial, conheçamos então a opinião pública, então obedecemos a seus decretos. Não me parece, pois, fundada a acusação que se me tem feito, de que eu não desejo o ato adicional, muito mais quando aparece todo o interesse da minha parte para que ele floresça, e não descubro benefício algum na sua anulação. (3)

O SR. ANDRADA MACHADO (profundo silêncio) — Sr. Presidente, não tencionava tomar mais parte na discussão, já assaz reñhida e sobejamente demorada; mas palavras ontem escapadas com precipitação talvez ao meu nobre amigo, membro da opposição, forçaram-me a sair de novo a campo. Perdoe-me pois a Câmara; não artubua a egotismo a atual fala minha; pode ser que de envolta com a minha justa defesa, também diga alguma coisa em proveito da nação. Eu passo a medir-me com o prestante campeão da opposição, e justo me pareceu também quebrar alguma lança em leal torneio com outros illustres membros da opposição, representantes pela província de Minas.

O nobre deputado de Minas e ex-Ministro equívocou-se dizendo que a opposição tinha formulado a sua política na emenda que ofere-

(3) *Ibid.*, 168-169.

cera, e que por consequência era injusta e desnecessária a rogativa que lhe fiz. Parece-me que não me entendeu bem. A minha rogativa era outra: não só pedi que formulasse a sua política, como também que dissesse qual era a política que atribuía ao Ministério, a fim de que o deputado consciencioso pudesse resolver-se em que bandeira devia alistar-se: porque, disse ele, na Fazenda a opposição formulou a economia e fiscalização; é o mesmo que também formulou a Comissão. Na verdade a opposição só se diferencia de nós nisto: nada de mudanças na Constituição e nas leis. Advirto que também quanto à Constituição e mesmo quanto aos artigos adicionais não formulou nada de novo que a Comissão não formulasse, porque a Comissão não quer nem pretende alterar a Constituição, nem mesmo quer alterar os artigos adicionais (**muitos apoiados**); por consequência a fórmula do nobre Deputado até aqui não vai senão de acordo com a fórmula da Comissão. Mas nem nas leis? Isto não é fórmula, porque decerto creio que, então, ao menos uma parte da tarefa a que viemos aqui é desnecessária. Nós viemos aqui, não só para fazer leis novas, mas para revogar as velhas e más (**muitos apoiados**); e se o nobre Deputado não quer mudança alguma nas leis, então despeça-nos daqui.

Advirto mais que sendo o nobre Deputado sectário e crente na perfectibilidade da espécie humana, e por consequência tendo apre-goado o sistema do progresso, não compreendo como queira agora ser estacionário (**apoiados**): estacionário por algum tempo, concedo eu, a prudência o aconselha e a sabedoria o ordena, mas estacionário em todo o tempo, não entendo. (**Muitos apoiados**.)

O SR. MONTEZUMA — Ninguém disse isto.

O SR. ANDRADA MACHADO — Sr. Presidente, a natureza viva está sempre em movimento contínuo, tirar-lhe este movimento é petrificá-la, é reduzi-la à morte; isto não está em nossas mãos, ainda que o queiramos, ela se recusa, é refratária a semelhantes desejos; por consequência também creio, ou que entendi mal esta fórmula, ou que ela não pode ser a do nobre Deputado a quem agora me oponho.

O nobre Deputado queixou-se de ter eu dito que a opposição se não era republicana, tinha-o sido: eu o repito ainda. Pretendeu mostrar a fraqueza de minhas provas e apenas tocou em duas. Eu apresentei uma proposição antropológica: mostrei que a opposição no seu começo, sendo formada de jovens entusiastas, e inexpertos, era natural que propendesse para a opinião republicana; a mocidade é a idade das utopias e idealidades. Declarei que não o lançava como convício. Para confutar-me, disse o nobre deputado que também está hoje nas opiniões monárquicas gente moça; mas a mocidade não é só de indivíduos, é do sistema; hoje a gente moça que vem para as

fileiras monárquicas, vem se misturar com as opiniões velhas; mas quando se entrou no começo da revolução, tudo era novo, tudo era entusiasmo, e então a mocidade não propendia senão para a opinião republicana.

... Sr. Presidente, falemos claro, a opposição foi por mim considerada como os brâmanes consideravam os seus avatares: o primeiro avatar mais fraco foi a minoria de 1826 por diante; o segundo avatar, em toda a sua força, a maioria de 1831; o terceiro avatar já mais débil, a maioria da terceira legislatura: nesta não sei se há um quarto avatar, quase moribundo; talvez o acreditasse na actual minoria; ele porém recusa, e eu nunca soube negar o meu assenso às asserções de meus illustres colegas; se assim não fosse, eu creia que a divindade de Buda tinha passado da minoria às maiorias, e destas à minoria actual, assim como crêem no Tibet que o espirito de um Dalay-Lama passa a seu successor.

Como sou um tanto extravagante, e tenho mesmo opiniões ex-cêntricas. permita-me o nobre deputado que apesar de conhecer o préstimo que tem tido o Senado, apesar de tributar-lhe os mesmos respeitos, todavia difira dele; creio que na forma porque o Senado é organizado na actual Constituição de pouco préstimo poderá servir para o futuro; afinal a experiência há de mostrar que ou ele há de acabar em oligarquía veneziana, ou há de ser de novo fundido no molde eletivo; não sou por consequência muito afeiçoado a este Senado. Sou franco, o que penso digo.

Em uma coisa concordo eu com o illustre deputado. Sei que é muito melindrosa a situação da opposição quando tem de advogar por um partido vencido, mormente quando esse partido comportou-se atrozmente para com o vencedor; faço-lhe justiça, não lhe nego o direito; sou porém de opinião que no exercicio dele deve ter muito cuidado em só usar das armas da sábia razão, e nunca procurar o auxillo de paixões que podem fazer supor que quem assim advoga tem interesse na advocacia. Em verdade conheço que a posição é delicada; não é para mim duvidosa a justiça dos princípios, e a boa-fé dos que advogam; mas suspeitas naturais se elevam contra elles, as melhores intenções podem ser maculadas.

... Sr. Presidente, tem-se dito muitas vezes, e não era talvez preciso repetir, que não estamos no tempo dos escolásticos: que não há aqui a seita de nominaes, e reais. Palavras não são entidades. Se o regresso nos aproxima da meta desejada, é um verdadeiro progresso (**numerosos apoiados**); se nos arreda desta meta, então é um regresso que se não deve admitir, porque nós somos entes perfectíveis, desejamos toda a felicidade do país... para o que tudo caminha e para o que as instituições nos abrem a estrada. (**Apoiados.**)

... Não desejo monarquizar demais o Brasil; mas não considero criminoso a quem, seguindo os trâmites marcados na constituição, quisesse que ela fosse reformada; da nossa parte estava não admitir a proposição se não fosse a bem do país; mas imputar como crime, o que a lei permite, é dureza, é notória injustiça. (4)

b) SOLIDARIEDADE DO MINISTÉRIO

O SR. VASCONCELOS (Ministro do império) (profundo silêncio.)
— Sr. Presidente, vou dar algumas explicações ao ilustre deputado pela província da Bahia [Sr. Montezuma]; possa eu satisfazê-lo como desejo. O ilustre deputado quer saber se o ministério actual é solidário: não sei se a resposta a esta questão é muito parlamentar; ao menos é a primeira vez que tem sido proposta ao ministério nesta casa: todavia, como a franqueza e a sinceridade é a nossa divisa, não duvidamos... (digo não duvidamos, porque espero que meus colegas, quando tomarem a palavra não deixarão de o fazer), não duvidamos, digo, de expor tudo quanto há sobre este objecto.

Estou certo que o nobre deputado comprehende perfeitamente em que consiste a solidariedade de um ministério, que a não confunde com o concerto, harmonia e unidade em todas as suas medidas, e ainda às meramente administrativas; isto, posto, declaro ao nobre deputado, que em todas as medidas em que a unidade é indispensável, os ministros existem de acordo (apoiados); não há entre nós essa divergência que se supõe, e que se inculca como precursora da dissolução do gabinete actual; não, não tenho noticia desses fatos que se publicam. Pela minha parte não estou resolvido a abandonar o posto enquanto merecer a confiança do eleitor dos ministros, e enquanto o país official continuar a ministrar-me o seu voto.

Um nobre deputado quis explicações sobre a suposta desintelligência que houve no ministério por causa da imprensa, ou de periódicos que se dizem ser dirigidos por alguns dos ministros, entendendo uns que se não devia continuar com periódicos, a que o nobre deputado chamou ministeriais, e que em sua opinião são excessivos, e outros entendendo que esses periódicos longe de serem contestados deviam ser protegidos. Eu já disse que ignorava tal fato, que nunca isso tinha sido objecto de debate no conselho dos ministros, e estou bem convencido de que nenhum de meus colegas aprova esses excessos da imprensa; pudéssemos nós conservá-la livre e pura dos contatos da licença periódica! Entende o nobre deputado que o Ministro da Justiça tenha o particular talento de dirigir a todos os escritores dos periódicos a que outros chamam ministeriais e assalariados pelo governo? Ora, o nobre deputado que pede sempre jus-

(4) Sessão de 23 de maio de 1838. ACD, t. 1, 197-199.

tiça não terá reconhecido a temeridade dessa sua asserção, de que o Ministro da Justiça, como que por meios ignóbels da imprensa acorbada os escritores que devem censurar o governo? Que prova terá desse fato o illustre deputado? Boatos? Ah! Se boatos fossem bastantes provas, então poderíamos nós também supor que dois ornamentos da tribuna brasileira são co-réus (apolados)! ... Se boatos são suficientes para se acreditar que o Ministro da Justiça protege periódicos que caluniam, que infamam, que injuriam, então procederam também contra os dignos varões a quem me refiro, e o nome de um dos quais não posso repetir ainda sem grande satisfação, embora os debates políticos nos tenham separado.

Um nobre deputado asseverou, e outros confirmaram que a imprensa estava assalariada pelo governo. Que os senhores que não têm formado parte de administração alguma, e que não conhecem a mesquinhez dos recursos dos ministros, se abalançassem a dizer tais asserções, não merece reparo; mas quando dois ex-Ministros da Justiça não duvidaram asseverá-lo, então, eu sou obrigado a perguntar-lhes: — Julgai-nos por vós? Assalariáveis periódicos? Tínheis fundos para isso? Tínheis dinheiros para esses empregos? Dizel-nos, explicai-nos como fazeis, nós o ignoramos! Aonde, aonde vai o governo buscar dinheiro para assalariar a imprensa? Os nobres ex-ministros devem demonstrá-lo, eles que o asseveram nesta casa, sabem a maneira porque pode isso ser feito; por mim declaro que o ignoro!

Senhores, algumas vezes também me animo a dar o meu conselho. A nobre opposição, de que os dois distintos parlamentares a que me referi são os chefes, aspira o poder: é essa a condição de toda a opposição política, é esse o único termo de sua ambição, e eu não a considero neste caso, como uma paixão menos nobre; ela é própria de homens políticos que amam o seu país. Convencidos de que sua idéa, ou sua política o pode felicitar, procuram o poder com o único intuito de a por por obra. Mas, por que fatalidade haveis, senhores, aviltar o objeto de vossos ardentes desejos? Por que motivo haveis de rebaixar, aniquilar o poder, o governo, que procurais obter? Talvez vos arrependais depois do que hoje estais praticando: não é esse o procedimento de quem deseja servir com fruto ao seu país.

Parece, Sr. Presidente, que tenho satisfeito a uma das interpellações do nobre deputado, e passarei a outra em que se disse que havia contradicção entre o tópicio do discurso do trono, que invoca o concurso das Câmaras Legislativas para consolidar para sempre as instituições do país, e a fala do Ministro da Justiça quando outro dia disse nesta Casa, que um dos seus característicos era a fé nas instituições do país, e confiança no patriotismo dos brasileiros. Eu direi ao nobre deputado que não há a mais leve sombra de contradicção: nem há

coisas que melhor se possam harmonizar do que estas. Eu posso ter fé nas instituições do país, ainda antes que elas tenham sido precisamente postas em prática. Acredito que a monarquia constitucional representativa e hereditária, conforme o tem estabelecido o nosso código fundamental, satisfaz a todas as necessidades do país: creio, e creio firmemente que a maioria dos brasileiros é destes sentimentos. (Apoiados.) Portanto, pode haver esta fé antes de estarem consolidadas as instituições. Ora, permita-se-me produzir um exemplo para fazer mais sensível a minha idéia.

O nobre deputado disse, ontem, eu sou católico apostólico romano; e eu perguntar-lhe-ei, se por alguma fatalidade essa religião deixar de ser religião dos brasileiros, deixará por isso o nobre deputado de ser católico apostólico romano? Deixará ele de ter fé na religião de nossos pais? Estas poucas palavras me parece que respondem satisfatoriamente ao nobre deputado. Demais, não se conspira contra a integridade do império em alguns pontos, não estão as nossas instituições ameaçadas, como já outrora foi demonstrado? E demais não se deve recear pelas instituições ameaçadas quando um ornamento desta Casa entusiasmado com o poeta Lamartine repete a sua máxima querida: — “Na política, entre as paixões e as facções, entre os governos e os partidos não há processo possível, não há julgamento necessário, não há sentença que seja justa e imparcial. Entre estes grandes e terríveis adversários, o julgamento é a batalha, o processo é a vitória.”...

... Observou mais o nobre deputado que não havia coerência, ou que o governo não tinha cumprido a promessa que fizera de vencer a rebelião na província do Rio Grande do Sul.

O discurso do trono, no encerramento da Assembléa Geral, declarava que o governo se achava habilitado com os meios suficientes para restabelecer a ordem nas duas provincias rebeladas; não marcou prazo; e quanto o marcasse podia-se razoavelmente censurar a administração por não ter cumprido essa que gratuitamente chamam promessa? Não rebentou depois do encerramento da Assembléa Geral a rebelião da Bahia? Não teve o governo de mandar para aquele ponto, entre homenes de mar e terra, mais de 2.700 praças, muito argumento, muita munição, e muitos vasos de guerra? Não deviam dividir as forças e a atenção do governo os recursos prestados aos baianos para desafrontarem a lei na sua capital? Por que razão se não dá apreço algum aos esforços feitos pelo governo para restabelecer a ordem na capital da província da Bahia? Não se lembra ao menos o nobre deputado de que, por esta rebelião, o governo não só mandou para a Bahia dinheiro e forças; mas que ficou privado do dinheiro, das forças e dos valiosos auxilios que aquela província presta à União? Nenhuma destas considerações fez peso no espírito esclarecido do nobre deputado! **E**

entretanto poder-se-á dizer que o governo não deu providências a respeito do Rio Grande do Sul? Que não mandou dinheiro, que não mandou forças consideráveis para o Rio Grande do Sul? Que não expediu perto, ou mais, de 1.500 homens para ali?

O nobre deputado, que há pouco falou, disse que o governo não tinha declarado as providências que tomara para poupar o derramamento de sangue na província da Bahia. Parece-me que houve equívocação no nobre deputado; o governo recomendou que se poupasse quanto fosse possível o sangue dos rebeldes, o sangue brasileiro. Não desceu a muitas particularidades pela confiança que depositava no seu digno delegado; este digno delegado procurou por todos os meios, chamar à razão e obediência os rebeldes; quis reduzi-los até pelo bloqueio; mas nenhuma razão persuadiu aos rebeldes de que não podiam resistir às forças imperiais.

Quanto à política em geral que o governo segue na pacificação das províncias, eu a expus em outro discurso muito claramente, até apresentando por exemplo o Rio Grande do Sul. Se na província da Bahia foi derramado muito sangue, era pela obstinação dos rebeldes, pela posição em que se eles achavam.

Sr. presidente, notou-se também que os ministros à exceção do da Justiça não tinham tomado parte nos debates; ora, queira Deus, que o nobre deputado se não enfade com os discursos dos ministros! Eles estão habilitados para satisfazerem suas interpelações, e eu me animo a declarar que em todos os tópicos que ocorrerem à iluminada mente do nobre deputado (aí estão os relatórios, aí estão as propostas), o nobre deputado conhecerá que os ministros não guardam silêncio. Se o Ministro da Justiça é quem tem tomado mais parte na discussão, não é culpa dos outros ministros, é culpa sim de quem se dirige sempre ao Ministro da Justiça, de quem tanto deseja vê-lo longe do Ministério, quando o mesmo Ministro não tem tido até o presente tal pretensão. (Muitas risadas.)

... Sr. Presidente, eu sou deputado há 12 anos; eu tenho-me sempre ocupado pouco de personalidades nas discussões, de citar factos, cuja prova desviaria o corpo legislativo das suas funções; pois tornar-se-ia esta Casa em casa de acusadores e acusados; não tenho feito uso de semelhante maneira de argumentar; o meu estado físico e hoje principalmente a minha posição me obrigam, ou me recomendam que ouça com resignação todas as personalidades, que não entre em nenhuma discussão a este respeito, porque também a experiência me tem mostrado que tais personalidades prejudicam menos às pessoas a quem são dirigidas, do que àquelas que as dirigem. Uma só vantagem poderão tirar os adversários, e é que os provocados a este combate desçam à arena: mas essa vantagem até o presente eu não estou resolvido a dar-lhes.

Entretanto peço a V. Ex.^a que tome em consideração este objeto. Não sei se se deferiu ao requerimento do nobre deputado, o Sr. Limpo de Abreu, quando Ministro de Estado; ele dizia: — não se admitam arguições, de que não houver documentos na Casa. Parece-me que foi este o seu requerimento. Se me não engano, o nobre deputado até invocou e citou artigos do regimento; eu faço igual petição, aliás não podem prosseguir os nossos trabalhos, a discussão da fala do trono não terá termo. É requerimento que faço a V. Ex.^a, se ele é do regimento, espero que V. Ex.^a o defira benignamente, quando não o seja, o proporei como aditamento. (1)

(1) Sessão de 23 de maio de 1838. ACD, t. 1 (ed. 1886), 192-195.

2. DISCUSSÃO DO VOTO DE GRAÇAS DE 1839.

SENADO. 1839.

DISCURSO

O SR. ALVES BRANCO obtém a palavra pela ordem, e por parte da respectiva Comissão apresenta o seguinte discurso em resposta à Fala do Trono:

DISCURSO

“Senhor — O Senado nos manda em solene deputação congratular a Vossa Majestade Imperial pela abertura da Assembléa Geral, e manifestar a Vossa Majestade Imperial os sentimentos que o animam acerca do Estado do Império.

O Senado se felicita com toda a Nação pela próspera saúde de Sua Majestade o Imperador, e suas Augustas Irmãs, e faz ardentes votos ao Altíssimo pela continuação de tão relevante beneficio.

O Senado, Senhor, reconhece a importância do consórcio de Sua Alteza Imperial, certo de que do casamento dos príncipes depende a perpetuidade da dinastia que é o penhor sagrado de nossas mais bem fundadas esperanças, e por isso será muito pronto em cooperar oportunamente para que esse consórcio se realize de uma maneira digna do Trono e da Nação Brasileira.

Grande foi o prazer do Senado sabendo que não havia alteração em nossas relações de amizade com as outras nações, as quais não cessaram de dar-nos as mais satisfatórias demonstrações do muito que se interessam pela consolidação da Monarquia, e pela glória e prosperidade do Império; portanto, da generalidade desta comunicação entende o Senado que se acham dignamente desvanecidas todas e quaisquer desinteligências que existissem entre o Gabinete Imperial e o governo de algumas nações.

Com igual prazer ouviu também o Senado acharem-se removidos os motivos que pareciam fazer suspellar da perfeita inteligência entre o Gabinete Imperial e a Santa Sé, por se persuadir de que neste negócio se realizaram as promessas de Vossa Majestade Imperial

quando, na sessão passada, nos assegurou que os melos empregados para este fim não desmereceriam a aquiescência dos espíritos mais escrupulosos, nem aventurariam a dignidade da Coroa.

Doloroso, porém, foi ouvir que ainda, infelizmente, continuava a guerra civil na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a despeito de tão grandes sacrificios que o Corpo Legislativo tem feito para habilitar o Governo a restabelecer a ordem naquela Província.

Senhor. É melancólica semelhante posição: mas o Senado ainda confla em que, mediante o auxílio do Supremo Regulador das nações, uma política mais bem combinada e convenientemente sustentada restaurará em breve a paz e concórdia entre os filhos da mesma família para o que muito concorrerá o espirito de ordem que, no entender do Gabinete Imperial, se manifesta nas outras Províncias.

O Senado não duvidará mesmo (se se mostrar preciso) fazer em apoio dessa política novos sacrificios, penetrado como está, de que o primeiro e principal de seus deveres é sustentar a Monarquia Constitucional, e por elas a reunião de todos os brasileiros.

O Senado não perde de vista a intelligência do Ato Adicional que reformou a Constituição do Império, e empregará todo o zelo e efficácia no melhoramento do meio circulante, na revisão das leis penais e na organização de um melhor sistema de instrução pública, segundo lhe é recomendado por Vossa Majestade Imperial. Mas reconhecendo que só no meio da Administração se podem exatamente conceber, e convenientemente preparar projetos de tão alta importância, espera, para dar princípio a seus trabalhos a este respeito, pelas propostas do Governo Imperial.

Paço do Senado, 10 de maio de 1839. — Alves Branco — M. de Barbacena — M. de Paranaguá.”

Fica sobre a mesa para ser discutido depois de impresso na folha da Casa. (1)

a) A QUESTÃO DA OCUPAÇÃO DO OIAPOQUE

Discussão do seguinte parágrafo:

“Grande foi o prazer do Senado sabendo que não havia alteração em nossas relações de amizade com as outras nações, as quais não cessaram de dar-nos as mais satisfatórias demonstrações do muito que se interessam pela consolidação da Monarquia, e pela glória e prosperidade do Império; portanto, da generalidade desta comunicação entende o Senado que

(1) Sessão de 11 de maio de 1839. AS, t. 1 (ed. 1912), 32-33.

se acham dignamente desvanecidas todas e quaisquer desinteligências que existissem entre o Gabinete Imperial e o Governo de algumas nações.” (1)

O SR. VASCONCELOS — ... Leia-se o tópico em que a ilustre Comissão manifesta ao Trono o prazer com que ouviu a comunicação de que continuavam inalteráveis as nossas relações de amizade com as nações estrangeiras, as quais não cessavam de dar-nos as mais satisfatórias manifestações do muito que se interessam pela consolidação da Monarquia e pela glória e prosperidade do Império. A Comissão não se contentou com enunciar este júbilo do Senado; acrescentou que o Senado teve grande júbilo.

Pergunto: datará ele da comunicação, em geral, feita pelo Trono de que estavam dignamente terminadas quaisquer desinteligências que pudessem existir entre o Brasil e algumas nações? Não seria este o sentimento que a Comissão quis exprimir quando na generalidade da comunicação que fez o Trono, entendeu que se acham dignamente dissolvidas todas e quaisquer desinteligências que existem entre o Governo Imperial e os governos de algumas nações? Esta dilatação me parece forçada à vista das expressões do Trono, porque a notícia das demonstrações de interesse que as demais nações tomam pela prosperidade e glória do Império, apesar de nos causar grande júbilo, não nos permite concluir que estejam terminadas as nossas desinteligências com as nações estrangeiras. O Senado sentiu e devia sentir júbilo só pela comunicação de que as nossas relações de amizade com as nações estrangeiras continuavam inalteráveis, porquanto pode haver litígios sem que haja rompimento; pois tais litígios sobre direitos não são princípio de hostilidade, como parece entender a nobre Comissão. (Apoiado.)

Demais, ignora, porventura, a nobre Comissão se alguma desinteligência existe, se alguma questão está ainda pendente? Para que, pois, dizer aqui uma coisa com referência às circunstâncias atuais, que se ignoram, quando se pode recorrer ao Ministério para o Senado se inteirar dos fatos? Não parecerá um empenho de se acusar a Coroa de menos sincera, de menos verdadeira na comunicação que nos fez? Não se quer assim estabelecer as bases para argumentos com os quais se convença a Coroa de que não comunicou a verdade ao Corpo Legislativo quando lhe disse que continuavam inalteráveis as nossas relações de amizade com as nações estrangeiras, das quais recebemos freqüentemente demonstrações do interesse que tomam pela consolidação da Monarquia, prosperidade e glória do Império?

... **O SR. ALVES BRANCO** — Quanto ao período terceiro, o nobre Senador entende que bastava não ter havido alterações nas nos-

(1) Sessão de 10 de maio de 1839. AS, t. 1 (ed. 1916), 32.

sas relações com as potências estrangeiras para que nós sentíssemos “grande prazer”. Prazer, entendo eu; mas “grande prazer” permita que não concorde nisso o Senado, à vista do que nos diz a Fala do Trono. Das palavras do Trono depreendi que há desinteligências graves e menos graves: as graves, aquelas que atacam os princípios constitucionais, como a ocupação do terreno nosso pela França em uma das Províncias do Norte; isto ataca a integridade do Império, e por este princípio da Constituição eu não quis entender que desinteligências desta ordem deviam estar removidas. (2)

O SR. VASCONCELOS — ... A questão do Olapoque é de antiga data: existem sobre ela vários tratados, sendo os últimos, um o de Viena, em 1815, e outro de Paris, em 1817. Tão importante julgo esta questão que receio fazer manifestações públicas, revelações indiscretas. Nem o meu fim, quando pedi a palavra, foi expor o estado dessa negociação ou mostrar o nosso direito. Quis somente combater o tópico da Resposta à Fala do Trono que se acha em discussão no qual a Comissão entende não ser possível que o Governo do Brasil recebesse das nações estrangeiras demonstrações de amizade, sem que estejam desvanecidas quaisquer desinteligências que existissem entre o Império e algumas nações. É possível. Mesmo durante quaisquer desinteligências podíamos receber das nações estrangeiras semelhantes demonstrações. Nada custa, até, admitir uma hipótese: que levada uma contestação a certo ponto, apareça uma convenção escrita de que não se tenha notícia, pois todos sabem que muitas peças oficiais foram transportadas para Portugal com a mudança da Corte, e a aparentemente mais grave discórdia terminaria entre gestos de cortesia. Por que, pois, a interrupção de relações? Porque não as demonstrações de amizade?

... A Comissão entende que, apesar dos fatos ofensivos da dignidade e decoro do Governo brasileiro, as explicações diplomáticas tinham desvanecido todas e quaisquer presunções e dissidência entre o Brasil e as nações estrangeiras, e não quis fazer a mais leve ironia; nem posso conceber como se acha sinal algum de dúvida nas suas expressões. A Comissão depositou toda a sua crença nas asserções do Governo, e é por isso que ela manifestou o seu grande prazer. Se a Comissão suspeitasse de que na comunicação que nos fez o Trono tinha sido mal informado ou iludido pelos seus Ministros, a Comissão diria francamente que ouvira com prazer as expressões do Trono, mas que duvidava da exatidão delas, expendendo as razões de dúvida como expendeu as de aplauso.

O mesmo nobre Senador avançou uma asserção inexata: Disse que não concebia como nos dão provas de amizade todas as nações

(2) Sessão de 13 de maio de 1839. AS, t. 1, 39 e 41.

quando continua a ocupação do Oiapoque. Muitos fatos na história antiga e moderna provam essa possibilidade. Os franceses ocuparam antigamente Ancona, e evacuaram-na, sem que por isso houvesse desinteligência entre os governos. (Apoiados.) Deram os motivos dessa ocupação, e logo que eles desapareceram, cessou, também, a ocupação, sem desavença alguma entre os governos respectivos.

Do mesmo modo deram os franceses as razões da ocupação do Oiapoque: nós as ignoramos, bem como as negociações entabuladas para que tenha lugar a desocupação. Mas, suponho que as circunstâncias atuais dessas negociações são tão satisfatórias que o Governo julgou inalteradas as relações de amizade, e efetivo o interesse que a França toma, com as outras nações, pela consolidação da Monarquia, glória e prosperidade do Império. Por isso, quando a Comissão concebeu a proposta, teve em vista não só o fato da ocupação do Oiapoque, mas todos, quaisquer, da dignidade da Nação brasileira. E refletiu que bem poderia o Governo ter vencido todos os obstáculos que tivesse havido. Portanto, não havendo nas expressões da Comissão falta de decoro ou de respeito ao Trono, entendo que o período terceiro não deve ser suprimido.

O SR. FEIJÓ — Sr. Presidente. Há quatro anos que tem lugar a ocupação do Oiapoque pelos franceses: e o que fez o antigo Ministério apesar da sua suposta habilidade? O mesmo silêncio da Fala do Trono a este respeito indica a ocupação; e sendo o negócio da ocupação do Oiapoque um objeto de muito interesse para o Senado, seria por certo bem vergonhoso que hoje o Senado se não importasse com ele.

É certo que o Trono nos assegura que todas as nações se interessam na consolidação da Monarquia, glória e prosperidade do Império, e que disto não cessam de dar demonstrações satisfatórias, não para mim, está bem visto, mas para o Governo que se contenta com essas palavras. Pois eu não sei como uma nação se interessa pela sorte de outra quando lhe está causando um prejuízo! Quando retém o que legitimamente lhe pertence!

Sr. Presidente. Eu aprovo a ironia que se descobre neste parágrafo. A ironia é um meio de se dizer a verdade, ainda que embuçada, porque, assim, se diz de maneira que não incomoda. Ora, se entendo, e estou convecido, que todas as desinteligências se não acham desvanecidas, como posso dizer, sem por ironia, que entendo que se acham desvanecidas todas e quaisquer desinteligências que existissem entre o Gabinete Imperial e o Governo de algumas nações?

Sr. Presidente, há muito que a ocupação tem lugar, e há ano e meio que continua, apesar de toda essa habilidade que empregou o

Governo. Sendo assim, e estando nós persuadidos, bem como toda a Nação, de que o nosso terreno ainda não foi desocupado, como pode deixar de ser ironia o que diz a Comissão? Sr. Presidente! Falemos a verdade ao Trono! Eu entendo que é de necessidade que vá este parágrafo, embora se lhe faça alguma modificação ou, antes, seja ele mais explicito.

O SR. COSTA FERREIRA — A questão tem sido tão debatida por atletas tão valentes, Sr. Presidente, que não tomaria eu parte nela se não fora Senador pela Província do Maranhão, contigua do Pará, donde o sossego ou desassossego pode refluir para a minha Província. Força é, portanto, Sr. Presidente, dizer alguma coisa sobre este tópicos da Fala do Trono, que é uma ilação do primeiro parágrafo, que já passou, e do qual se deduz qual é o estado do Brasil.

Sr. Presidente. É necessário que saibamos que os Franceses, com audácia de leão, entraram no território brasileiro, e, com razões de raposa, se têm conservado nele. Alegaram, como se disse nas Câmaras, a necessidade de um cordão sanitário para que as fagulhas da anarquia paraense não fossem atear fogo na Guiana Francesa. A mim logo me pareceram bem fúteis essas razões: e quem, lançando os olhos sobre a Carta, não vê que a natureza já tinha traçado esse cordão sanitário por meio de rios colossais e de paus imensos, onde necessariamente se apagariam as fagulhas do Pará, antes de irem pegar fogo no território francês? Prova, porém, terminantíssima, da futilidade destas razões é que, depois de terminada a anarquia no Pará, nem por isso o Governo mandou retirar o cordão; pelo contrário, continua ocupada a ilha de Mapá. E bem longe de se temerem as fagulhas da anarquia são os próprios franceses que lá as levam, chamando os anarquistas paraenses para essa ilha.

E não se diga, como ontem ouvi dizer, que bem podia haver razões para essa ocupação, sem mingua da harmonia entre as duas nações. Não, Senhores! Uma nação pode, talvez, entrar no território alheio quando entenda que o Governo do território que se acha em guerra civil lhe não pode oferecer garantias de sossego; mas estavam nós, porventura, nessas circunstâncias? Já se tinha o Governo francês entendido com o brasileiro? Pelo contrário, e, até, muitos franceses (não digo o seu Governo) nutriram a anarquia no Pará e se apossaram dos bens dos desgraçados paraenses! Os mesmos chefes dos anarquistas diziam claramente: "Se nós quiséssemos anuir aos rogos de muitas nações estrangeiras, a nossa causa tomaria outro pé". E os Srs. Ministros não teriam disto conhecimento? Se os Srs. Ministros são surdos e mudos, larguem as pastas, e vão para Paris, para a Escola dos Surdos-mudos.

... O SR. VERGUEIRO — Senhores. Sr. Presidente. Quando um governo da Europa se apresenta com tão grandes pretensões na América, e quer ditar-lhe a Lei, não deve, não pode o Senado ser-lhe indiferente; não pode ser indiferente à ocupação do Oiapoque, feita contra o Direito das Gentes. O caso é de certo mui grave para que não fosse contemplado na Fala do Trono. No estado da Nação pesa muito a ocupação de uma porção do seu território pelo Governo de uma nação que se diz amiga, e muito mais quando dá violentos indícios do espírito de conquista: primeiro, com a futilidade dos motivos para a ocupação, e segundo, com a persistência da ocupação depois da remoção dos motivos. E deverá o Governo, mesmo, ser indiferente a isto? Não deverá ele comunicar à Nação esta ofensa grave que lhe é feita para despertar o heroísmo nacional, e para que o Corpo Legislativo lhe dê os meios de repelir a ofensa? Cuido que sim.

Portanto, censura merece o Governo em não nos ter dado alguma notícia disto na Fala do Trono. Todavia, não posso deixar de desculpar o Governo desta falta, quando o vejo ainda sem consistência, e, por assim dizer, transitório e sem a organização de que carece, para poder ocupar-se desta grande questão. Porventura, porém, é o Senado transitório como o Governo? Dá-se no Senado essa mesma razão para se guardar silêncio a respeito deste negócio? Parece-me que não. Não me parece que esta forma de fazer ao Governo e à Nação este negócio seja satisfatória; e quereria que se fizesse sentir por um método mais explícito e sem rodeios. Nesta parte sigo a opinião de um ilustre Senador que já falou sobre a matéria.

Senhores. Haja franqueza; fale-se neste negócio com toda a precisão, porque é este um dos pontos principais de que nos devemos ocupar; e outros casos idênticos há que não são mui dignos da nossa séria atenção, entre os quais citarei um mui notável que pode vir a ter graves conseqüências e de que o público absolutamente não está informado. Consta que o Governo teve disso aviso por alguns viajantes que viram na ilha de Sant'Ana muita gente cujo traje indicava civilização: por certo que gente assim vestida não pertencia a selvagens. Não consta, entretanto, que se haja tomada providência alguma a este respeito. E se os povos do Paraguai se apoderarem dessa ilha de Sant'Ana que tem para mais de quarenta léguas, e fica acima da grande cachoeira de Sete Pedras, daí poderá resultar-nos males. Dir-se-á, talvez, que este fato ainda não está formalmente reconhecido. Assim será; mas a questão do Oiapoque é uma questão política de que todas as nações têm conhecimento, e algumas, até, tomam nisso interesse. E então nós devemos fazer ver ao Governo o interesse que o Senado tem tomado na invasão do Oiapoque?

... Não deverá o Senado estigmatizar essa conduta e despertar o Governo para que repila uma agressão tão escandalosa? Se assim fosse, seria uma falta de dignidade do Senado. Portanto, o parágrafo como está não me satisfaz; e, ainda que não possa indicar a emenda que conviria adotar-se, oferecerei um requerimento neste sentido.

Requerimento

"Requeiro que volte este parágrafo à Comissão, para exprimir mais explicitamente o pensamento do Senado sobre o Olapoque. — Vergueiro."

É apoiado e posto em discussão, ficando sustada a do parágrafo. (3)

O SR. VASCONCELOS — ... Voto, igualmente, contra a emenda e subemenda que tratam do negócio do Olapoque.

Eu sinto que o Ministério não tenha tomado parte nesta discussão porque receio que se possam considerar as minhas palavras como oficiais. Eu vou dizer alguma coisa a respeito, por informações obtidas por um terceiro: não se entenda que vou relatar o que li em atos oficiais, nem eu tenho muita propensão para negócios de diplomacia.

Eu tenho, como verdade incontestável, que ainda não é chegado o tempo de tomar o Senado tanta parte neste tópico. Já o nobre relator da comissão, em outra sessão, nos informou de que a questão do Olapoque principiou em 1835.

O SR. A. BRANCO — Enganou-se.

O SR. VASCONCELLOS — Se o nobre Senador quer explicar-se, será melhor que o faça para não tomar o tempo.

O SR. A. BRANCO — Em verdade, do que apareceu nos meus discursos impressos se coligia isso; mas eu não tive então confusão em me exprimir, porque estava perfeitamente lembrado do fato. Eu disse que as primeiras idéias da possibilidade da ocupação do Olapoque apareceram em meados de 35. Estava eu então no Ministério, e conversando na Câmara dos Deputados com alguns de seus membros, disse-lhes que alguma desconfiança havia a respeito da probabilidade dessa ocupação, pois que algumas folhas francesas que se diziam ministeriais, diziam que isso seria conveniente à vista do estado do Pará; depois desta conversa, houve um Deputado que, por um requerimento, pediu ao Governo os documentos relativos ao negócio, mas esse requerimento calu, declarando eu que os não havia.

(3) Sessão de 14 de maio de 1839. AS, t. 1, 54-59.

Note-se bem que eu falei das primeiras idéias sobre a possibilidade da ocupação do Oiapoque; e não da efetividade dessa ocupação, e nem dessa questão entre o Brasil e a França, que foi posterior. E eu disse isto para mostrar que não era possível que a regência ou o Regente em 1835, e mesmo em 1836, falasse dessa ocupação, segundo aqui havia argumentado um nobre Senador — disse eu que, tendo apenas havido suspeita em 35 da possibilidade da ocupação, talvez o conhecimento de que ela se havia efetuado só chegasse aqui em 1837.

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, para o meu propósito pouco importa que o nobre Senador tivesse dito que as primeiras idéias da ocupação do Oiapoque haviam transpirado em 35, 36 ou 37.

Se eu quisesse valer-me das informações do nobre Senador, talvez me fosse licito perguntar: — Como vos admirais que continue a ter lugar a ocupação do Oiapoque, porque razão exprobrais ao Gabinete de 19 de setembro o desleixo e abandono dos interesses do país, se há tão pouco tempo que se discute esse objeto? Mas, Sr. Presidente, a ocupação do Oiapoque teve lugar em 1835, o Governo de 12 de outubro segundo as informações que obtive, não dirigiu ao Gabinete das Tulheiras mais de duas notas, apesar de ter all um diplomata mui acreditado. O Governo de 19 de setembro teve de aceitar a demissão desse diplomata, por alegar moléstias, e mandou-se imediatamente um que, pelos seus princípios e prática, se deve considerar habilitado para desempenhar negócios de tanta magnitude.

Apresentou-se, segundo me informam, este diplomata ao Conde de Molé em Paris. Eu declaro que não quero ofender a ninguém, o meu intento é só defender-me; quando, porém, minha defesa está envolvida com atos de outrem, eu espero que não se atribua a propósito meu aquillo a que só me obriga a minha defesa.

Como o Ministro brasileiro não se considerou perfeitamente inteirado da questão de limites entre o Brasil e as colônias francesas, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Rei dos franceses procurou entretê-lo, não por pouco tempo, conseguindo com grande habillidade diplomática desviá-lo sempre do principal ponto da questão. Entretanto, o Governo brasileiro subministra os precisos esclarecimentos ao nosso negociador, que afinal se convence que o Conde de Molé se nega a toda a espécie de reclamação, estranhando muito que o Brasil, em vez de negociar, reclamasse.

Urgido o Gabinete das Tulherias pelo Ministro brasileiro com diversas notas, entendeu, talvez (eu não falo oficialmente), que devia escusar-se perante o país, fazendo assoalhar que o Gabinete

francês não tratava dos nossos negócios do Oiapoque. Refiro-me ao Ministro francês aqui residente; e tanto assim que aqui mesmo no Senado se declarou que o Gabinete de 19 de setembro se tinha descuidado deste negócio, e tinha abandonado os mais caros objetos do país, sem que fizesse a menor reclamação. Ora, se ninguém pode negar ao Conde Molé muito talento, luzes, experiência e muito diplomático, também se há de reconhecer que ele não foi muito feliz na escolha do seu agente, porquanto ainda a intriga e a calúnia não são o predicado de um bom diplomata.

O Gabinete das Tulherias, segundo me informam, repeliu ou não quis aceder a nenhuma das reclamações do Ministro brasileiro; que devia, pois, fazer este Ministro? Qual devia ser o seu procedimento? Invocar a observância dos tratados. Sabe o Senado muito melhor do que eu que, pelos tratados de Utrecht e de Viena, foram assinalados os limites entre o Brasil e as possessões francesas, pelo rio Oiapoque; mas, como a França não cede senão à força, e sempre que pode invade os direitos dos estados fracos, quando em 1817 se tratou de restituir a Guiana à França, o Governo francês queria que, sem embargo os dois tratados de Utrecht e Viena, fossem os limites entre os dois Estados o que ele queria, e não o rio Oiapoque, com grave prejuízo do Brasil; ao que opôs-se o Ministro português em Paris; invocou os tratados, e nada pôde conseguir, porque até afinal declarou o Gabinete das Tulherias que, se Portugal não restituísse à Guiana os limites a que ela se julgava com direito, passaria a tomá-los pela força. Intervindo Lord Wellington nesta negociação, com muita dificuldade conseguiu o Governo português que a Guiana restituída à França teria por limites provisórios o Oiapoque, devendo ser feita por comissários a designação dos limites definitivos. Era este o último tratado que havia a respeito dos nossos limites com as possessões francesas.

O Governo francês, sem embargo da letra dos três tratados, passa, em 1835, a ocupar o território brasileiro na Província do Pará, coonestando o seu procedimento com a necessidade de opor diques aos princípios anárquicos que reinavam na Província do Pará. Quando foi restabelecido all o sossego, instava o Governo brasileiro para que o Governo francês evacuassem aquela parte do nosso território. E, segundo me informam, não quis o Governo francês aceder a nenhuma dessas reclamações. O que cumpria, pois, fazer ao Governo brasileiro? Recorrer à Inglaterra, para que desempenhasse a sua palavra, para que interpusse a sua mediação, não voluntária, mas uma mediação forçada, uma mediação que, se a Inglaterra quisesse guardar religiosamente os tratados, deverá sustentar até com armas, caso isto necessário o seja.

Ora, parece que não há muito tempo que se solicitou a intervenção do Governo inglês; e, das folhas que por aí circulam consta que esse Governo tem já, por intermédio do seu Embaixador em Paris, pedido as precisas explicações sobre este objeto. Estando pois o negócio neste estado, para que a questão que nos ocupa? Para que exprobrar ao Ministério de 19 de setembro desleixo e incúria no manejo desta negociação, quando ele fez o que estava ao seu alcance, quando até foi feliz em encontrar na Secretaria de Estado muitos documentos que o esclareciam? Entretanto, ninguém quer fazer justiça ao Ministério de 19 de setembro. Os adversários desse Ministério dizem: — Guerra à França! guerra à América! guerra à Roma! guerra ao mundo inteiro! — O Ministério de 19 de setembro não cede, não julga que procedesse segundo os interesses do seu país, se se sujeitasse a tais conselhos; seja, pois, estigmatizado esse Ministério. (4)

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — ... Não duvido declarar que, no tópico de que se ocupa a emenda em discussão sobre o Oiapoque, o Ministério de setembro está livre de censura, e quaisquer que sejam as aparências de negligência, sustentarei que fez com discrição e energia quanto cabia em suas faculdades, para reclamar da França a evacuação do nosso território.

O Ministério fez, torno a dizer, quanto devia; mas suas ordens, suas instruções não foram cumpridas.

O SR. VASCONCELOS — Foram cumpridas.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Deus me livre que assim seja, porque então seria o Ministério altamente responsável. Não vinha o nobre ex-Ministro fazer uma terrível acusação a seus colegas, como seria sem dúvida estar o Ministro brasileiro em Paris quatro ou cinco meses sem dizer palavra sobre o Oiapoque, e isto em cumprimento de ordens e instruções do governo.

Falarei na matéria, como falou anteontem o nobre ex-Ministro, não em consequência de ter visto peças oficiais ou conferido com os Ministros, mas unicamente pelos debates das Câmaras de França e de Inglaterra que costumo ler.

A opposição francesa, Senhores, é como todas as opposições. Atacou o Governo francês sobre a invasão do território do Brasil, defendeu os nossos direitos o melhor possível e exigiu a evacuação do território; não houve gênero de censura que não lançasse sobre o Ministério. O primeiro Ministro, o Conde Molé, respondendo a essas arguições, disse que o território brasileiro tinha sido ocupado por todas as nações cuidarem de preservar o sossego interno, quando apparecia

(4) Sessão de 6 de Junho de 1839. AS, t. 1, 311-313.

alguma revolução nas nações vizinhas, suscetíveis de contágio e de perturbação; e depois de dizer isto, acrescentou: É admirável que a oposição francesa se ocupe tanto no Oiapoque, quando o Brasil ainda não disse palavra a esse respeito; quando o seu Ministro, que reside em Paris há 4 para 5 meses, nada tem representado a tal respeito.

Ora, quem tiver lido isto nas gazetas estrangeiras, ou em alguma do país, desculpará sem dúvida aos que suspeitaram que houve alguma negligência no Ministério. Eu, porém, apesar do que ouvi ao nobre ex-Ministro, ainda sustento que o Ministério fez o seu dever, mas o seu agente não cumpriu as ordens. Foi público nesta capital, e devia ser para aquietar o espírito nacional, indignado com a ocupação do Oiapoque, que a missão do Sr. Araujo Ribeiro tinha por objeto principal reclamar nossos direitos e conseguir a evacuação do nosso território. Era obrigação daquele ministro começar a reclamação logo desde a primeira audiência, e se o não fez por 4 ou 5 meses, como afirmou Mr. Molé, embora se desculpe com falta de papéis que mandou buscar a Lisboa, cometeu grave falta.

O SR. VASCONCELOS — O que diz o conde de Molé vale mais.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Perdoe-me o nobre Senador, estou bem longe de pensar assim (e agradeço o aparte); está bem longe de mim dar mais crédito ao que disse o Conde Molé do que ao que diz o Governo brasileiro; mas o Governo brasileiro ainda não declarou que o nosso Ministro havia feito as devidas reclamações, desde que chegou a Paris. Não tenho por ora motivo para duvidar das palavras de Mr. Molé, e como de outro lado também não tenho para me persuadir que o digno ex-Ministro dos negócios estrangeiros, mandando expressamente o Sr. Araujo Ribeiro para reclamar nosso direito, deixasse de dar as ordens e instruções necessárias, concluo que o ministério fez o seu dever, mas não foi obedecido, o que frequentemente acontece.

O SR. VASCONCELOS — Leia o *Despertador* que diz alguma coisa a esse respeito.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Não é preciso agora para o meu caso; estou persuadido que a negligência foi do agente em Paris. O Ministério, em minha opinião, só é vulnerável por sua politica, por sua obstinação no Rio Grande.

O SR. VASCONCELLOS — Não houve tantos erros como outros ministérios cometeram.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Parece-me que nós vamos entrar em diálogo como na Câmara dos Deputados... Eu sou muito fraco nesse gênero de combate, e se o nobre ex-Ministro continua,

sento-me... Deixemos esse gracioso modo de discussão, o negócio exige seriedade, nem cabe outra coisa nesta casa. Eu já li, não sei onde, que um homem de mais ou um homem de menos alterava às vezes o destino de uma nação. Também posso dizer hoje que um homem de mais no Senado altera as nossas discussões, aparecem sarcasmos e muito riso.

O SR. VASCONCELOS — Faz-me muita honra nisso.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Insiste no diálogo! Será isto estratégia para que eu me cale? Para que perca o sangue frio? Engana-se! Torno à matéria principal.

Admitirei que a França aproveitou a ocasião da rebelião do Pará para ocupar o Oiapoque, como sempre desejou. Creio que não deixará o posto sem a demarcação de limites, e reconheço que a ocupação, desde que fizemos a comunicação do restabelecimento da ordem no Pará, é ofensiva. Mas nem por isso aconselharei que se rompam as negociações começadas ou se fale em guerra, enquanto houver probabilidade de conseguir a evacuação do nosso território por meio de negociações diplomáticas. Se, ao fim, esgotados todos os meios que a razão, a prudência, as circunstâncias do país aconselham, nada se conseguir, recorreremos às armas; mas, enquanto aquele infeliz desengano não chegar, insistirei nas negociações. **Fortiter in re, suaviter in modo.**

Em negociações de tal importância, eu muito desejara que os nobres Senadores se abstivessem de expressões violentas que nenhum bem produzem, e antes indispõem os agentes com quem tratamos. (Apoiados.) Eu ouvi com bastante dor as expressões do nobre ex-Ministro; ei-las, aqui estão no **Despertador**: — Ora, se ninguém pode negar ao conde Molé muito talento, luzes, experiência e muito tino diplomático, também se há de reconhecer que ele não foi muito feliz na escolha do seu agente, porquanto a intriga e a calúnia não são o predicado de um bom diplomata.

Eu entendo que o nobre Senador fez grave ofensa com estas palavras, porque atribuiu ao agente do Conde de Molé a intriga e a calúnia! Ora, de certo a irresponsabilidade de Senador, na emissão de suas opiniões, o não devia levar tão longe, e nem eu creio que quem se cobre com ela esteja autorizado para atacar a reputação de um agente estrangeiro a quem, aliás, considero mui digno do lugar que ocupa; não o suponho suscetível nem capaz da balizeza de fazer intrigas, nem promover calúnias. Foi excesso no calor da discussão, que não será repetido.

Senhores. Esta emenda não exprime senão o desejo geral de toda a nação, a esperança de ver o Oiapoque desocupado; e um tal desejo

e esperança, não podendo considerar-se ofensivos do Ministério de setembro, não vejo razão para a impugnação do nobre ex-ministro. Espero, portanto, que seja aprovada. (5)

O SR. FEIJÓ — ... Direi poucas palavras sobre o desleixo que tem havido em não exigir-se a evacuação do nosso território, havendo tanta amizade e tão boas disposições para consegui-lo. E pos esta ocasião direi que as expressões injuriosas que foram proferidas pelo illustre ex-Ministro da Justiça contra o Ministro da França, nem eu, nem o Senado, jamais aprovaremos. Quaisquer que sejam os meus ressentimentos para com a França, em consequência desta injusta ocupação, respeitarei sempre a esse encarregado, que não conheço, só em atenção à origem de sua nomeação. O Rei dos franceses me merece muita consideração; nem me persuado que o Chefe de uma Nação forte e poderosa tenha necessidade, para fazer valer seus direitos, de empregar para esse fim a intriga e a calúnia. Sem eu ver razões muitas que a provem, ou sem a publicidade de fatos desta convenção, eu pensarei sempre o contrário.

O SR. C. DE LAGES — Sr. Presidente, principiarei por oferecer minhas desculpas ao Senado, pela pouca freqüência que tenho tido nas sessões da presente discussão; o pouco tempo que tenho estado na administração dos negócios da guerra tem sido todo dado à habilitação que procuro ter para responder satisfatoriamente, quando for interrogado pelo Corpo Legislativo.

O Senado, além disso, conhece que minha posição não é agora igual à dos meus illustres colegas: eles votam com sua consciência e com o conhecimento extra-oficial que podem ter dos negócios; e um Ministro da Coroa deve com a sua consciência ligar as idéias precisas e exatas da administração.

Tem-se encetado uma espécie de exame à administração passada, e quanto à conveniência desse exame, eu respeito o voto do Senado, porque mal posso eu em pouco tempo segurar o meu voto pelo conhecimento oficial do estado dos negócios; e é por isso que procuro habilitar-me para que em outras discussões possa trazer ao Senado minhas convicções fundamentadas.

Entretanto, um negócio se trata, a que eu tenho dado preferência por estarem envolvidos nele principios de honra nacional, como a independência do território e cumprimento dos tratados. Falo da ocupação da margem direita do Oiapoque. Eu posso assegurar ao Senado que negociações tem havido a respeito, que elas continuam, e que ao Governo não falecem esperanças de as ver terminadas satisfatoriamente; mas se estas esperanças se esvaecerem, se a letra

(5) Sessão de 8 de Junho de 1839. AS, t. 1, 320-322.

e espírito dos tratados não forem entendidos como o Governo justamente os entende, então eu já anuncio que o Governo virá pedir ao Corpo Legislativo que o habilite para continuar a reclamação por forma tal que jamais fique enodada a honra nacional. O Governo espera que aonde a independência do território do Brasil e aonde o cumprimento de fé dos tratados estiverem, estarão igualmente todos os brasileiros.

Sr. Presidente. Ao que deixo dito, devo acrescentar que as negociações políticas com a França àquele respeito têm sido dirigidas por tal forma que o Governo entende que não cabem ao diplomata francês nesta Corte os epítetos injuriosos que um nobre Senador lhe lançou na sessão passada, e que eu teria repellido logo, se me achasse presente. Mas eu o faço agora não tanto em obséquio àquele diplomata, que não precisa de minha defesa, como por crédito do Gabinete de que faço parte. Um Governo que se respeita, e respeita a moral pública, não deve consentir junto a si um agente diplomático que não seja revestido das qualidades distintas de seus respectivos Governos. Se assim não for, há direito para dizer a esses Governos: — Recolhei o órgão de vossa política, mandai-nos em seu lugar quem se identifique com os princípios de justiça que devem dirigir nossas relações.

Mas, Sr. Presidente, este não é o caso; o Governo do Brasil entende que, forte em sua dignidade, deve por ela repellar as expressões que emprestaram ao diplomata francês, qualidades que não são nele conhecidas; e dirigindo-me agora ao nobre Senador, lhe assevero que seu pretendido direito parlamentar, para tais expressões, deverá ceder ao direito mais bem fundado e incontestável, que tenho de as repellar como Senador e Ministro da Coroa.

O SR. LOPES DA GAMA — Sr. Presidente. Eu creio que não é uma questão puramente gramatical a de que se trata na emenda posta ao período, em que se emprega a expressão Sua Majestade Imperial; é uma questão política, e que não é independente do nosso Direito Público Constitucional. O Senado já se ocupou desta questão em outra Resposta ao Trono, na qual, exprimindo-se a Comissão no Projeto, que então ofereceu, de maneira que dava a entender que o Imperador governava o Brasil, representado pelo Regente, impugnou-se esta idéia. E o Senado por sua decisão declarou que era o Imperador a quem se dirigia a Resposta à Fala do Trono. Lerei parte do discurso que então se discutiu: (lê a Resposta que à Fala do Trono deu o Senado no ano de 1836); aqui foi o Regente em terceira pessoa; a um tópico desta Resposta ofereceu-se uma emenda que tinha por fim fazer dirigir o discurso de Resposta ao Regente, considerando Sua Majestade Imperial como terceira pessoa. A emenda

era concebida nestes termos: “Onde se diz “o Regente” diga-se “o Governo de Sua Majestade Imperial”.

Foi emenda do Sr. Marquês de Paranaguá, a qual foi rejeitada, a fim de que subsistisse o discurso tal qual estava. E quando se aprovou a redação, o Sr. José Ignácio Borges fez a reflexão de que havia absurdo no Discurso, insistindo ainda na idéia da emenda que figurava o Imperador como terceira pessoa. E o Senado decidiu que não havia tal absurdo. Se, pois, o Senado, depois de renhida discussão, reconheceu que a Resposta era dirigida ao Imperador, por que razão há de hoje contradizer-se de semelhante maneira? No ano próximo e nos seguintes, tornar-se-á a ventilar esta questão; e o Senado, se agora assim mudar de opinião, poderá mostrar sempre uma censurável versatilidade de princípio e de palavras. O Senado nesta questão teve em vista o princípio de que nas monarquias hereditárias o monarca nunca morre; o que constitui talvez a maior vantagem da monarquia hereditária.

O Regente só exerce funções do Chefe do Estado no impedimento do Monarca, quer seja na menoridade, quer na maioridade. Nenhuma dúvida pode, pois, ter o Senado, Sr. Presidente, em permanecer na opinião em que estava no ano de 1836 e nos que se seguiram. Entendo, portanto, que a emenda não deve passar, mas sim ser aprovado o tópico como está.

Sustentarei, porém, a emenda relativa à ocupação do Oiapoque, como o aditamento que mandei à Mesa, e por esta ocasião farei ver ao Senado que não estou inteiramente de acordo com algumas das idéias aqui emitidas por um nobre Senador, que se referiu a documentos e tratados existentes sobre essa questão. Parece-me que algum engano houve, quando ele disse que os limites entre as duas Gulanas eram provisórios. Na verdade, não se podem considerar provisórios, e a questão mudaria muito de face se assim se entendesse; os tratados que invocou o nobre Senador provam exatamente o contrário do que ele avançou. Não tenho presentes esses documentos de que se serviu o nobre Senador; porém, recorrendo aos escritos que pude escolher e que tenho em meu poder, acho que a questão é diversa da que figurou o nobre Senador, que considerou os limites provisórios. Dos escritos a que me refiro tomei alguns apontamentos que passo a expender.

O art. 8.º do Tratado de Utrecht determina por limite, nas duas Gulanas, o cabo do Norte.

O artigo 16 estipula a garantia da Inglaterra com aquiescência da França, e indica que esta garantia é de uma duração indefinida.

Em 1792, o Governo Português teve algum motivo de receio, de que o Governo revolucionário da França tramasse algum projeto de invasão e de conquista do lado do Pará. D. João de Almeida (depois Conde das Galvéas), tendo invocado a garantia da Inglaterra, conseguiu que Pitt reconhecesse esta obrigação da Inglaterra para com Portugal; mas os franceses nada tentavam contra o Brasil.

Em 1809, as tropas portuguesas, apoiadas pelos ingleses, tomaram posse de Caiena, que pelo restabelecimento da paz a Inglaterra fez restituir à França, assim como outras colônias francesas, de que os ingleses se haviam apoderado. Isto foi estipulado no artigo 10 do Tratado de Paris; mas o Conde de Funchal dirigiu logo ao Príncipe de Talleyrand um protesto que veio inserido no **Investigador Português**, e no qual declarava que o Senhor D. João VI não o tinha de nenhuma sorte autorizado para estipular a pretendida restituição de Caiena. Ultimamente, Sá da Bandeira assim se exprime em seu recente discurso perante a Câmara dos Deputados de Portugal (lê): "Contudo, pelo artigo 1.º secreto de 1815, Portugal prometeu a restituição da Guiana Francesa, mas com a garantia da mediação inglesa para a fixação definitiva dos limites".

Essa restituição foi um objeto de discussão até o ano de 1817; a França, reclamando a entrega em nome do Tratado de Paris de 1814, e do artigo secreto de 1815, e Portugal, representado pelo Cavaleiro Brito, não querendo assinar o ato de restituição senão com a condição de que os limites das Guianas fossem definitivamente fixados. No meio de uma destas discussões, o Duque de Richelieu, homem honrado, mas algumas vezes arrebatado, ameaçou de tomar posse da Guiana por meio da força, se Portugal se demorasse em assinar o ato de restituição. Enfim, a disputa foi acomodada pela assinatura do artigo 1.º do Tratado de entrega de 1817; com esta cláusula sugerida pelo Duque de Wellington; que os portugueses têm sempre considerado como verdadeiro limite aquele que reclama presentemente o Brasil, que a restituição devia efetuar-se conforme a estas antigas pretensões de Portugal, e que a Inglaterra interviria por sua mediação, se a França e Portugal viessem a contender sobre estes limites.

Por conseqüência, os limites indicados pelo Tratado de 1817 não são provisórios somente, seu caráter semi-provisório torna-se definitivo pelas localidades enunciadas no mesmo artigo. Em outras palavras: o artigo 1.º de 1817 estabelece o **minimum**, e não o **maximum** do direito territorial do Brasil; e este **minimum** é consagrado pelo título de antiga posse e de ocupação não interrompida.

Assento pois, Sr. Presidente, que o Governo Brasileiro, procurando a mediação da Inglaterra, devia pedi-la para a verificação de limites, mandando nossos comissários para esse fim; entendo que desta maneira se decidiria a questão, sem tantos embaraços. Mas o que se pediu a Inglaterra foi que inteviesse para a evacuação de um território que se diz nosso; e, como falta a verificação, o que acontece é que o Governo Francês vai procrastinando a questão. Tenho concluído o meu discurso, pois que só tomei parte na discussão para repelir essa idéia que se apresentou. (6)

... Dá-se a matéria por discutida; e pondo-se a votos, aprova-se o Projeto da Resposta à Fala do Trono, com as seguintes emendas do Sr. Feijó e sub-emenda do Sr. Lopes Gama:

“Ao § 4.º — acrescente-se no fim — esperando que tão felizes disposições concorram para a breve evacuação do nosso território. — Feijó.”

“Acrescente-se à emenda oferecida ao § 4.º a seguinte designação — no Oiapoque. — Lopes Gama.” (7)

b) RELAÇÕES COM A SANTA SÉ: CONFIRMAÇÃO DO BISPO DO RIO DE JANEIRO

Discussão do seguinte parágrafo:

“Com igual prazer ouviu também o Senado acharem-se removidos os motivos que pareciam fazer suspeitar da perfeita inteligência entre o Gabinete Imperial e a Santa Sé, por se persuadir de que neste negócio se realizaram as promessas de Vossa Majestade Imperial quando, na sessão passada, nos assegurou que os meios empregados para este fim não desmereceriam a aquiescência dos espiritos mais escrupulosos, nem aventurariam a dignidade da Coroa.” (1)

O SR. VASCONCELOS — ... Outro tópico se torna notável, e é o que responde à parte do discurso do Trono em que nos é comunicado estarem removidos os motivos que poderiam fazer suspeitar qualquer desinteligência entre o Governo Brasileiro e a Santa Sé. A Comissão acrescenta que o Senado teve grande prazer quando ouviu a comunicação de acharem-se removidos os motivos que pareciam fazer suspeitar da perfeita inteligência entre o Gabinete Imperial e a Santa Sé, por se persuadir de que neste negócio se realizaram promessas do Trono quando na sessão passada assegurou que os meios empregados para este fim não desmereceriam a aquiescência

(6) Sessão de 10 de junho de 1839. AS, t. 1, 335, 337 e 339.

(7) Sessão de 11 de junho de 1839. AS, t. 1, 365.

(1) Sessão de 10 de maio de 1839. AS, t. 1 (ed. 1912), 32-33.

dos espíritos mais escrupulosos, nem aventurariam a dignidade da Coroa. Porém, não me parece respeitoso este melo do Senado se dirigir ao Trono. Ele, a meu ver, indica uma desconfiança com o Trono. Que seria de uma autoridade a quem ainda um subalterno, fazendo-lhe comunicação de qualquer ocorrência, lhe respondesse: "Ora, permita Deus que na execução de seus deveres se não esquecesse das promessas que fez em tal tempo!" Não se pode enunciar em geral o júbilo do Senado por esta comunicação, porque, então, fica o Senado inibido de instituir qualquer exame a esse respeito; e por isso entendo que não devem as respostas ao Discurso do Trono ser concebidas em termos tão gerais. (2)

O SR. FEIJÓ — Sr. Presidente. Como estou convencido que as promessas se não realizaram, não posso deixar de notar aqui a mesma ironia. É como se se dissesse: Tenho muito pesar por estar persuadido que fizestes o contrário das promessas feitas o ano passado. Da minha parte aprovo o parágrafo: é a maneira de dizer a verdade debaixo de ironia.

O SR. COSTA FERREIRA — Ouvi dizer que o parágrafo é uma ironia. Porventura é o Governo ou é a Coroa alguma criança que se embale com ironias? Senhores. Com o Trono nunca deve se empregar a ironia: deve-se-lhe falar sempre com franqueza e muita dignidade. Entretanto, sempre desejava que a Comissão declarasse se com efeito há ou não ironia na maneira por que se exprimiu, porque também eu entendo que esse pé decrépito, porém audaz que outrora calcava o sólio dos imperantes, ainda se lembra hoje de pisar o manto imperial do Brasil. Assim como, também, desejara saber se o Brasil está salvo em sua dignidade; e se essa administração tão atilada, que tinha por membro uma pessoa que alguém apontou como primeira notabilidade do Brasil, pugnou pelas regalias da Coroa.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Sr. Presidente. Eu torno a declarar, e espero que a increpação não continue a fazer-se. A Comissão falou por convicção (apoiados). Verdade é que não deixou de fazer algum reparo sobre a asserção da Coroa, à vista dos fatos; por exemplo: a eleição do novo Bispo do Rio de Janeiro; mas logo se lembrou, porém, que o Governo nos disse o ano passado que cuidava nesse negócio de uma maneira capaz de tranqüilizar os espíritos mais suscetíveis. Portanto, a Comissão seguiu o seu sistema de dar a razão do seu dito, e o que peço ao Senado é que se convença de que a Comissão falou francamente.

O SR. VASCONCELOS — ... Creio que a Comissão neste tópico refere-se à não confirmação do Bispo eleito para o Rio de Janeiro.

(2) Sessão de 13 de maio de 1839. AS, t. 1, 39-40.

Senhores. O Bispo foi eleito; o Papa suspendeu a sua confirmação porque foi caluniado o digno cidadão nomeado: houve reclamações diplomáticas, até que requereu o Papa mil explicações do Bispo eleito acerca de alguns pontos. Negou-se-lhe estas explicações, e o Governo insistiu, como era do seu dever. Sabe todo mundo como são morosas as negociações com a Santa Sé; entretanto, o Bispo eleito renunciou formalmente, e, assim, parece-me que estavam resolvidas as desinteligências com a Santa Sé, no meu conceito, ao menos.

... Eu estou convencido que o Santo Padre tinha usado do seu direito; é esta a minha opinião. O Santo Padre não só representa a soberania eclesiástica, mas também a expressão da unidade cristã; e incumbe-lhe empregar todos os meios necessários para desempenhar sua digna missão, a fim de conservar a religião cristã no Brasil em toda a sua pureza e verdade. O único meio à sua disposição é a confirmação dos bispos eleitos. Se ele não tiver o direito de instituir o exame sobre as qualidades do eleito, se a confirmação for meramente nominal, fica sem dúvida inabilitado para conseguir o alto e sagrado fim de confesar a humanidade cristã.

... **O SR. FEIJÓ** — É esta, Sr. Presidente, uma das ocasiões em que eu tenho pesar de não ter certa energia de expressão para levar a convicção ao Senado sobre o objeto deste parágrafo; e peço-lhe queira desculpar qualquer palavra de que use, e que possa de alguma maneira ofendê-lo, porque, se tenho de lhe dirigir algumas queixas, por esta desculpa se deve atender às minhas intenções. Desde já declaro que não quero ofender ao Senado nem a pessoa alguma; mas pode acontecer que alguma expressão me escape que haja de lhe ser sensível. Eu crelo que esta razão do regozijo do Senado deve ser muito e expressamente declarada neste parágrafo, porque eu estou convencido de que tais promessas do Trono não se realizaram. Primeiramente, devo remontar à origem deste negócio.

O Senado talvez já saiba da maneira porque foi nomeado este sacerdote para Bispo do Rio de Janeiro. Com efeito, houve calúnias contra ele, e o primeiro motivo ostensivo foi porque desta Corte alguns particulares quiseram ou procuraram manchar a sua reputação; mas logo isto se desvaneceu, e, então, apareceu o verdadeiro protesto, que era o ter o Bispo eleito assinado três projetos da Câmara dos Deputados.

Devemos reconhecer que o Papa tem todo o direito de inspecionar se acaso o eleito tem todos os requisitos determinados pelos cânones, e não se simpatiza com as suas idéias e paixões. O direito, portanto, do Papa é somente recusar as bulas de confirmação quando no eleito encontrar irregularidade, e não quando lhe constar

que pensa em objetos disciplinares de uma maneira diversa da Cúria Romana.

Sr. Presidente. Esse sacerdote apresentou em seu abono um documento feito pelo mesmo legado da Sé Apostólica, além da fé do Governo que não havia de eleger um homem indigno. E de que lançou mão a Cúria Romana para o não confirmar? Falemos claro, Senhores; esse sacerdote foi membro de uma Comissão da Câmara dos Deputados; assinou, como já disse, três projetos: o primeiro tratava da criação de um presbitério em cada Bispado; o segundo, limitava os impedimentos dirimentes do matrimônio; e o terceiro, sujeitava os católicos a uma taxa para as despesas do culto e seus ministros, para que se evitassem deste modo os meios torpes e escandalosos de que se usa até hoje para obter dos fiéis ofertas, coheções etc.

Ora, o que aconteceu é que esta inovação de certo modo escandalizou a Cúria Romana; e o Papa não quis confirmar o Bispo eleito, e não foi por lhes faltarem as mesmas qualidades exigidas no Direito Canônico, que não considera impedimento para se receber um Bispado professar-se tal ou qual disciplina. Daqui nasceu que o Papa se contentava com que o Bispo eleito se retratasse das opiniões emitidas naqueles projetos, e declarasse que professava tudo quanto se contém no Conselho Tridentino, sem restrição alguma.

Ora, o Ministro da Coroa, mui digno e honrado, que fazia parte da Administração nesse tempo, julgou que não convinha essa retraction, por isso que as idéias contidas nesses projetos diziam respeito à disciplina da Igreja, e não aos seus dogmas e doutrinas, disciplina essa que se acha modificada por muitas leis nossas.

Este é o motivo verdadeiro de toda a questão com a Cúria Romana, não querendo consentir que este sacerdote fosse confirmado Bispo. Ora, se, acaso, é livre ao Papa obrar assim, então digo que não temos tal direito de eleger, porque será preciso saber-se, antes de proceder a uma eleição destas, se tal ou tal sacerdote será do agrado da Cúria Romana.

Este é o estado em que se achava este negócio quando appareceu a Fala do Trono da abertura da Sessão de 1836, que diz assim: (Lê.) E quais foram esses meios? Primeiramente, tem havido dois governos: um do instinto, outro das capacidades. O governo do instinto com muita franqueza propôs à Assembléa Geral o estado desta questão, e mostrou querer terminá-la; mas que aconteceu? O Senado julgou melhor ir com a Cúria Romana do que sustentar a dignidade do seu governo. Deu-se, mesmo, a entender que o Senado só queria que se fizesse a vontade do Papa.

Ora, quando appareceu em Roma essa Fala do Trono, os negócios tomaram um aspecto favorável; mas desde que aí appareceram a resposta e os discursos que se fizeram por essa ocasião, tudo mudou de face; e o governo do instinto que fez então? Só o que lhe restava fazer: encetou uma concordata, nomeou-se, até, um Plenipotenciário para esse fim. Mas morreu o Governo do instinto, appareceu o da capacidade, e que fez o Governo? Para dizer a verdade, trabalhou o mais que pode para que o Bispo eleito fizesse a sua renúncia, que nunca foi comunicada ao público para que a Nação ao menos ficasse sossegada e tranqüilla. E de que modo se preencheu esta vaga? Privou-se o eleito de um direito que tinha, nomeou-se um outro Bispo a respeito do qual eu declaro que a minha consciência não está satisfeita. E, como representante da Nação, digo que nós hoje estamos em maiores difficuldades do que então estávamos.

Se o Papa negou a confirmação a um Sacerdote que não tinha defeitos ou qualidades contrárias ao Direito Canônico, como a não negará a esses dois que ultimamente foram eleitos pelo governo das capacidades, que, até, são irregulares, dizendo-se, até, por aí, que um tem muita falta de letras? Creio que se o Papa for conseqüente e justo, ao menos negará a confirmação a um dos dois eleitos que, além de outras coisas, é irregular, por não ser formado em leis ou Cânones ou mestre em religião.

Portanto, entendo que em lugar de o Governo aquiescer à consciência dos escrupulosos foi nos por em embaraços com a Corte de Roma, escolhendo para bispos homens que o não podem ser.

A vista, pois, desta fiel história que acabo de traçar se vê que a conclusão deste negócio foi muito desairosa ao Brasil, e desonrosa à Coroa; e que, não tendo o Governo lançado mão dos meios próprios para dissolver estas difficuldades, deve este parágrafo ser aprovado para que em todo o tempo possamos argúi-lo de haver faltado à sua promessa.

... O SR. VASCONCELOS — ... Sr. Presidente, há uma questão de fato e outra de direito. A questão de fato consiste em que o nobre Senador que falou em penúltimo lugar [o Sr. Feijó] entende que o Santo Padre exigiu retratação do cidadão que tinha sido eleito Bispo do Rio de Janeiro (eu não sei se repito exactamente o essencial dos seus argumentos); parece-me que lhe ouvi dizer que o Papa tinha exigido, para confirmar o Bispo eleito, que ele se retratasse.

Ora, é nesta questão de fato que principia a nossa divergência: eu entendo que o Santo Padre não exigiu retratação, e sim expli- cações de algumas opiniões do eleito que lhe pareciam opostas ao

catholicismo. Não posso citar as suas palavras porque não as tenho de memória. Presumo que o Santo Padre tinha direito a exigir essas explicações, e repetirei o que já disse: Se o Santo Padre está incumbido de manter a unidade católica, se o único meio à sua disposição, relativamente ao Brasil, é a confirmação dos Bispos, de duas uma — ou se lhe hão de conceder esses meios dentro de justos limites, ou se lhe hão de negar, ficando inibido de preencher sua missão divina.

Também ouvi o nobre Senador a quem me refiro dizer que o Santo Padre não tinha o direito de negar a confirmação por causa de idéias que tivessem os eleitos, quaisquer que eles fossem: este é o segundo ponto de divergência entre nós.

Eu julgo que o Santo Padre tem o direito de examinar se o eleito professa ou não a religião católica em toda a sua pureza; porque se ele é incumbido de manter a unidade católica, e se o Bispo é o único elo dessa unidade, não se lhe poderá negar o direito de averiguar se as opiniões do eleito são ou não ortodoxas. Poderá ele sem esse direito cumprir a alta missão de promover e conservar a unidade cristã? Parece-me que não.

Em tudo quanto ouvi contra o procedimento do Governo a respeito deste negócio, não acho o peso que se lhe tem querido dar. Quando o Governo procurava evidenciar a capacidade do eleito, este renunciou o bispado. E, assim, ficou removido o motivo da desinteligência que até então se apresentara. Como se pode, pois, acusar o Governo de não levar a efeito uma eleição que terminou pela renúncia do eleito?

Outro nobre Senador que primeiro me impugnou disse que o Governo devia defender o eleito, que devia mostrar a sua capacidade, e que eram caluniosas as arguições que se lhe faziam; mas quem disse ao nobre Senador que o Governo não lançou mão desse meio?

Quando falei a primeira vez não fiz mais do que uma sucinta história desse acontecimento; e assim parece-me que o nobre Senador confundiu o princípio da história com o seu termo. Se o eleito renunciou ao bispado, como se pode acusar o Governo de não mostrar a capacidade do eleito? Para quê? Disse um nobre Senador que não apareceu essa renúncia; penso que o Governo não terá dificuldade alguma em comunicar ao Senado o que houve a esse respeito.

Concluirei dizendo que o Governo que acabou nunca se denominou Governo das capacidades; tal palavra nunca foi por ele proferida; mas permita-me o nobre Senador que lhe declare que, se existiu esse Governo que por ironia é chamado das capacidades, não

é ele disse culpado; não, não foi ele que se estabeleceu, que se criou a si mesmo.

O SR. FEIJÓ — Eu quero, Sr. Presidente, ter em consideração este objeto, por isso que em todas as épocas as nomeações dos bispos foram sempre objeto de muito interesse nas monarquias. Sabe-se muito bem a influência que têm os bispos nas suas dioceses, e daqui nasceu que os monarcas tomaram a si o direito da escolha dos bispos, e este mesmo direito hoje lhes é dado pelo direito canônico. Toda vez que o Monarca é quem paga os ministros do Culto, a ele pertence a nomeação dos bispos; o Papa não pode arbitrariamente recusar a confirmação, pois que ele está igualmente sujeito ao Direito Universal da Igreja.

Disto devemos estar certos. O Papa só pode inspecionar o eleito, e ver se ele tem as qualidades que os cânones exigem; mas o nobre Senador não me entendeu quando supôs que eu disse que o Papa não podia tomar conhecimento das idéias e opiniões dos eleitos. Devemos nisso fazer bem a distinção: a Igreja Católica tem dogmas, doutrina e disciplina. Sobre os dogmas e a doutrina a opinião deve ser uma; mas a disciplina varia muito. Todo mundo sabe que não há obrigação de seguir essas idéias transmontanas. Muitas nações, e as mais civilizadas, não admitem hoje essas idéias, e o poder secular altera a disciplina todas as vezes que o bem do Império o exige. Sirva de exemplo o seguinte: o Direito Canônico dá como impedimento de matrimônio a simples promessa do casamento; mas a Rainha D. Maria I, que ninguém nega que fosse uma Senhora devota, anulou este impedimento.

Senhores. O que houve neste negócio eu já disse: De Roma se enviou o formulário para a retratação; a Portaria do Ministro desse tempo foi pública; mesmo, até, na Casa, se pode informar bem se era explicação que se exigia, ou se era retratação.

Qualquer que entenda destas matérias sabe que os três projetos assinados por esse sacerdote são mui simples e católicos; e, entretanto, foram tachados pela Cúria Romana como inovações perigosas; e se o Papa pedisse explicações entendo que não havia nada mais fácil do que dar-lhas.

Se acaso convém que o Papa, a seu arbítrio, diga: “Não quero confirmar Bispo a este homem porque não pensa da maneira que eu penso em matérias disciplinares”, então digo que não há direito de eleição. Quando o Governo elege um homem que tem todos os requisitos exigidos pelo Direito Canônico quem confirma não tem mais do que examinar se isso é exato.

Falou-se aqui de renúncia, e disse-se que houve renúncia da parte do eleito, e que, assim, o Governo não devia fazer mais nada

a este respeito. Eu creio, Sr. Presidente, que um Governo que preza a sua reputação, que aprecia a sua honra e a dignidade da Nação devia insistir com esse sacerdote para que não fizesse semelhante renúncia, até conseguir a conclusão do negócio. Mas, longe de se fazer isso, solicitou-se do eleito a renúncia!

Não é por este modo que se salva a dignidade da Coroa; e o que eu torno a notar é que se fizeram novas nomeações de pessoas que não têm as qualidades necessárias para serem Bispos. Portanto, ainda sustento a minha opinião que em matéria de Disciplina se pode alterar, como se julgar conveniente, e que o Senado deve tomar em muita consideração este negócio, porque se nós acedemos a isto, então quando houver de nomear um Bispo, deve-se mandar perguntar primeiro ao Papa se concorda com essa nomeação; e não duvido de que fosse esta a mente do Governo transacto, porquanto ele professa o principio de que o Regente não deve nomear ministros senão os indicados pela Câmara dos Deputados; e estas duas opiniões são conformes. (3)

O SR. ALVES BRANCO — ... Ontem, Sr. Presidente, não tinha eu intenção de entrar na importante questão que pendia entre a Santa Sé e o Governo Imperial; limitei-me a sustentar o periodo da resposta à Fala do Trono, e reservava emitir a minha opinião quando se tratasse dos meios que se empregaram para a conclusão do negócio. Mas, como um nobre ex-Ministro me deu a entender, pouco mais ou menos, quais esses meios foram, alguma coisa direi a este respeito, porque, na qualidade de Ministro de Estado, também nele tive alguma parte.

Entendia eu que uma renúncia voluntária, da parte do Bispo eleito, poria o Governo na necessidade de nomear outro candidato; porém, uma renúncia solicitada é uma ordem, e muito mais quando o é por um Governo que já manifestou a este respeito a sua opinião.

Demais, este negócio já não era somente particular, e por isso um Governo que prezasse o decoro e as prerrogativas da Coroa jamais solicitaria essa renúncia, antes procuraria decidir a questão em favor das prerrogativas da Coroa.

Não se tratava de saber se seria Bispo do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Moura, mas se Sua Santidade podia rejeitar um eclesiástico apresentado pelo Governo do Brasil, e sem impedimento algum.

Nem isto era coisa nova, antes é questão que já em outro tempo fez muita bulha. Não temos nós na antiga Monarquia tantos exemplos semelhantes, e até mesmo na nova? Em 1824, um dos primeiros

(3) Sessão de 15 de maio de 1839. AS, t. 1, 79-86.

cuidados de uma das administrações posteriores à Independência foi o tratar com Sua Santidade a esse respeito, como se vê das instruções dadas pelo Visconde da Cachoeira ao Sr. Vidigal, quando foi para Roma. E não serve isto de mostrar que o pensamento do Governo, desde data muito anterior, foi sempre este? Sinto não poder apresentar agora essas instruções para comprovar o que digo; porém, talvez possa fazê-lo em outra ocasião.

Quando entrei para a administração em 1835, estava pendente esta questão; e já então tinha ordem de retirar-se o nosso Ministro em Roma, caso Sua Santidade não desse a confirmação.

Eu em alguma cousa modifiquei essa ordem, deixando o negócio à prudência do Ministro, recomendando-lhe que fizesse todas as instâncias para obter a confirmação, e que se retirasse para Nápoles somente se entendesse que dessa maneira se poderia obter a conclusão do negócio.

Finalmente, como o nosso Ministro em Roma era Plenipotenciário, e o de Sua Santidade no Brasil só tinha o caráter de Encarregado de Negócios, e como me pareceu que os diversos agentes da Nação brasileira nos países estrangeiros não deviam ter caráter mais elevado que os que as outras nações tinham no casso País, por esse motivo mandei retirar o Ministro de Roma; e além d'isto por me parecer (no que depois conheci que me enganava) que era homem de caráter um pouco mais frouxo do que cumpria.

Mandei um novo agente; antes, porém, que este lá chegasse, já o Ministro anterior tinha aceitado da Santa Sé uma proposição, em que se disse não se tratar de retratação. Porém eu digo que exigia uma retratação, que devia ser publicada nos jornais desta Corte. E do que afirmo tenho aqui uma prova por um officio posterior do Encarregado de Negócios que para all foi; ele diz que muitas dificuldades ainda encontrará, mas que pouco a pouco espera convencer a Santa Sé, etc. Assim, quando este Encarregado chegou a Roma, ainda Sua Santidade insistia na retratação.

Afinal, porém, chegaram as coisas ao ponto de bastar ou uma declaração, ou uma retratação.

Já existia no Brasil a primeira proposição; e o primeiro Encarregado de Negócios, exigindo decisão a este respeito, até propôs modificação de expressões. Nem eu concebo como a simples declaração que Sua Santidade exigia fosse motivo sufficiente para se rejeitar um Bispo apresentado pelo nosso Governo, e para contestações tão fortes, que duraram não menos de seis a sete anos.

O que se exigia era retratação. Sua Santidade entendeu que, mesmo nas matérias de disciplina exterior da Igreja, jamais podia

competir aos poderes políticos do Brasil o fazer-lhes alterações; e como o Sr. Dr. Moura tinha assinado um parecer neste sentido, entendeu Sua Santidade que lhe devia negar as bulas, ficando ano e meio empatado esse negócio. Afinal, exigiu-se a retratação; e como a retratação se não obteve, falou-se de declaração. Assim, foi Sua Santidade desistindo de um motivo que ao principio tanto tomara a peito, e que o nobre ex-Ministro da Justiça chamou calúnia contra o Sr. Dr. Moura. Sua Santidade entendeu ao principio que as palavras emitidas pelo Sr. Dr. Moura não eram motivo bastante para a denegação das bulas; e tanto assim o entendeu, que, para dar-lhe mais força, acrescentou toda a farandolagem de palavras escandalosas (para me servir da expressão de um nobre ex-Ministro) que depois foi abandonando em parte. E, apesar de tre entendido que não era bastante o seu primeiro fundamento para a denegação, depois julgou-o bastante.

Quando entrei para a administração procurei examinar o fundamento deste negócio, e resolvi sustentar a nomeação do Governo, porque entendi que o projeto do Sr. Moura nada tinha que tocasse em pontos de fé, ou de disciplina geral da Igreja referindo-se unicamente a coisas de disciplina externa, que, na minha opinião, pode muito bem ser alterada pelos poderes políticos do Estado.

A administração que depois veio continuou a sustentar a nomeação do Sr. Dr. Moura; mas nada fez. Finalmente a administração de 16 de setembro teve a glória de arranjar esse negócio. E, a falar a verdade, com uma capacidade evangélica (risadas), porque exigiu ou solicitou a renúncia do Bispo eleito. Cedeu de tudo, e nomeou para os dois bispados vagos dois homens seus que queira Deus não estejam contaminados de defeitos piores do que os primeiros.

Pelo que se sabe de um deles, está perfeitamente fora dos cânones; e muito desejo ver o procedimento de Roma a seu respeito. Dizem que tem a preciosa qualidade de ser rico, posto que os apóstolos o não fossem; mas, não tem as qualidades canônicas, que são as que a cristandade deve apreciar. Veremos o resultado.

O que eu posso dizer, Sr. Presidente, é que uma série de administrações anteriores, desde 33 a 37, sustentou vigorosamente a primeira nomeação; e que a administração do tempo da Regência do Sr. Feijó até tratou de uma concordata, que era ótimo meio de decidir a questão. Porém a administração que lhe sucedeu, e que tantos desejos mostrava de sustentar a dignidade da Coroa e do Império, cheia finalmente de mil qualidades brilhantes, cedeu inteiramente deste negócio!

Nada mais me resta dizer senão que o período que se discute não pode deixar de passar.

O SR. VERGUEIRO — Sr. Presidente. Estou persuadido de que o Senado não pode, sem quebra de sua honra, deixar de aprovar o parágrafo em discussão. O Governo, no ano passado, prometeu que havia de empregar meios satisfatórios para concluir este negócio, e este ano diz que o concluiu, mas não declara de que maneira. E, entretanto, todas as aparências fazem acreditar que ele foi terminado por meios pouco decorosos; e como poderá o Senado aprovar tais meios? Cumpre, pois, que o Senado não faça tal declaração, e que se não regozije com a conclusão de um negócio obtida deste modo. E é preciso enfim que se salve a dignidade do Senado, já que o Governo não salvou a dignidade nacional.

Não se aprove em termos genéricos aquilo que pode degradar a Nação. Diga-se que o Senado se lisonjeia com esse acontecimento, porque o Governo seguiu aquela marcha que havia prometido, e que de certo é a que devia seguir. Porém, se a não seguiu, o Governo não tem de quem queixar-se senão de si próprio; e por isso convém que o Senado, não tendo conhecimento do modo por que o negócio se concluiu, não vá aprovar aquilo que pode ser indigno da dignidade nacional, porque isso seria vulnerar-se a si mesmo.

Já nesta Casa se agitou a questão a respeito do Papa ter o direito de reprovar as nomeações dos bispos, e do modo de as reprovar, a qual ficou clara, depois que um nobre Senador mostrou quais eram os limites dos direitos do Papa. A este respeito há duas opiniões, que estão divididas pelos Alpes: a Itália, além dos Alpes, sustenta a opinião da soberania do Papa; e os países aquém dos Alpes, adotando opiniões diversas, reconhecem o Papa como o Chefe da Igreja Católica, mas não lhe concedem soberania nem infalibilidade, attribuindo só aos concílios gerais esta soberania e infalibilidade.

Os italianos querem que todo o mundo seja governado à vontade do Papa; os outros povos querem que os bispos tenham a autoridade que receberam de Jesus Cristo; os italianos, enfim, querem fazer do Chefe da Igreja um Monarca absoluto. Aqueles, pois, que seguem a opinião dos italianos, que querem concentrar todos os negócios no Papa, inclusive os disciplinares, têm razão para dizer que o Papa pode rejeitar todas as nomeações que se referem a Bispos; mas, aqueles que seguem a doutrina antiga da Igreja, e não querem conceder ao Papa uma tão grande extensão de poderes; aqueles que clamam pelos direitos dos concílios, e sustentam que eles são superiores ao Papa, e que este deve seguir as regras estabelecidas, não podem conceder que o Papa tenha poder para reprovar as nomeações dos bispos feitas pelo poder temporal. O que disto se segue é que todos estão no seu campo. Portanto, o ponto da questão é se o Papa pode recusar-se à confirmação de um Bispo canonicamente eleito.

É reconhecido que as opiniões emitidas pelo Sr. Dr. Moura, sendo meramente relativas a matérias disciplinares, não atacam a unidade da Igreja, porque a unidade da Igreja não está nem pode estar na disciplina; uma prova disto é a diversidade de disciplinas que se observa na mesma Corte de Roma, onde, para assim dizer, cada ordem religiosa tem seu rito ou maneira diversa de dirigir suas preces ao Altíssimo, entretanto que estão na unidade da Igreja.

Se se lançarem as vistas sobre o objeto da controvérsia com a Santa Sé, isto é, sobre as idéias do Sr. Dr. Moura, de que o Papa lhe fez um crime, reconhecer-se-á que Sua Santidade não teve razão alguma, porque não se pode por certo considerar como um crime o pugnar por princípios professados no Catholicismo, em cujo seio existiam antigamente os presbitérios; é isto o que fez o Sr. Dr. Moura, nas opiniões que assinou: pugnou por essa criação, que era de disciplina antiga da Igreja; e de sua mesma natureza são outras opiniões a que o Sr. Dr. Moura prestou o seu nome. Em vista disso, parece que o Papa, em seu procedimento, se desviou das regras canônicas, quis exercer um poder absoluto; e, por isso, era da dignidade do Governo resistir a um abuso tão escandaloso e prejudicial à mesma Religião.

Falou-se em renúncia; não sei se a houve. O que, porém, sei, é que o Sr. Dr. Moura, depois que as folhas declararam que estava nomeado um novo Bispo, disse que isto não podia ser, porque não tinha renunciado; portanto, não sei se houve essa renúncia, à vista de uma tal declaração; porém houve o que quer que fosse; e, ainda que a houvesse, o Governo não a devia aceitar, ao menos enquanto se não decidisse a questão, para não comprometer a dignidade nacional, que já se acha comprometida neste negócio. Voto, pois, pelo parágrafo.

O SR. VASCONCELOS — ... Falou o nobre Senador nos direitos dos príncipes, do Sumo Pontífice, etc., e depois citou a diferença que havia entre italianos e não italianos, aquém e além dos Alpes, etc. Eu resumirei os meus princípios a esse respeito, procurarei enunciá-los com clareza; se for qualificado de italiano por alguns Senhores, eu julgo que o orbe católico me fará mais justiça. Eu entendo que não sou italiano, e julgo que entendo o Evangelho como ele deve ser entendido; ao menos, é essa a minha convicção.

Eu julgo que se não contesta hoje que ao Sumo Pontífice foi conferido pelo último Concílio Geral o poder, a autoridade de confirmar os Bispos. Também se não pode negar ou contestar que na autoridade de confirmar os Bispos envolve-se o direito de inspecionar a capacidade dos eleitos; aliás, essa autoridade seria illusória. Se à guarda do Sumo Pontífice foi confiado o depósito do Dogma e da

Disciplina, como poderá ele exercer, desempenhar este dever, se não tiver o direito de examinar a capacidade daqueles com quem vai dividir parte da sua importante missão?

Mas, o nobre Senador diz — sim, pode inspecionar, mas não rejeitar a nomeação feita pelos Príncipes, ou pelos Governos; — não sei se acrescentou uma vez que foi canonicamente feita, não estou bem inteirado a este respeito.

Eu direi que não se pode duvidar que todas as veezs que a eleição não seja canonicamente feita, o Santo Padre a não deve confirmar; e era esse um direito que exerciam os metropolitanos em outro tempo, quando confirmavam os bispos, e na maior liberdade possível.

A questão agora é se a eleição de que se trata foi ou não canonicamente feita. Suponho que ela foi canonicamente feita; e, nesse caso, havia de sustentar que ela tinha esse caráter, se acaso o Bispo eleito não tivesse renunciado ao seu cargo. Estas doutrinas não são de certo italianas; e o nobre Senador que entendia que elas eram italianas, não quis considerar a questão no seu verdadeiro ponto...

O SR. VERGUEIRO — Quem sustenta a soberania do Papa é que é italiano.

O SR. VASCONCELOS — ... Eu disse que o Papa representava a soberania eclesiástica; e que era a expressão da unidade Católica, e que não é italiana; e nunca disse que o Papa era soberano absoluto, como se inculcou.

Ora, que se poderá opor ao que venho de dizer? Não sei. Parece-me que tenho mostrado que professo a verdadeira doutrina da Igreja.

Disse o nobre Senador que se deve fazer diferença de Dogma e Disciplina. Eu também assim o entendo, e subdivido a disciplina em geral e particular. Quanto ao Dogma, é imutável; a Disciplina geral, como diz o célebre Teovallario, é expressão do mesmo Dogma; e por isso inalterável, como ele.

A questão que se deveria instituir era se algumas das doutrinas do Bispo eleito eram ou não de Disciplina universal; e é este mesmo exame que Sua Santidade devia instituir, quando pediu a explicação. Suponhamos, porém, que o Santo Padre pediu mesmo a retratação. Não está isso nos estilos da Igreja Católica? Será italiana a doutrina que reconhece no Santo Padre o direito de exigir essa retratação? Será isso só praticável para lá dos Alpes? Eu entendo que não. Na Europa culta se reconhece este direito. Ainda há pouco o Rei da França nomeou um Bispo de Beauvais, se bem me lembro,

e o Santo Padre pediu que ele se retratasse, em consequência de ter havido comunicação *in sacris* com o Abade Gregoire. Talvez não esteja bem certo nos nomes. Porém é certo o fato; e, entretanto, a França não está para lá dos Alpes.

Poderia citar o Concílio de Constança, quando diz: "*habenda est pro lege quam reprobare, aut sine ecclesiae auctoritate notare non licet*"; mas, não quero entrar em questões teológicas, nem converter o Senado em Concílio, por isso prescindirei de outros exemplos.

Acho que tenho respondido precisamente a todas as arguições que se tem feito ao Governo, a respeito das novas nomeações de bispos, e da renúncia.

Outro nobre Senador faz hoje um exame dos bispos novamente eleitos, e disse que um só tinha a qualidade de ser rico; eu não sei se isso é impedimento canônico. Se o é, é para lá dos Alpes. O certo é que o Governo deve esperar que o Sumo Pontífice confirme os bispos eleitos, apesar de quaisquer insinuações que possa haver a esse respeito.

Não ocuparei mais o Senado com esta questão, porque o não quero converter em Concílio. Disse a minha opinião, e insisto ainda em votar contra a segunda parte do período, para cujo fim peço a divisão na ocasião da votação.

O SR. ALVES BRANCO — ... Disse-se que Sua Santidade tinha o direito de exigir a retratação, etc. Se acaso o Dr. Moura tivesse avançado princípios ou doutrinas contrárias à disciplina universal, como cristão, assento que ele se deveria retratar. Porém suas doutrinas não versavam sobre esses pontos, como já reconheceu o nobre Senador; logo, a retratação não pode ser exigida.

Disse-se mais que eu fizera o exame dos bispos eleitos, e que dísse que um era rico.

Não o disse por essa maneira; disse que sabia por ouvir dizer que a nova nomeação não era canônica, e acrescentei que um dos bispos apenas tinha uma qualidade apreciável, a de ser rico; não disse somente que era rico. Creio que tenho respondido às observações que foram apresentadas.

... **O SR. VASCONCELOS** — ... O nobre Senador disse que um dos Bispos nomeado só tinha uma qualidade apreciável, a da riqueza! Por que não desenvolve o nobre Senador esse pensamento? Não supponho o nobre Senador capaz de uma insinuação tão ignominiosa. Quem usa de insinuações tem covardia, foge aos perigos da guerra; eu não supponho o nobre Senador com tal covardia.

Insistiu o nobre membro nas palavras "Governo das capacidades"; a que vem isto? Quem se inculcou como Governo das capacidades? Quem fez promessas, como disse ontem um nobre Senador? São castelos que se formam na carência de razões sólidas. É esta a tática das oposições na nossa terra; a verdade é que não se ocupam com princípios, arranjam meia dúzia de sarcasmos, repetem-nos. E eis aqui o que eu tenho ouvido: "o Governo das capacidades, das promessas; o Governo do instinto, etc." coisas que não têm aplicação, que não ilustram o público.

Qual é, Sr. Presidente, o impedimento canônico dos bispos eleitos? Não serem doutores. Mas o Papa concede dispensa a este respeito com muita facilidade; além disso, não assento que esteja firmado em direito canônico ser necessária habilitação de doutor para exercer as funções episcopais. Ora, como há de o nobre Senador relator da Comissão exprobrar à administração transata o ter nomeado bispos que não são doutores, quando ele nomeou um que o não era, e quando um eclesiástico, não obstante não ter este requisito, pode ser muito mais digno do Bispado que outros que sejam doutores?

Sr. Presidente. Eu não quero continuar neste assunto. Darei só uma explicação ao nobre Senador. Quando eu disse que podia servir de modelo a Resposta à Fala do Trono do ano passado, foi porque me parecia que ela se tornava recomendável, não só pelo seu espírito, mas pela sua política, pela maneira respeitosa com que falou ao Trono, sem minguar da dignidade do Senado.

Tenho-me poupado a responder aos argumentos com que o nobre Senador pretendeu de certo modo impor silêncio sobre a questão, trazendo grandes exemplos, lembrando que os herejes se reuniam para defender o Papa, quando o viam atacado. Ora, se os hereges se reuniam para defender o Papa, se aquele assombroso gênio do século calu, que havemos nós de fazer? Não tratar da questão, condescender com todas as opiniões da Cúria Romana?

Considerando a doutrina do Dr. Moura, entendo que foi canonicamente eleito, e se o nobre Senador concorda nisto, para que põe em dúvida as qualidades do Sr. Moura, para que insiste nesse negócio? Mas releva sempre dizer que o Governo do ano passado estava persuadido de que o Sr. Moura tinha a capacidade para Bispo, porque, se não estivesse nessa persuasão, não teria sustentado a sua nomeação; e partindo deste princípio, reconhecido pela administração passada, de que o Sr. Moura tinha capacidade canônica, o Governo não devia aceitar a renúncia, se é que ela teve lugar, porque é um segredo que até mesmo parece que o renunciante ignorava. Ora, uma coisa tratada com tanto segredo, como posso eu saber se existe, e não acreditar o boato de que a renúncia foi obtida ob e

sub-repticiamente? Portanto, não sei se houve renúncia, nem se, havendo-a, foi honrosa ao Governo. Mesmo existindo a renúncia, o Governo não a devia aceitar, enquanto a questão não fosse resolvida. O Governo, pois, mostrou que cedia à pretensão da Cúria Romana, e isto é o que me parece que não é conforme com a dignidade da Coroa. Muito mais não havendo razão nenhuma para ceder.

O SR. FEIJÓ — De certo, Sr. Presidente, eu me cobriria de vergonha, se acaso o Senado não aprovasse este parágrafo tal como se acha, por isso que pela discussão tem o Senado reconhecido que este negócio teve um desfecho muito desgraçado. Responder-se ao Trono só com a primeira parte do tópico em discussão, seria o mesmo que dizer que o Senado ficava muito satisfeito com essa injúria que tem sido feita à Nação, da parte do Governo, sujeitando-se às pretensões da Cúria Romana. Ora, que este negócio se concluiu de uma maneira vergonhosa à Nação, e até prejudicial à Coroa, ninguém o pode duvidar. Não foi confirmado o bispo eleito, está nomeado outro. Isto já não entra em dúvida, são fatos sabidos; mas, que se ganhou nisso?

A Cúria Romana levou ao fim o seu propósito, e o Governo cedeu. Mas pergunta-se: que havia de fazer o Governo, senão aceitar a renúncia do Bispo eleito? Certamente eu estou persuadido que nenhuma autoridade pode obrigar um homem a ser Bispo. Mas se acaso o Governo se interessasse mais pela honra nacional, e pela sua própria dignidade, havia de demorar algum tempo mais a aceitação dessa renúncia, até a conclusão desse negócio que nada menos importava, do que firmar-se o direito da Coroa nomear bispos, e do Papa confirmar, logo que o eleito não tivesse impedimento canônico. O Governo, porém, não fez isso. Aproveitou muito de propósito a renúncia; e isto se diz que, talvez por uma concordata que se intentou, e acrescenta-se que o governo do instinto pouco se interessou nessa confirmação.

Sr. Presidente. Eu disse que o governo do instinto, depois de ter lançado mão de todos os meios, até da represália, como manifestou à Assembléia, e sendo por ela abandonado, e querendo sustentar ainda a dignidade da Coroa, recorreu aos meios das transações; e foi então que recorreu à concordata, na qual eram atendidos os direitos da Coroa e do eleito, e obtinham-se vantagens reais para a Igreja brasileira. O que afirmo é que nessa concordata se confirmava o direito da Coroa e dava-se à Igreja brasileira os recursos de que ela tem necessidade.

Ora, se acaso se dissesse que o Bispo eleito não era da confiança do Governo das capacidades, e que por isso se aceitou prontamente a renúncia para aproveitar os grandes talentos e virtudes dos novos eleitos, bem; mas nisto é que eu digo que a minha cons-

ciência não está satisfeita: tais nomeações não me agradam, por ilegítimas.

Pondera-se que facilmente se obterá do Papa a dispensa necessária. Sr. Presidente, que vergonha para nós! No momento em que se nos recusa um direito, nós iremos pedir um favor! Já se não dirigirá ao Papa uma apresentação, mas uma humilde petição, que, aliás, ele terá toda a razão para negar! Tal é o pedir-se a dispensa da irregularidade que mancha os dois eleitos.

Ora, a respeito de um dos nomeados, poder-se-á obter dispensa com facilidade, se mostrarem que é mestre no Seminário de Olinda, e que tem a ciência eclesiástica necessária: do outro, o público diz que não tem saber. É motivo suficiente para obter dispensa a falta de Sacerdotes, ou quando as virtudes do eleito suprem a mediocridade do saber; mas, poderiam alegar com verdade algum destes fundamentos a favor do Bispo eleito de Minas? Creio que o Sr. ex-Ministro não o dirá. É fora de dúvida que as dispensas sem causa legítima são nulas, seja quem for que as conceda. Eis provado que o desfecho do negócio foi desgraçado, que as conseqüências dele ainda se hão de sentir em a justa recusa da Santa Sé, e, então, serel o primeiro a sustentar o seu direito em assim obrar.

Senhores! O Governo cedeu de um direito da Coroa, recuou com desar e ignomínia nossa; e pela sua nova escolha criou novos embaraços, para continuar a nossa vergonha. Roma com razão sustentará a sua máxima de não confirmar bispos que não forem do seu agrado, embora sejam canonicamente eleitos. Portanto, o Senado não quer cobrir-se de vergonha, aprove o parágrafo como está; isto é, seja o seu prazer condicional, se as promessas do Trono forem desempenhadas. (4)

... Propôs o Sr. Presidente à votação a 1.^a parte do parágrafo, foi aprovada; propôs a segunda parte do parágrafo, foi também aprovada, julgando-se prejudicadas as emendas. (5)

O SR. VASCONCELOS — ... Agora, Sr. Presidente, passo a falar na questão do Bispo eleito; e sinto hoje mais que nunca não me ter aplicado aos Cânones, para convencer ao nobre Senador que hoje falou nessa matéria, de que cometeu alguns equívocos no Direito Canônico.

O Senado sabe que por diversas denúncias o Santo Padre inclinou-se a recusar as bulas de confirmação ao Bispo eleito para a Diocese do Rio de Janeiro; sabe já igualmente o Senado que, por instâncias do nosso Ministro em Roma, resolveu o Santo Padre pedir explicações ao eleito. Antes de chegar ao Rio de Janeiro o officio exli-

(4) Sessão de 16 de maio de 1839. AS, t. 1, 86-97.

(5) *Ibid.*, 102.

gindo essas explicações, os inimigos do Dr. Moura conseguiram do então Ministro da Justiça, e mui digno relator da Comissão de Resposta à Fala do Trono, que intimasse ao Bispo eleito que não respondesse, que se não retratasse; e aquele respeitável varão, comprometido sem dúvida por aparências, resolveu-se a declarar ao Governo que não cometeria a baixeza e indignidade de se retratar. Sendo presente à Sua Santidade esta resposta do Bispo eleito, resolveu negar-lhe as bulas de confirmação: "Ele (disse o Chefe da Igreja) é um Padre que julga baixeza e indignidade dar explicações à Santa Sé, acerca de pontos de doutrina, e por isso não lhe imporei jamais as minhas mãos". Ora, Senhores, vejamos se havia algum remédio para este transtorno que havia causado à nomeação do Bispo eleito o nobre Ministro da Justiça de 1837, digno Senador e relator da Comissão de Resposta à Fala do Trono.

Eu não tenho até o presente dito quanto sinto a este respeito, porque ainda se não havia divulgado a concordata que projetou o Governo de 12 de outubro; mas, hoje, parece que sem indiscrição posso fundar-me em alguns artigos dessa concordata; digo sem indiscrição, porque já foi publicada na Câmara dos Deputados à qual o Governo a comunicou oficialmente.

Eu entendo que o Santo Padre tinha todo o direito para recusar as bulas ao Bispo eleito, uma vez que ele lhe não deu as explicações pedidas; a razão e a Pátria abonam este meu sentimento. Como pode o Santo Padre certificar-se da capacidade de um Bispo eleito, senão instituindo exame sobre as suas opiniões, acerca de dogmas e da disciplina universal? Se quisermos negar à Sua Santidade o direito de instituir este exame, o direito de confirmar fica de nenhum vigor; nenhum benefício fará à Igreja.

Quando o Santo Padre duvida se a doutrina que professa um eleito é ou não sã, que meios se lhe oferecem para formar o seu juízo, senão o de pedir explicações ao eleito? Eu acrescento ainda mais: não sou ultramontano, não sou italiano, a minha opinião está muito para cá dos Alpes; mas entendo que Sua Santidade pode até exigir em alguns casos retratações, porque a ninguém está mal reconhecer que errou.

Pedi Sua Santidade, como eu já disse, explicações para se assegurar da doutrina do eleito; foram-lhe negadas. Qual devia ser o resultado? Não confirmar. Ora, esta doutrina é também a do gabinete de 12 de outubro, e é doutrina de escritores de direito eclesiástico que fazem grande autoridade. Rieger, Fleury e outros dizem que, quando se nomeia para o bispado uma pessoa em quem se dá algum impedimento canônico, há neste ato mais uma postulação do que uma nomeação. E o mesmo Rieger ou Fleury (não me lembra agora qual dois) diz que é uma verdadeira postulação.

Ora, o que continham as bases para a concordata? Lerel o art. 1.º, e ofereço este documento a qualquer nobre Senador; ainda que não esteja conferido pelo Oficial Maior, é copiado por um oficial de Secretaria, ocupado no meu Gabinete. Diz esse artigo: Reconhecendo o primado de honra e de jurisdição de Sua Santidade o Pontífice romano, entre os direitos que lhe pertencem reconhece-se: 1.º, o de confirmar os bispos canonicamente eleitos pelo Imperador, sendo livre à Sua Santidade o recusar a confirmação nos casos de postulação; 2.º, considera-se um impedimento canônico a enunciação e sustentação de doutrinas contrárias aos dogmas e disciplina universal, ou regulá-las, e competentemente condenadas pela Igreja. Nesse caso, exige-se explicação do candidato. A concordata reconhece também que o Santo Padre tem o direito de exigir explicações do candidato, quando duvide se a sua doutrina é ou não sã.

Ora, à vista destas bases para concordata, pode dizer-se que não foi o nosso digno colega, o ilustre relator da Comissão da Resposta à Fala do Trono, quem malogrou toda a negociação, quem tirou o episcopado ao digno Sacerdote, o Sr. Dr. Moura?

Mas, ouvi hoje a um nobre Senador uma proposição que me não parece exata: disse ele que o Sr. Dr. Moura não tinha impedimento canônico, que foi ordenado por um bispo que tinha direito a dispensar em tais impedimentos. Eu cheguei tarde, e não sei se compreendi perfeitamente a opinião do nobre Senador, Sr. Presidente, bem que respeito muito os conhecimentos de direito eclesiástico do nobre Senador, não comparto a mesma opinião. Lembra-me que o mesmo Rieger ou Gonzales... não estou bem certo, não vinha preparado para esta discussão, porque não tendo sido até hoje negado que o Sr. Dr. Moura tivesse impedimento canônico, não recordei as minhas idéias; mas lembra-me que Rieger, fazendo a enumeração dos impedimentos canônicos, enumera entre outros — *Si non sit in sacris, aut si illegitimo connubio natus*. Eis aqui as próprias palavras de um destes escritores. E se eles não se exprimiram por elas, ao menos é este o seu sentimento a respeito da matéria em questão. Como, pois, se pode dizer que não se dava o caso da postulação, caso em que, segundo o mesmo Governo de outubro, competia ao Sumo Pontífice negar a confirmação? O que me parece, Sr. Presidente, é que o Governo de 12 de outubro se vê na dura necessidade, para crédito seu, de considerar até como um atentado o que ocorreu durante a Administração de 19 de setembro, relativamente à confirmação do Bispo eleito.

O Governo de 12 de outubro não raras vezes se enganou, cedendo à opinião pública; afigurou-se-lhe como tal boatos infundados, vezes vagas: não foi uma só vez, como eu já disse, mas muitas vezes, e em coisas muito importantes. Assim esse Governo nos declarou em

outra ocasião que mandara os presidentes do Rio Grande do Sul por aceder à opinião pública, e ao depois se mostrou que ele se tinha equivocado, que não era opinião pública a que ele considerou como tal, mas sim o grito de um ou outro partido, de uma ou outra seção de partido. Da mesma sorte aconteceu relativamente à questão da confirmação do Bispo eleito. O Governo de 12 de outubro entendeu que o Brasil todo se armava, se estrangulava, desaparecia do número das nações, se acaso deixasse de insistir pela confirmação do Bispo eleito. Eu lerei a parte das instruções para a concordata, instruções que confirmam esta opinião.

A denegação da confirmação do Dr. Antonio Maria de Moura, como Bispo da Diocese do Rio de Janeiro etc., (lê). Ora, o Senado não pode ignorar que não houve, ou não se serviram os perturbadores da ordem pública dessa negociação com a Cúria Romana para a subverterem (o nobre orador continua a ler as mesmas instruções). Já se vê, pelo que acabo de ler, que o Governo de outubro se considerava em perigo, se acedesse às pretensões da Cúria Romana; teve esta questão como uma questão de que dependia a ordem e tranqüillidade do país; mas ela foi decidida pelo Governo de 19 de setembro, o país aplaudiu a decisão desse Governo...

O SR. FERREIRA DE MELLO — Não apoiado.

O SR. VASCONCELOS — ... porque pôs termo à desinteligência com a Santa Sé, em que não interessava a religião, e sem a menor minguia ou quebra dos direitos da Coroa Imperial; não houve reclamação, ninguém entendeu que o Governo tinha arrastado (segundo se disse) a Coroa Imperial aos pés de Sua Santidade.

O Governo de 12 de outubro deve justificar-se, deve fazer ver que a questão é de alta importância, que o Governo de 19 de setembro postergou os direitos os mais caros da Nação, que não teve nenhum melindre em sacrificar prerrogativas da Coroa. Deve, em uma palavra, figurar o maior dos erros que se podia cometer o aceitar a renúncia do bispo eleito. O que admira é que o mesmo Governo de outubro, quando figurava todas estas dificuldades, para fazer justiça a Sua Santidade, não duvidava sacrificar os direitos do bispo eleito: eu digo sacrificar e não transigir, porque já em outra ocasião disse que, segundo o meu sistema, que é o sistema de legislação universal, a transação não pode ser justa senão em objetos duvidosos; e se para o Governo de outubro não eram duvidosos os direitos do Governo do Brasil, relativamente à confirmação do bispo eleito, como se julgou autorizado para sacrificá-los por uma concordata?

Ainda tenho aqui um offico que se parece mais claro do que as instruções para a concordata; é ele de 26 de junho de 1837 e diz assim: "Em aditamento às instruções que na data de hoje são di-

rigidas a V. S.^a acerca das bases da concordata etc., (lê)". Ora, eis aqui como o Governo de 12 de outubro considerou a confirmação do bispo eleito; ao mesmo tempo que temia pelas conseqüências de não ser confirmado, contentava-se (no caso do Santo Padre anuir à concordata) que o Sr. Dr. Moura fosse nomeado bispo **in partibus**. Como, pois, se considera grande atentado, não a cessão do Governo de 19 de setembro, porque este não cedeu, mas a aceitação da renúncia do bispo eleito? O Governo de outubro cedia dessa confirmação, o Governo de setembro não cedeu; procurava ainda algum meio de a terminar aiosamente quando veio suspender os seus trabalhos a renúncia do bispo eleito; entretanto, o Governo de setembro, que não cedeu, não tem razão alguma, deve ser censurado.

O Governo de 19 de setembro tratou este negócio com desleixo. Como se pode dizer isto? Disse-se que apenas escreveu duas notas; mas por onde o Governo se julgaria habilitado para tratar deste objeto? Já não disse eu em outra ocasião que, em virtude das ordens contraditórias do Governo de outubro, não tínhamos Ministro em Roma, a dizê-lo realmente? Que só em maio chegou o Ministro que o Governo de outubro tinha nomeado para Roma, e que o primeiro Ofício que dele recebemos foi em agosto? Foi então que nos esclarecemos nessa matéria; demos passos, passos que me parece que poderiam produzir o que se desejava, se acaso não houvesse certeza de que o bispo eleito renunciava.

Eu, pois, não posso conceber a razão em que se funda a censura feita ao Gabinete de 19 de setembro, em tal negociação. De uma parte, me parece incontestável o direito de Sua Santidade, direito fundado nos cânones e reconhecido por mui distintos escritores de Direito Eclesiástico, e pelo mesmo Gabinete de 12 de outubro; da outra parte, não aparece sequer o fato de cessão da parte do Gabinete de 19 de setembro. Esse Gabinete aceitou a renúncia, ao que não se podia recusar, e já o nobre Senador, que foi chefe do Estado nesse tempo, reconheceu que ninguém podia obrigar a um eclesiástico a aceitar o Episcopado: qual é, pois, a falta desse Gabinete? Ora, eu não quero fazer mais observações sobre esta concordata. Eu não sei, porém, como, ao mesmo tempo que o Gabinete de 12 de outubro procurava fazer uma concordata com a Santa Sé, tratava de associar-se aos que, dizia ele, queriam estabelecer uma disciplina comum para as Igrejas de Portugal, Espanha e Brasil; não posso conceber como tinha tanto empenho em que vingasse essa associação, mandando coadjuvá-la com escritos periódicos, e sendo um objeto que, com muita eficácia, recomendava aos nossos Ministros em Roma e em Portugal, e parece que também em Espanha. Senhores. Eu não descubro razão alguma atendível para tal censura. (6)

(6) Sessão de 10 de junho de 1839. AS, t. 1, 345-347.

c) A GUERRA CIVIL NO RIO GRANDE DO SUL

Discussão dos seguintes parágrafos:

“Doloroso, porém, foi ouvir que ainda, infelizmente, continuava a guerra civil na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a despeito de tão grandes sacrifícios que o Corpo Legislativo tem feito para habilitar o Governo a restabelecer a ordem naquela Província.

“Senhor. É melancólica semelhante posição; mas o Senado ainda confia em que, mediante o auxilio do Supremo Regulador das nações, uma política mais bem combinada e convenientemente sustentada restaurará em breve a paz e concórdia entre os filhos da mesma família para o que muito concorrerá o espirito de ordem que, no entender do Gabinete Imperial, se manifesta nas outras Províncias.

“O Senado não duvidará mesmo (se se mostrar preciso) fazer em apoio dessa política novos sacrifícios, penetrado como está, de que o primeiro e principal de seus deveres é sustentar a Monarquia Constitucional, e por ela a reunião de todos os Brasileiros.” (1)

O SR. ALVES BRANCO — ... No período referente aos negócios do Rio Grande observou o nobre Senador que a Comissão parecia não estar convencida desse espirito de ordem das demais Províncias, conforme assevera o Gabinete Imperial. A Comissão foi muito explícita a este respeito, quando disse que não duvidava, mesmo, se se mostrar preciso fazer novos sacrifícios, admitindo, porém, que uma política sábia poderia conseguir a pacificação do Rio Grande.

Parece ao nobre Senador que nisto há menos respeito à Coroa ou uma censura. São opiniões estes modos diferentes de encarar o mesmo assunto. Desacato é que não há, nem de um lado, nem do outro.

A última observação do nobre Senador foi a respeito do último parágrafo. Eu não vejo aqui exigência de propostas que o nobre Se-

(1) Sessão de 10 de maio de 1839. AS, t. 1 (ed. 1916), 33.

nador notou, como condição *sine qua non*. Diz-se que o Senado está pronto a concorrer para os melhoramentos e medidas que o Governo julgar convenientes; mas, reconhecendo que suas luzes não bastam, pede, também, o auxilio do Governo e espera que o Gabinete proponha o que julgar conveniente, porque no seio da administração melhor se podem conceber as idéias que convêm ao país. Nisto, também, não há falta de respeito para com a Coroa.

Não podendo seguir precisamente todas as observações feitas pelo nobre Senador, limito-me ao que tenho expendido para mostrar as razões que teve a Comissão quando apresentou a redação que se discute, a qual continuo a sustentar, por me parecer respeitosa e digna do Senado. (2)

O SR. VASCONCELOS — ... É muito fácil vencer uma rebelião? E não o experimentaram já os nobres membros da Comissão? Não tiveram dois deles muitos melos para empregar contra a rebelião de uma Província? Não tiveram oito milhões de cruzados, um banco que dava 4, 5, 6 e 7 mil contos por ano, força estrangeira bem disciplinada, o cofre das graças, e tantos outros recursos, como o prestígio da Monarquia; e, entretanto, eles não viram separar-se do Império essa Província?

Isso não é censurar, Senhores, é recordar aos nobres ex-Ministros que se lembrem do que aconteceu no tempo de sua administração, para que não sejam injustos com quem com menos melos, e em outras circunstâncias, dirigiu os destinos do Império. Eu entendo, porém, que o argumento mais valente é o declarar-se: a opposição em 1837 negou pão, água, fogo e ar ao Governo. (Não sei se mais alguma coisa.) A opposição na Resposta à Fala do Trono exprimiu-se de tal modo, ergo, nós nos devemos exprimir pela mesma maneira. Será procedente este argumento? Porque a opposição procedeu mal, o Senado deve também errar? Salvo se o Senado entende que a vingança é um ato muito lícito em caso semelhante; então, sim. Sendo, pois, verdade tudo quanto se tem dito contra a opposição de 1837; sendo verdade que existiu uma opposição, e que havia membros que concordaram entre si de fazer guerra ao Poder, que é o que constitui a opposição; sendo verdade que cada um desses membros devia ser responsável pelas doutrinas dos outros, então, vinguem-se: é chegada a ocasião.

Alegou-se que essa administração a que me referi tinha pacificado três Províncias. Custa-me alegar serviços; mas, quando se chega a alardear tantos serviços por que razão não direi eu que a administração há pouco dissolvida venceu a maior rebelião que se tem apresentado no Brasil, a da Província da Bahia; e isto quando?

(2) Sessão de 13 de maio de 1839. AS, t. 1, 40-42.

Quando se achava a braços com a guerra do Rio Grande do Sul. Já houve no Brasil circunstâncias mais críticas? Venceu-se essa rebelião, e não se deixou por esse motivo de se fazer frente aos rebeldes do Rio Grande.

O nobre orador quis comparar as proezas da Administração a que pertenceu com as dificuldades que a Administração atual teve de vencer no Sul, porém, com vanglória da Administração a que pertenceu, e menosprezo da que há pouco acabou; e disse “meia dúzia de rebeldes” referindo-se ao Rio Grande. Eu desejaria saber do nobre Senador (é verdade que se entende que a reticência é o melhor argumento para rebaixar a Administração transata, mas nem por isso deixarei de tornar a provocar explicações), desejaria, pois, saber do nobre Senador se no Rio Grande se acham em campo meia dúzia de rebeldes; se eles não apresentam, com a maior facilidade, em qualquer ponto, cinco mil homens de força superior à nossa em cavalaria. Eis aqui a meia dúzia de rebeldes a que se refere o nobre Senador!

E como é possível que, ocupando nós três pontos, pudéssemo-nos apresentar com forças superiores aos rebeldes, quando eles pela sua espantosa mobilidade podem agredir-nos em qualquer ponto com quatro ou cinco mil homens, constando na maior parte de cavalaria? Onde a nossa cavalaria? Quando a poderemos ter? Sr. Presidente, eu disse no ano passado que no Rio Grande do Sul existiam oito mil homens em armas; o nobre Senador, porém, hoje diz que não existiam. É muito fácil negar fatos quando não se tem escrúpulos de negar a existência deles, nem incômodo quando se é convencido do contrário.

Se o nobre Senador se desse ao trabalho de fazer sérios exames, convencer-se-ia desta verdade que hoje temos no Rio Grande do Sul de 8.300 a 8.500 homens; temos também muita força em Santa Catarina, porque as desordens em Lages obrigaram a conservar-se ali muito maior força do que era necessária.

Disse mais o nobre Senador: “Vi uma parte de um comandante de brigada que merece muito crédito (porque talvez fosse contrário à administração passada), na qual se dizia que a nossa tropa, há mais de um ano, não tem sido paga, que se achava descalça e mal vestida”, etc. Ora, as informações que o Governo tem são diametralmente opostas a essa. Não houve ainda uma queixa de que a tropa estivesse necessitada, e os dinheiros públicos não foram desviados para outro emprego; e se os Senhores quiserem instituir exame, facilmente ficarão convencidos de que ouviram mais o seu coração de que a sua inteligência. Os nobres membros da Comissão, fazendo o juízo que fazem da administração transata, consultaram, para o formarem, o pior dos conselheiros do mundo — as paixões. Eu peço

que se veja uma tabela que vem no Relatório do Ministro da Fazenda, de saques de letras do Rio Grande sobre o Tesouro.

Parece que o nobre Senador, o Sr. 1.^o-Secretário, não avallou a tropa que existia no Rio Grande em mais de 2.000 a 3.000 homens, no tempo da sua administração..

O SR. SATURNINO — Não me lembra.

O SR. VASCONCELOS — Até penso que lá não chegaria, porque nos asseverou que lhe tinham mandado pedir quatro mil homens, e tinham mandado quarenta.

Eis aqui a tabela dos saques feitos desde o princípio do ano de 36 até ao último de abril de 1839. De 1836 a 1837 foram os saques no importe de 1.557:831\$935; de 1837 a 1838, 2.009:137\$765; de 1838 a 1839, 1.974:268\$359.

Como pode o nobre Senador asseverar nesta Casa, e perante o Brasil, que os dinheiros públicos não foram empregados nos objetos para que tinham sido consignados, e que não houve a maior economia? Os saques feitos no tempo da administração de que fiz parte mui pouca diferença fazem dos feitos no tempo da anterior administração, apesar de ser no tempo de minha administração a força em muito maior número do que nos anos anteriores, em que os saques foram quase iguais. Não têm todos os nobres Senadores esta tabela? Não a examinou o nobre Senador, que diz que os dinheiros consignados para restabelecer a ordem na Província do Rio Grande haviam sido desviados para outros objetos.

... Ora, Senhores, basta comparar a força que então ali existia com a que hoje existe, para se reconhecer que a asserção do nobre Senador é gratuita. Com 2.500 homens, dos quais a maior parte era de guardas nacionais, ocupados na defesa dos pontos fortificados, com esta força podia afiançar-se mais o restabelecimento da ordem naquella Província do que com 8.500 homens que ali existem hoje?

Discorreu-se sobre Itapoã e Lajes: eu não ocuparei muito a atenção do Senado a este respeito; e parece-me que a occupação de Itapoã não tem tanta importância como lhe dá o nobre Senador. Quanto a Lajes, devo asseverar que, quando terminou a sua administração, deixou esse território no poder dos rebeldes, ou parte dele. Aí existem na Secretaria documentos a esse respeito; mas não quero asseverar fatos de que não estou bem inteirado. Institua-se um exame.

Disse o nobre Senador que as medidas eram ineficazes, que não produziram efeitos, que até tinha consultado o dicionário sobre a intelligência da palavra "ineficácia". Não era preciso que o nobre Senador tivesse este trabalho, nem eu duvidava que medidas ineficazes fossem aquellas que não produzissem efeito. Mas pergunto: me-

didadas ineficazes são aquelas que não produzem logo um efeito imediato, ou pode haver medidas eficazes que produzam os desejados efeitos, mas não imediatamente?

Sr. Presidente, foi necessário que a administração fizesse um recrutamento; os recrutas não vêm todos ao mesmo tempo na vasta extensão do Brasil: é muito difícil formar um exército, ainda que a população fosse maior, e houvesse muita vocação para o serviço militar; as comunicações são mui difíceis, é só depois de muitos meses que chegam trinta ou quarenta recrutas, de uma Província vizinha da Corte. Os recrutas foram mandados para o Rio Grande do Sul, e haviam eles de entrar em combate imediatamente, em uma Província como o Rio Grande do Sul, aguerrida há muitos anos, e ultimamente em guerra há três para quatro anos, e com força superior e disciplinada? Como era, pois, possível empregar estes recrutas imediatamente a combater as forças dos rebeldes? Só depois de adquirirem a necessária instrução nas armas, e depois do muito tempo que é necessário para esta aquisição, é que podiam eles ser empregados para o fim a que eram destinados.

Mas o nobre Senador não vê o efeito imediato das medidas que o Governo empregou: logo, não foram eficazes tais medidas! O nobre Senador sabe qual é o estado do Rio Grande do Sul? Sabe se ali o Governo pode contar com uma subordinação tão pronta, como é necessário para sufocar uma rebelião? Ali a revolução tem criado nas massas o espirito de resistência e insubordinação. É um fato, o que faz com que alguns comandantes de forças antes queiram ser derrotados pelos rebeldes que sujeitar-se aos chefes. (3)

O SR. FEIJÓ — Penso, Sr. Presidente, que todos concordam em que a resposta do Senado à Fala do Trono deve ser a expressão do sentimento dos Senadores; e, sendo a Comissão encarregada de a redigir neste sentido, certamente não tem acertado com os meus sentimentos, porque tudo quanto ela tem dito nos parágrafos anteriores está em contradição com o meu modo de pensar. Porém, foi no tópico em discussão e no antecedente, que ela acertou com a minha convicção, com o meu pensamento em achar doloroso e melancólico o estado do Brasil, e tanto é assim que a Comissão diz, por uma maneira muito expressiva, que nos lancemos nos braços da Providência, expressão de que usa o vulgo, quando um homem está nas mãos de Deus, e quer designar que ele se acha em grande perigo, e no pior estado possível, e que só Deus nos pode salvar.

Eu creio que ela tem razão, Sr. Presidente. Assim como fiz a história do que aconteceu sobre a recusa de confirmação ao Bispo eleito, farei também a história da revolução do Rio Grande para o que talvez

(3) Sessão de 17 de maio de 1839. AS, t. 1, 110-112.

tenha alguma habilitações. Senhores, três foram as causas que deram origem à revolução do Rio Grande: a primeira, é um Pedro Chaves que ali existia escrevendo um periódico, indispondo todos os ânimos com injúrias e insultos; a segunda, foi a opposição caprichosa da Câmara dos Deputados que, desacatando ao Governo, e negando-lhe todos os meios encorajava os rebeldes e desanimava os amigos da legalidade; e a terceira, o último Presidente que para ali foi.

Todos sabem que com esse periódico, escrito por Pedro Chaves, desgostou-se a muitos militares daquela Província, fomentou-se a intriga, e, em consequência, eles tiveram ressentimento, porque ainda não tinham a cara estanhada; e, como este homem era irmão do Presidente que ali se achava, supôs-se que ele também tinha parte nessa publicação, ou, pelo menos, que aprova os insultos de seu irmão; e então um desses homens quis vingar-se lançando o Presidente para fora da Província. Nessa ocasião, o Presidente persuadiu-se que toda a Província era em seu favor, e contrária àquele movimento; quando assim referia esse ato ao Governo, eis que aparece o mesmo já expulso, dizendo que achou tudo a favor da desordem, e não encontrou senão perfídia. O instinto do Governo de então, conhecendo o que era o Rio Grande e que as forças de todas as outras Províncias não se lhe poderiam opor pela superioridade da arma de que usavam, conhecendo que estava toda a povoação contaminada do espirito revolucionário, e que, tendo mandado um Presidente, este se veria na necessidade de viver com eles, assentou que só a anistia é que o podia habilitar para tratar com os mesmos revolucionários.

Esta medida foi tão pronta, tão acertada, tão segura, que, quando ela ali chegou, foi no momento em que se tratava da posse do Presidente, e se lh'a negava, até que o Governo concedesse uma anistia à Província. Com efeito, a anistia fez que muitos homens se reunissem àquele Presidente, e se separassem da causa da revolução. O Governo de então empregou todos os meios que tinha ao seu alcance para fazer parar aquela revolução; e felizmente, apesar da opposição da Câmara dos Deputados, que o chamou conivente com os rebeldes, teve a fortuna, com tão fracos meios de fazer com que os rebeldes apenas achassem guarida em um canto da Província, que é Piratinim. Era o estado em que se achava a questão no Rio Grande, quando as investidas dessa opposição da Câmara dos Deputados, que tantos males fez ao Brasil, fizeram repercutir o seu eco naquela Província, de modo que não só o Presidente, como o Chefe das forças legais, eram insolentemente insultados de envolta com o Governo Geral; e por essa causa o Presidente, que era membro dessa Câmara, por mais que o Governo insistisse com ele para ficar na Presidência, absolutamente declarou que, se se lhe não mandasse sucessor, ele abandonaria o posto. O Governo procurou, então, nomear os homens que tivessem

a capacidade de acabar aquela guerra; mas não achou nenhum que quisesse arrostar essa opposição sistemática da Câmara dos Deputados, que, deprimindo o Governo e seus agentes, tudo lhes recusara; então quis fazer um ensaio, lançando mão de um homem da opposição, que também censurava as medidas do Governo, do Presidente e do Chefe das forças legais; mas nós sabemos qual foi o resultado.

Esse homem indispôs-se ali contra o chefe da legalidade, contra o ex-Presidente da Província, e os melhores servidores do Estado. Principiou a fazer deportações entre os homens que mais serviços tinham feito à causa da legalidade; o mesmo ex-Presidente foi deportado por ele, e até pediu ao Governo que demittisse o chefe da legalidade. O que aconteceu é que, não satisfeito esse homem com tais deportações, tanto exacerbou ao Chefe das forças legais que o obrigou a pedir ou mandar a sua demissão; não contente ainda com essa demissão, marchou para o campo, não sabemos para quê; mas parece que foi no intuito de deportá-lo ou prendê-lo; é então que o Chefe das forças lançou mão deste meio que eu não aprovo, mas que desculpo, atentas as circunstâncias em que a imprudência o colocou. Desde então ficamos sem mais força na legalidade; os homens passaram para o outro partido, e principiaram as nossas desgraças. Desde então o instinto do Governo conheceu que não havia senão um meio de que lançar mão, que era efetuar uma aliança ofensiva e defensiva com o Estado vizinho, aliança tão necessária sempre, porque, enquanto os rebeldes ou criminosos pudessem tirar recursos desse Estado ou para ele passarem-se, nunca a guerra cessaria: o Governo convidou, mesmo, o Chefe desse Estado para efetuar essa aliança.

OS SRS. ALVES BRANCO e SATURNINO — Apoiado.

O SR. FEIJÓ — Mas, infelizmente, quando se nos enviou um Encarregado de Negócios para esse fim, morreu o Governo do instinto, e não se pôde verificar a aliança; sucedeu-lhe o Governo das transações, não cuidou desta aliança que seria de muita vantagem, por isso que nós tínhamos necessidade, não só de cavalos, como, mesmo, de gente de cavalaria. O Governo das capacidades rejeitou este meio honesto, e o público diz que se preferiu aliança com o chefe dos rebeldes da Cisplatina do que com o seu governo legal; não sei se isto é verdade, mas eu não tenho visto desmentida essa imputação feita ao Governo das transações; e o resultado foi que nós consentimos que a Província Cisplatina fosse dominada por uma rebelião igual à que nos incomoda.

Tem-se dito que o Governo transato não deu as providências precisas como tantas vezes prometeu; e diz-nos agora um dos seus membros que não se podia fazer mais do que se fez. Com efeito, se, depois de três anos que dura aquela revolução, encontrou dificuldades o Governo das capacidades, com tantos meios à sua disposição para

extingui-la, calcule-se que dificuldade não haveria em abafá-la no princípio, quando todos os ânimos se achavam exacerbados, e quando o Governo de então não tinha meios para satisfazer as necessidades públicas nem tempo para dispô-los?!

Se se dissesse que o Governo das capacidades encontrou dificuldades que ignorava até então, eu concordaria; mas confesso que lhe foi impossível acabar com a revolução, apesar de obter tudo quanto pedia, posto que eu estou persuadido que com os recursos que tinha podia fazer grandes serviços à integridade do Império; mas, enfim, não o fez.

Senhores. Eu talvez pudesse dizer do Governo das capacidades o mesmo que disse a opposição da Câmara dos Deputados do Governo do instinto, que foi conivente com os rebeldes; porém, não digo; seria atacar sua moralidade, e eu só ataco a sua inteligência. O Brasil hoje reconhece que o Governo das capacidades não era o mais apto para bem desempenhar os seus deveres e satisfazer suas necessidades.

Senhores. O único recurso dos rebeldes era a venda de gados, cavalos e bestas; estas, eles não as vendem senão por S. Paulo. Eu não sei o número que ordinariamente vem do Sul, mas creio que anda de 17 a 20 mil; mas agora tem vindo mais. Eis o primeiro recurso que o Governo devia tirar aos rebeldes. Eles aproveitam as bestas dos legalistas, além do imposto que percebem em um registro ao pé do nosso, e de que tiram grandes vantagens; eis aqui um recurso que eles têm e que o Governo transato não se lembrou de embarçar.

Vamos a outro gênero de comércio que eles têm: qual é ele? São os gados que vendem aos charqueadores, tanto seus, como das estâncias dos legalistas. E que providência o Governo deu para que eles não tirassem recursos deste comércio? Nenhuma. Note-se que, em todos os barcos entrados no Rio Grande, vêm sempre tantas e tantas mil arrobas de carne seca. Ora, se acaso o campo é dos rebeldes, talvez eles pudessem ir vendê-los na Cisplatina; mas isto seria pouca colsa, além de que tirávamos nós a vantagem de um imposto de 15%, por ser carne importada por estrangeiros.

Eu tenho aqui, em minhas mãos, até um decreto do Chefe dessa República, em que se determina que o gado que passar no Passo de São Gonçalo pagaria 960 réis por cabeça. Logo, é claro que por aí se faz esse negócio. Como, pois, não se acautelou este meio, o único, sem dúvida, de se tirar semelhante recurso aos rebeldes? Talvez se diga: e por que se não fez isto no tempo do Governo do instinto? Todo mundo sabe que nesse tempo o chefe dos legalistas não tinha se passado para os rebeldes; que até então o campo estava em nosso poder, e o negócio nos era favorável. E nem se alegue que

o embaraço do comércio das bestas nos era prejudicial; podemos dispensá-las por um ou dois anos, e os rebeldes, privados deste recurso, em menos de um ano estavam perdidos.

Eu, Sr. Presidente, entendo que este parágrafo em discussão deve ser aprovado, tanto mais que nele se acha esta expressão — para o que muito concorrerá o espírito de ordem que, no entender do Gabinete Imperial, se manifesta nas outras Províncias. Ora, quando o Trono nos diz que se alegra muito com esse espírito de ordem das outras Províncias, sabendo nós o contrário, isto é, que não há tal espírito de ordem, que mais diríamos nós em resposta ao Trono sem escandalizá-lo? Era preciso referirmo-nos a esse espírito de ordem que o mesmo Governo descobre, e não de que nós sabemos. O que eu supponho, Senhores, é que os ministros ocultavam ao Regente o que se passava no Brasil, e por isso eles se sustentaram por algum tempo, quando se sabe que nas Províncias não há mais moralidade, não há ordem, não há obediência às autoridades legais; e principiando nós pela Província do Rio Grande, há ali um clamor muito geral a respeito da desordem, da imoralidade e corrupção que existe em toda ela, e dos males que fazem os legalistas uns aos outros. Eu tenho em meu poder uma carta de uma pobre mulher que dali escreve a seu marido nesta Corte, na qual diz que, entrando em Triunfo as forças da legalidade, estas roubaram tantas cabeças de gado, mataram muita gente, espancaram a uns e carregaram em um esquife outros pelas ruas por escárnio, do que resultou muitos se passarem para a fronteira, onde há paz e segurança.

Ora, se este é o procedimento da legalidade naquela Província, aonde mais se necessitava de manter-se um espírito de obediência e ordem, que se poderá julgar das outras?

Nós sabemos, Senhores, que nunca o Brasil esteve em mais desordem do que está atualmente. Em todas as Províncias são atropeladas as eleições, sabemos que esse elemento de liberdade está acabado; e quem deu o exemplo foi o Governo passado, que se serviu da arma de corrupções, promessas e ameaças, para conseguir os seus fins. Eu creio, mesmo, que não há hoje uma eleição para Juiz de Paz que seja eleição do povo; três ou quatro indivíduos atropelam tudo, e fazem o que querem. Ora, se, pois, neste estado se acha o Brasil, como não se há de falar ao Trono pela maneira que indica o parágrafo em discussão? Se o Senado representa o Brasil, deve dizer ao Trono que esse espírito de ordem que nos inculca só se dá no sentir do Gabinete, porque ele deve ser informado de que o Brasil está perdido, e que o espírito de desordem progride em toda parte. (4)

(4) *Ibid.*, 118-121.

O SR. VASCONCELOS — ... Sr. Presidente. Eu não tenho esperança de conseguir coisa alguma; mas não sou daqueles que abandonam o campo da batalha sem gastar os seus cartuchos. Se a nobre Comissão me permitisse uma expressão já em outra ocasião pronunciada, e que contra uma proposta minha emitiram, na Câmara dos Deputados, alguns membros dela, eu diria que esta fera merecia que se gastassem com ela não poucos cartuchos. (Rissadas.)

Primeiramente, direi que a nobre Comissão estigmatiza uma política que não sabe qual seja, porque o seu nobre relator nos declarou que esteve no mato quatro ou cinco meses, e por isso alheio à política; os outros dois membros, porém, não dizem coisa alguma. Ontem, a Câmara observou que um dos nobres membros da Comissão asseverara que a tropa que se acha no Sul estava esfarrapada, descalça e por pagar; eu peço a V. Ex.^a (dirigindo-se ao Sr. Presidente) que tenha a bondade de mandar buscar este mapa (o orador apresenta um mapa que manda à Mesa) pelo qual ficará convencido o nobre Senador de que muitos gêneros há ainda nos arsenais do Rio Grande do Sul; que, pela revista ultimamente passada pelo Ministro da Guerra, ele havia de observar que toda a tropa estava paga, sem se lhe dever um real, bem armada, bem fardada e bem equipada, e que nada lhe faltava. Entretanto, diz-se: — desviaram-se os dinheiros públicos de seu destino...

O SR. ALVES BRANCO — Peço a palavra.

O SR. VASCONCELOS — Se é para responder não é necessário, porque eu me refiro a outro nobre Senador. Desviaram-se os dinheiros públicos do seu destino (estava eu dizendo que o havia dito o nobre Senador que não está presente). Uma arguição tão grave devia ser demonstrada pelo nobre Senador; dispensam-se todas as demonstrações, estigmatiza-se o Ministério há pouco dissolvido, e, entretanto, julga-se que tem o Senado conseguido um brilhante triunfo, embora, de envolta com o Ministério, seja também a Coroa desacatada. Empregam-se quantas ironias se quer; e continua-se a dizer: — não há ofensas, não se pode falar com mais polidez! — invocam-se respostas de falas dadas pela Câmara dos Deputados, que se dizem feitas por uma oposição que tem sido estigmatizada de sistemática e caprichosa, e se propõem ao Senado para serem seguidas. Isto é o que ontem eu observei da parte de um nobre Senador, membro da Comissão.

Eu peço aos nobres Senadores, membros da Comissão, que digam que política do Ministério foi esta. Ele a enunciou nesta Casa com clareza; se ela não foi bem sustentada, cumpre dizer-se ao

Trono que a abandone, que procure uma política mais bem combinada, melhor sustentada; e o Senado não pode aprovar este parágrafo sem dizer isso.

... Principiarei pelas causas que deram origem à revolta do Rio Grande. O nobre Senador assinou três causas deste acontecimento: 1.^a, um periódico que ali se publicou; 2.^a, a oposição da Câmara dos Deputados; 3.^a, o último Presidente para ali enviado. Não sei se repito fielmente a opinião do nobre Senador.

O SR. FEIJÓ — Apoiado!

O SR. VASCONCELOS (continuando) — Sr. Presidente. Convenho com o nobre Senador que o periódico pudesse contribuir para essa revolta; mas outras muitas causas concorreriam; talvez que algumas leis pouco acomodadas aos costumes e índole daquela Província tivessem grande parte no seu atentado. Mas não discutamos sobre essas causas, estas que eu refiro são anteriores ao acontecimento. A oposição, porém, da Câmara dos Deputados não podia dar origem a essa revolta, porque a oposição é muito posterior à rebelião de 20 de setembro de 1835. Eu estou convencido, e permita-me o nobre Senador que eu fale com a franqueza que ele tanto aprecia, eu estou convencido de que o Gabinete de 12 de outubro não foi muito feliz nas medidas que empregou para restabelecer o reinado da Lei na Província do Rio Grande do Sul; parece-me que esse Gabinete cometeu erros muito graves, e que melhor consultou os interesses da integridade do Império o Gabinete de 19 de setembro. Sr. Presidente. Verdade é que a revolta teve lugar antes da instalação do Gabinete de 12 de outubro; verdade é que o Gabinete de 12 de outubro não podia achar meios bastantes para sufocar de pronto a rebelião. Ele foi feliz na nomeação que fez de um Presidente que para ali mandou; era uma pessoa distinta pela sua polidez, inteligência, e, sobretudo, considerado pelas relações que tinha naquela Província. Chegando, porém, este Presidente ao Rio Grande, não lhe foi dada a posse; quando ele tratava de retirar-se, pedem-lhe que continue a residir na Província, e a este tempo chega o decreto de anistia. Porém, não foi essa a causa da defeção de Bento Manoel, como entende o nobre Senador: a divisão entre Bento Manuel e Bento Gonçalves era inevitável.

Consequindo o esbulho do Presidente legítimo, todos os olhos se fitaram em Bento Gonçalves; ele era o ídolo dos rebeldes: felicitações, festejos, vivas, tudo era dirigido a Bento Gonçalves. Bento Manoel, que se considerou superior a Bento Gonçalves, desgostou-se. E a arguição de se não dar a posse ao Presidente da Província foi o pretexto de que ele lançou mão para justificar a sua defeção: e, então, oferecendo os legitimistas seus esforços a Bento Manoel,

que hasteava a bandeira imperial, organizam-se logo forças em favor do Presidente legítimo; a esse tempo chegou o decreto de anistia, como já disse; mas não é a esse decreto que se deve a defeção...

... O Presidente da Província do Rio Grande foi, pelo meio da moderação e de suas relações, aproveitando-se do espírito da Província, que não considerarei oposto à união do Império, que aumentou as forças imperiais e se tornou em pouco tempo respeitável, o que prometia em breve a restauração da Província.

É nesta ocasião, e quando o Presidente da Província tinha feito relevantíssimos serviços à união, que o Gabinete de 12 de outubro o demitiu; e, o que é mais, por uma versatilidade que não era de aguardar desse Gabinete, o reintegra depois de vinte dias de um nós abaixo assinados de 400 ou 500 pessoas. Este Presidente, a esse tempo, tinha já perdido grande parte do seu prestígio; ele mesmo receava a cada passo que fosse demitido; e, depois de terem obtido alguns triunfos as forças imperiais, ele aproveitou-se do estado lisonjeiro que apresentava a Província e demitiu-se. Ora, conviria ter-se demitido um Presidente que tantos serviços tinha prestado, que tinha tantas e tão apreciáveis relações naquela Província, e no qual parecia que a população depositava tanta confiança? É este um dos erros do Gabinete de 12 de outubro que foi estigmatizado na Câmara dos Deputados. Demitiu-se esse Presidente, apesar de que o Governo com ele instasse para ficar na Presidência, porque as arguições que lhe eram dirigidas tornaram sobre seus ombros mul pesada a tarefa que lhe fora confiada; isto disse o nobre Senador.

Achando-se as cousas no apuro em que estavam, recorre o Gabinete a um Presidente da opposição. Eu julgava que o Sr. Araújo Ribeiro não pertencia à opposição, ou que não tinha muito estreitas relações com os membros da chamada opposição, cuja existência ainda ontem neguei nesta Casa. Nunca pensei que o Presidente ultimamente eleito fosse membro da opposição; que era um militar honrado, corajoso, e pontual executor das ordens que se lhe dirigissem, é como eu o considerava; mas eu entendo que ele não pertencia a essa opposição. Mas quero conceder que ele pertencesse à opposição; como é, então, que esse Gabinete confiou uma tão importante presidência, em ocasião tão crítica, a um membro da opposição, e de uma opposição caprichosa e sistemática? Bom era que o Governo, na distribuição dos empregos, não fizesse diferença de partidos; mas esse é um emprego que por sua natureza é de confiança. Como o Presidente pode ser o pensamento do Governo Geral em uma Província, se ele pertencer a um partido sistemático e caprichoso que se opõe a esse Governo Geral?

De uma tal operação não podem deixar de resultar males ao país. O Senado sabe qual foi o fim desse Presidente; escuso-me de moralizar o ato, de mostrar que ele não podia produzir bons efeitos, que ele ia comprometer a política do Governo Geral.

Preso esse Presidente pelo traidor Bento Manoel, o Governo Geral procede logo à nomeação de um sucessor. Parece que procedeu acertadamente; mas nomeia dois presidentes. Um foi o Marechal Chagas, e o outro foi Felício Nunes Pires; fica, pode-se dizer, a Província acéfala.

Cada chefe de forças se considera independente; cada um deles se considera autorizado a fazer importantes saques sobre o Tesouro. Estando as coisas neste estado, o Presidente que chega àquela Província acha-se destituído de forças e consideração, tanto que, tendo mandado soltar a alguns dos anistiados, foi forçado a tornar a mandar prendê-los, e tudo isto, ou grande parte destes males, eu entendo que se deve atribuir a essa versatilidade que mostrou o Gabinete de 12 de outubro. Mas um argumento que tem sido trazido como indestrutível é: o Gabinete de 12 de outubro alcançou vitórias, conseguiu encantar os rebeldes em Pelotas, único ponto onde puderam conservar-se, e o Gabinete de 19 de setembro não tem senão derrotas.

A mim, porém, parece-me que se não podem avaliar os serviços dos governos pelas vitórias e pelas derrotas. O Gabinete de 19 de setembro sofreu uma derrota, mas preparou, dispôs as coisas para alcançar vitórias, e vitórias definitivas. Mas quais foram as vitórias alcançadas pelo Gabinete de 12 de outubro? Onde estão elas? Que é do seu fruto? De que serve a um governo alcançar vitórias, se não sabe aproveitar-se delas? O resultado é conhecido de todo o Brasil.

Quando o Gabinete de 12 de outubro tomou as rédeas do Governo achou as forças imperiais em rigoroso assédio em Porto Alegre e São José do Norte; e até se publicou nesta Corte que as forças que para ali foram enviadas em companhia do Presidente não puderam entrar, por se achar a barra em poder dos rebeldes. Ora, eis aqui o resultado dessas estéréis vitórias, que só podem afamar um ou outro homem, mas que não dão verdadeiro proveito, que não restituem a paz à Província, e que só servem talvez para levar a instrução, o manejo das armas aos rebeldes. E não se diz também como os rebeldes acantonados em Piratini alcançaram depois tantos e tão repetidos triunfos das nossas forças? A maior parte do seu armamento e soldados não são o efeito do que elas apreenderam em Caçapava e no Triunfo!

Portanto, não foi o Gabinete de 12 de outubro feliz nessas operações militares. Alcançou vitórias, mas não se soube aproveitar

delas, e as tornou inúteis. O Gabinete de 19 de setembro não alcançou vitórias mas deixou no Rio Grande do Sul 8.500 homens bem armados, bem pagos e bem equipados, com tudo quanto é necessário a um soldado na guerra; deixou em Santa Catarina para mais de 600 praças; nesta Capital, na Bahia e Pernambuco há mais força; e no Pará existe um destacamento pronto a embarcar para o Rio Grande. Entretanto, diz-se que o Gabinete de 19 de setembro nada fez, despendeu muito dinheiro, desviou os fundos públicos do seu verdadeiro destino, como disse ontem um nobre Senador, e, por conseguinte, concluiu daqui um nobre membro da Comissão que devia ser estigmatizada a política que lhe deve suceder. Falemos sempre vagamente para que sejamos profetas, e assim nunca se nos possa argüir de falta de previsão: é isto o que parece que a ilustre Comissão muito deseja, e é o que se propõe na célebre Resposta à Fala do Trono.

... Há pouco, as forças imperiais no acampamento dos Canudos apreenderam 2.800 cabeças de gado, e porque 2.300 tinham a marca de donos, que são pertencentes ao partido rebelde, apareceram logo (e é a maneira por que se faz o comércio ilícito) imperialistas que se declararam os donos desse gado, que justificaram que lhes tinha sido cedido em pagamento de dívidas pelos rebeldes. O Presidente da Província permitiu ao que se dizia dono do gado que o acoitasse no Rio Grande, mas exigiu que ele desse fiança ao produto da venda do gado, no cofre do Tesouro, e recorreu ao Governo. Aproveitando a saída de uma embarcação para aquele ponto, escrevi ao Presidente, declarando-lhe que não entregasse o precedente dessa venda, sem ulterior resolução do Governo; e, consultando particularmente a muitos distintos juriconsultos, e ao mesmo Procurador da Coroa, nem um só foi de opinião que no Governo residisse autoridade ou direito para se apoderar desse gado, e que se devia remeter o que se dizia dono dele para os meios ordinários. Parece-me que se não chegou a decidir a questão; estava reservada para ser presente ao Corpo Legislativo, não tanto porque me recusasse ou me negasse à responsabilidade que podia desse ato resultar, isto é, de mandar apreender todo e qualquer gado que viesse do campo ocupado pelos rebeldes, embora ele pertencesse às fazendas dos imperiais ou dos rebeldes; quaisquer que fossem as justificações que eles produzissem, tomava com prazer sobre mim essa responsabilidade; mas uma medida de tão alta importância, e que era tão pouco favorecida pela legislação do país, não podia, sem grande imprudência, ser decidida pelo Governo, era preciso que ele viesse procurar a força necessária no seio do Corpo Legislativo. Eis qual era o pensamento do Gabinete: não houve, pois, um descuido no Gabinete de 19 de setembro. O Gabinete de 19 de setembro ponderou as circunstâncias do ato.

Diziam, até, alguns juriconsultos que na suspensão de garantias não estava envolvida essa autoridade.

O nobre Senador disse que outra medida indispensável, e sem a qual não será possível acabar com a rebelião do Rio Grande, é um tratado de aliança ofensiva e defensiva com o Estado do Uruguai; que o Gabinete de 12 de outubro tinha convidado o Governo daquele Estado para se celebrar esse tratado, e que para esse fim viera a esta Corte um Ministro daquele Governo.

Sr. Presidente. Não pude, nem poderei tão cedo dar o meu voto a tal medida. Quando chegou a esta Corte esse Ministro, tinham mudado as circunstâncias. Era muito critica a situação do Estado do Uruguai, e escrupulizei de celebrar um tratado de aliança ofensiva e defensiva, que me não parecia muito concernente com a letra e o espírito da Convenção de 1828, que pôs termo à guerra do Brasil com a República Argentina. Finalmente, eu não encontrava garantia da fiel observância desse tratado. Peço ao Senado que me escuse de desenvolver estas proposições, porque entendo que o seu desenvolvimento só pode ter lugar em uma sessão secreta.

Parece-me, portanto, que tenho demonstrado que o Gabinete de 19 de setembro não foi tão descuidado dos interesses do país como se tem persuadido alguns nobres Senadores...

O SR. ALVES BRANCO — Impugna-se o parágrafo em discussão por dois motivos: o primeiro, é por se achar compreendida na primeira parte deste parágrafo a expressão “uma política mais bem combinada”; e o segundo é por se achar compreendida também na primeira parte do parágrafo a frase “no sentir do Gabinete Imperial”; e nesta segunda expressão se considera que se censura a política seguida pelo Ministério que há pouco acabou; ou, por outro modo, porque o Senado foge de acrescentar mais uma flor à coroa de glória do Ministério transato. Mas, de fato, não há nessa expressão uma censura absoluta, e sim adoçada, porque se diz uma política mais bem entendida, etc. Esta classificação de política do Ministério transato não é estigmatizá-la inteiramente, como concebe o nobre Senador, porque se diz que ela foi bem concebida, mas poderia ainda ser mais bem concebida; nisto há uma leve censura.

Quanto à outra expressão, direi que nela não se exprime que absolutamente não reina o espírito de ordem no Império, e que não seja esse o resultado político da administração transata. A Comissão entende que na Fala do Trono se apresentou uma expressão de que muitos podem duvidar, e outros estarem persuadidos, e por isso é que ela acrescenta “que o Senado espera que a rebelião do Sul em breve se acabe, empregando-se uma política mais bem combinada, para o que concorrerá esse espírito de ordem que, no entender do

Gabinete Imperial, se manifesta"; mas que talvez se não manifeste; e, quando não exista, o Senado está pronto a fazer novos sacrifícios. Isto não é negar a proposição, é dar-lhe um valor que ela realmente merece.

Quando eu digo que muitas pessoas podem entender que existe esse espírito de ordem, digo que o Ministério transato tinha um apoio nessa opinião. E quando digo que esse fato pode ser contestado, também declaro que muitas pessoas entenderam que não existia; e pode não existir, e não se censurar absolutamente a administração passada. Digo, por isso, que é negócio duvidoso, e, em verdade, o é; e, por isso, não sei que a expressão do Senado possa ser tachada de menos respeitosa.

Eu já não deveria falar neste negócio, porque o nobre Senador, que lança constantemente sobre a Comissão o labéu de retirada, pareceu ontem, e ainda mesmo hoje, estar em retirada, porque o nobre Senador já não apela tanto para os argumentos de razão, como para a compaixão do Senado...

O SR. VASCONCELOS — Protesto contra tal expressão.

O SR. ALVES BRANCO — Até, mesmo, para a sua honra, dignidade, etc. Quando ontem o nobre Senador trouxe um argumento para combater a outro nobre Senador que acabava de falar, que este período da Resposta não era tão expressivo como o que passou no ano de 1837, na Câmara dos Srs. Deputados, exclamou o nobre Senador: "Eis aqui a Comissão querendo vingar-se de mim, porque não votei na Resposta da Fala de 1937"; hoje diz ao Senado que o ano passado reprovou essa política, e, por isso, não podia agora apelar para esse sentimento do Senado; isto, certamente, é uma retirada...

O SR. VASCONCELOS — Estou no meu posto.

O SR. ALVES BRANCO — Contudo, como o nobre Senador não abandona o campo, sempre será bom que se diga alguma coisa, visto que ele tem de atirar seus cartuchos contra a fera.

O nobre Senador impugnou o parágrafo antecedente; disse que o impugnava porque entendia que, passando este parágrafo, o outro, que é o que se discute, devia necessariamente passar, porque, dizia ele, logo que o Senado diz que os sacrifícios foram grandes e numerosos, não tendo eles tido resultados benéficos, segue-se infalivelmente que a política foi má. Esta era a maneira de argumentar de um nobre Senador, a qual não sei como possa combinar com a de outro que, impugnando a opinião de outro nobre Senador, que dizia que o resultado provava que a política não era boa, exclamou: "Pois um homem de Estado pode ser julgado pelos resultados?" Um caso não é coerente com outro; e o nobre Senador entendeu que

tinham sido grandes os sacrifícios, e que se devia considerar que os resultados haviam correspondido aos sacrifícios; mas, quanto a mim, entendo que há nisto perfeita contradição, e declaro que não entendo que o resultado seja um sinal infalível da bondade ou maldade das coisas.

Vejamos agora o que fez o Ministério transato, e qual a sua política a respeito da rebelião do Rio Grande. De duas, uma: ou o Ministério se sentiu com força, e a sua política devia ser repressiva; ou se sentia fraco em frente dos rebeldes, e não lhe restava outra política senão a da conciliação, ao menos enquanto se não preparasse para dar o golpe decisivo.

Vejamos agora o que se fez. Apenas o Ministério entrou em exercício, publicou uma proclamação em que oferecia a anistia a todos os que quisessem passar à legalidade, e reservava os meios repressivos só contra aqueles que, surdos às vozes da razão, continuassem na carreira da anarquia. Eu vou ler (lê). Além disto procurou armar-se com os meios da anistia geral e particular, pela resolução de doze de outubro de mil oitocentos e trinta e sete (lê). Ora, se o Governo entendeu que devia seguir a prática da conciliação, ao menos enquanto não tivesse meios para debelar a revolta, que devia fazer depois deste ato legislativo? Dar a anistia, embora condicional; porque não a dando era o mesmo que se dissesse: Obediência ou Morte!, isto é, poria os rebeldes na precisão de antes morrer que entregar-se ao Governo.

O nobre Senador, porém, entendeu que em caso nenhum tinha lugar a anistia, que só lhe parecia proposta para trair fraqueza no Governo. Já disse que essa política só teria lugar se o Governo estivesse pronto para usar de meios de repressão. O Governo não estava convenientemente preparado; o efeito da anistia era dar-lhe tempo para o fazer. Por consequência essa política de conciliação que o Governo pareceu desprezar...

O SR. VASCONCELOS — Não está bem informado.

O SR. ALVES BRANCO — Argumento com conhecimento das coisas.

É claro, portanto, que a política do Governo não foi bem combinada. Examinemos, agora, se foi convenientemente sustentada.

De que meios usou o Governo para sustentar essa sua política de repressão? Primeiramente mandou para a Província um homem que, não sendo ali bem visto, não podia ser o centro a que se ligassem as legalidades, para fazerem frente aos rebeldes. Quanto às suas qualidades militares, ainda não vi cousa que justificasse o título pomposo com que foi classificado pelo nobre Senador. Pelo contrário,

quantas vezes tem ordenado ataques contra os rebeldes, outras tantas tem sido batido.

Em tais circunstâncias, ou o Governo não devia mandar tal chefe para o Rio Grande, visto não lhe ser oculta a repugnância da Província para com êle; ou mandando-o, devia retirá-lo, logo que visse que a desafeição crescia em vez de diminuir. E fez isto o Governo? Pelo contrário: sustentou-o.

Concluo que a política do Gabinete foi mal escolhida, e pessimamente sustentada.

O SR. VASCONCELOS — ... Se o espírito de insubordinação não se tivesse apoderado das massas, se, por toda a parte não se encontrassem resistências, se os homens fossem influídos só pelo amor de seu país, se fizessem o conceito muito legal de que as autoridades procedem com o intuito no bem geral, então, poderia essa ordem ter pronto cumprimento; mas, no conceito do nobre Senador, não é esse o estado do nosso país. O espírito de desordem lavra por toda a parte; ele mesmo declarou ontem (e se eu o entendi bem, ele, até, disse que a Fala era muito exatamente publicada) que aprovava o parágrafo, porque nele se entrega o Brasil nas mãos da Providência, e que o vulgo diz que, quando um homem está nas mãos da Providência, está perdido. Se tal é o estado do país, quereria o nobre Senador que o Governo oferecesse ocasião de se manifestar esse espírito de desordem? Tudo quanto se antolha conveniente, deve imediatamente por-se em prática? Não se deve atender às circunstâncias?

Em minha opinião o governo constitucional é, por sua natureza, um Governo que encontra sempre muitas resistências.

Ora, no Brasil tem ocorrido muitas circunstâncias, pelas quais essa resistência da natureza do governo constitucional se tem desenvolvido a um ponto que prejudica, que pode arruinar-nos. Desde 1821, o país está em agitação, a opposição tem-se manifestado por toda a parte. Uma opposição tão aturada deve necessariamente ter penetrado todos os poros do corpo nacional. Em tal situação, foi o país dotado com as instituições as mais liberais; refiro-me principalmente às instituições judiciárias. Pode alguém, neste estado de coisas, esperar que uma ordem que ofende a muitos interesses, e de cuja legalidade se possa duvidar, como de apreender o gado aos que fizerem esse comércio ilícito, não fosse dar pretexto ao menos aos interessados nesse comércio, para alterarem a tranqüillidade pública? E um governo que tem tão poucos melos como o governo do Brasil... Eu me refiro, para provar esta proposição, à opinião do nobre Senador que disse que o Governo do Brasil não tem autoridade, nem força, para fazer bem; e um governo tal há de provocar, há de multiplicar as dificuldades? Não me parece razoável. Eu con-

vdo, pois, o nobre Senador a convencer o Senado de que essa ordem seria muito fielmente executada, que poria termo a todas e quaisquer transgressões da lei geral que o proíbe, isto é, lei da natureza que proíbe em política relações entre inimigos; parece-me, pois, que a arguição do nobre Senador se desvanece diante da mais simples consideração. Não suponha o nobre Senador que os rebeldes conduziriam os gados ao mercado; os mesmos imperialistas os conduzem, dizendo que são seus. (5)

O SR. FEIJÓ — ... Três erros ao menos atribuiu o nobre Senador à administração anterior à sua, a respeito do Rio Grande: a anistia, a versatilidade na nomeação dos Presidentes, e não tirar fruto das vitórias. Quanto à explicação que deu sobre a anistia, isto é, que ela só deve ser dada quando os rebeldes são vencidos, não posso concordar com isso, e mesmo parece que o nobre Senador não está muito concorde consigo mesmo, por não ter praticado o que diz. Persuado-me que a medida da anistia deve ter aplicação, quando o estado e a humanidade o exigem. Ora, o bem do estado exige que, quando se pode poupar vidas e dinheiro, ela tenha lugar.

Para justificar a administração anterior à sua, eu direi que a anistia dada no Rio Grande produziu o resultado que se esperava: fez com que a metade da Província se reunisse ao Governo legal. Isto é um fato inegável, sabido por todos. (Apoiados.)

Vem a propósito contestar ao ilustre Senador o princípio por ele avançado em outra sessão, de que os resultados não justificam as medidas. Sr. Presidente. Nas ciências práticas só os resultados depõem acerca do acerto das medidas. Pode um médico em conferência dizer coisas ótimas, dissertar com profundidade, mas se à cabeceira do enfermo quase sempre o mata: é péssimo médico. O general pode numa academia apresentar grande soma de saber militar, pode mesmo formar grandes planos de campanha; mas poderá perder todas as ações, e será sem dúvida mau general. Bom médico é o que bem cura; bom general é o que sabe vencer. É aqui que tem lugar o dito vulgar "contra a experiência não há argumento".

Mas, se acaso se seguisse a opinião do nobre Senador sobre anistias, a Bahia estava muito no caso de gozar dela, porque os rebeldes tinham sido vencidos; e, entretanto, não foi concedida pelo Governo de setembro, e deixou-se ao Juri daquela Província arrogar-se esse poder, como consta estar praticando.

O segundo erro que o nobre Senador apontou da administração anterior à sua, é a versatilidade na nomeação dos Presidentes da Província do Rio Grande do Sul. Já se deu a razão por que o General Ellizlário foi nomeado Presidente em lugar do Sr. José de

(5) Sessão de 18 de maio de 1839. AS, t. 1, 123-134.

Araújo Ribeiro. Clamava-se no Rio Grande que ali se precisava de um Presidente General, porque era uma Província militar, onde os casacas (como se explicavam) não podiam fazer senão males. Isto repetia-se na Corte. Mas o Governo anterior, que não tinha a obstinação que se lhe imputava, acedeu a esse reclamo e escolheu o General Eliziário; e não porque entendesse que os negócios iam tão mal, mas para satisfazer a esse clamor. Esse General tem probidade e ciência militar, qualidades que lhe devem atrair a veneração de todo o homem de bem, mas não tem uma qualidade essencial no General, isto é, o dom de magnetizar; eu me explico, Senhores. Depois que li a descoberta do magnetismo animal e os seus efeitos, é que eu posso explicar estes fenômenos que até então eram para mim ininteligíveis! Por exemplo, quando um general se apresenta diante do exército, sua presença, sua fisionomia só inspiram coragem, ânimo e valor; quando com duas palavras o arrasta para onde quer, de que nasce isso? Do magnetismo. Quando eu vejo na história de Napoleão que o penacho de Murat, flutuando, inspirava ânimo e valor aos soldados de sua cavalaria, não posso explicar este fenômeno senão pelo efeito do magnetismo animal. Duas palavras de tais homens valem mais que grandes discursos feitos por quem não possui esse dom; e essa qualidade magnetizadora não tem o General Eliziário.

Logo que ele apareceu no Sul, houve um choque em S. Gonçalo ou Pelotas, mas não deu esse entusiasmo às tropas da legalidade. Desde então conheci que não era possível marcharem bem os negócios do Sul com tal chefe, conquanto o julgasse muito probo; com efeito foi removido esse Presidente, até porque quinhentos e tantos cidadãos daquela Província o pediram. É verdade que o Governo de então lembrou-se dele para Presidente de uma outra Província limitrofe; note-se, porém, que não era para ser General. Eis aqui a primeira versatilidade que apontou o nobre Senador. Passou-se a nomear Presidente o homem que a Província desejava, tornou outra vez José de Araújo Ribeiro; e que resultou? Continuaram as vitórias, ganhou a legalidade grande terreno e os rebeldes evacuaram os postos que ocupavam; logo, onde está aqui a versatilidade, erro ou crime?

Ora, aconteceu, como eu já disse, que, por causa da opposição desmedida que se fazia ao Governo de então, opposição que repercutiu naquela Província, por causa do abuso de liberdade de imprensa que derramava suspeitas da sua probidade e até da sua fidelidade, esse Presidente declarou ao Governo Geral que não podia mais com tanta ingratição e insolência de partidos mesmo intitulos legalistas, e que se queria retirar. O Governo fez-lhe saber que ele deva continuar a persistir no posto até a conclusão da guerra que ele mesmo afirmava estar a concluir-se; mas ele não quis atender às razões do Governo, foi forçoso nomear-se outro Presi-

dente, e lançou-se mão de um, que eu já dei a razão por que. Foi ele preso na campanha, e um official general que se achava em Porto Alegre tomou conta do Governo da Província. A necessidade obrigou a dar-lhe uma nomeação interina para revesti-lo de uma missão legítima até que para lá fosse outro enviado: eis aqui as versatilidades do Governo anterior ao de 19 de setembro.

Mas, perguntou o nobre Senador, que se alcançou com essas vitórias? Qual foi o fruto delas? Nós sabemos que uma catástrofe inesperada foi que fez com que as forças da legalidade não colhessem completo triunfo contra os rebeldes. Mas também perguntarei: Que obteve o Governo de setembro com a sua nova política no Rio Grande? Vejo que, em lugar de vitórias sem fruto, como teve a administração anterior à sua, teve só revezes, além de haver no Rio Pardo dado aos inimigos armamento, munições, dinheiro, etc., o que não tinha ainda acontecido ao Governo anterior.

Sr. Presidente. Eu desejava que em nossas arguições sempre se fizesse justiça. Perguntou-se que tinha feito a administração de outubro. O Senado sabe que, quando entrou essa administração para o Poder, encontrou a Província do Pará inteiramente rebelada e sem recurso algum, pôde não só fazer chegar àquella Província dois a três mil homens, com todo o gênero de armas e munições, mas também tomar a Capital do poder dos rebeldes, disputando o terreno palmo a palmo, pois um só não havia em que pudesse as nossas forças pisar sem resistência. Cumpre notar-se mais a necessidade em que esteve o Governo de sustentar a tropa e povo naquella Província, enviando desta Corte, quase mensalmente, viveres.

Ora, tendo-se esgotado os únicos recursos de que o Governo podia dispor, que podia fazer para o Rio Grande? Fez que a anistia produzisse o efeito declarado. Entretanto, vejamos o que fez essa administração de setembro, que tanto blasonou da vitória da Bahia. Sr. Presidente. Devemos dar graças a Deus por ter sido Sabino o chefe dessa rebelião. Se acaso um homem mediocre, levado somente pelo senso comum, saísse da Capital e tentasse acender o facho da discórdia nas diferentes povoações da Província, proclamando os princípios de rebelião que grassavam dentro da cidade, seguramente ainda hoje essa conflagração, que ameaça o Brasil ainda agora, e que não se quer temer, duraria. Mas ela acabou immediatamente, porque uma só freguesia da Bahia não tomou parte na sedição, que encerrou-se dentro dos muros da cidade. Foi bastante o patriotismo dos baianos e Províncias vizinhas. E nesse estado era difficil subjugar os revoltosos, e restabelecer a ordem, quando os sediciosos não tinham recursos do interior, e talvez à fome em breve acabariam? Entretanto, foi sufocada essa rebelião, e não se pôs em prática a anistia.

Disse o nobre Senador que o Governo de setembro apresentou oito mil e tantos homens no Rio Grande, quando a administração anterior só tinha ali talvez dois mil e tantos homens de tropa regular; mas é porque o nobre Senador não conta com outros tantos ou mais que se passaram para os rebeldes, com o chefes das nossas forças. Demais, que são esses oito mil e tantos homens, que não têm feito coisa alguma que mereça louvor? Nem ao menos nos deixou o Governo em melhores circunstâncias. Entretanto que tem tido um recrutamento aberto, minha Província, onde nunca tinham rebentado sedições, deixou-lhes uma vila entregue aos sediciosos. (6)

O Sr. Presidente deixa a cadeira para tomar parte na discussão.

O SR. VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO — ... Não posso convir na asserção que parece estudadamente espalhar-se de que a sedição da Província de São Pedro não teve ao princípio cor política, e que foi simples obra das paixões e vinganças particulares, até assinando-lhe as causas um ilustre Senador pela Província do Rio de Janeiro, na sessão de 7 de maio próximo.

Sr. Presidente, aquele que se propuser a escrever ou a contar a história de uma revolução por fatos isolados, guardada apenas a ordem cronológica, pouco satisfará: deve observar-se uma ordem filosófica ou lógica, para não confundir causas com efeitos, não apanhando a esmo só aqueles que lhe ficam mais à mão; esmerilhem-se as verdadeiras causas ou princípios que deram origem a certo fato, e muitas vezes esse mesmo fato arrasta outro fato.

Agora, tratando-se do assunto, direi que estou munido de dados para escrever que a sedição da Província de São Pedro remonta a 1827 a 1828, e denominarei o seu primeiro periodo — época de **preparação**. Um partido ou facção democrata formou-se, e a título de oposicionista, começou a pronunciar-se na Câmara quadrienal, mas, falseando e mal progredindo, por causa dos elementos de ordem aqui mais bem cimentados, passou a inocular-se na Província do Rio Grande do Sul, onde melhor germinou, pela contigüidade dos Estados republicanos que a rodeiam, e pelo contacto do exército contrário. Presentiram-se efeitos do contágio na tibiaza que foi aparecendo entre as tropas brasileiras, e foi este um dos motivos, sem ser preciso revelar os outros, para o gabinete anuir à convenção preliminar de paz de 1828. Indico como provas justificativas do que avanço os processos dos escritos incendiários e dos seus portadores, apreendidos pelas guardas avançadas em campanha, que se conservam na Secretaria militar daquela Província; e as atas do Conselho de Estado e votos em separado, que devem achar-se hoje na Secretaria de Estado do Império.

(6) Sessão de 27 de maio de 1839. AS, t. 1, 219-221.

O segundo período, que eu chamarei de **desenvolvimento**, prende no fatal 7 de abril; abatida a formidável barreira que embarçava o passo às facções, trabalhava-se à solta por desmoralizar aquele bom povo, por arrefecer as virtudes cívicas daqueles que, há pouco hospedeiros generosos, acabavam de oferecer sua terra como asilo seguro a todos os perseguidos; propagavam-se as doutrinas exageradas de um provincialismo exclusivo, e assim, com vistas ambiciosas de interesse próprio, semeou-se a divisão entre os habitantes, depuseram-se sem recursos antigos e probos empregados com escandalosa violação da propriedade, e foram substituídos, a mor parte deles, por felizes protegidos. Para ponto de centralização e apoio foram fundadas quatro sociedades secretas, filiadas às desta Corte, duas das quais, denominadas **Defensores da liberdade e independência do Brasil**, em Pelotas e no Rio Porto; a **Continentina**, em Porto Alegre, e outra no Rio Grande.

Nessas tenebrosas espeluncas se concentraram crimes atrozes. Na de Porto Alegre, Lavalleja, derotado e foragido do Estado Oriental, foi introduzido para impôr-se no plano subversivo, da federação das três repúblicas, Rio Grande, Montevideu e Entre Rios. Na do Rio Pardo, decretou-se a morte do digno Juiz de Paz, Casemiro, por haver tido a coragem de tirar devassa sobre um movimento revolucionário, e foi ela perpetrada, rodeado de sua esposa e onze filhos. Veio Bento Gonçalves à Corte iniciar-se nos profundos mistérios; voltou cumulado de honras e graças, e até se gabou de designar o Presidente, que julgou talhado de molde para seus fins, o qual moveria a seu sabor, como um manequim; honra, porém, seja feita a esse digno magistrado, que portou-se independente e frustrou-lhes as esperanças.

Na posse do Presidente Mariani, a 24 de outubro de 1833, fizeram, pelas onze horas do dia, os conspiradores o primeiro ensaio de suas forças; açulou-se a canalha na casa da Câmara, e o sargento mór de artilharia José Mariano de Matos, vestido à paisana, agitava-a e a gulou para o palácio do Presidente, onde arengou e fez exigências, entretanto que no quartel os corpos em armas esperavam a voz de marcha; felizmente, por essa vez o plano não se achava sazonado e por isso abortou e calu.

Custa a acreditar que em debalde insistissem as autoridades, civil e militar, pelo removimento daquele perigoso oficial; chegou a aparentar-se passagem para a ilha de Santa Catarina, essa mesma revogou-se. As estrondosas novidades, que por esses tempos apareceram na fronteira do Rio Grande, moveram ao então comandante das armas a destituir Bento Gonçalves do comando do seu corpo de cavalaria e da fronteira; o Governo central o nomeou comandante superior das guardas nacionais, isto é, da Província em massa; dele mesmo não tardou a ser deposto.

Apareceu então a chusma de nojentos periódicos, o **Recopilador**, o **Correio Oficial**, o **Barbeiro**, esse que um Senador na discussão passada atribuiu a Pedro Chaves, como causa, quando não é mais que simples efeito, tática ordinária e sedição em todas as revoluções, para com licença e abuso rebaixarem as argumentações, propalarem calúnias e acabarem de desmoralizar os povos.

As provas do que tenho expendido se encontrarão nos officios do digno Presidente daquela Província, o Sr. Antonio Manuel Galvão, e dos seus immediatos sucessores. Tendo já em confusão e desgosto, desfechou o funesto 20 de setembro, e à testa do movimento revolucionário appareceu Bento Gonçalves da Silva.

Sr. Presidente. Todo o drama tem sua introdução; e, por maior que fosse a minha repugnância pelas tristes recordações que em mim desperta julguei indispensável traçar este rápido bosquejo, para ao menos explicar fatos que, consciencioso, não posso deixar passar, embora nesse bosquejo se pressintam algumas lacunas, porque o fito é tocar só em certas e designadas proposições, e descobrir a cauda do cometa que conflagra os belos campos do Rio Grande, cujo núcleo ou foco existe no Rio de Janeiro.

Na sessão de 17 de maio, avançou um nobre Senador, e o repetiu em outras seguintes, que a anistia que se enviou para a Província do Rio Grande foi medida tão pronto, tão acertada, tão segura, que moveu a muitos a destacarem-se da revolução, e apenas os rebeldes achassem a guarida em um canto da Província, que é Piratinim.

Exporei brevemente os fatos. Na difficil conjuntura em que, rebentando a sedição, foi expulso o Presidente, foi enviado para esse eminente cargo o meu nobre amigo o Sr. José de Araujo Ribeiro. Nenhuma escolha pareceu mais discreta: filho da Província, homem de intelligência, com uma reputação estabelecida em três importantes missões diplomáticas, em Washington, em Londres e na extraordinária em Lisboa, prudente e sisudo, de uma família abastada e com extensas relações de parentesco, era, sem dúvida, o homem próprio para a crise. Mas ele foi antes sacrificado; isolado chegou all em um brigue, três meses depois que rebentou a revolução, munido simplesmente da Carta Imperial da sua nomeação, de uma proclamação do Regente e de uma quase anistia com promessa de indulto, datada de 4 de dezembro de 1835, se a memória não me falta.

Será o efeito conciliador que se attribui a essa anistia a desobediência formal que mostrou a Assembléa Provincial, que se achava extraordinariamente e muito de propósito reunida, quando, sendo-lhe apresentada a Carta Imperial, denegou a posse ao Presidente, sob simulados pretextos? Posso provar este fato com o exemplar impresso da proclamação, que tenho em mão, na qual a Assembléa parece, não só aquiescer ao que se tinha feito, mas ainda concitar mais os meus

comprovincianos. Será o efeito conciliador da anistia a representação dirigida ao Governo Central, na qual, com os termos mais arrogantes, como de igual para igual, exige deferência e põe condições?

O Sr. Araujo, observando de perto o espírito anárquico que predominava na Assembléa, desenganado, deliberou voltar para esta capital. Será ter aderido e voltado à causa legal, e ficar reduzido o resto dos rebeldes a não achar guarida senão no Piratinim, o terem, engodados com a rapina e sempre esperançados no saque, desde o princípio desse ano de 1836, cercado a cidade do Rio Grande com uma divisão ao mando de Neto, e com outra comandada por Onofre, bombardeado o Norte, enquanto Bento Gonçalves subjugava Porto Alegre? Serão efeitos da anistia esses combates continuados aqui e ali, até que a capital fez a gloriosa reação de 15 de junho, e resistiu com prodígios de valor aos ataques combinados de terra e mar, nos dias 30 de junho e 20 de julho, defendida apenas por 260 dos seus habitantes? Cidade do heroísmo! Sem par nos fatos do Brasil, que deu assim um desmentido solene e deliu à afronta que lançou a moção do Governo, na Câmara dos Srs. Deputados, na sessão de 1836, participando que **o movimento revolucionário havia-se generalizado naquela Província em um momento, abraçado e seguido por todas as suas notabilidades.** Protótipo da lealdade, pelos seus incalculáveis sacrifícios em todo gênero há quatro anos, pela sua constância, que digo! Pelo seu fanatismo religioso à Monarquia! Seguiu-se a ação renhida na ilha do Fanfa, em que ficaram prisioneiros Bento Gonçalves e Onofre, em 4 de outubro seguinte; e por derradeiro, a de Valleda na Condiota.

Portanto, achava-se o nobre Senador completamente iludido (e para mim será isso de ora em diante uma prova de sua boa fé), quando acreditou haver reduzido e quase aniquilado a rebelião. Senhores. Seria cousa nunca vista, faria falhar todos os princípios de política e obraria contra a índole reconhecida das anistias. A anistia nunca preveniu as rebeliões, é só um meio para evitar que a justa punição não degenere em vingança e não seja exterminadora; não deve empregar-se antes, mas depois que os rebeldes têm ajoelhado. A força apresentada é a única capaz de suprir a lei, que eles têm desprezado, dispostos a obedecer, se ela for superior, e a resistir, se inferior. Anunciada antes do tempo, a anistia enfraquece já o vigor das operações; eternamente me arrependerei dos votos de confiança que nas duas sessões passadas dei para a concessão de anistia, que não serviram senão para o inimigo escarnecer.

Será um exemplo de bem meditada equidade e sabedoria o da Câmara Francesa em 1815, que, para conciliar a clemência com a honra da nação, decretou que, ao menos, os cabeças da revolução, relevados de pena última, não continuassem a manchar o solo fran-

cês. E, de certo, como contrariar as tendências naturais do coração humano, se, entre nós, um desses malvados passasse, com o colo levantado e triunfante, diante da viúva e do órfão, cujo esposo e pai ele havia ferozmente assassinado, ou gozasse em paz do fruto dos seus roubos?

Que direi da desculpa que deu o nobre Senador ao atentado do traidor Bento Manuel? Deus meu! E por princípios tão subversivos não houve quem chamasse à ordem! Sobrepujaria em todos, como em mim, um sentimento de justo acatamento ao seu digno Presidente... A história deslindará que não foi um passo imprudente que arrebatou o Brigadeiro Antero a uma entrevista com o traidor Bento Manuel. Este se havia demitido do comando das armas; era próprio de um Presidente zeloso ir conferenciar com os outros chefes e prover aos melos de prosseguir a campanha. A traição já estava de antemão preparada; mas, se Bento Manuel se considerava injustamente ofendido, quebrasse embora sua espada, retirasse-se antes para o Estado vizinho.

Peço licença para aclarar uma idéia em que um nobre Senador tem insistido (e sem dúvida procede da falta de conhecimento das localidades), argüindo de incúria ao Governo passado, por alimentar, em vez de cortar, os lucros e interesses dos rebeldes, nas contribuições pela passagem dos gados. Os gados que se cortam e charqueiam nos arredores do Rio Grande são os que entram pela extensa faixa entre o mar e a lagoa Mirim, e a mór parte é de estâncias brasileiras, situadas nas campanhas de Montevidéu, e esta faixa não é ocupada pelos rebeldes; e quanto à exportação de bestas para a Província de São Paulo, achando-se os rebeldes senhores da campanha e das diversas estradas da serra, como embaraçá-la? Só o Governo paulistano o poderá vedar nos seus registros, proibindo a entrada.

Em conclusão, desejando dar o meu voto explícito sobre a Fala do Trono, entendo que não são exorbitantes nem independentes quaisquer expressões que se empreguem para significar o pesar e indignação pelas usurpações feitas pelo estrangeiro, já ao Norte, já ao Oeste e ao Sul. A vida das nações é diversa da dos indivíduos: vive o homem, ainda mutilado e eivado de infamia; mas, as nações desaparecem se são cercados e retalhados seus territórios, e se decaem um ápice da sua dignidade. Em nossos dias, a Polônia foi riscada da lista das nações, e assim Veneza e Gênova: atentai a estes exemplos, legisladores brasileiros.

O SR. FEIJÓ — Somente responderei ao nobre Senador, a respeito de alguns fatos do Rio Grande do Sul.

Não aprovei a conduta de Bento Manuel; disse que tendo sido provocado pelo Presidente, eu desculpava o seu procedimento, por ser natural assim obrar qualquer, em casos semelhantes.

O nobre Senador quis assinar origem e causas diversas à revolução do Rio Grande do Sul: nada mais difícil do que descobrir a causa verdadeira de certos fatos; por isso não remonteí a causas remotas, mas reconheci que a causa imediata foi o periódico de Pedro Chaves, que insultando a muitos militares pouco acostumados a sofrer injúrias, expulsando o Presidente que tolerava a seu irmão, se não consentia nos insultos que ele dirigia áqueles militares.

Senhores. Eu não quis no meu primeiro discurso narrar amudamente os fatos; mas agora o farei, e se reconhecerá que essa revolução não teve por fim a República, e sim que esta foi um efeito dessa mesma revolução: foi a necessidade que a isso levou os revoltosos.

Chegou a notícia da desordem no Rio Grande, participando o Presidente que se achava só Bento Gonçalves com alguns homens nessa sedição; contando que a Província não tomasse parte nela, pareceu ao Governo de então que, substituindo o Presidente por outro que tivesse relações com esses homens descontentes, tudo se arranjaría; nesta vista, escolheu o Sr. Araujo Ribeiro, por sua habilidade, conhecida capacidade e consideração de que gozava naquela Província. Entretanto, quando já estava a caminho, apresenta-se o Presidente Braga, dizendo que a perfídia tinha aparecido, que a Província estava contaminada, que a maior parte havia anuido ao ato revolucionário de Bento Gonçalves. Nestas circunstâncias, o Governo julgou de necessidade mandar a anistia, para que Araujo Ribeiro pudesse tratar com os sediciosos sem indignidade, e mesmo sem crime. E que mais poderia fazer o Governo, se não tinha forças para suplantar a sedição, senão lançar mão desses homens criminosos, para punir os que permanecessem no crime?

O Presidente Araujo Ribeiro, quando chegou ao Rio Grande, procurou conferenciar com Bento Gonçalves sobre a sua posse; e assentaram que este iria adiante a Porto Alegre, para tratar com seus companheiros e remover quaisquer dificuldades. Bento Gonçalves conseguiu da Assembléia Provincial que se decidisse a dar-lhe posse; mas apareceram indivíduos que espalharam que o Presidente havia de mandar processar os da sedição; que era temeridade dar-se posse sem estarem seguros do perdão; e então procuraram fazer uma conferência, em que definitivamente se tratasse deste objeto. Foi, pois, em consequência convidado Araujo Ribeiro por Bento Gonçalves, a fim de remover as dificuldades que fossem apresentadas; ao que Araujo Ribeiro se recusou, não julgando esse passo digno do lugar que occupava.

Este procedimento deu suspeltas do futuro, e se decidiu que se lhe não desse posse, enquanto não viesse do Governo o perdão que solicitavam. Nesta occasião, Bento Manuel, e talvez o mesmo Bento Gonçalves, votaram para que se desse a posse, mas venceu a maioria

de votos em contrário; ao que se seguiu solicitarem os juizes de paz para que requeressem à Assembléa Provincial, com um assinado, para não se dar a posse ao Presidente, enquanto não se verificasse o que se exigia. Bento Manuel, que não tinha parte neste proceder, disse a Araujo Ribeiro que iria preparar forças para, reunidas às que ele devia levar desta Corte, obrigassem a dar a posse. Disso tenho documentos, que poderei mostrar daqui a alguns dias.

Dispondo-se Araujo Ribeiro a partir para esta Corte, encontra no Rio Grande do Sul o brigue que levava a anistia, medida tão acertada que Araujo Ribeiro escreve dizendo que parecia que o Governo tinha presenciado o estado do Rio Grande; pois nada tinha sido tão oportuno. E se não fosse a demora daquele brigue, seguramente não teria progredido a revolução, o Presidente teria tomado posse, estaria hoje a provincia em paz. Araujo Ribeiro escreve do Rio Grande para Porto Alegre, comunicando os despachos do Governo, donde (dizia ele) se deduziam pacíficas intenções a respeito da provincia. Mas alguns da Assembléa Provincial, mais desconfiados, requereram que fosse uma deputação para examinar esses despachos, para bem certificar-se dessas pacíficas intenções que Araujo Ribeiro anunciava.

Nesta ocasião, escreve Bento Gonçalves a Araujo Ribeiro, pedindo que não tomasse posse no Rio Grande, que bem sabia a rivalidade que havia entre as duas cidades, e que todo o caso viesse para Porto Alegre, onde era muito necessária sua presença. Nesta ocasião escreve-lhe também o Vice-Presidente, mandou-lhe até uma ordem para por à sua disposição a barca de vapor, para que fosse com toda a brevidade. De tudo isto, colige-se que ninguém ali queria proclamar a República, e que tudo estava disposto para a posse do Presidente. Deve-se fazer justiça até aos inimigos.

Araujo Ribeiro estranha a Bento Gonçalves o fazer uso da carta que lhe escrevera, annunciando os despachos que encontrara no Rio Grande; o que deu motivo a suspeitar de sua sinceridade. Então a deputação da Assembléa chega ao Rio Grande, e dizem os Deputados ao Presidente que, se em suas mãos estivesse, poderiam desde já assegurar que a posse estava dada; e, com efeito, apenas chega a Porto Alegre, lhe é dirigido o convite para ir tomá-la, e quanto antes. Contudo, as Câmaras de Pelotas, de S. José do Norte e Rio Grande instam com Araujo Ribeiro para que tome posse naquela cidade, e ele o faz.

Desde então crescem as suspeitas em Porto Alegre, e o motivo de não tomar posse perante a Assembléa, como a lei determinava, val servir de fundamento para não ser reconhecido por Presidente legal. Bento Gonçalves escreve-lhe ainda, dizendo que, se por temor mal concebido, deixou de ir a Porto Alegre, ele o irá buscar, escoltado por um esquadrão de cavalaria, para ir perante a Assembléa a rati-

ficar a sua posse. Araujo Ribeiro concorda nisto, e, vindo de Pelotas, onde recebeu a carta de Bento Gonçalves, para o Rio Grande, a aprontar-se a partir para Porto Alegre, lê a cópia de uma representação que a Assembléia Provincial fazia ao Governo contra ele, imputando-lhe todos os males da provincia. Eis a desgraça: indigna-se, muda de projeto, e assenta que a ferro e fogo é que se devem sujeitar os revoltosos: dá-se principio às hostilidades.

Ora, à vista desta fiel narração da marcha deste negócio, como pode dizer-se que havia plano de república? Não seria melhor deixar que Araujo Ribeiro se retirasse para a Corte, levando consigo o brigue barca, deixando-lhes assim livre a barra para eles a trancarem? Ou serão eles tão maus revolucionários, que disso se esqueceram? Eles dão prova do contrário, sustentando a revolução há tantos anos.

O illustre Senador mostra-se muito indignado e iscado do contágio que possuiu os ultra-legalistas, que tanto mal têm feito à causa que defendem. Mas eu o desafio, posto que não aprove: sabe-se que o illustre Senador é uma das vítimas, tendo seus bens depredados, seus prédios arruinados, etc., mas a verdade dos fatos é esta. A anistia não fez acabar a revolução, mas chamou à legalidade grande parte dos cidadãos, que sem ela estariam ainda hoje com os rebeldes: só com essa força, ao principio, se combateu e venceu; e se não foi concluída a guerra, deve-se à indiscrição de Antero, que depois de perseguir e deportar os melhores servidores, amigos e companheiros de Bento Manuel, não escapando o mesmo Araujo Ribeiro, obrigou a Bento Manuel a fazer o que fez.

Senhores, eu não aprovei o ato de Bento Manuel, mas desculpei-o, porque, quando um homem faz o que o comum dos homens pratica em iguais circunstâncias, é desculpável. Se um militar for insultado na rua e usar da sua espada para desafrontar-se, eu não aprovarei o ato, mas todos o desculparão.

A anistia fez com que muitos se decidissem como Bento Manuel, tendo a certeza de que não entrariam em processo, se se reunissem ao Presidente e defendessem a legalidade; o que jamais fariam, se não fossem anistiados. O illustre Senador confundiu datas, e não está certo na marcha da revolução.

O illustre Senador dá a entender que Bento Manuel de propósito perdeu as melhores ocasiões de destroçar os rebeldes: assim se dizia que Bento Manuel despedia os soldados quando dava ataques; mas isso era como mesmo uma necessidade naquela provincia, como confessou depois ao Governo que sucedeu a Antero, pedindo tropas de linha, afirmando que os soldados da provincia requeriam ir para suas casas; e, se não consentia, desertavam e não apareciam mais,

levando armamento, etc., e que por isso nada se podia fazer. Contudo, em Bento Manuel se censurava aceder a estas rogativas.

Diz o illustre Senador que fatos não se combatem com raciocínios; estou nisso; os fatos por nós ambos apontados são firmados somente em nossa autoridade. Brevemente o poderei particularmente convencer com documentos, e o Senado, à vista do que miudamente referi, estará convencido que a revolução do Rio Grande não tem fim político, e sim vinganças particulares, que só por circunstâncias que tiveram lugar depois da vitoria de Fanfa é que houve a proclamação da República em Piratinim, como um meio de salvarem-se do abismo em que se achavam; e conhecer-se-á que a anistia foi muito a tempo e produziu grandes resultados a favor da causa pública.

O SR. VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO — Sr. Presidente. O nobre Senador que me precedeu pareceu duvidar do que eu avancei; mas, se o jornal da casa não alterou o seu discurso, em uma das sessões antecedentes, eu vejo que o nobre Senador disse que o Governo de outubro empregou os poucos meios que tinha ao seu alcance, para fazer parar a revolução e que, felizmente, apesar da opposição da Câmara dos Deputados, reduziu os rebeldes a acantonar-se em Piratinim. Mas disto é que desejava ter as provas, porque os fatos, e alguns documentos, que tenho, mostram o contrário.

Se eu quisesse tomar mais tempo ao Senado, por eles mostraria, que nesse período tiveram lugar muitos combates, e que o inimigo, com grandes forças, occupou muitos pontos. Sr. Presidente. É preciso não confundir as datas, como se faz freqüentemente. A força, no meu entender, é que é capaz de fazer parar uma revolução, e não uma anistia. Nada mais direi, porque o nobre Senador não tocou nos outros tópicos do meu discurso. (7)

O SR. VERGUEIRO — Sr. Presidente, antes de falar especialmente nas emendas, farei algumas observações ao discurso com que um illustre Senador abriu esta terceira discussão, respondendo a argumentos da segunda: bem conheço não poder imitar seu alto e estudado estilo, mas nem por isso deixarei de responder-lhe rasteiramente.

Começou ele por um violento exórdio, . . . passou depois o illustre Senador a querer demonstrar que a sedição da Província de S. Pedro tivera, desde seu principio por objeto a República, e que para isto não seguiria a cronologia dos fatos, mas a ordem filosófica. Quando fixou, por equívoco, em 1807 e 1808 a primeira época do desenvolvimento republicano, pareceu que ia acertando, sendo mais ou menos a época em que as idéias de liberdade, tendo-se estendido por toda a Europa, transbordaram para a América. Já eu me preparava a acom-

(7) Sessão de 5 de Junho de 1839. AS, t. 1, 292-298.

panhar o ilustre Senador em suas observações sobre a marcha do exército pacificador penetrando no território de Montevideú a combater os vizinhos republicanos, onde era fácil deixar-se infeccionar pelas idéias que combatia. Contava também ouvi-lo sobre a incorporação da República da Cisplatina ao Brasil, ou à Monarquia portuguesa, que ainda não estava dividida; esperava depois ouvi-lo sobre a revolta da Cisplatina, motivada, ao que parece, pela violenta dissolução da Assembléa Constituinte, e segui-lo nesta longa guerra até a paz. Parecia-me que o ilustre Senador encontraria em todos estes movimentos bastante cabedal de fatos, para filosoficamente descobrir a genealogia do republicanismo da Província de S. Pedro.

Porém, o ilustre Senador, corrigindo o equívoco, disse que se referia aos anos de 1827 e 1828, e atribua à opposição da Câmara dos Deputados a origem do republicanismo dos rio-grandenses. Custa-me a compreender como o ilustre Senador imaginou a origem do republicanismo onde eu nunca a suspeitei!

Recordei-me que o ilustre Senador foi Ministro nessa época, e que algumas censuras sofreu da parte dessa opposição, e consta que se affligira muito com a lei da responsabilidade dos ministros; o que foi bastante para taxá-la de republicana. Em todos os governos livres há opposições que defendem e tendem a aumentar as liberdades públicas, assim como os governos tendem a restringi-las; isto é da natureza dos governos constitucionais. (Apoiados.)

A opposição da Câmara dos Deputados, em 27 e 28, tão longe esteve de ser republicana, que passou a dar evidentes provas do contrário: quando em 31 se manifestou uma forte tendência republicana, foram os membros dessa opposição que lhe opuseram uma barreira inexpugnável, como é patente a todos; o que seria bastante para justificá-la, se carecesse justificação. (Apoiados.)

Mostrada a falsidade da origem do republicanismo do Rio Grande, assinalada pelo ilustre Senador, e mostrada a fonte donde ele espontaneamente podia, provir, cai toda a série de raciocínios do ilustre Senador; por isso não o acompanharei no seu discurso, limitando-me a observar destacadamente alguns fatos.

Refere o ilustre Senador que foram demitidos antigos e probos empregados. Eu convenho que assim acontecesse, tenho mesmo notícia que o Juiz das três alfândegas daquela Província, sem dúvida muito probo e honrado, ficara excluído pela reforma que se fez naquella repartição; mas estou bem convencido que esse empregado, bem como os outros empregados probos excluídos do serviço, se por ventura houve lá mais algum, não cooperaram para a República.

Alegou também que Bento Gonçalves viera a esta Corte e voltara cumulado de mercês. O ilustre Senador conhece bem o Ministro que

lhe conferiu essas mercês, e é amigo dele, assim como eu o sou pelo muito que aprecio sua honradez; e não é crível que o ilustre Senador tenha em conta de republicano este Ministro nem lhe atribua intenções republicanas no agraciamento de Bento Gonçalves, e por isso não pode deduzir desse fato conclusão alguma favorável ao seu intento. (Apoiados.)

Ultimamente esforçou-se o ilustre Senador por mostrar que a primeira anistia não fora util, mas nociva, e que a anistia só deve ter lugar depois da vitória. Eu entendo que há ainda outro caso em que ela deve ter lugar, e é quando uma grande massa de povo alucinado se encaminha para um grande transtorno da ordem pública, e não há meios prontos para reprimi-la. É isto o que aconteceu no Rio Grande: o crime de sedição na expulsão do Presidente preparava para o de rebelião, porque era grande a massa dos sediciosos, não havia forças para subjugá-los, e eles temiam o castigo, posto que muitos estivessem arrependidos. A anistia veio aqui muito a propósito, dividindo os sediciosos, armando uns para subjugar os outros.

Mas disse o ilustre Senador que depois da anistia houve assédios e batalhas; mas quem venceu essas batalhas? Foram os anistiados; se eles não se podiam vencer, nem os rebeldes ficariam acantonados em Piratim, como ficaram. Pouco faltou para que a legalidade triunfasse completamente; porém os conselheiros do Presidente Antero, tendo abraçado os anistiados para debelar os rebeldes, voltaram-se contra eles, contando a vitória segura.

Ao mesmo tempo que uma proclamação do Presidente mandava atirar aos rebeldes como a feras, ferviam as prisões e deportações dos anistiados; cidadãos que haviam sacrificado suas fortunas e arriscado suas vidas pela legalidade foram atrozmente perseguidos. Esses excessos fizeram crescer a força dos rebeldes e diminuir a da legalidade.

Eu não desculpo Bento Manuel; mas os que o provocaram ao crime, levando-o ao último termo da desesperação, também são altamente culpados. No meio de todas as arguições que se fizeram a Bento Manuel, ficou incontestável que ele derrotou os rebeldes em diferentes ações e os reduziu a pequeno número retirado a Piratim, e tão mal foi tratado que deu a sua demissão.

Quando um general vitorioso se demite, é de crer que grande foi a perseguição que a isso o obrigou. Depois de demittido, correu como certo que o Presidente se dirigia em pessoa a prendê-lo; foi neste extremo que ele recorreu ao crime, prendendo o Presidente. Os desastres da legalidade continuaram daí em diante, tendo por causa a perseguição contra os anistiados.

Não posso, pois, deixar de permanecer convencido que a anistia foi concedida muito a propósito, e que, se ela continuasse a ser leal-

mente respeitada, há muito tempo a legalidade teria triunfado em toda a Província. (8)

Dá-se a matéria por discutida; e pondo-se a votos, aprova-se o projeto de Resposta à Fala do Trono, com as seguintes emendas:

... “Ao § 7.º, em lugar de — para o que etc. — diga-se — para o que muito concorrerá o espírito de ordem que o Senado ardentemente deseja ver firmado em todo o Brasil. — Feijó.” (9)

(8) Sessão de 8 de junho de 1839. AS, t. 1, 322-324.

(9) Sessão de 11 de junho de 1839. AS, t. 1, 365.

d) INTELIGÊNCIA DO ATO ADICIONAL

Discussão do seguinte parágrafo:

“O Senado não perde de vista a inteligência do Ato Adicional que reformou a Constituição do Império, e empregará todo o zelo e eficácia no melhoramento do meio circulante, na revisão das leis penais e na organização de um melhor sistema de instrução pública, segundo lhe é recomendado por Vossa Majestade Imperial. Mas reconhecendo que só no meio da Administração se podem exatamente conceber, e convenientemente preparar projetos de tão alta importância, espera, para dar principio a seus trabalhos a este respeito, pelas propostas do Governo Imperial.” (1)

O SR. VASCONCELOS — ... Sr. Presidente, Parte deste parágrafo é ininteligível; e a outra parte contém uma proposição que não pode ser aprovada: a parte que me parece ininteligível é a que se compreende nas seguintes palavras: “O Senado não perde de vista a inteligência do Ato Adicional”. O Governo recomenda ao Corpo Legislativo que procure explicar alguns artigos do Ato Adicional que têm sido objeto de dúvidas e de tropeços para a administração; o Senado responde-lhe que não perde de vista a inteligência do Ato Adicional, e acrescenta que logo empregará todo o zelo e eficácia no melhoramento do meio circulante, etc. Ora, não convirá também que o Senado prometa todo o zelo e eficácia em bem explicar o Ato Adicional? As palavras a que eu me refiro me parece que não têm sentido, que equivalem a não responder coisa alguma ao Trono.

E não será objeto que mereça consideração do Senado o explicar o Ato Adicional? Não tem ele sido objeto de tantas dúvidas? Não têm todos os Ministros de Estado, compreendido o nobre relator da Comissão, comunicado ao Corpo Legislativo os tropeços que o opõe à administração o Ato Adicional tal qual tem sido entendido? Porque razão hoje se não há de responder coisa alguma a este respeito?

Eu peço que se me explique que quer dizer “não perde de vista a inteligência do Ato Adicional”. Equivalerá a declarar-se ao Trono que o Senado está com os mesmos sentimentos do Trono, que reconhece a mesma necessidade que há de explicar o Ato Adicional? Pa-

(1) Sessão de 10 de maio de 1839. AS, t. 1 (ed. 1916), 33.

rece-me que tais palavras não designam que os sentimentos do Senado estão de acordo com os desejos da Coroa, e torna ainda mais notável esta expressão, o que se observa em seguida, que é prometer o Senado todo o zelo e eficácia em melhorar o meio circulante, na revisão das leis penais, etc.

O SR. ALVES BRANCO — ... O nobre Senador quer achar uma diferença muito essencial entre as palavras “empregará todo o zelo e eficácia no melhoramento do meio circulante”, etc., e as palavras “não perde de vista a inteligência do Ato Adicional”; isto é que o Senado nas palavras “Não perde de vista” dá a entender que não quer a inteligência do Ato Adicional. Ora, isto não é admissível; eu assento que o Senado empregará tanto zelo e eficácia no melhoramento do meio circulante como na inteligência ou interpretação do Ato Adicional.

Já se deu a razão por que se tinha variado de frase; podia não se dar a razão, bastava dizer-se que era a mesma idéia em diversas frases, e podia então o nobre Senador mostrar com o Dicionário que não se podia dar tal inteligência, isto é que as palavras da Comissão “não perde de vista” não continham a mesma idéia das outras palavras, e não pela maneira porque tem sido impugnado o parágrafo. Eu creio que é uma e a mesma coisa.

Disse o nobre Senador que o Trono também recomendou o melhoramento do meio circulante, etc.; mas há esta razão, e vem a ser que, a respeito do Ato Adicional, a proposta ou projeto não pode partir do Trono, porque eu assento que ao Corpo Legislativo é que compete interpretar as leis. O Ato Adicional é uma parte da Constituição que tem oferecido dúvidas e embaraços na sua execução; e o Corpo Legislativo deve dar-lhe a inteligência que fôr mais conveniente àquela que se quadrar com os nossos princípios constitucionais, e escusa-se dizer que espera por propostas do Governo. Parece que isto não convinha, porque o Ato Adicional é uma parte da Constituição, e sobre as dúvidas que têm aparecido, está o Senado perfeitamente informado, assim como a Câmara dos Deputados; era necessário fazer-se diferença entre uma parte da Fala do Trono e a outra parte que trata do melhoramento do meio circulante, das leis penais, etc. Eis a razão porque a Comissão variou de frase. Ora, quanto aos mais objetos, diz que empregará todo o zelo e eficácia, mas com isto não se quer dizer que não se empregará o mesmo zelo e eficácia na inteligência ao Ato Adicional, quando se discutir esse projeto da Câmara dos Deputados; e parece que o Senado trabalharia debalde,

se acaso quisesse fazer um projeto para fixar essa inteligência, quando já existe um na Câmara Temporária (2)

O SR. VASCONCELOS — ... Eu o que desejo é que o Senado emita o seu juízo sobre a proposição do Trono, exprima se julga ou não necessário que se declare a inteligência de alguns artigos do Ato Adicional, que na prática se tem reconhecido abusivos. Mas o nobre Senador, que às vezes não é muito regular, menos na explicação de sua obra, diz que a diferença de linguagem, quando se trata do Ato Adicional e do melhoramento do meio circulante, procede de que a iniciativa sobre a interpretação do Ato Adicional é da exclusiva competência do corpo legislativo, e que não tem o Governo parte alguma nela.

... Disse o nobre Senador: a interpretação do Ato Adicional deve ser iniciada pelo Corps Legislativo. Pergunta-se-lhe: Qual é o artigo da Constituição que confere essa iniciativa ao Corpo Legislativo?

O SR. ALVES BRANCO — A boa razão e a conveniência pública.

O SR. VASCONCELOS — Nenhum!

O nobre Senador cometeu um erro; mas esta falta confirma mais a regra de que todo homem é sujeito a errar. A Constituição diz, é verdade, que à Assembléia Geral compete o interpretar as leis; mas daí não se conclui que a iniciativa, em matéria de interpretação seja da exclusiva competência da Assembléia Geral, como entendeu o nobre relator da Comissão; o que daí se conclui é que ao Poder Executivo não compete interpretar as leis. E se essa fosse a inteligência da Constituição, se o nobre relator da Comissão tivesse desse modo entendido a Constituição, então o Poder Executivo não poderia fazer proposta sobre objeto algum, porque esse mesmo artigo acrescenta “fazer as leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las”; e a quem melhor pode ser confiada a iniciativa e a interpretação das leis, do que ao Governo, como àquele que está mais em contato com o país, que a cada passo observa os inconvenientes e obstáculos que aparecem na execução das leis? Ele mesmo, que é quem lida com esses obstáculos que ocorrem de ordinário, é quem deve procurar os meios deles serem removidos, e por isso é o poder executivo quem está mais habilitado a fazer as propostas sobre a interpretação das leis. Países há em cuja legislação se determinam os casos em que terá lugar a interpretação das leis, a fim de que se não multipliquem; o que é um grande mal para qualquer sociedade.

Esta matéria da interpretação do Ato Adicional é de tanta transcendência, que eu julgo que, sem ela ter lugar, nada pode ser feito, nada se poderá decretar. Forçoso será, quando não interpretemos o

(2) Sessão de 29 de maio de 1839. AS, t. 1, 259 e 262.

Ato Adicional, forçoso será limitarmo-nos a fixar as forças de mar e terra, e receita e despesa do Estado, porque, além disto, não há uma medida que não dependa da interpretação do Ato Adicional. Ainda hoje o nosso digno Presidente nos apresentou um projeto de lei que ofende o Ato Adicional, entendido como tem sido pelos nobres Senadores, que não professam a sublime teoria do regresso! (Hilaridade.) Em um dos artigos do projeto, se me não engano, há uma disposição abolindo as cadeiras de gramática latina, que não forem as dos círculos literários que estabelece o projeto. Ora, tendo-se entendido até aqui que as escolas não podem ser estabelecidas senão pelos governos provinciais, eis-nos em grande luta, não da minha parte, porque adoto a idéia, e está conforme com os meus princípios; porém a política que regula o projeto é esta: estará ela de acordo com as idéias do nobre relator da Comissão?

O SR. ALVES BRANCO — Está.

O SR. VASCONCELLOS — Então, bem: vem vindo para o regresso! Dou-me os parabéns.

Como se melhorará o meio circulante, sem que se fixe a inteligência do Ato Adicional?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Sr. Presidente. Como tenho de oferecer uma emenda, direi alguma cousa. Não posso aprovar o tópico como se acha redigido, em todas as suas partes. Quanto à primeira parte do período, em que se diz: “O Senado não perde de vista a inteligência do Ato Adicional”, entendo que a Comissão se exprimiu assim porque está certa de que nesta casa já se principiou a tratar de um projeto de interpretação do Ato Adicional, que julgo ficou adiado. Portanto, a Comissão podia dizer, em nome do Senado, que, tendo-se já ocupado deste negócio, não perdia de vista a inteligência do Ato Adicional; mas, como nem todos saberão que o Senado se ocupou desta matéria, e, por outra parte, julgando, como disse o nobre Senador, que esta matéria era importantíssima, parecia que a nobre Comissão devia ser muito explícita a respeito do verdadeiro pensamento do Senado: creio que o Senado está na idéia de interpretar os artigos controversos do Ato Adicional. Portanto, não parece fora de propósito que o Senado enunciasse sua opinião de uma maneira franca e explícita, para que o Governo ficasse certo que sairia da oscilação em que está, e dos estorvos que tem encontrado, a respeito da inteligência de alguns dos artigos do Ato Adicional. E tanto assim que, a respeito deste objeto, há grande divergência no modo de pensar dos legisladores, porque muitos há que dizem que, não obstante pertença à Assembléa Geral interpretar os artigos duvidosos, contudo, nunca se deu em interpretar, porque interpretar é alterar, e que não convém alterar aquilo que está feito.

Eu tenho ouvido estas proposições, mas eu fui sempre de voto contrário, não só acerca do Ato Adicional, como a respeito da mesma Constituição; sustentei nesta casa que competia à Assembléa Geral interpretar, porque não concebo como a coisa há de ser de outra maneira, quando se suscitarem dúvidas sobre alguns artigos. Disso já tivemos um exemplo, quando se procurou interpretar o artigo 61 da Constituição. Nomearam-se duas comissões; ignoro a marcha que seguiram no exame deste negócio, porém sei que ficou admitida uma das opiniões, posto que as duas comissões difficilmente concordassem: o que já prova que não havia dúvida (não obstante não ser expresso na Constituição) de que à Assembléa Geral pertence interpretar os seus artigos. Portanto, esta razão procede mais a respeito do Ato Adicional, no qual há um artigo explicito, que diz que nos compete interpretá-lo.

Há uma outra opinião, e é que só se pode interpretar literalmente. Não sei donde vem essa opinião; não dimana do Ato Adicional, porque ele só diz que nos pertence a interpretação. Interpretação é um ato que tem suas regras; umas vezes é preciso interpretar literalmente, outras vezes restritamente. Dizer-se que só es pode interpretar literalmente, é já uma interpretação do Ato Adicional: ele diz — interpretar os artigos duvidosos.

No meio de todas estas discrepâncias de Senadores e de Deputados muito ilustrados, tem-se tornado a matéria gravíssima. Portanto, uma vez que o Trono exige que se interprete o Ato Adicional em alguns de seus artigos, sou do voto do nobre Senador, e penso que se deve dizer, ou que o Senado não está de acordo em interpretar, ou então que está pronto a interpretar os artigos controversos e duvidosos do Ato Adicional. Dizendo o Senado que está de acordo, manifesta a sua disposição de entrar nesse trabalho, tranqüilliza o país a respeito dele, porque não pode deixar de considerar-se matéria mul grave a maneira por que se tem entendido diferentes artigos do Ato Adicional. Como! Será lícito às Assembléas Provinciais meter a mão no Código, alterar o pessoal por ele organizado?

Tais interpretações podem perturbar o país: nós, pela Constituição, temos um só Código, e não é lícito às Assembléas Provinciais tocar na unidade desse Código. Como, pois, se há de dizer às Assembléas Provinciais: Vós daquí em diante deveis entender a Constituição assim, e não da maneira que a tendes entendido? Como se há de declarar isto, se não compete à Assembléa Geral interpretar tais artigos cuja errônea intelligência tem dado ocasião a muitos embaraços? Portanto, parece-me que a nobre Comissão não pode deixar de estar inteirada da importância do objeto; por isso, convém que se fale mais explicitamente.

... Depois de mais algumas considerações, o nobre orador conclui mandando à Mesa a seguinte emenda corretiva:

“Emenda

O Senado reconhece a necessidade de fixar-se autenticamente a inteligência de alguns artigos controversos do Ato Adicional, que reformou a Constituição do Império; e se ocupará com todo o esmero dessa interpretação, sobre que já encetara outrora algum trabalho, logo que da Câmara Temporária receber um projeto mais amplo que ali se tem discutido. O Senado empregará também todo o seu zelo e eficácia,” etc. até V.M.I. — O resto do tópico fique suprimido.

“Paço do Senado, em 31 de maio de 1839. — Carneiro de Campos.”

O SR. VERGUEIRO — ... Tem-se impugnado a parte do parágrafo que diz: “O Senado não perderá de vista a inteligência do Ato Adicional”. Eu creio que o parágrafo se expressa assim, porque há diferença no estado do negócio de que se fala. Nós sabemos que a interpretação do Ato Adicional já se encetou na Câmara dos Deputados, ser-nos-à transmitida; e é por isso que o Senado diz que não perderá de vista essa matéria, empregará o seu zelo.

Ora, os outros objetos não estão nestas circunstâncias, é mister que o Senado tenha maior trabalho, conte com a coadjuvação da administração; portanto, entendo que esta parte do parágrafo pode passar. O Senado exprime o desejo de resolver todas as dúvidas, porque, creio, não deseja a reforma debaixo do nome de interpretação, e eis o motivo porque eu voto pelo parágrafo com a nova redação da Comissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Diz o parágrafo que o Senado não perderá de vista, etc. Estas palavras têm sido impugnadas; eu também impugno, não pelas razões do nobre Senador ex-Ministro, nem pelas de outro nobre Senador. Não admito, por princípio nenhum que se diga que o Senado se ocupará da inteligência do Ato Adicional; pelo contrário, quereria que se dissesse que não se ocupará dele.

O Ato Adicional faz parte da Constituição; ele está conexo com ela de tal maneira que não se lhe pode tocar sem ferir a Constituição.

Não sei que alguém se lembrasse de interpretar uma Constituição inteira! O Ato Adicional diz: Quando houver algum artigo duvidoso, compete à Assembléa Geral interpretá-lo; mas isto não é o mesmo que dizer-se — interprete-se o Ato Adicional!

Nessa resposta à Fala do Trono do ano passado, que se qualifica de modelo, se diz que o Senado se ocupará de algum artigo duvidoso,

e eu não sei porque não se há de exprimir a mesma idéia do ano passado. (Apoiados.) A emenda do nobre Senador, o Sr. Carneiro de Campos, vai coerente nesta parte; mas em tudo o mais, é inadmissível.

Quanto à questão de que existem trabalhos nesta Casa, eu não quero que se apresentem aqui trabalhos, para fazer uma reforma do Ato Adicional. Deus nos livre deles.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Apoiado!

O SR. A. ALBUQUERQUE — Mas o nobre Senador disse que é bom esse trabalho, e que na outra Câmara há um projeto de interpretação; parece que os nobres Senadores ainda não viram esse projeto, nem o parecer da Comissão sobre o qua é baseado, e que já passou em terceira discussão.

Eu direi ao Senado que o parecer da Comissão da Câmara dos Deputados principia dizendo que os legisladores ordinários não estão em estado de entender os artigos do Ato Adicional pelas regras de interpretação; e depois estabelece a sua hermenêutica particular, e forma o seu projeto, interpretando duas ou três cousas, e insinuando regras de gramática, declara, *verbi gratia*, que a palavra — municipal — se refere à palavra economia.

Portanto, Sr. Presidente, Deus nos livre de semelhante projeto: Deus permita que lá fique eternamente: o Senado fará o seu dever, quando o Governo disser tal e tal artigo é duvidoso. Esta é a obrigação da Assembléa Geral, mas não é possível acreditar que se possa interpretar a Constituição inteira. A minha opinião é que se diga o mesmo que se disse na resposta à Fala do Trono do ano passado.

O SR. ALVES BRANCO — ... Continua-se a impugnar o período em discussão, e pretende-se ainda que nas palavras — O Senado não perde de vista — não existe a intelligência que os membros da Comissão lhe têm dado, e que existe outra muito diversa. Ora, eu não sei como isto possa ser sustentado por um nobre Senador que tem tantas vezes declarado que as palavras devem ser entendidas conforme a aceção em que os seus autores usaram delas. Nós temos ouvido, mesmo, nesta discussão, muitas vezes o nobre Senador dizer que, quanto à palavra — regresso — não se deve entender segundo o uso comum de falar, apesar do que manda a regra da crítica: o uso é que tem o poder de dar interpretação às palavras. ... *Usus quem penes arbitrum est, et jus, et norma loquendi.*

O nobre Senador não quer que se entenda segundo essa regra da crítica, mas segundo a definição que ele deu: eu estou de acordo com isto. Mas, se o nobre Senador reclama este direito para si, como

não quer receber a acepção que a Comissão declara ter dado a essas palavras — O Senado não perde de vista — e —empregará todo o zelo e eficácia?

Ora, a frase — não perde de vista — parece-me que envolve a mesma idéia que as palavras — empregará todo o zelo e eficácia — porque um objeto que não se perde de vista é o que nos rouba toda a atenção absolutamente; não é o que disse um nobre Senador, isto é, que é equivalente a dizer — velará na intelligência do Ato Adicional — é, sim, equivalente a dizer que o Senado tem toda a sua atenção empregada sobre a intelligência do Ato Adicional, e que, por conseguinte, há de empregar nisso (conclusão necessária) todo o zelo e eficácia.

Se a intelligência do Ato Adicional nos rouba toda a atenção, se nós não a perdemos de vista, é evidente que empregaremos todo o zelo e eficácia nessa mesma intelligência. Não sei se o nobre Senador estará satisfeito com isto, ou se continuará a entender que a Comissão não teria atenção alguma com a intelligência do Ato Adicional, o que é absolutamente contrário do que entendeu a Comissão.

Outra observação se fez mais sobre este período, e vem a ser que não se devia usar das expressões — intelligência do Ato Adicional — e, sim — intelligência dos artigos duvidosos do Ato Adicional. Eu conformo-me com a opinião do nobre Senador que quer isto; mas entendo que uma cousa equivale à outra. A expressão, como a quer o nobre Senador, é mais precisa; todavia, não se pode entender que a Comissão, porque usou de palavras mais amplas, tivesse em vista dar uma interpretação geral ao Ato Adicional, e até creio que eu, o ano passado, enunciei a minha opinião bem claramente a este respeito, isto é, que a intelligência devia versar somente sobre artigos duvidosos. Fui eu mesmo que apresentei à Assembléa Geral as primeiras dúvidas que apareceram sobre a intelligência de alguns artigos do Ato Adicional.

Por esta ocasião, explicarei também a minha opinião, respondendo ao nobre Senador, que de certo modo estranhou que eu avançasse que me parecia que a iniciativa sobre a intelligência das leis não devia partir do Governo. Eu não neguei ao Governo que propusesse a interpretação do Ato Adicional (de parte da Constituição) e direi mesmo que, se não há artigo na Constituição que recuse ao Governo este direito, ao menos é das conveniências dos governos representativos que o Governo não possa empregar a sua influencia para alterar ou interpretar artigos constitucionais, porque não é impossível haver governos que tenham más intenções e que venham propor cavilosamente intelligências a estas interpretações de artigos, e assim haver sucessivas e perigosas tentativas de interpretação.

Por esta razão é que me parece que a Constituição e o Ato Adicional não devem ficar debaixo da mesma regra de quaisquer outras leis ordinárias; e é também por isto que me não parece bom dizermos ao Governo que proponha estas interpretações. Não consultei a Constituição nem tratados de direito constitucional a este respeito; mas assento que na Constituição se achariam bastantes disposições, das quais pudéssemos inferir que o Governo não pode fazer propostas sobre a sua intelligência.

Disse também o nobre Senador que era necessário que a Comissão fosse muito precisa sobre o programa da politica do Governo atual; que devíamos dizer se entendíamos, com o Governo, que havia urgentíssima necessidade da intelligência do Ato Adicional. Isto já está respondido; a Comissão, na sua resposta, diz o mesmo que o nobre Senador deseja, e até me parece que a expressão — não perde de vista o Ato Adicional — é mais forte do que a outra — empregará todo o zelo e efficácia.

Ora, eu disse também na outra sessão que devíamos esperar por um projeto que está na Câmara dos Deputados; um nobre Senador disse hoje que Deus nos livre que venha; e se ele envolver objetos que não devam ser tratados no Senado, desprezaremos a parte supérflua e aproveitaremos a que for útil. Entendo mesmo que o Senado trabalharia inutilmente se iniciasse agora um projeto sobre este assunto, porque talvez esse projeto fosse para a Câmara temporária, quando de lá viesse o outro que se acha já aprovado em terceira discussão, projeto que eu creio que satisfaz tanto àqueles que querem pouco, como àqueles que querem muito, porque está no poder do Senado, à vista da discussão, aprovar o que julgar bom, desprezar o que julgar mau.

Quanto à emenda ultimamente oferecida, parece-me que é muito cheia de fraseado, nimiamente desenvolvida, sem que diga mais do que diz a Comissão no período que se discute: se se adotar essa emenda, adotar-se-á apenas maior fraseado, e parecerá que com ela se dá a entender que a Comissão não queria aquillo que ela diz, quando se tem dito que quer o mesmo.

Ora, Senhores, eu tenho visto constantemente o Senado adotar esta linguaagem, e não pode deixar de a adotar porque não pode deixar de reconhecer que no seio da administração melhor se preparam projetos desta natureza; eu digo mais que a Fala do Trono dá a entender que o gabinete se tem occupado destas matérias; e então não deverá o Senado esperar para ser auxiliado com as luzes do Governo, a fim de não votar sobre propostas menos convenientemente organizadas?

Vamos agora ao período, e procurarei não ser extenso, pois que a matéria está já assaz discutida.

Sr. Presidente. Já na sessão de anteontem, observei ao Senado que a Fala do Trono no ano passado havia recomendado à Assembléa Geral a inteligência do Ato Adicional, ao que o Senado, então, respondeu que ele procuraria da sua parte satisfazer devidamente àquela recomendação.

Neste ano repete o mesmo a Fala do Trono, como que lembrando o que havia recomendado. A vista disto, e sabendo a Comissão que o Senado já tinha dado principio a este trabalho, que melhor poderia ele responder ao Trono, do que dizendo-lhe: “Senhor, o Senado não se esquece da recomendação imperial, o Senado não perde de vista o objeto recomendado, isto é, a inteligência do Ato Adicional?”

Mas diz-se que esta expressão — não perde de vista — é irônica, que não promete nada, que nada significa, e o mais que se tem dito. Senhores. Ou eu não sei o que leio, ou os autores que consulto não sabem o que dizem. Vejamos o Dicionário que nesta parte é autoridade — Perder de vista (Lê), cessar de considerar, de cuidar, não responder, etc. — Como, pois, dizendo o Senado que não cessa de considerar, de cuidar, não responde devidamente?

Mas, disse um nobre Senador: — Então, por que não se exprime do mesmo modo a Comissão na outra parte, isto é, porque não diz também que não perde de vista os outros objetos que lhe foram recomendados igualmente no ano passado, e de novo neste ano? Parece incrível que uma capacidade tão distinta, como o nobre Senador a quem me refiro, desconheça a diferença! Não me cangarei em mostrá-la.

Já outro nobre Senador fez ver que para a inteligência do Ato Adicional, não necessita o Senado da interferência do Governo; o que não se pode assim absolutamente dizer dos outros assuntos, em que, para o Senado entrar com exato conhecimento é mister o auxílio do Governo, por meio de suas propostas. Mas embica-se em que as palavras — espera o Senado — inibem os membros da Casa, inibem o Senado da iniciativa. Pois, Senhores, porque eu digo que espero por uma pessoa para fazer certo trabalho, fico eu inibido de o fazer, quando entendo que não devo esperar mais, ou que devo ocupar-me logo disso?

Sr. Presidente, admira com efeito que se censure hoje tanto uma expressão de que já em outras ocasiões semelhantes nos temos servido, e que então não sofreu a mais leve impugnação! Eu vou

ler outra vez (tenha o Senado paciência) a resposta-modelo, do ano passado, na parte relativa a este tópico: “O Senado espera (LÊ) que os ilustres Ministros do V.M.I. apresentarão ao Corpo Legislativo as principais necessidades de inconvenientes a tais respeitos a fim de habilitá-lo para melhor e mais pronto desempenho de tão importantes tarefas”. Ora, não é isto, pouco mais ou menos, o que se diz neste período?

Sr. Presidente, parece-me que tenho respondido cabalmente aos Senhores Senadores que mais têm censurado o período em discussão; eu não direi, portanto, mais cousa alguma a este respeito.

O SR. VASCONCELOS — ... Passarei agora ainda, Sr. Presidente, a responder a alguns argumentos com que se quis defender a doutrina do parágrafo em discussão.

Disse-se que, quando a Comissão declara “O Senado não perde de vista a inteligência do Ato Adicional” se deve entender que ele não se descuidará de interpretar as dúvidas que a este respeito se tenham apresentado. Ora, “não perde de vista” equivale, como disse um nobre Senador, a dizer-se que “não cessa de ver”, que “cuidará disso”, etc. Mas segue-se que, cuidando de ter presente a inteligência do Ato Adicional, o Senado vai trabalhar na interpretação dos artigos duvidosos do Ato Adicional? É esta uma idéia tão clara como figuraram os nobres Senadores? Eu posso ter presente a inteligência de todas as leis, quer sejam obscuras, quer não; posso mesmo dizer que não perco de vista a inteligência, por exemplo, da lei de 7 de novembro de 1831 e do art. 179 do Código Criminal, sem contudo me obrigar a interpretá-los.

Ainda se insiste em que não é necessária a intervenção do Governo para a interpretação do Ato Adicional: eu entendo o contrário, e muito mais quando se trata de interpretar lei tão importante. O Governo manda executar a lei, e mesmo a executa; e como observa os obstáculos que encontra, os inconvenientes que aparecem, é forçado a meditar sobre eles, e por isso mesmo é mais fácil ao Governo descobrir algum expediente para remover todos estes embaraços, do que a quem não teve necessidade de meditar sobre tais objetos. Demais, o Governo, apresentando-se ao Corpo Legislativo e pedindo a interpretação de uma lei, pode produzir logo documentos pelos quais mostre que realmente existem dúvidas.

Enfim, Senhores, não descubro um só argumento que possa autorizar a conservação das palavras “não perde de vista a inteligência do Ato Adicional”. Se acaso não se julga conveniente que se interprete o Ato Adicional, não se interprete; mas declare-se **isso** mesmo ao Trono, e não se responda de uma maneira vaga e indefinida.

Disse um nobre Senador: Deus nos livre desse projeto da Câmara dos Deputados que interpreta a lei que reformou a Constituição, porque é uma cousa extraordinária, inaudita! Depois de um grande preâmbulo, em que trata de prescrever regras de interpretação aos legisladores, conclui que a palavra — municipal — se refere também a polícia. Perguntou o nobre Senador o que queria isto dizer; e julgou que os legisladores na Câmara dos Deputados não tinham meditado a matéria com a madureza e seriedade que a sua importância exige.

Ora, Senhores, porque razão dirá a Câmara dos Deputados que a palavra — municipal — se refere também à palavra — polícia? Será para prescrever regras de gramática aos legisladores? Creio que não; algumas Assembléas Provinciais têm entendido que a policia de que trata este parágrafo do Ato Adicional não é policia municipal só, mas que compreende toda a policia, ou seja municipal ou não municipal, toda a policia preventiva e judiciária; ora, sendo assim, bem se vê que quase todo o Código Criminal é da atribuição das Assembléas Provinciais. Muitas delas, inclusive a do Ceará, têm legislado sobre policia; e é este um dos grandes embaraços que há na reforma do Código do Processo, porque não convêm que quem legisla sobre a reparação dos crimes seja autoridade diversa daquela que legisla para a prevenção deles.

Respondo só a este tópic do discurso do nobre Senador, para que o Senado não entenda que não é muito digno da sua aprovação o projeto da Câmara dos Deputados que interpreta alguns artigos muito duvidosos do Ato Adicional.

Disse o nobre Senador que não se deve declarar que o Senado vai interpretar o Ato Adicional, porque então entender-se-á que vai fazer uma interpretação geral. Esta inferência tão lata, ninguém a poderá tirar, porque é regra de Direito e de razão que só se interpreta o que é obscuro.

O nobre Senador relator da Comissão entendeu que não era razoável não se darem às palavras o sentido que lhes deu quem delas se serviu; ora, eu sou também desta opinião, julgo que o nobre Senador tem muita razão em pedir que se observe com ele aquilo que eu desejo que se observe e se guarde para comigo. Mas nós não tratamos da diversidade da intelligência das palavras, porque eu pergunto à illustre Comissão se nas palavras "O Senado não perde de vista a intelligência do Ato Adicional" há uma expressa adesão do Senado à politica do Governo. Creio que não, porque eu posso, como já disse, não perder de vista a intelligência de artigos muitos claros, por exemplo, do art. 179 do Código Criminal e da Lei de

7 de novembro de 1831, e daqui não se segue que eu me proponha a interpretar esses artigos.

Eu não dou outra acepção às palavras do tópico, senão a que dão os nobres autores da Resposta. Ainda há pouco se leu a inteligência que dá o Dicionário a estas palavras — não perder de vista —, e nem por isso ficou mais claro.

Disse o nobre Senador que eu quero dar à palavra — regresso — um sentido que não está em uso; mas, assim mesmo, depois que ele explicou a inteligência que dá à palavra — regresso — não sei como o nobre Senador, tão versado na língua portuguesa, não entenda que a palavra — regresso — não seja até muito portuguesa, ao menos eu a encontro a cada linha nos clássicos, e há um que lido por todo o mundo (falo de Francisco Manuel do Nascimento), que prefere a palavra — regresso, no sentido de recurso, à mesma palavra — recurso.

Entretanto, diz-se que regresso é voltar para trás. Ora, Senhores, haveria um homem tão destituído de senso que proclamasse ao país o sistema do regresso, isto é, que se voltasse para o tempo da Monarquia de D. João VI, como entendeu o nobre Secretário?

Senhores, penso que é dada a hora, e não quero demorar mais a sessão... mas direi que sempre duas palavras sobre o que disse o nobre Senador relator da Comissão, a respeito da política do Gabinete. Disse ele que a Fala do Trono deve dar conta do estado do país, e apresentar ao Corpo Legislativo as medidas para melhorar este estado, se for mau. Quem lhe contestou esse princípio? Eu, não. O nobre Senador pretendeu que eu o contestei, quando disse somente que não se devia condenar a administração que acabou sem que ela produzisse documentos, sem que fosse ouvida. Queira, pois, o nobre Senador dar mais atenção ao que se diz contra a sua opinião.

Voto a favor da emenda supressiva do parágrafo todo; e quando ela não passe, votarei pela emenda do Sr. Carneiro de Campos, que redige com mais clareza o pensamento da Comissão; e nem eu sei como a Comissão a rejeita, quando ela só aclara a idéia em discussão.⁽³⁾

... Dá-se por discutida a matéria.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE pede que a votação do parágrafo seja por partes.

O SR. PARAISO pede que, para a votação, se divida o parágrafo em três partes, a saber: "O Senado não perde de vista a inteligência

(3) Sessão de 31 de maio de 1839. AS, t. 1, 270-282.

do Ato Adicional que reformou a Constituição do Império”; a segunda parte “empregará todo o zelo e eficácia, etc.”; terceira parte, “mas, reconhecendo que só no seio da administração, etc.”

O SR. PRESIDENTE põe sucessivamente a votos as três partes do parágrafo.

A primeira é rejeitada, sendo aprovada a emenda do Sr. Carneiro de Campos, até a palavra “interpretação”.

A segunda parte do parágrafo é aprovada, e a terceira é suprimida conforme a proposta do Sr. Saturnino.

Suscitando-se uma questão de ordem sobre o dever ou não ser posta a votos a emenda substitutiva do Sr. Alves Branco à última parte do parágrafo que acaba de ser suprimida, decide o Senado que não pode ser admitida à votação; e, portanto, o parágrafo votado fica redigido na forma seguinte:

“O Senado reconhece a necessidade de fixar-se autenticamente a inteligência de alguns artigos controversos do Ato Adicional, que reformou a Constituição do Império, e se ocupará com todo o esmero dessa interpretação. O Senado empregará também todo o seu zelo e eficácia no melhoramento do meio circulante, na revisão das leis penais e na organização de um melhor sistema de instrução pública, segundo lhe é recomendado por Vossa Majestade Imperial.”⁽⁴⁾

(4) Sessão de 1.º de junho de 1839. AS, t. 1, 286.

ABREVIATURAS

ACD — Annaes do Parlamento Brasileiro. Camara dos Srs. Deputados. 1826-1840. Rio de Janeiro, 1874-1887.

AS — Annaes do Senado do Império do Brazil. 1826-1840. (Não publicados os anos de 1835, 1836, 1838 e 1840). Rio de Janeiro, 1877-1914.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

**O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO
NACIONAL**

SENADO 000141200

PRAZO DE DEVOLUÇÃO

O prazo deferido aos Senadores e funcionários para a devolução de obras e demais publicações emprestadas será de quinze dias, prorrogável por mais dois períodos de oito dias.

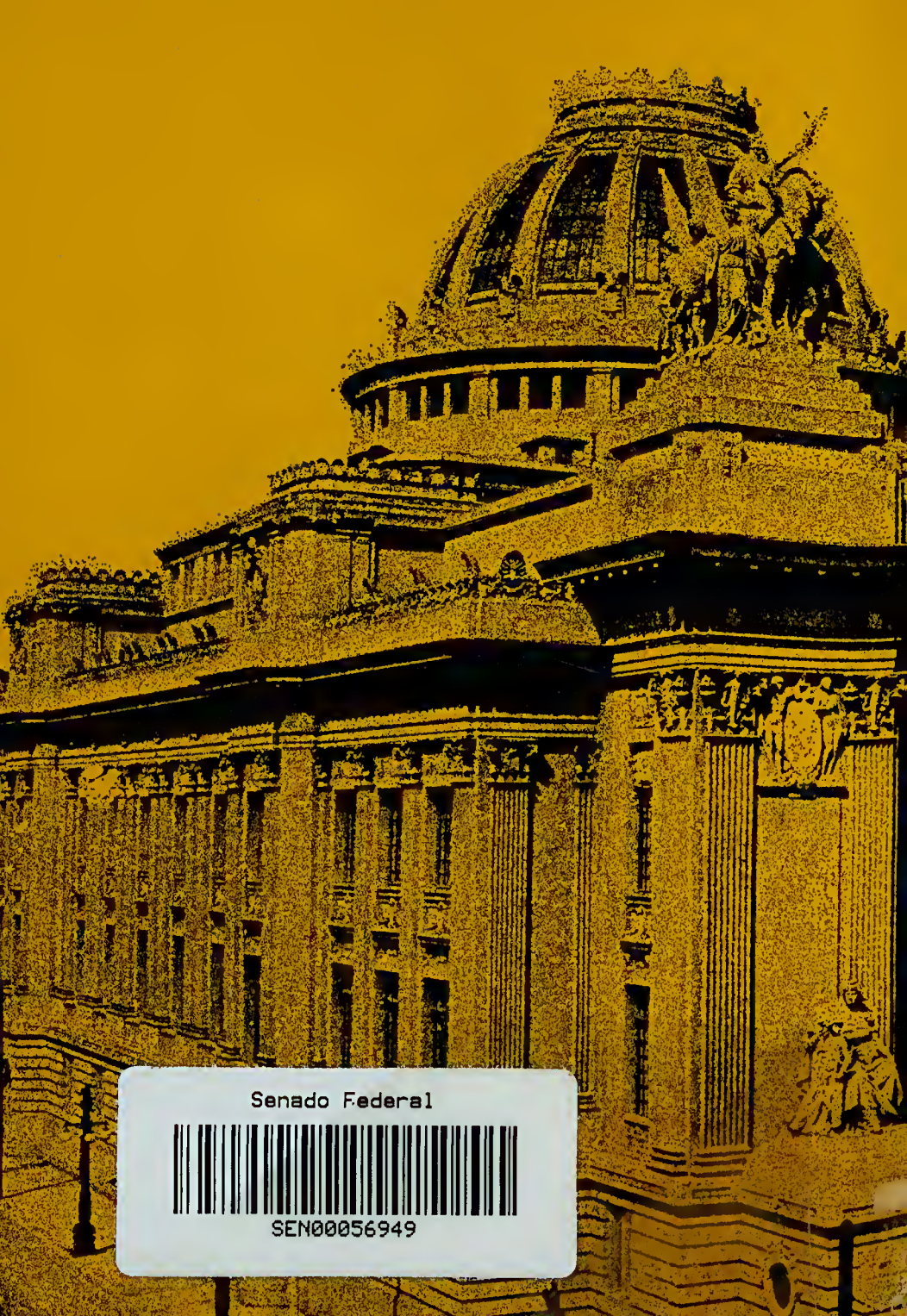
(Art. 59 da Resolução 6/1969)

OBRAS RARAS E DICIONÁRIOS

As obras raras, volumes que integram coleções de enciclopédias, dicionários e publicações similares não poderão sair da Biblioteca.

(Art. 58, f, da Resolução 6/1960)





Senado Federal



SEN00056949